DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 33 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 8 DE FEVEREIRO DE 1920

...stricial de Melhoramentos
...General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.939, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 14.037, que concede autorização á sociedade anonyma Handley Page Limited, para funccionar na Republica.

Decreto n. 14.050, que approva o regulamento da Inspectoria Federal de Navegação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica e acta da sessão do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução da Superintendencia do Abastecimento — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades Anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.939 — DE 25 DE DEZEMBRO DE 1919 (*).

Approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. XXXVI do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o regulamento para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO

Art. 1.° A Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas é constituida pelo gabinete do ministro e por duas directorias geraes, a saber:

Directoria Geral de Contabilidade,

Directoria Geral de Expediente.

Art. 2.° A Directoria Geral de Contabilidade terá o seguinte pessoal:

1 director geral;
3 directores de secção;
6 primeiros officiaes;
6 segundos officiaes;
9 terceiros officiaes;
4 continuos.

Art. 3.° A Directoria Geral de Expediente terá o seguinte pessoal:

1 director geral;
3 directores de secção;
5 primeiros officiaes;
6 segundos officiaes;
9 terceiros officiaes;
1 bibliothecario;
4 continuos.

Art. 4.° A portaria terá os seguintes empregados:

1 porteiro;
1 ajudante de porteiro;
4 continuos para o serviço do gabinete;
4 correios.

Art. 5.° Por conveniencia do serviço, a juizo do ministro, poderá este alterar a distribuição do pessoal estabelecida nos arts. 2° e 3° deste regulamento.

Art. 6.° Os directores geraes poderão remover empregados de uma para outra secção, de accôrdo com o disposto no item 8° do art. 65 deste regulamento.

CAPITULO II

GABINETE DO MINISTRO

Art. 7.° O gabinete do ministro se comporá de:

1 secretario;
1 consultor technico;
1 consultor juridico;
2 officiaes de gabinete;

e dos auxiliares de gabinete que forem necessarios.

Esses cargos serão exercidos, em commissão, por pessoas da confiança do ministro; o secretario, o consultor technico, um dos officiaes de gabinete e todos os auxiliares deverão ser funccionarios do ministerio.

Art. 8.° Ao secretario, que será o chefe do gabinete, compete, auxiliado pelos officiaes e auxiliares de gabinete:

§ 1.° Receber e enviar ás respectivas directorias geraes todos os papeis dirigidos ao ministro que tenham de ser processados na secretaria.

§ 2.° Receber dos directores geraes e fazer chegar á presença do ministro os papeis que por elle tiverem de ser despachados.

§ 3.° Providenciar sobre actos que, depois de assignados pelo ministro, devam ser logo expedidos, fazendo as devidas communicações.

§ 4.° Transmittir ás directorias geraes, em nome do ministro, as ordens que, á vista da urgencia, não lhes possam ser communicadas por aquella autoridade.

§ 5.° Auxiliar o ministro nos trabalhos e estudo dos papeis que este reservar para si, emittindo parecer, informando e preparando o expediente que for ordenado.

§ 6.° Dar ao ministro todas as informações que lhe forem necessarias para o despacho das partes em audiencia.

§ 7.° Organizar as pastas para os despachos do ministro e do Presidente da Republica.

§ 8.° Fazer a correspondencia epistolar e telegraphica do gabinete.

§ 9.° Restituir ás directorias geraes, devidamente classificados, os papeis que ficarem no gabinete sem despacho ou assignatura, por occasião da exoneração do ministro, e ao seu successor, ou ao novo ministro, o registro dos documentos reservados do gabinete.

Art. 9.° Aos consultores technico e juridico compete executar os trabalhos de sua especialidade de que forem encarregados pelo ministro, e dar parecer ou informações sobre todos os assumptos de sua competencia.

Ao consultor juridico cumpre, ainda, representar o ministro em qualquer instancia, quando expressamente incumbido pelo ministro.

CAPITULO III

TRABALHOS COMMUNS ÁS SECÇÕES

Art. 10. Compete ás secções:

§ 1.° O registro, por extracto, de todos os papeis, com indicação do processo que forem seguindo e das decisões que tiverem e a sua distribuição pelos empregados.

§ 2.° O indice das leis e decisões do Governo.

§ 3.° A guarda dos livros e dos papeis que lhes forem distribuidos.

§ 4.° A remessa ao director geral, até á hora fixada por este, da pasta dos papeis preparados pela secção, communicando-lhe, sempre que o deixar de fazer o motivo da não remessa da pasta.

§ 5.° O preparo dos elementos para a organização do relatorio do ministro.

§ 6.° Remetter á portaria o expediente a ser expedido em involucros numerados, fechados e com endereço.

§ 7.° Colleccionar as minutas de todos os actos expedidos e preparar as cópias ou extractos dos que deverem ser publicados.

§ 8.° Passar as guias para pagamento de sello devido sobre os actos expedidos pela Secretaria.

CAPITULO IV

NEGOCIOS ESPECIAES Á CADA DIRECTORIA GERAL

Art. 11. A Directoria Geral de Contabilidade se comporá de tres secções.

I. A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.° Organizar as tabellas explicativas do orçamento geral do ministerio e as de distribuição dos creditos para os differentes serviços.

§ 2.° Fazer o expediente para a abertura de creditos especiaes, extraordinarios e supplementares.

§ 3.° Redigir todas as ordens de pagamento, adeantamento, restituição ou recebimento no Thesouro, exceptuadas as que forem da competencia da segunda secção.

§ 4.° Processar e remetter á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, sempre que forem exigidos, os balancetes e mais elementos necessarios á formação das contas da gestão financeira e da execução do orçamento.

§ 5.° Transmittir instrucções ás varias dependencias do ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

§ 6.° Expedir guias para o recolhimento de quaesquer contribuições no Thesouro Nacional, sempre que couber este expediente á Secretaria de Estado, com exclusão das guias previstas no § 5° do n. III do presente artigo e das extrahidas para pagamento de sello devido sobre os actos expedidos pela Secretaria (art. 10, § 8°).

§ 7.° Representar sobre a necessidade de qualquer alteração na distribuição de creditos, no decurso do exercicio.

§ 8.° Preparar as instrucções que o director geral tenha de transmittir ás repartições do ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

§ 9.° Classificar todas as despezas autorizadas e effectuadas e escriptural-as convenientemente, sejam ou não de exercicio corrente, de fórma a ser conhecido em qualquer momento o estado das verbas orçamentarias e creditos additionaes.

§ 10. Fazer o exame e processo de todas as contas e folhas, quer relativas á Secretaria de Estado, quer ás outras repartições do ministerio, promovendo todos os actos e indagações no sentido de fiscalizar a rigorosa applicação dos creditos e a exacta classificação da despeza.

§ 11. O expediente referente á concessão e pagamento de gratificações additionaes.

§ 12. Indicar nos processos de pagamento e autorização de despeza a classificação que esta deva ter, os saldos dos competentes creditos ou verbas orçamentarias, assim como os compromissos que onerem os mesmos saldos.

§ 13. O exame e expediente relativo a editaes de concurrencias, minutas e contractos de repartições dependentes deste ministerio.

II. A segunda secção terá a seu cargo:

§ 1.° O expediente sobre montepio, caixas de pensão e instituições congeneres dos empregados do ministerio e a respectiva escripturação.

§ 2.° Redigir as minutas e lavrar os termos dos contractos que houverem de ser celebrados na Secretaria de Estado.

§ 3.° Extrahir cópias destes contractos e fazer o expediente da sua remessa ao Tribunal de Contas e outras repartições.

§ 4.° O processo das concurrencias para fornecimento á Secretaria de Estado.

§ 5.° Expedir guias para cauções, em virtude de concurrencia ou de contractos a celebrar nesta Secretaria de Estado.

III. A' terceira secção competirá:

§ 1.° O exame, informação e expediente de todos os papeis e assumptos que lhe forem commettidos pelo ministro.

§ 2.° O expediente das questões que se suscitarem na execução de contractos celebrados na Secretaria de Estado e concernentes a obras e serviços a seu cargo, excepto os contractos que disserem respeito a simples acquisição de material, por ser da competencia da primeira secção.

§ 3.° O expediente dos papeis referentes a tomadas de contas decorrentes de contractos e pagamentos das garantias de juros e de subvenções, fazendo o respectivo expediente e mantendo uma escripta especial das garantias de juros, quotas de arrendamento e custo de construcção das estradas e obras de portos contractados.

§ 4.° Para os fins da regularização da escripta de todas as verbas e creditos do ministerio, serviço da competencia da primeira secção, a terceira secção da Contabilidade remetterá sempre á primeira cópia dos avisos de pagamento que expedir em virtude das suas attribuições.

Art. 12. A Directoria Geral de Expediente se comporá de tres secções:

I. A' primeira secção caberá:

§ 1.° Ter sob sua guarda o archivo, cumprindo-lhe receber os papeis que lhe forem remettidos pelas differentes secções das duas directorias geraes e observar as seguintes disposições:

a) o archivo terá a seu cargo todos os papeis encaminhados pelas differentes secções das duas directorias geraes e a remessa de papeis para o Archivo Publico, a qual será feita por meio de protocollo, com todas as indicações necessarias á boa ordem do serviço, que será executado pelo encarregado do archivo;

b) nenhum papel, livro ou documento sahirá do archivo sem pedido por escripto, assignado por um director geral ou de secção;

c) a entrada e sahida de papeis, livros ou documentos será escripturada no archivo, de modo que a todo tempo se possa conhecer o destino que tiveram.

§ 2.° Os serviços da bibliotheca e os de expedição de publicações do ministerio.

§ 3.° Fiscalizar o serviço a cargo da portaria constante das respectivas instrucções, cabendo ao director da secção propôr para esse fim as medidas que julgar convenientes e as penalidades previstas nos arts. 89 a 92 deste regulamento, ás quaes tambem ficam sujeitos os serventes.

§ 4.° A guarda, conservação e arrecadação dos instrumentos de engenharia, não podendo fazer entrega de qualquer instrumento arrecadado sem que o engenheiro ou pessoa que o receba assigne termo de responsabilidade pelo instrumento ou seu valor.

§ 5.° Fazer as communicações, actos, registros ou inventarios dos bens do patrimonio nacional a serviço do ministerio, no sentido do cumprimento, na parte que cabe ao mesmo ministerio, do disposto no capitulo IV do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

§ 6.° Remetter á Directoria do Patrimonio Nacional, annualmente e todas as vezes que ella requisitar, informações colhidos sobre o estado e conservação dos bens empregados no serviço do ministerio, com a indicação de quaesquer alterações que tenham soffrido e dos reparos e melhoramentos de que necessitarem

§ 7.° O que diz respeito á escripturação e inventarios do material de consumo do ministerio, para cumprimento do disposto nos arts. 330 e 331 do decreto n. 7.751, de 23 de Dezembro de 1909.

II. A' segunda secção competirá:

§ 1.° O expediente referente a regulamentos, instrucções, nomeações, exonerações, remoções, licenças e aposentadoria dos funccionarios do ministerio.

§ 2.° O assentamento do pessoal da Secretaria de Estado, com indicação do nome, idade, estado, categoria, datas das nomeações, posse e exercicio, accessos, remoções, commissões, licenças, suspensões, elogios e tudo quanto possa interessar á carreira publica.

§ 3.° O registro de titulos e outros diplomas scientificos.

§ 4.° Lavrar os termos de promessa e posse de todos os empregados da Secretaria de Estado e chefes de repartições deste ministerio.

§ 5.° O expediente sobre isenção de direitos aduaneiros.

§ 6.° O expediente relativo a concessão de franquia postal e telegraphica.

III. A terceira secção terá a seu cargo: o processo e expediente relativo ás concessões para execução de obras ou serviços da competencia deste ministerio, e bem assim de todos os papeis referentes a assumptos não discriminados nas attribuições conferidas, por este regulamento, ás outras secções das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade

CAPITULO V

NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCICIO INTERINO

Art. 13. Serão nomeados por decreto do Presidente da Republica os directores geraes, os directores de secção, os primeiros e segundos officiaes, e por portaria do ministro, os outros empregados.

§ 1.° A nomeação dos directores geraes será de livre escolha do Governo, com preferencia, á juizo deste, dos directores de secção.

§ 2.° O decreto de nomeação do director geral de contabilidade será referendado pelo ministro da Viação e Obras Publicas e pelo ministro da Fazenda.

§ 3.° A nomeação dos directores de secção, será por promoção dos primeiros officiaes, á escolha do ministro.

§ 4.° A dos primeiros e segundos officiaes, será feita para cada uma dessas classes, alternadamente, por merecimento e antiguidade de classe, por accesso dentre os segundos e terceiros officiaes.

§ 5.° No caso de igualdade de antiguidade de classe, prevalecerá o tempo de serviço na Secretaria de Estado, e, ainda, no caso de igualdade, se recorrerá á contagem do tempo de serviço em outras repartições federaes.

§ 6.° Para a promoção á primeiro e á segundo official, será exigido o intersticio de dous annos, salvo o caso de não existir, na respectiva classe, nenhum empregado nessas condições

§ 7.° Os terceiros officiaes serão nomeados alternadamente, mediante concurso effectuado na fórma do disposto no capitulo VI deste regulamento, ou por transferencia de empregados do quadro de outras repartições dependentes do ministerio.

§ 8.° Por occasião das nomeações, o ministro procederá as designações precisas para a distribuição dos funccionarios pelas directorias geraes, de modo a ser mantida a organização constante dos arts. 2°, 3° e 4° deste regulamento.

Art. 14. Os concursos serão validos pelo prazo de dous annos, contados da data da sua approvação para os cinco primeiros classificados, na fórma do art. 50.

Art. 15. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 60 dias, contados da data da nomeação.

Art. 16. O porteiro, o ajudante de porteiro, os continuos e os correios serão nomeados por livre escolha do ministro.

Art. 17. Só poderão ser nomeados para os logares de porteiro, ajudantes de porteiro, continuos e correios, cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e que demonstrem saber ler e escrever correctamente; salvo o caso de tratar-se de empregado publico, a nomeação não poderá recahir em pessoa de mais de 30 annos de idade.

Art. 18. A admissão e dispensa dos serventes da Secretaria de Estado, serão feitas por actos dos directores geraes.

Art. 19. Nenhum funccionario jubilado, reformado ou aposentado, poderá ser nomeado para emprego do quadro da Secretaria de Estado.

Art. 20. O funccionario ou empregado publico desta Secretaria de Estado, salvo os funccionarios em commissão, que serão sempre livremente demissiveis, só poderá ser destituido do cargo que exercer, no caso de contar 10 ou mais annos de serviço publico, sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres:

a) por abandono de emprego, por mais de 30 dias;

b) em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo.

§ 1.° O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe fôr marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do serviço ao qual elle pertença, si houver, despachando, depois, a autoridade superior, mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

§ 2.° Si o funccionario ou empregado demittido fôr de nomeação e demissão de autoridade inferior ao ministro, poderá recorrer desse acto ao ministro, ó qual, ouvida a autoridade que o demittiu o recorrente, decidirá como fôr de justiça.

Art. 21. Fóra das hypotheses ora previstas nos artigos anteriores, todo funccionario ou empregado desta Secretaria do Estado é de livre nomeação e demissão do cargo que exercer.

Art. 22. Serão substituidos em seus impedimentos:

1°, o director geral, pelo director de secção que o ministro designar, e, em falta de designação, pelo mais antigo nesse cargo, em exercicio, na directoria. Dado o caso de igualdade de antiguidade de classe, prevalecerá a antiguidade, como funccionario da Secretaria.

2°, os directores de secção, pelos primeiros officiaes, e, na falta destes, pelo segundo official mais antigo, observadas em ambos os casos as condições estabelecidas no paragrapho anterior, quanto á antiguidade.

3°, o porteiro, pelo seu ajudante.

CAPITULO VI

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

Art. 23. No caso de não existirem candidatos habilitados na fórma do art. 50 deste regulamento, dentro de 10 dias de data em que se houver dado vaga de terceiro official, resultante de fallecimento, promoção ou exoneração, o director geral da directoria em que existir a vaga, submetterá á approvação do ministro, para ser publicado no *Diario Official*, o edital referente á inscripção dos candidatos.

Paragrapho unico. O edital mencionará as condições de admissão dos candidatos e as provas exigidas, e será publicado com a antecedencia de 30 dias.

Art. 24. O inicio das provas do concurso realizar-se-ha dentro de 30 dias da data do encerramento da inscripção, sendo publicado o respectivo edital no *Diario Official*.

Art. 25. Autorizada a publicação do edital, o director geral proporá ao ministro a designação de um empregado da respectiva directoria para servir de secretario.

Art. 26. No caso de haver vaga de terceiro official em mais de uma directoria geral, o ministro designará o director geral que deverá presidir os trabalhos referentes ao concurso.

Art. 27. Os candidatos á inscripção ao concurso deverão requerer ao ministro a sua inscripção, juntando documentos que provem:

I. A qualidade de cidadão brasileiro.

II. Idade maior de 18 annos e menor de 25, comprovada por certidão do registro civil, cuja falta só poderá ser supprida na conformidade do disposto no art. 77 do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, sendo aberto o respectivo assentamento, conforme o art. 25 do mesmo decreto.

III. Bom procedimento.

IV. Capacidade physica, mediante attestado assignado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel.

V. Achar-se vaccinado.

Art. 28. Os requerimentos de inscripção serão informados pelo secretario do concurso e despachados pelo presidente, e não será concedida prorogação de prazo, além do fixado no edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes do artigo anterior.

Art. 29. O resultado do trabalho relativo á inscripção dos candidatos será tornado publico pelo secretario, de ordem do presidente, na folha official e nos mesmos jornaes em que houver sido annunciado o concurso.

Paragrapho unico. No edital em que se fizer essa publicação, declarar-se-ha o fundamento dos despachos desfavoraveis aos requerentes.

Art. 30. O candidato á inscripção em concurso póde tambem juntar aos seus requerimentos documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação

afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, ficar em igualdade de condições com outros candidatos.

Art. 31. O concurso se effectuará perante uma commissão presidida pelo director geral da directoria em que houver vaga de terceiro official, com a restricção constante do art. 26, ou, no impedimento deste, por um dos directores de secção da mesma directoria, servindo de secretario o funccionario designado na fórma do art. 25.

Art. 32. A commissão examinadora será composta de quatro a seis funccionarios da Secretaria de Estado, designados pelo ministro.

§ 1.º A nomeação para examinadores, de pessoas extranhas ao quadro do pessoal da Secretaria de Estado, poderá ser feita quando o exigir a conveniencia do serviço, a juizo do ministro.

§ 2.º Por occasião da designação ou nomeação dos examinadores, será indicada a materia ou materias que competirá a cada um examinar.

§ 3.º A designação ou nomeação dos examinadores só será feita depois de terminado todo o trabalho relativo á inscripção dos candidatos.

Art. 33. Salvo determinação expressa em contrario, por parte do minisro, as differentes provas do concurso effectuar-se-hão depois de encerrado o expediente da directoria a que pertencer o presidente da commissão examinadora.

Art. 34. Ao presidente, secretario e membros da commissão examinadora será abonada uma gratificação arbitrada pelo ministro, nos dias em que se effectuarem provas do concurso ou em que se reunir a commissão examinadora, por convocação do presidente, para deliberar acerca de assumptos referentes ao concurso.

Art. 35. O concurso realizar-se-ha em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia do presidente, do secretario ou de qualquer dos examinadores.

Art. 36. E' caso para suspeição qualquer parentesco, proximo ou remoto, entre o candidato e o presidente do concurso ou qualquer dos examinadores. Averbada a suspeição, o suspeito deixará de votar; e a arguição e o julgamento das provas serão feitos por outro examinador, escolhido pelo presidente.

Art. 37. O concurso comprehenderá as seguintes materias:

I. Portuguez.
II. Francez (leitura, traducção e versão).
III. Inglez, (leitura, traducção e versão).
IV. Arithmetica, algebra elementar e geometria.
V. Chorographia e Historia do Brasil.
VI. Noções de direito publico, constitucional e administrativo.
VII. Redacção official.
VIII. Calligraphia.
IX. Dactylographia.

Art. 38. Os concurrentes serão submettidos em primeiro logar a uma prova preliminar eliminatoria de calligraphia e dactylographia, sendo excluidos os que não alcançarem nota boa, na fórma do art 46.

Art. 39. Os exames das materias a que se refere o art. 37, ns. I, II, III, IV, V e VI, constarão de prova escripta e oral. O exame da materia de que trata o n. VII consistirá na redacção de um *aviso official*, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da commissão examinadora.

Paragrapho unico. A prova oral será effectuada, para cada concurrente, no tempo minimo de 15 minutos e a escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, com excepção da de arithmetica, algebra elementar e geometria, que poderá ser realizada dentro de tres horas.

Art. 40. Para as provas escriptas, os pontos serão sempre tirados á sorte pelo concurrente que fôr escolhido na occasião pelo presidente do concurso; para as provas oraes, os pontos ficarão ao arbitrio dos examinadores, sob a fiscalização do presidente do concurso.

Art. 41. A commissão examinadora resolverá quanto ao numero e organização dos pontos para as differentes provas escriptas e oraes.

Art. 42. Para as provas escriptas, cada candidato receberá duas folhas de papel rubricadas, no acto, pelo secretario e pelo presidente do concurso; em uma transcreverá o ponto dado, lançará a data e a sua assignatura, e na outra desenvolverá o ponto e lançará, no fim, a data, mas não a assignatura. Si qualquer candidato precisar de mais papel para a sua prova, pedil-o-ha ao presidente do concurso, que autorizará o secretario a fornecel-o, devidamente rubricado.

Paragrapho unico. Essas folhas de papel serão entregues pelo concurrente ao presidente que, dando-lhes o mesmo numero de ordem, conservará em seu poder a folha assignada e passará á outra, em que está desenvolvida a prova, ao examinador da materia, para o devido julgamento.

Art. 43. A nota de cada prova escripta deve ser dada com toda a clareza e assignada pelo examinador, que assignalará todos os erros, omissões e enganos que houver achado.

Art. 44. Nas provas escriptas só o examinador da materia terá voto, que poderá, comtudo, ser modificado pelo presidente do concurso, si assim fôr de justiça.

Paragrapho unico. O presidente justificará a modificação do voto do examinador em despacho escripto na propria prova.

Art. 45. A prova escripta que contiver mais de dez erros, omissões ou enganos, será considerada má, ficando o candidato inhabilitado, de accôrdo com o art. 52; a que tiver mais de cinco, até dez, será considerada soffrivel; a que tiver até cinco, será considerada boa, só sendo tida por optima a prova que nenhum erro, omissão ou engano tiver.

Art. 46. A's notas serão dados os seguintes valores para a apuração do julgamento: a optima valerá tres; a boa dous; a soffrivel um; e a má zero.

Art. 47. O presidente do concurso e todos os examinadores teem voto e o direito de arguir em qualquer prova oral.

Art. 48. O julgamento das provas oraes será feito por meio de cedulas que o presidente e examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes julgar merecedora a prova. Finda a votação relativa a cada concurrente, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia do presidente e dos examinadores, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o concurrente obteve pela sua prova oral, sendo considerado inhabilitado, de accôrdo com o art. 52, todo candidato que, em qualquer prova oral, alcançar uma média inferior a um.

Paragrapho unico. As fracções porventura resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Art. 49. Terminadas todas as provas escriptas e oraes, serão sommadas as notas alcançadas por cada candidato, determinando-se, para os fins da classificação, o numero de pontos que lhe compete.

Art. 50. Serão classificados os cinco candidatos que tiverem alcançado maior numero de pontos, que não poderá ser inferior a 25, para permittir a classificação.

Art. 51. Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo resultado do julgamento das provas, ter-se-ha em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas e o conteúdo dos documentos exhibidos para a inscripção no concurso.

Art. 52. O candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que fôr inhabilitado em uma prova (escripta ou oral), não será admittido á prova seguinte.

Paragrapho unico. Nenhum candidato terá direito á segunda chamada de qualquer prova escripta ou oral, não sendo admittida justificação da falta de comparecimento dos concurrentes, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 53. Quando si houver de dar a substituição, por molestia ou não comparecimento durante dous dias consecutivos, do secretario ou de qualquer dos examinadores, o presidente providenciará a respeito, desde logo, levando o facto ao conhecimento do ministro, para que este resolva sobre a substituição, que será definitiva.

Art. 54. O presidente do concurso providenciará, com a devida antecedencia, sobre a necessidade de serem os candidatos examinados por turmas, attendendo para isso ao numero destes e ao tempo de que dispuzer para os exames.

Art. 55. Por edital publicado no *Diario Official* serão convocados diariamente os concurrentes ás provas, oraes e escriptas, a que se tenham de submetter.

Art. 56. O presidente do concurso, o secretario e os examinadores não se deverão afastar da sala quando se estiverem effectuando as provas oraes e, no caso de fazel-o qualquer delles, suspender-se-hão os trabalhos do concurso até á sua volta.

Art. 57. Durante as provas escriptas, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso ou ao examinador da materia, com prévia autorização do presidente.

§ 1.º O concurrente que infringir esta disposição será admoestado pelo presidente e, si reincidir, será eliminado.

§ 2.º Será tambem eliminado, desde logo, o concurrente que desacatar o presidente ou qualquer dos examinadores, e o que fôr apanhado commettendo fraude nas provas.

§ 3.º O candidato excluido pelos motivos constantes do § 2º, ficará privado de inscrever-se em qualquer outro concurso da Secretaria de Estado.

Art. 58. O presidente póde suspender as provas do concurso desde que qualquer dos examinadores, por seu proces-

dimento, perturbe a marcha regular dos trabalhos, seja facilitando a pratica de fraude nas provas, seja concorrendo de qualquer outra fórma para prejudicar a moralidade do acto.

Paragrapho unico. Sempre que assim proceder, o Presidente communicará immediatamente o facto ao ministro, remettendo cópia authentica do acto que expedir a respeito, e aguardando a resolução do ministro para proseguir nos trabalhos do concurso.

Art. 59. Em cada dia lavrar-se-ha uma acta em que se consignarão os pontos sobre os quaes tenham versado as provas, os nomes dos examinadores, as notas conferidas e todas as occurrencias, ainda minimas, que se hajam dado.

Paragrapho unico. As actas lavradas pelo secretario e assignadas pelo presidente e pelos examinadores, serão escriptas em um livro especialmente destinado a esse fim, e aberto, rubricado e encerrado pelo director geral da directoria, a cujo cargo estiver o serviço de assentamento do pessoal da Secretaria de Estado.

Art. 60. De cada concurso fará o presidente um relatorio e juntando-lhe cópia authentica das actas, as provas escriptas, os papeis concernentes á inscripção dos candidatos e a relação classificativa destes, envial-o-ha ao ministro, que approvará o concurso ou não, conforme as circumstancias.

Art. 61. O resultado da classificação geral dos concurrentes será tornado publico, por edital, pela fórma já prescripta neste regulamento.

Art. 62. Dos actos do presidente concernentes á inscripção e classificação dos candidatos haverá recurso para o ministro.

§ 1.º Taes recursos serão interpostos no prazo maximo de cinco dias, contados da data do edital, e serão pelo presidente do concurso encaminhados, com todos os esclarecimentos e documentos precisos, no dia seguinte ao da sua apresentação.

§ 2.º Os recursos peremptos não serão encaminhados em caso algum.

CAPITULO VII

Attribuições e deveres dos empregados

Art. 63. A cada um dos directores geraes, que são os chefes das respectivas directorias, e ao qual estão subordinados todos os empregados da directoria, compete:

1º, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos;

2º, manter e fazer manter, pelos meios a seu alcance, a observancia das ordens em vigor;

3º, exigir, por despacho assignado nas petições, o preenchimento dos requisitos e formalidades legaes, necessarios para os papeis subirem á presença do ministro;

4º, receber directamente as ordens do ministro, que poderão tambem ser transmittidas pelo secretario deste;

5º, cumprir as determinações verbaes ou escriptas do ministro;

6º, propôr ao ministro, verbalmente, ou por escripto, as providencias que julgar convenientes, e consultal-o no que parecer a bem do serviço publico;

7º, crear os livros necessarios para a escripturação, protocollos especiaes e registro da directoria geral;

8º, designar os empregados que deverão auxiliar a secção onerada por affluencia de trabalho, podendo removel-os de uma para outra, quando o serviço o exigir;

9º, ter sob sua responsabilidade as cifras telegraphicas e a correspondencia que, por sua natureza, não tenha de ser distribuida ás secções;

10, preparar e fazer preparar os projectos de regulamentos e instrucções para a execução das leis e para a direcção, processo, ordem e economia do serviço de sua directoria;

11, apresentar ao ministro, sempre que este o determinar, uma synopse dos trabalhos realizados pelas secções, e dos que não tiverem sido feitos em tempo, declarados os motivos da demora;

12, lavrar despachos interlocutorios sobre audiencias de outra directoria ou de chefes de serviço;

13, corresponder-se directamente com os chefes de serviço dos diversos ministerios, aos quaes cumpre responder, fornecendo as informações ou documentos pedidos no interesse do serviço publico;

14, mandar passar por despacho assignado, não havendo inconveniente, as certidões requeridas, que serão authenticadas pelo director da secção respectiva;

15, assignar, quando não for dirigida aos ministros de Estado, ás Mesas das Camaras Legislativas Federaes, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal de Contas, aos presidentes e governadores dos Estados e ao prefeito do Districto Federal, a correspondencia feita em nome do ministro, relativamente ás informações, pareceres e esclarecimentos para instrucção e decisão dos negocios, bem como ás communicações, recebimento ou remessa de papeis;

16, conferenciar, quando julgar necessario, com o outro director geral e prestar-lhe, ou a quaesquer autoridades, espontaneamente ou mediante requisição, os esclarecimentos precisos;

17, dar audiencia todos os dias uteis, em hora préviamente fixada, ás partes que o procurarem para negocios affectos á sua directoria;

18, impôr as penas disciplinares, de conformidade com o capitulo XI;

19, assignar a folha dos vencimentos dos empregados de sua directoria, julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mez, á vista do livro do ponto;

20, providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;

21, enviar annualmente uma communicação ao ministro, relativa á assiduidade dos empregados sob a sua direcção, acompanhada do seu juizo sobre cada um dos trabalhos mais importantes que houverem feito;

22, rever todo o expediente e lançar o seu «visto», quando não tiver de dar parecer, em todos os papéis que tenham de ser levados á presença do ministro;

23, visar as cópias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados;

24, representar ao ministro sobre as faltas ou delictos commettidos pelos empregados, quando a pena comminada exceda á sua alçada;

25, fornecer na época conveniente, os dados e informações precisos para o relatorio annual do ministro;

26, assignar instrucções, editaes e outras publicações officiaes;

27, ordenar a acquisição do material para expediente e mais objectos necessarios ao serviço da directoria;

28, exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 64. A cada um dos directores de secção, que são os chefes das respectivas secções, e como taes os unicos responsaveis perante os directores geraes, pelos serviços que por ellas correrem, incumbe:

1º, auxiliar a direcção dos trabalhos, segundo as instrucções do director geral;

2º, tratar, sob o ponto de vista administrativo, dos assumptos sobre que tiver de dizer;

3º, dirigir, examinar e promover todos os trabalhos que competirem á respectiva secção e entregal-os ao director geral convenientemente feitos;

4º, cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral;

5º, ter em dia os registros da secção e a classificação de minutas dos decretos, portarias, avisos e officios;

6º, prestar aos outros directores de secção da mesma directoria geral as informações necessarias aos trabalhos respectivos;

7º, apresentar ao director geral, até o dia 20 de fevereiro de cada anno, as notas para o relatorio annual da directoria, com os documentos necessarios;

8º, apresentar ao director geral, no primeiro dia util de cada semana, a nota dos papeis que estiverem pendendo de exame ou preparo ou expediente, assim como qualquer trabalho que não tiver sido feito em tempo, com declaração do motivo da demora;

9º, propôr ao director geral as medidas que julgar convenientes, assim sobre a ordem e methodo dos trabalhos, como sobre a insufficiencia do pessoal da secção;

10, advertir os empregados da secção que faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou não executarem as ordens superiores e representar ao director geral, e, quando o caso exigir, a applicação de pena mais severa;

11, legalizar e authenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela secção, depois de conferidos;

12, providenciar para que os trabalhos distribuidos aos seus auxiliares sejam processados pela ordem correspondente á data de sua distribuição, salvo os casos de urgencia proveniente de ordem superior, ou justificados por expiração de prazos;

13, attender ás partes no seu gabinete ou na sala de espera, não sendo permittida a estas ou quaesquer outras pessoas estranhas a entrada nas outras salas da secção;

14, encerrar o ponto dos empregados á hora regulamentar;

15, organizar a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos tratados na secção,

16, providenciar sobre a remessa ao archivo da secretaria dos processos já resolvidos, cumprindo executar-se esse serviço nas horas do expediente normal;

17, remetter ao director geral, até a hora fixada por este, a pasta dos papeis processados pela secção, podendo, entre-

tanto, submetter posteriormente ao estudo do mesmo director outros papeis preparados, de natureza urgente, communicando-lhe, sempre que tal succeda, o motivo da não remessa da pasta;

18, rubricar todos os livros necessarios ao serviço a cargo da secção;

19, propôr aos directores geraes a prorogação do expediente, quando se tornar indispensavel.

Art. 65. Aos officiaes compete:

1°, executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos directores de secção, inclusive cópias á mão ou á machina de escrever;

2°, coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas, e communicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos differentes serviços.

Art. 66. Compete ao bibliothecario:

1°, manter a bibliotheca na melhor ordem e estado de conservação e em dia o respectivo catalogo;

2°, dirigir o serviço de expedição das publicações do ministerio;

3°, executar quaesquer outros trabalhos de que for encarregado.

Art. 67. Ao porteiro compete:

1°, abrir e fechar a secretaria;

2°, velar pela segurança e asseio do edificio;

3°, comprar, de ordem do gabinete e dos directores geraes, os objectos necessarios para o serviço da secretaria, apresentando as contas documentadas das despezas;

4°, expedir toda a correspondencia official;

5°, pôr o sello da Secretaria nos actos que exigirem esta formalidade;

6°, dirigir o serviço dos correios e fiscalizar a despeza com o transporte dos mesmos para a entrega da correspondencia;

7°, ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes, propondo aos directores geraes a dispensa dos que não servirem bem;

8°, encerrar o ponto do seu ajudante, dos continuos e dos correios;

9°, representar aos directores geraes sobre o procedimento dos continuos e correios.

Art. 68. Ao ajudante de porteiro compete coadjuvar o porteiro, bem como substituil-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 69. Aos correios compete fazer entrega da correspondencia e auxiliar o serviço da portaria.

Art. 70. Aos continuos compete o serviço de transmissão dos papeis e de recados dentro da Secretaria de Estado.

Art. 71. O porteiro, o ajudante de porteiro, os continuos, correios e serventes, quando em serviço interno ou externo, deverão sempre usar o uniforme que lhes compete.

Paragrapho unico. Os uniformes a que se refere o artigo anterior obedecerão ao plano que fôr approvado pelo ministro.

CAPITULO VIII

VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 72. Competem aos empregados da Secretaria de Estado os vencimentos fixados em tabella annexa a este regulamento.

Art. 73. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á Secretaria, por se achar incumbido:

1°, de qualquer trabalho ou commissão, de ordem do ministro;

2°, de serviço da secretaria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do director geral;

3°, de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Em qualquer destas hypotheses se fará declaração no livro do ponto e na folha de vencimento.

Art. 74. O empregado perderá:

§ 1.° Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada; retirar-se, antes de findos os trabalhos, sem autorização do director geral ou de quem suas vezes fizer, ou fôr suspenso do emprego.

§ 2.° Toda a gratificação, quando faltar ao serviço com causa justificada, comparecer sem causa justificada depois de encerrado o ponto, ou retirar-se com autorização do director geral antes de encerrados os trabalhos.

§ 3.° Metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto, e dentro da primeira hora do expediente, nas tres primeiras faltas durante o mez, e, si houver excesso, dahi em deante toda a gratificação.

Art. 75. Serão consideradas causas justificativas de faltas:

§ 1.° Molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder tres em cada mez.

§ 2.° Nojo, no periodo de sete dias.

§ 3.° Gala de casamento, no periodo de sete dias.

Art. 76. Além de oito faltas, só será concedido abono, si o empregado obtiver licença, cujo tempo de goso será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Paragrapho unico. A justificação de faltas só será admittida si apresentada dentro do prazo de que trata este artigo, e antes de organizada a respectiva folha de pagamento.

Art. 77. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria da licença e aquella em que o empregado entrar no goso da mesma. Nesse caso far-se-ha a devida annotação no livro do ponto.

Art. 78. As faltas se contarão á vista do ponto, que deve haver em cada secção e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que seguir á marcada para o começo dos trabalhos; aos que deixarem de fazel-o ao retirarem-se findo o expediente do dia, e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 79. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funccionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substituil-o ou, na falta deste, o mais antigo, dentre os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Art. 80. O director da primeira secção da Directoria Geral de Expediente visará, logo que entre, o livro especial em que devem assignar o porteiro, seu ajudante, continuos e correios, com a declaração da hora do «visto».

Art. 81. O desconto por faltas interpoladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehenderá todos os dias.

Art. 82. A' excepção dos directores geraes e funccionarios do gabinete do ministro, todos os demais empregados estão sujeitos ao ponto.

Art. 83. Nos casos de substituição remunerada, não comprehendidos nas disposições da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e decerto n. 10.100, de 26 de fevereiro do mesmo anno, ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar do substituido.

Art. 84. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulação.

Art. 85. Os empregados dos quadros das directorias geraes, os contractados e os da portaria a serviço das differentes directorias perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a um dia de ordenado para cada dia em que houver prorogação de expediente por mais de duas horas, de ordem do ministro, ou quando forem incumbidos da execução de qualquer trabalho ou commissão fóra das horas do expediente.

CAPITULO IX

DAS LICENÇAS

Art. 86. As licenças dos funccionarios desta Secretaria de Estado serão concedidas de accôrdo com as disposições de lei que estiverem em vigor.

§ 1.° As licenças até 30 dias serão concedidas pelos directores geraes e por mais de 30 dias pelo ministro.

§ 2.° Quando a licença fôr concedida pelo director geral, deverá este communicar o facto ao ministro, dentro do prazo de oito dias e sob pena de responsabilidade; procedendo de igual modo, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, quando o funccionario licenciado reassumir o exercicio.

§ 3.° O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, para o computo dos prazos estipulados na lei e calculo dos vencimentos que o licenciado terá direito a receber.

§ 4.° Para formar o maximo do periodo durante o qual o empregado terá direito á percepção de todo o ordenado, será levado em conta, além do tempo das licenças concedidas pelos directores geraes, as interrupções de exercicio do emprego que tenham sido levadas á conta da licença.

CAPITULO X

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 87. As aposentadorias dos funccionarios desta Secretaria serão concedidas de accôrdo com as disposições de lei que vigorarem

Paragrapho unico. Para verificar a invalidez do empregado da Secretaria, em actividade, addido ou em disponibilidade, poderá o Ministro mandal-o a inspecção de saude, independentemente de requerimento.

Art. 88. O montepio dos empregados será regulado pelas leis e instrucções que vigorarem, sobre o assumpto.

CAPITULO XI

PENAS DISCIPLINARES

Art. 89. Os empregados da Secretaria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, indiscreção em materia de serviço, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

1°, simples advertencia;
2°, reprehensão;
3°, suspensão.

Art. 90. Cabe ao ministro a applicação de qualquer destas penas. Os directores geraes são competentes para applicar as penas de advertencia, reprehensão e de suspensão até 15 dias e os directores de secção a de advertencia.

Paragrapho unico. Da pena de suspensão, imposta pelos directores geraes, poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para o ministro.

Art. 91. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda de 15 dias ou a do empregado comprehendido em algum dos seguintes casos:

1°, prisão por motivo não justificavel;
2°, cumprimento de pena que obste o desempenho das funcções do empregado;
3°, exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres;
4°, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso;
5°, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 92. O empregado que faltar oito dias consecutivos á Secretaria, sem participação escripta ao chefe, incorrerá, *ipso facto*, na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda de vencimentos e antiguidade correspondentes ao tempo da suspensão.

Art. 93. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funccionario deixará de receber a gratificação e na de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

CAPITULO XII

TEMPO DE TRABALHO E PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 94. O trabalho das diversas directorias geraes começará ás 11 horas e terminará ás 17, em todos os dias uteis.

Art. 95. Poderão os directores geraes, por urgencia do serviço, prorogar o expediente por mais uma hora sem jús a gratificação, e por mais tempo, quando autorizados pelo ministro.

Art. 96. Para a verificação da entrada e destino dos papeis haverá os protocollos necessarios, comprehendendo:

I. Numero de ordem e data da entrada.
II. Indicação do assumpto e procedencia.
III. Data da sahida do processo.
IV. Nota do despacho e data da expedição do acto respectivo.

Art. 97. Os papeis serão processados e levados ao conhecimento do ministro:

I. Immediatamente, si contiverem assumpto urgente.

II. Em prazo não excedente de 15 dias, salvo quando fôr de ser ouvida qualquer outra repartição, ou quando a gravidade do assumpto ou accumulação do serviço exigir maior espaço, cumprindo aos directores de secção prestar ao director geral as necessarias informações sobre a causa da demora, afim de que este, depois de examinal-as, fique habilitado a informar ao ministro.

Art. 98. A fórma ordinaria do processo relativo ao expediente comprehenderá o seguinte:

1°, registro da entrada do papel;
2°, informação da secção a que pertencer, com indicação dos precedentes, estylos ou tradições applicaveis ao caso, e o parecer da secção, quando necessario, devendo acompanhal-o os papeis convenientes para esclarecimento e decisão do negocio de que se trata.
3°, da informação a que se refere o paragrapho anterior deverá sempre constar o numero do papel e, bem assim, o numero e a data do aviso ou officio que está sendo informado;
4°, o «visto» do director, o qual, attendendo á informação e ao parecer da secção, expenderá o mais que convier, emittindo ao mesmo tempo o seu juizo.

Art. 99. Os processos serão organizados á semelhança de autos forenses, de modo que os documentos, informações e pareceres sejam presos por ordem chronologica, ou pela connexão das materias, permittindo assim sua facil leitura e evitando-se a sua disposição e collocação tumultuaria, que impossibilitam o exame; não sendo admissiveis processos com informações e pareceres escriptos á margem dos papeis.

Art. 100. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de prevenção ou animosidade, sem incidentes estranhos ao objecto em estudo, de que jamais se afastarão.

Paragrapho unico. Ao ministro e aos directores geraes e de secção cabe mandar, por despacho, cancellar os pareceres ou as partes delles que, de qualquer modo, se afastarem das prescripções precedentes, quando assim o julgarem conveniente.

Art. 101. E' dispensado o registro:

I. Das leis e dos decretos numerados, dos regulamentos e instrucções.

II. Das portarias, avisos e officios, cujas minutas serão classificadas systematicamente e encadernadas.

CAPITULO XIII

NORMAS E FORMULAS RELATIVAS AOS ACTOS EMANADOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E AOS ACTOS DO MINISTERIO

Art. 102. As leis e as resoluções adoptadas pelo Congresso Nacional serão publicadas por decreto. (Constituição, art. 48, § 1°).

§ 1.° Tratando-se de resoluções que contenham normas geraes e disposições de natureza organica ou que tenham por fim crear direito novo, observar-se-ha a seguinte redacção:

Lei n..... de ..... de..... de.....

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte lei:

(Segue-se a lei em sua integra até o ultimo artigo.).

Rio de Janeiro, em .....de ..... de....., tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro).

§ 2.° Tratando-se de resoluções que consagrarem medidas de caracter administrativo, politico, de interesse individual, ou transitorio, redigir-se-ha do seguinte modo:

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

(Segue-se o texto da resolução até o ultimo artigo.).

Rio de Janeiro, em .....de ..... de....., tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro).

Art. 103. As leis e decretos legislativos de competencia privativa do Congresso Nacional, que independam de sanecção ou enviados para a simples promulgação, serão publicados sob a seguinte formula:

Lei ou decreto n..... de ..... de .....

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte lei ou resolução:

(Segue-se o texto da lei ou decreto).

Rio de Janeiro, em .....de ..... de....., tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro).

Art. 104. Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo observar-se-hão as seguintes normas:

§ 1.° Tratando-se de actos de natureza politica ou propostas do Governo Federal, a mensagem do Presidente

da Republica será transmittida ao Presidente da Camara ou do Senado com uma nota do ministro.

§ 2.° Nos casos em que o Presidente da Republica haja de prestar informações pedidas pelo Congresso e estas dependam do ministro, o ministro fará uma exposição que será transmittida por mensagem acompanhada de aviso.

§ 3.° A remessa de papeis relativos a simples expediente e demais communicações do ministro, far-se-ha por avisos ao 1° secretario de qualquer das Camaras.

Art. 105. Serão numerados os actos do Poder Legislativo e os decretos do Poder Executivo, excepto os referentes a nomeação, demissão e aposentadoria de empregados.

Art. 106. Os actos do Poder Executivo que deverem ter a fórma de decretos numerados, serão expedidos sob a seguinte formula:

Decreto n. .....de ..... de..... de .....

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

(Seguem-se os *considerandas*, quando seja caso disso.)

Decreta: (Segue-se o texto do decreto.)

Rio de Janeiro, em..... de .....de....., tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro).

Art. 107. Os decretos não numerados de nomeação, demissão e aposentadoria serão redigidos do seguinte modo:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve: (Segue-se o decreto).

Rio de Janeiro, em.....de.....de....., tantos da independencia e tantos da Republica.

Art. 108. Nas portarias do ministro observar-se-ha a formula:

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve,.....

Art. 109. As portarias dos directores geraes serão redigidas do seguinte modo:

O director geral da Directoria Geral de..... da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, usando da attribuição que lhe confere o art..... do regulamento approvado pelo decreto n..... de....de..... de..... resolve,.....

Art. 110. Nos actos officiaes, a direcção será dada antes do contexto dos mesmos, quando se referirem aos ministros de Estado, membros das Mesas das Camaras Legislativas Federaes, presidentes ou governadores dos Estados, presidente do Supremo Tribunal Federal, presidente do Tribunal de Contas e prefeito do Districto Federal. Nos demais casos a direcção será escripta em linha inferior á da assignatura do ministro.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 111. As directorias geraes são repartições distinctas e independentes entre si, immediatamente subordinadas ao ministro.

Art. 112. As nomeações para os logares de directores geraes serão sempre feitas com designação de directorias. Quanto aos demais empregados, o ministro, por despacho em expediente, designará as directorias em que devam servir, de modo a ser mantida a organização constante dos arts 2° e 3° deste regulamento.

Art. 113. E' prohibido aos empregados deste ministerio, effectivos ou addidos, em disponibilidade e aposentados, constituirem-se procuradores de partes perante esta Secretaria de Estado ou qualquer das repartições dependentes do ministerio. Nessa prohibição comprehendem-se tambem os pedidos de informações e esclarecimentos sobre andamento de papeis e qualquer acto que importe em interesse na marcha e solução de assumptos sujeitos á resolução de autoridades administrativas.

Ficam, porém, resalvados esses actos, quando praticados pelos directores geraes, e directores de secção dentro da respectiva repartição, para conhecimento do andamento do serviço ou quando praticados por qualquer empregado e em qualquer repartição, no cumprimento de ordem superior e em assumpto de interesse publico.

Art. 114. Com excepção dos directores geraes e dos directores de secção, nenhum empregado poderá receber na sala onde trabalha, as pessoas que os procurarem, cabendo aos directores de secção providenciar quanto á rigorosa observancia desta disposição.

Art. 115. Os empregados do ministerio não poderão fazer contractos com o Governo directa ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem, dirigir bancos, companhias ou emprezas, sejam ou não subvencionadas pela União, salvo as excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover para si ou para outrem a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção.

Aquelle que infringir esta disposição incorrerá na pena de perda do emprego.

Art. 116. Os empregados da Secretaria de Estado terão annualmente 15 dias de férias, de que gosarão, sem prejuizo do serviço, a juizo dos directores.

Art. 117. Os directores geraes têm o direito de gosar de igual numero de dias de férias. Quando afastados do exercicio dos cargos, por esse motivo, serão substituidos de accôrdo com as disposições deste regulamento. Estas substituições não dão direito a maior vencimento.

Art. 118. As férias poderão ser gosadas em dias seguidos, interpoladas, ou accumulativamente, de dous em dous annos, durante 30 dias.

§ 1.° O goso de férias durante 30 dias, de que trata o artigo supra, além do director geral, não poderá ser concedido a mais de um empregado em cada secção, em cada mez.

§ 2.° A escolha do mez será por preferencia de accôrdo com a categoria e antiguidade de classe do funccionario.

Art. 119. Para auxiliar o trabalho das directorias geraes e do gabinete, poderão ser admittidos, por ordem do ministro, dactylographos, mediante uma gratificação diaria ou mensal, fixada de accôrdo com o valor do trabalho e com os recursos das verbas orçamentarias.

Art. 120. E' expressamente prohibido ás directorias geraes e á portaria, fazer entrega de avisos, officios ou quaesquer papeis ás partes ou interessados, mesmo quando se trate de funccionarios publicos deste ou de outro ministerio, devendo toda a expedição de papeis ser feita pela portaria, mediante protocollo, na fórma regulamentar.

Art. 121. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 122. O actual director geral de Viação, que requereu aposentadoria, ficará addido até ser ultimado o respectivo processo.

Art. 123. Vagando por qualquer motivo o logar de bibliothecario, será este cargo supprimido, ficando o serviço da bibliotheca incorporado ao do archivo.

Art. 124. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919. — *J. Pires do Rio.*

TABELLA DOS VENCIMENTOS QUE COMPETEM AOS EMPREGADOS DA SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, DE ACCÔRDO COM O REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 13.939, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1919.

	Ordenado	*Gratificação*	*Vencimentos*	*Total*
2 directores geraes....	12:000$	6:000$	18:000$	36:000$000
6 directores de secção.	8:000$	4:000$	12:000$	72:000$000
11 1os officiaes.....	6:400$	3:200$	9:600$	105:600$000
12 2os officiaes.....	4:800$	2:400$	7:200$	86:400$000
18 3os officiaes.....	3:600$	1:800$	5:400$	97:200$000
1 bibliothecario	5:600$	2:800$	8:400$	8:400$000
1 porteiro	4:000$	2:000$	6:000$	6:000$000
1 ajudante de porteiro.	3:200$	1:600$	4:800$	4:800$000
12 continuos	2:400$	1:200$	3:600$	43:200$000
4 correios	2:400$	1:200$	3:600$	14:400$000
				474:000$000

O secretario, o consultor technico, o consultor juridico e os officiaes de gabinete perceberão a gratificação mensal que for consignada em dotação orçamentaria ou, na falta desta, a que lhes for arbitrada pelo ministro. Os auxiliares de gabinete a que for fixada pelo ministro e que correrá pela verba — Eventuaes — do ministerio.

Ao porteiro, ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes serão fornecidos annualmente dous uniformes.

Os serventes perceberão o salario mensal de 195$, o motorneiro a diaria de 6$ e o ajudante do elevador a de 3$000.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919. — *J. Pires do Rio.*

Annexo ao decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

INSTRUCÇÕES PARA O SERVIÇO DA PORTARIA

Art. 1.º O serviço da portaria comprehende:

1º, a guarda da Secretaria e o asseio do respectivo edificio;

2º, a compra, de ordem do gabinete e dos directores geraes, dos objectos necessarios para o serviço da Secretaria;

3º, a expedição de toda a correspondencia official;

4º, a apposição do sello da Secretaria nos actos que exigirem essa formalidade.

Art. 2.º O edificio da Secretaria será aberto ás 8 horas e sómente se fechará depois de terminado o expediente do gabinete e das directorias geraes.

Art. 3.º O porteiro percorrerá diariamente, pela manhã e á tarde, todas as salas e dependencias do edificio, providenciando sobre o asseio dellas. Pela manhã, verificará, por exame minucioso, si nenhuma irregularidade occorreu durante o tempo em que o edificio permaneceu fechado, e, ao retirar-se passará em revista todas as salas e dependencias certificando-se de que as janellas ficam devidamente fechadas, de que não são deixadas accesas pontas de cigarros e de charutos ou ainda qualquer outro fogo de onde possa originar-se incendio, e de tudo mais que possa interessar a segurança e a conservação do edificio.

Art. 4.º E' expressamente prohibida a entrada de pessoas estranhas aos serviços da Secretaria nas salas do gabinete e nas das directorias geraes, antes de começar e depois de terminado o respectivo expediente.

Art. 5.º O porteiro distribuirá os serventes pelo gabinete e pelas directorias geraes, indicando a cada um os serviços que lhe incumbirem especialmente e velando pela boa execução dos mesmos.

Art. 6.º O porteiro providenciará para que os continuos e serventes se conservem nos logares que lhes forem designados junto ao gabinete e ás directorias geraes, não consentindo que permaneçam reunidos na sala da portaria.

Art. 7.º Os serventes comparecerão ao serviço, nos dias uteis, ás 8 horas e só poderão retirar-se depois de fechado o edificio da Secretaria, salvo autorização dos directores geraes, por intermedio do porteiro.

Art. 8.º A compra de artigos necessarios ao serviço da Secretaria, que não constarem de contracto, será feita pelo porteiro, de ordem do gabinete e dos directores geraes.

Paragrapho unico. Recebida a ordem, o porteiro pedirá preços a diversos fornecedores de taes artigos e os submetterá á consideração da autoridade que tiver ordenado a compra, afim de que esta resolva sobre a proposta que deva ser preferida.

Art. 9.º Haverá na portaria um livro para registro de toda a correspondencia official expedida, do qual constará o numero do documento, o seu endereço e o nome do empregado incumbido de leval-o ao destino.

Art. 10. A correspondencia expedida será acompanhada de um protocollo de remessa, em que serão mencionados o numero do documento e o destino. Este protocollo será devolvido ao porteiro com o recibo do funccionario competente, da repartição destinataria ou do proprio destinatario.

Art. 11. E' expressamente prohibido entregar a correspondencia official ás partes ou interessados, mesmo quando se trate de funccionarios publicos deste ou de outros ministerios.

Art. 12. O pessoal da portaria, quando em serviço, usará o seguinte uniforme:

Porteiro — Paletot, calça e collete de panno azul ou de brim pardo, tendo o paletot quatro e o collete seis botões dourados, com ramos de folhas de fumo e de café. Bonet de panno azul ou branco, com distinctivo apropriado e botinas de couro preto.

Ajudante de porteiro — O mesmo uniforme, sendo, porém, lisos os botões.

Continuos — Blusa e calça de panno azul ou de brim pardo, tendo a blusa seis botões dourados lisos, bonet de panno azul ou branco, com distinctivo appropriado, e botinas de couro preto.

Correios — Blusa e calça de panno azul ou de brim pardo, tendo a blusa a gola guarnecida por um galão dourado de 5 m/m de largura e de cinco botões dourados lisos. Bonet de panno azul ou branco com dous cordões dourados e botinas de couro preto.

Serventes — Uniforme igual ao dos continuos, porém com botões differentes.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919. — *J. Pires do Rio.*

DECRETO N. 14.037 — DE 28 DE JANEIRO DE 1920

Concede autorização á sociedade anonyma Handley Page Limited para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Handley Page Limited, com séde em Londres, Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Handley Page Limited para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.037, desta data

I

A sociedade anonyma Handley Page Limited é obrigada a ter um representante geral no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000$000) a cinco contos de réis (réis 5:000$000), e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — *Simões Lopes.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua Primeiro de Março n. 37:

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Nós, abaixo assignados, Frederick Handley Page, presidente da Handley Page Limited, sociedade incorporada, de conformidade com as leis de companhia, com séde social em Cricklewood, Condado de Middlesex, Inglaterra, e Théodore Page, administrador e secretario da mesma companhia, certificamos pelo presente a authenticidade e veracidade da cópia infra, de uma deliberação approvada pela reunião do conselho de administração da referida companhia, havida em seis de outubro de mil novecentos e dezenove:

«Fica resolvido providenciar-se no sentido de ser a companhia legalmente estabelecida no Brasil e al-

tribuir-se o capital de sessenta mil libras para emprego nas operações da companhia no Brasil.»

Datado neste dia dezesete de outubro de mil novecentos e dezenove. — *F. Handley Page*, presidente. — *Theodore Page*, administrador e secretario.

Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico de notas desta cidade de Londres, por nomeação regia, devidamente admittido ajuramentado e em exercicio:

Reconheço verdadeira as assignaturas dos senhores Frederick Handley Page, o presidente, e Theodore Page, um dos directores e secretario da companhia anonyma ingleza estabelecida nesta cidade, denominada Handley Page Limited, subscriptas no fim da cópia certificada de uma résolução passada pela directoria da dita companhia, que aqui se acha annexa.

Em testemunho do que dou a presente certidão, que subscrevo e séllo em publico e razo nesta cidade de Londres, aos vinte e um dias do mez de outubro de mil novecentos e dezenove.

Em testemunho de verdade (signal). — *H. A. Woodbridge*, tabellião publico. (Estava inutilizado um sello de um shilling.) (Estava o sello do referido tabellião publico.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra de H. A. Woodbridge, tabellião publico desta capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, que assigno e faço sellar com o Sello das Armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de um outro, numerado e rubricado «Vasconcellos», deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil. Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em vinte e dous de outubro de 1919. Pagou o sello de verba de 4$000. — *H. Vasconcellos.* (Estava o sello do referido Consulado do Brasil em Londres.)

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919. — *Ed. Murray.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua Primeiro de Março n. 37:

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Eu, abaixo assignado, Theodore Page, administrador e secretario da Handley Page Limited, sociedade incorporada na conformidade das leis de companhias e com séde social em Cricklewood, Condado de Middlesex, Inglaterra, certifico pelo presente que o que vae abaixo indicado é cópia fiel e verdidica da relação de sete accionistas da referida companhia, com indicação dos respectivos endereços, profissões e do numero de acções que possuem:

Nomes — Endereço — Profissão — Numero de acções

Frederick Handley Page, Lymes Home, Stanmore, Middlesex, England, engenheiro, 149.438 ordinarias e 50.993 preferenciaes;

Theodore Page, 8, Albany Court Yard, Piccadilly, London, England, proprietario, 20 ordinarias e 500 preferenciaes;

Edward Patrick, Lord Morris, 12, Maresfield Gardens, Hampstead, London, England, Par do Reino, 1 ordinaria e 500 preferenciaes;

Algernon Henry, Lord Belper, Kingston Hall, Derby, England, Par do Reino, 1 ordinaria e 1.800 preferenciaes;

Temple de la Pole, Temple West, Care of Barclays Bank, Limited, 1 and 2 St. George's Circus, London, England, proprietario, 13.500 preferenciaes;

Philip George Marr, Royal Air Force Club, Bruton Street, Piccadilly, London, England, proprietario, 5.000 preferenciaes;

Robert Sowter Hubbard, 91, Fellows Road, Hampstead, London, England, director-gerente da Aircraft Works, 100 preferenciaes.

Datado neste dia dezesete de outubro de mil novecentos e dezenove. — *Theodore Page*, administrador e secretario.

Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico de notas desta cidade de Londres, por nomeação regia, devidamente admittido ajuramentado e em exercicio:

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor Theodore Page, um dos directores e o secretario da companhia anonyma ingleza estabelecida nesta cidade denominada Handley Page Limited, subscripta no fim do documento que aqui se acha annexa.

Em testemunho do que dou a presente certidão, que subscrevo e séllo em publico e razo nesta cidade de Londres, vinte e um dias do mez de outubro de mil novecentos e dezenove.

Em testemunho de verdade (signal). — *H. A. Woodbridge*, tabellião publico. (Estava o sello do referido tabellião publico da cidade de Londres.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra de H. A. Woodbridge, tabellião publico desta capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, que assigno e faço sellar com o Sello das Armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de um outro, numerado e rubricado «Vasconcellos», deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil. Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em vinte e dous de outubro de 1919. Pagou o sello de verba de 4$000. — *H. Vasconcellos.* (Estava o sello do referido Consulado do Brasil em Londres.)

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919. — *Ed. Murray.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua Primeiro de Março n. 37:

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA COMPANHIA

Certifico, pelo presente, que Handley Page Limited foi incorporada de conformidade com a Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, como companhia limitada, no dia dezesete de junho de mil novecentos e nove.

Passado e por mim assignado em Londres, neste dia quatorze de agosto de mil novecentos e dezenove. — *A. E. Taylor*, assistente do official do Registro de Sociedades Anonymas. (Estava o sello do respectivo officio.

Cópia do certificado original de Incorporação da Handley Page Limited:

Certifico pelo presente que Handley Page Limited fica nesta data incorporada conforme a Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, e que a companhia é limitada.

Dado e por mim assignado em Londres, neste dia dezesete de junho de mil novecentos e nove. — *H. F. Bartlett*, official do Registro de Companhias Anonymas.

LEI DE COMPANHIAS (CONSOLIDAÇÃO) DE 1908

(Sociedade por acções, de responsabilidade limitada).

Memorial de Associação Handley Page Limited

1. O nome da companhia é Handley Page Limited.

2. A séde official da companhia será estabelecida na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes se estabelece a companhia são os seguintes:

A) — Celebrar e executar com as eventuaes alterações ou modificações que forem ajustadas um contracto já preparado e destinado a ser pactuado entre Handley Page, de um lado, e esta companhia, do outro lado, e cuja minuta

para a devida identificação, foi rubricado pelo advogado Robert Ley Wood, de Cheltenham, empregado na formação da companhia.

B) — Negociar como fabricantes, commerciantes, aluga-dores, engenheiros, reparadores, limpadores, depositantes e armazenadores de aeroplanos, hydroplanos, aeronaves, balões, apparelhos e machinas aeronauticas, automoveis, carros motores, motocyclos e carruagens e vehiculos de toda sorte, de movimento mecanico ou não, bem como de toda classe de peças e accessorios de machinismos, utensilios, apparelhos, lubrificantes, collas e cimentos, soluções, esmaltes e tudo mais que for susceptivel de ser utilizado nos mesmos ou na fabricação, manutenção e conservação e operação desses artigos como acima enumerados.

C) — Estabelecer depositos e agencias e promover a realização de certamens e provas de velocidade e de experiencia para aeronautas com aeroplanos e balões, offerecendo á concurrencia e distribuindo premios relativos a taes provas, ou para qualquer outro fim, e, bem assim, fornecer instrucção nas artes de voar, de planar e da navegação aérea em aeroplanos e balões.

D) — Fabricar e produzir e negociar e commerciar em toda sorte de machinismos, installações, artigos, accessorios e cousas susceptiveis de ser fabricados e produzidos ou negociados em virtude ou relação com patentes e privilegios de invenção, concessões, licenças, invenções, direitos ou prerogativas adquiridas pela companhia.

E) — Adquirir por meio de compra, arrendamento ou permuta, alugar ou de outro modo adquirir e possuir bens ou interesses, terras, edificios, servidões, direitos, privilegios, concessões, machinismos, patentes e privilegios de invenção, licenças, invenções, mediante regalias ou de outra fórma, com exclusividade ou não ou com determinadas restricções, ou qualquer interesse nos mesmos, tanto no Reino Unido, como em qualquer outra parte do mundo, bem como installações, estabelecimentos commerciaes e todo e qualquer bem movel ou immovel necessario ou util para os fins da companhia.

F) — Montar, construir, fazer, ampliar, modificar e conservar edificios, obras e machinismos necessarios ou uteis aos fins da companhia.

G) — Contrahir emprestimos e levantar dinheiro para os negocios da companhia.

H) — Constituir hypothecas e onerar a empreza social, bem como toda e qualquer parte dos bens moveis e immoveis da companhia, actuaes ou futuros, e qualquer parte do seu capital a realizar, e emittir ao par, ou com premio ou desconto, *debentures*, titulos hypothecarios e *debenture stock*, tanto ao portador como de outra fórma, com a natureza de permanecentes ou amortizaveis ou resgataveis, e como garantia collateral ou com margem, garantir os titulos da companhia por meio de *Trust-Deed* ou outro meio adequado.

I) — Emittir e depositar quaesquer titulos que a companhia estiver autorizada a emittir por hypotheca em garantia de qualquer somma inferior ao valor nominal de taes titulos e bem assim os que forem adequados á garantia do fiel cumprimento de contractos ou obrigações da companhia.

J) — Receber dinheiros a titulo de deposito ou de emprestimo nas condições que forem ajustadas com a companhia e assegurar a garantia dos debitos e contractos de seus clientes e outros.

K) — Fazer adeantamentos a seus clientes e a outros terceiros com ou sem garantias e nas condições que forem ajustadas com a companhia e de um modo geral servir de banqueiros aos seus clientes e outros terceiros.

L) — Conceder pensões, subvenções, gratificações e bonificações a empregados e ex-empregados da companhia ou daquelles que a precederam no negocio ou aos seus dependentes; estabelecer e manter ou auxiliar o estabelecimento e a manutenção de escolas e instituições lectivas, scientificas, litterarias, religiosas ou de caridade ou associações commerciaes, quer sejam estas ligadas exclusivamente aos negocios explorados pela companhia ou seus predecessores, quer não, e bem assim de clubs e outros estabelecimentos considerados aptos a beneficiar os interesses da companhia ou dos que nella forem empregados ou que tenham sido dos seus antecessores no negocio.

M) — Crear, acceitar, endossar e assignar notas promissorias, letras de cambio e outros titulos negociaveis.

N) Empregar os dinheiros da companhia que não forem immediatamente necessarios e com elles negociar em titulos ou de qualquer outra fórma que for opportunamente estipulado.

O) — Effectuar o pagamento de quaesquer bens ou direitos adquiridos pela companhia, quer em dinheiro, quer em acções integralizadas ou não e com ou sem a clausula de direitos preferenciaes ou preteridos em relação a dividendos ou ao reembolso do capital ou qualquer outra clausula, quer ainda em quaesquer dos titulos que a companhia puder emittir, podendo effectuar taes pagamentos, parte de um modo e parte de outro dos especificados acima, e geralmente nos termos e condições que forem determinados pela companhia.

P) — Acceitar em pagamento de bens ou direitos vendidos ou de outro modo alienados ou negociados pela companhia, dinheiro á vista ou em prestações, acções integralizadas ou não de qualquer companhia ou sociedade, com ou sem a clausula de direitos preferenciaes ou preteridos em relação a dividendos ou ao reembolso do capital ou com outra clausula qualquer, ou ainda por meio de hypotheca ou *debentures* ou titulos hypothecarios ou *debenture-stock* de qualquer companhia ou sociedade, ou finalmente parte de um modo e parte de outro, e geralmente nos termos e condições que forem determinados pela companhia.

Q) — Entrar em sociedade ou ajuste monetario ou de co-participação nos lucros, união de interesses ou cooperação com outra companhia, firma ou individuo que explorar ou pretender explorar negocio comprehendido nos intuitos desta companhia, e adquirir e possuir acções, titulos ou obrigações de taes companhias.

R) — Fundar ou promover a fundação ou tomar parte na fundação ou na respectiva promoção de outra companhia cujos fins e objectivos comprehenderem a acquisição e encampação de todos ou qualquer parte do activo e passivo desta companhia ou forem julgados aptos para directa ou indirectamente aproveitar aos fins ou interesses da mesma; adquirir e possuir acções, titulos e obrigações dessa companhia e garantir o reembolso de quaesquer titulos por ella emittidos ou outras suas obrigações.

S) — Comprar ou adquirir de outro modo e tomar a seu cargo todo ou qualquer parte do negocio, bens, compromissos e transacções de individuo ou companhia que estiver explorando negocio que esta companhia estiver autorizada a explorar ou que se encontrar na posse de bens apropriados aos fins da companhia.

T) — Vender, beneficiar e melhorar, dirigir, desenvolver, aproveitar, permutar, alugar mediante renda ou regalia, participação nos lucros ou de outra fórma, conceder licenças, permissões de servidão e outros direitos relativos e de outro qualquer modo lidar e dispor da empreza e de toda e qualquer parte dos bens que a companhia possuir na occasião, mediante as compensações que a companhia julgar convenientes.

U) — Fazer fusão com outra companhia cujos objectivos forem ou comprehenderem outros objectivos similares dos desta companhia, por meio de compra ou venda (mediante pagamento em acções integralizadas ou não, ou outra combinação) da empreza com o encargo de assumir os compromissos desta ou daquella outra companhia como ficou dito, e isso mediante ou independente de liquidação, ou por meio de compra ou venda (mediante pagamento em acções integralizadas ou não ou outra combinação) da totalidade das acções ou titulos desta ou daquella outra companhia como ficou dito, ou ainda por meio de associação ou convenio da natureza de associação, ou de qualquer outro modo.

V) — Distribuir entre os socios, em especie, quaesquer bens da companhia ou o producto da venda ou negocio de quaesquer dos bens desta, porém de modo que qualquer distribuição redundando em reducção do capital fique dependente em qualquer caso da sancção eventualmente tornada necessaria nos termos da lei.

W) — Praticar todos e quaesquer dos actos acima enumerados em qualquer parte do mundo, quer como principaes, quer como agentes, *trustees*, contractantes, quer em outro caracter, e já só ou conjunctamente com terceiros, já por intermedio de agentes, sub-contractantes, *trustees* ou outros, e fazer e praticar todos os demais actos e cousas connexos ou conducentes aos referidos objectivos ou qualquer um ou mais delles.

X) — E fica pelo presente estabelecido que os fins especificados em cada um dos paragraphos da presente clausula não serão de fórma alguma limitados pela referencia ou inferencia decorrente dos termos de qualquer outro paragrapho ou do nome da companhia, salvo quando na mesma clausula, digo, no mesmo paragrapho explicado de outra fórma.

4. A responsabilidade dos associados é limitada.

5. O capital-acções da companhia é de £ 10.000 dividido em 500 acções de £ 20 cada uma.

Quaesquer novas acções que eventualmente forem creadas poderão ser emittidas com as garantias ou com os direitos preferenciaes tanto em relação á dividendos como ao reembolso do capital ou em ambos os sentidos, ou com quaesquer outros privilegios ou vantagens sobre outras acções an-

teriormente emittidas ou que estiverem para ser emittidas, ou ainda com premio ou com direitos preteridos em comparação com os de outras acções anteriormente emittidas ou que estiverem para ser emittidas, ou finalmente com quaesquer outras condições ou obrigações, e com ou sem o direito de voto e em summa com as condições geraes que a companhia, por uma resolução especial ou extraordinaria, opportunamente determinar, ficando, entretanto, entendido que quaesquer direitos preferenciaes ou especiaes attribuidos ás acções emittidas não serão affectados ou prejudicados, salvo, pelo modo previsto na clausula 4 da tabella A já citada.

Nós, as pessoas cujos nomes e endereços vão indicados abaixo, estamos dispostos a nos constituir em companhia nos termos do presente memorial de associação, e nos compromettemos a tomar, respectivamente, o numero de acções do capital da companhia indicado em frente aos nossos nomes.

Nomes, endereços e profissões dos subscriptores — *Numero de acções de cada subscriptor.*

Handley Page, n. 36 William Street, Woolwich, Kent, engenheiro . . . . . Uma
F. L. Dalton, n. 203, Selhurst Road, S. Norwood, Surrey, engenheiro. . . . . Uma

Datado deste dia 10 de junho de 1909.

Testemunha das assignaturas supra: — *K. Taylor*, 60, Wellington Road, Charlton, Kent. Mulher casada, *sui juris*.

Em data de 18 de janeiro de 1919 foi o capital da companhia, de £ 10.000, dividido em 10.000 acções ordinarias de £ 1, cada uma, e o capital da companhia foi augmentado para £ 500.000, pela creação de 140.000 acções ordinarias de £ 1, cada uma, e de 350.000 acções preferenciaes de £ 1, cada uma. Em 29 de março de 1919 foi o capital da companhia novamente augmentado para £ 650.000 pela creação de mais 150.000 preferenciaes de £ 1, cada uma.

Nota — As resoluções dando vigor ás alterações acima referidas acham-se reproduzidas no final dos estatutos.

LEIS DE COMPANHIAS, 1908 A 1917 — COMPANHIA POR ACÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Estatutos da Handley Page Limited

Em uma reunião extraordinaria da assembléa geral de accionistas da companhia supra mencionada, devidamente convocada e realizada em Claremont Road n. 40, Cricklewood, no Condado de Middlesex, em 1 de janeiro de 1919, foram devidamente approvadas as resoluções especiaes adiante transcriptas; e em outra reunião subsequente da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da mesma companhia, tambem devidamente convocada, e realizada em Claremont Road n. 40, como foi dito acima, em data de 20 de janeiro de 1919, foram ratificadas as seguintes resoluções especiaes.

1. A companhia será transformada em companhia publica.

2. O regulamento constante do impresso submettido á apreciação da assembléa e rubricado para authentificação pelo respectivo presidente fica pela presente approvado e adoptado como constituindo os estatutos da companhia em derogação e substituição de quaesquer outros estatutos actuaes da mesma.

O que se segue é cópia fiel do regulamento a que se refere a resolução especial approvada em 1 de janeiro de 1919 e ratificada em 20 de janeiro de 1919. — *F. Handley Page*, presidente das assembléas que, respectivamente, approvaram e ratificaram a resolução especial supra.

LEIS DE COMPANHIAS, 1908 A 1917 — COMPANHIA POR ACÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Estatutos da Handley Page Limited

TABELLA A

1. *Exclusão da tabella A* — As disposições contidas na tabella A do primeiro appenso da Lei de Companhias (consolidação) de 1908 não serão applicaveis á companhia, salvo quando repetidas ou comprehendidas nos presentes estatutos.

INTERPRETAÇÃO

2. *Clausula interpretativa* — Na interpretação dos presentes estatutos as palavras constantes da primeira columna do quadro abaixo serão entendidas segundo a indicação contida em frente a ellas, na segunda columna, salvo quando dahi resulte incoherencia com o assumpto ou conteúdo do texto.

Palavras	*Significados*
As leis	As leis de companhias, de 1908 a 1917, e qualquer outra lei em vigor na occasião, referente a sociedades anonymas e que possam applicar-se á companhia.
Estes estatutos	Os presentes estatutos e os regulamentos da companhia, em vigor na occasião.
Séde	A séde social registrada da companhia.
Sello	O sello social da companhia.
Mez	Mez do calendario.
Anno	O anno comprehendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, inclusive.
Por escripto	Manuscripto, impresso ou lithographado ou visivelmente representado por estes ou quaesquer outros meios de representar ou reproduzir palavras.

As palavras denotando o numero singular comprehenderão igualmente o numero plural, e vice-versa.

Palavras denotando o genero masculino somente, comprehenderão igualmente o genero feminino.

Palavras denotando individuos comprehenderão tambem sociedades.

Os vocabulos contidos nas leis terão o mesmo significado quando empregados nos estatutos — Salvo o que já ficou dito acima, quaesquer vocabulos ou expressões definidas em lei terão o mesmo significado quando empregados nos presentes estatutos.

ACÇÕES

3. *Subscripção minima* — Na offerta ou distribuição do capital acções, regulado pelo art. 85 da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, a subscripção minima em virtude da qual a companhia poderá proceder á distribuição de acções será do valor nominal de £ 100.

4. *Não serão empregados fundos na compra de acções* — Não será empregada qualquer parte dos fundos da companhia na compra de suas proprias acções nem em emprestimos garantidos por taes acções.

5. *Compromissos de collocação de acções* — A companhia poderá pagar uma commissão, que não será superior a 10 % do valor nominal das acções, ou uma quantia que a ella seja equivalente, a qualquer pessoa pelo facto della subscrever ou comprometter-se a subscrever, com ou sem restricções, ou promover ou comprometter-se a promover a subscripção de acções do capital da companhia com ou sem restricções.

6. *Casos em que o capital póde ser applicado no pagamento de juros* — Nos casos em que quaesquer acções forem emittidas no intuito de levantar dinheiro para fazer face ás despezas da construcção de quaesquer obras ou edificios, ou para o estabelecimento de qualquer installação da qual se não possa obter renda durante um periodo mais ou menos longo, a companhia poderá pagar juros sobre a parte desse capital acções que for sendo realizado durante esse periodo, observadas as disposições e restricções contidas no art. 91 da Lei de Companhias (Consolidação), de 1908, podendo levar taes juros á conta de capital como parte do custo da construcção de taes obras, edificios ou installações.

7. *As acções ficarão á disposição dos administradores* — As acções ficarão á disposição dos administradores, que as poderão distribuir ou fazer objecto de opções, ou de outra fórma lidar com ellas ou dellas dispor a quem entenderem e mediante as condições geraes que julgarem convenientes, a qualquer tempo, ficando, porém, entendido que não serão emittidas quaesquer acções com desconto.

8. *Recibos de co-proprietarios de acções* — Quando duas ou mais pessoas forem registradas como co-proprietarias de uma acção, qualquer uma dessas pessoas será habil para passar validamente os recibos de quaesquer dividendos, bonificações ou outras quantias a serem pagas em relação a tal acção.

9. *Desconhecimento de fideicommissos* — Não será reconhecida pela companhia qualquer pessoa que se apresentar como detentora de qualquer acção em fideicommisso, e a companhia não ficará obrigada por qualquer interesse ou participação em qualquer acção, ou em qualquer parte de uma acção, legal, eventual ou futura, nem (a não ser os casos expressamente previstos pelos presentes estatutos ou prescriptos por lei ou decorrentes de mandado judicial) qualquer outro direito referente a qualquer acção além do direito absoluto que a ella cabe, na sua integra, ao respectivo possuidor registrado, ou, no caso de titulo de acções ao por-

lador, ao portador desse titulo na occasião, e nem reconhecerá aquelles outros direitos ou participações ou interesses.

10. *Cautelas de acções* — Todo accionista terá direito, independente de pagamento, a receber dentro de dous mezes depois da distribuição que lhe for feita ou do registro da transferencia uma cautela com o sello da companhia, especificando as acções a elle distribuidas ou transferidas com a indicação das entradas realizadas sobre ellas, ficando entendido que, no caso de possuidores em commum, a companhia não será obrigada a expedir mais de uma cautela para todos os co-proprietarios, sendo que a entrega dessa cautela a um destes será considerada como entrega feita a todos elles.

11. *Substituição de cautelas* — No caso de deterioração, estrago, destruição ou extravio de qualquer cautela, ella poderá ser substituida mediante a justificação desses factos a contento da administração e, tratando-se de deterioração ou estrago, contra entrega da antiga cautela, e em caso de destruição ou extravio, mediante a assignatura eventual de uma resalva, e em qualquer dos casos, mediante o pagamento da quantia, não excedente a um shilling, que for exigida pela administração. Em caso de destruição ou de extravio o accionista a quem for expedida nova cautela, supportará e pagará á companhia todas as despezas acarretadas pela verificação a que a companhia proceder das provas da destruição ou do extravio e pela resalva acima alludida.

12. *Os accionistas não terão direito a dividendo ou a voto estando em atrazo no pagamento das chamadas* — Emquanto não houver satisfeito todas as chamadas devidas e vencidas sobre cada uma das suas acções, quer sejam possuidas individualmente ou em commum com outro, e bem assim os juros e despezas eventuaes, nenhum accionista terá direito a receber qualquer dividendo nem a comparecer ou votar em qualquer assembléa ou eleição, nem a exercer quaesquer das suas prerogativas de accionista.

DIREITO DE RETENÇÃO

13. *A companhia terá o direito de retenção sobre as acções* — A companhia terá um direito preciputo e primordial de retenção, que pesará como encargo sobre todas as acções não integralizadas, registradas em nome de um accionista (individualmente ou em commum com outros) para garantir-se do pagamento de todos os dinheiros á companhia devidos por esse accionista ou o seu espolio, quer individualmente, quer juntamente com terceiros, accionistas ou não, embora ainda não exigiveis. O direito de retenção da companhia, quando exercivel, extender-se-ha tambem a todos e quaesquer dividendos pagaveis em relação a taes acções.

14. *O commisso poderá acarretar a venda das acções* — No exercicio desse direito de retenção, a administração poderá vender todas ou quaesquer das acções sujeitas a commisso, pelo modo que entenderem conveniente, ficando, porém, estatuido que não será effectuada venda alguma sem que os debitos se hajam tornados exigiveis e sem que tenha sido dado ao respectivo accionista ou a quem eventualmente, por transmissão, tenha adquirido direito ás acções um aviso por escripto, indicando a importancia devida e exigindo o respectivo pagamento, e notificando a intenção de vender as acções na falta de pagamento, aviso este que será dado pelo modo que a administração entender conveniente, e sómente deixando elle ou elles de effectuar o pagamento exigido dentro de sete dias depois do referido aviso.

15. *Applicação do producto da venda* — O producto liquido de qualquer venda procedida nas condições acima será attribuido ao pagamento ou amortização da quantia do debito e o saldo, si houver, será entregue ao accionista ou a quem eventualmente, por transmissão, tiver adquirido direito ás acções; fica entendido, todavia, que a companhia terá sempre o direito de retenção sobre este saldo para garantir-se do pagamento de quaesquer quantias devidas á companhia e ainda não exigiveis, direito este em tudo analogo ao que tinha sobre as acções immediatamente antes da respectiva venda.

16. *Registro de adquirentes* — Effectuada que seja qualquer venda nas condições acima explicadas, a administração poderá averbar aquellas acções em nome do adquirente e este não ficará na obrigação de verificar a regularidade ou a validade do processo nem será prejudicado por qualquer irregularidade ou vicio que o invalide, nem será tão pouco obrigado a verificar o modo por que será applicado o producto da sua compra, e uma vez inscripto o seu nome no registro de accionistas, nenhum terceiro poderá atacar a validade da venda, restando apenas aos prejudicados por esta venda o direito de reclamar perdas e damnos unica e exclusivamente contra a companhia.

CHAMADAS DE CAPITAL

17. *As chamadas poderão ser feitas pela administração* — Observadas as disposições dos presentes estatutos e as condições de distribuição das acções, a administração poderá opportunamente fazer aos accionistas as chamadas que entender sobre o capital a realizar pelas respectivas acções, devendo dar um aviso previo com prazo nunca menor de quatorze dias, de cada chamada e os accionistas deverão pagar a importancia das chamadas feitas em relação ás suas acções respectivamente ás pessoas e nas épocas e logares indicados pela administração. Qualquer chamada poderá ser feita para ser paga em prestações. Considerar-se-ha feita a chamada logo que for approvada a resolução da dministração que a autorizar.

18. *Responsabilidade dos co-proprietarios* — Os co-proprietarios de uma acção responderão individual e solidariamente pelo pagamento de todas as chamadas feitas em relação a ella.

19. *Juros sobre as chamadas em atrazo de pagamento* — Si a chamada feita sobre uma acção não for paga até ao dia designado para o respectivo pagamento, a pessoa a quem incumbir esse pagamento deverá pagar juros sobre a respectiva importancia á razão de 10 por cento ao anno desde o dia designado para o dito pagamento até o momento de ser elle effectuado, mas a administração terá poderes para dispensar o pagamento desses juros ou de qualquer parte delles.

20. *Serão consideradas como chamadas de capital as quantias pagaveis no acto da distribuição das acções* — Qualquer quantia que, nos termos em que for distribuida qualquer acção, for pagavel no acto da distribuição ou em uma data determinada, bem como as prestações sobre uma chamada feita, serão para todos os fins dos presentes estatutos consideradas como chamada de capital devidamente feita e exigivel na data fixada para o seu pagamento e no caso de falta de pagamento terão plena applicação ao caso as disposições dos presentes estatutos referentes ao pagamento de juros e despezas, commisso e penas semelhantes, bem como quaesquer disposições pertinentes de lei ou dos presentes estatutos, da mesma fórma como si tal quantia representasse uma chamada devidamente feita e notificada nos termos supra.

21. *Divergencia das chamadas* — A administração poderá opportunamente, ao emittir quaesquer acções, convencional qualquer divergencia entre os possuidores dessas acções em relação á importancia das chamadas a serem realizadas e á época dos respectivos pagamentos.

22. *Pagamento antecipado das chamadas* — Si assim o julgar conveniente poderá a administração receber de qualquer accionista desejoso de adeantal-as todas ou quaesquer quantias devidas pelas suas acções além daquellas effectivamente chamadas, e poderá pagar ou creditar por taes adeantamentos (até a época em que se tornariam exigiveis si não houvessem sido adeantadas) os juros que forem convencionados com o dito accionista além do dividendo pagavel em relação ao capital effectivamente chamado sobre as acções pelas quaes houver sido feito o adeantamento.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

23. *Os accionistas poderão transferir as suas acções* — Observadas as limitações impostas pelos presentes estatutos, qualquer accionista poderá transferir todas ou qualquer parte das suas acções, devendo as respectivas transferencias se fazerem por escripto e pela fórma ordinariamente adoptada ou por qualquer outra fórma que for acceita pela administração e entregues na séde da companhia juntamente com a cautela das acções a serem transferidas e com outras provas que a administração eventualmente exigir afim de verificar o titulo do pretenso transferente.

24. *Assignatura das transferencias* — O instrumento da transferencia de qualquer acção será assignado pelo transferente e pelo cessionario e o transferente será sempre considerado titular da acção até o momento em que [illegible]or averbada no registro de acções em nome do respectivo cessionario.

25. *Registro de accionistas; sua escri[illegible]* — A companhia estabelecerá um registro que será denominado «Registro de transferencias», o qual será escripturado pelo secretario sob as vistas da administração e nelle serão averbadas todas as particularidades das transferencias ou transmissões de todas as acções.

26. *Recusa de averbação de transferencias* — A administração poderá, a seu juizo exclusivo e sem determinar os motivos do seu acto, recusar a averbação de qualquer acção (não integralizada) a qualquer pessoa que ella não approvar como cessionaria. A administração poderá, outrosim, recusar a averbação de qualquer transferencia de acções sujeitas ao direito de retenção da companhia.

27. *Emolumentos de transferencias* — Pela averbação de cada transferencia poderá ser cobrado o emolumento que a administração opportunamente estipular, até ao maximo de dous shillings e seis dinheiros.

28. *Encerramento das transferencias* — As transferencias serão suspensas durante os ultimos quatorze dias antes de cada assembléa geral ordinaria da companhia e eventualmente em outras occasiões e pelo prazo que a adminiastração opportunamente determinar, não devendo, entretanto, ficar suspensas durante mais de trinta dias em um anno.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

29. *Por morte do accionista sómente será reconhecido o sobrevivente ou o testamenteiro* — No caso de fallecimento de um accionista registrado nos livros da companhia, sómente serão reconhecidos como titulares das suas acções, pela companhia, os sobreviventes ou o sobrevivente quando o fallecido for um co-proprietario de acções, e os testamenteiros ou inventariantes do accionista fallecido no caso de ser elle proprietario exclusivo ou unico co-proprietario sobrevivente; estas disposições não serão, comtudo, interpretadas de modo a desobrigar o espolio do accionista fallecido (quer se trate do proprietario unico ou de co-proprietario) que qualquer encargo decorrente das acções por elle possuidas individual ou collectivamente.

30. *Registro daquelles que adquirirem titulo por fallecimento ou fallencia de um accionista* — Qualquer pessoa que houver adquirido o seu titulo a uma acção constante dos registros da companhia em virtude de morte ou fallencia de um accionista poderá, uma vez justificado, a juizo da administração, a validade do seu titulo, e nas condições adeante determinadas, obter a averbação da acção em seu proprio nome ou si o preferir fazer com que seja averbado como cessionario por transferencia um terceiro por elle designado.

31. *Aviso do desejo de averbação em nome proprio* — Si a pessoa que houver adquirido o seu titulo nas condições acima referidas desejar que seja inscripto o seu proprio nome no registro de accionistas, ella deverá entregar ou enviar á companhia um aviso por escripto, assignado por ella, indicando este seu desejo. Para todos os fins e intuitos dos presentes estatutos em relação ao registro de transferencias de acções, tal aviso será considerado como uma transferencia e a administração terá a mesma faculdade de se recusar a tornal-a effectiva pela sua averbação como si se não houvesse dado a occurrencia determinante da transmissão e o aviso representasse uma transferencia firmada pela pessoa de quem decorreu o titulo por transmissão.

32. *Para a averbação de terceiro como cessionario é necessaria a assignatura da transferencia*—Si a pessoa que houver adquirido o seu titulo nas condições supra referidas optar pela averbação das acções em nome de um cessionario, ella deverá constatar esta decisão pela assignatura da transferencia dessas acções áquelle que indicar. Ainda em relação ás transferencias assignadas nestas condições terá a administração a mesma faculdade de recusar-se a fazer a averbação como si não houvesse a occurrencia determinante da transmissão e o aviso de transferencia representasse uma transferencia firmada pela pessoa de quem decorreu o seu titulo por transmissão.

33. *Os titulares por transmissão poderão receber dividendos independente de registro como accionistas, mas não poderão votar* — Aquelle que, por transmissão, houver adquirido o titulo a uma acção nominativa terá o direito de receber quaesquer dividendos, bonificações ou outras quantias pagaveis em relação a essa acção e poderá passar os respectivos recibos e quitações; não terá, entretanto, o direito de receber avisos de convocação de assembléas da companhia nem de a ellas comparecer nem de votar nessas assembléas assim como, salvo o que já ficou exposto, não poderá exercer quaesquer direitos ou prerogativas inherentes á qualidade de accionista emquanto não se houver tornado accionista pela dita acção.

COMMISSO DE ACÇÕES

34. *A administração poderá exigir o pagamento de chamadas juntamente com juros e despezas* — Si um accionista deixar de pagar na totalidade ou em parte uma chamada até ao dia designado para o respectivo pagamento, a administração poderá a qualquer tempo depois desse dia e emquanto a chamada ou qualquer parte della continuar em mora mandar um aviso ao accionista exigindo-lhe o pagamento dessa chamada ou da parte ainda em debito, juntamente com os juros accumulados e quaesquer despezas acarretadas á companhia por motivo dessa falta de pagamento.

35. *Notificações a incluir nos abisos exigindo pagamento* — O aviso designará um outro dia até ao qual a referida chamada ou a quantia em debito sobre a mesma, como ficou dito, juntamente com os referidos juros e despezas deverão ser pagos. Indicará, outrosim, o logar onde deverá ser effectuado esse pagamento e accrescentará que no caso de falta de pagamento até a época determinada e no logar indicado ficarão sujeitos a commisso as acções sobre as quaes houver sido feita a chamada em questão.

36. *Declaração de commisso pela administração em caso de não cumprimento do aviso* — Si não forem satisfeitas as exigencias constantes de um aviso dessa natureza toda e qualquer acção a respeito da qual fôra dado tal aviso poderá em seguida e emquanto não houverem sido pagas todas as chamadas juntamente com os juros e as despezas devidas por ella ser declarada cahida em commisso por uma resolução da administração neste sentido.

37. *Outros casos de commisso* — No caso em que uma pessoa tendo adquirido por transmissão o seu titulo a uma acção nominativa deixar de tornar effectivo o seu titulo nos termos dos presentes estatutos fazendo-a averbar em seu proprio nome ou em nome de terceiro por ella indicado e permanecer nessa falta pelo prazo de tres mezes depois de convidada por aviso da administração a regularizar a sua situação essa acção poderá a qualquer tempo depois de expirado esse prazo ser declarada cahida em commisso por uma resolução da administração neste sentido. O commisso declarado sobre quaesquer acções nos termos deste artigo e dos que o precederam, abrangerá tambem todos os dividendos já declarados ou que forem pagaveis em relação ás acções cahidas em commisso e cujo pagamento não houver sido effectuado antes da declaração do commisso.

38. *A declaração de commisso será communicada e averbada no registro de accionistas* — Sempre que nos termos dos presentes estatutos for declarada em commisso qualquer acção, será immediatamente dado deste facto um aviso ao titular da mesma acção ou á pessoa que a ella houver adquirido titulo por transmissão, segundo o caso, e será immediatamente averbado no registro de accionistas em frente á averbação da acção em questão um lançamento indicando que tal aviso foi expedido e que a acção foi declarada em commisso, com a indicação da data dessa declaração de commisso; o commisso não será, entretanto, invalidado de qualquer modo pela omissão ou descuido em dar aquelle aviso ou em fazer a averbação acima referida.

39. *A administração poderá permittir a redempção de acções cahidas em commisso* — Não obstante a declaração de commisso nos termos acima referidos, a administração poderá a qualquer tempo, emquanto não houver sido dado outro destino a taes acções, permittir que sejam ellas redimidas mediante o pagamento de todas as chamadas feitas e dos juros devidos e das despezas acarretadas em relação a ellas e a satisfação de outras condições supplementares que entender.

40. *As acções cahidas em commisso pertencem á companhia* — Toda e qualquer acção declarada em commisso tornar-se-ha desde logo propriedade da companhia e poderá ser cancellada ou vendida ou redistribuida ou alienada de outra fórma, quer áquelle que antes do commisso já era seu possuidor ou a ella já tinha qualquer titulo, ou a terceiro, nos termos e condições e pelo modo que a administração entender conveniente.

41. *Os accionistas cujas acções cahirem em commisso ficarão responsaveis pelas chamadas feitas antes do commisso* — O accionista cujas acções forem declaradas em commisso ficará, não obstante, obrigado pelo pagamento á companhia de todas as chamadas feitas e não pagas sobre essas acções até á época do commisso juntamente com os juros correspondentes até á data do pagamento a uma taxa que a administração determinar até o maximo de 10 % ao anno, da mesma fórma em todos os sentidos como si as acções não houvessem sido declaradas em commisso e deverá, outrosim, satisfazer as exigencias e reclamações que a companhia possa eventualmente haver feito em relação a taes acções na época do commisso, sem que seja levada em conta qualquer deducção ou abatimento em razão do valor das acções ao tempo do commisso.

42. *Consequencias do commisso* — A declaração de commisso de uma acção acarretará a extincção no momento de cahir ella em commisso de todo interesse e de toda e qualquer reclamação e reivindicação contra a companhia em relação á mesma acção bem como de todos e quaesquer outros direitos e responsabilidades inherentes á acção entre o dono da acção cahida em commisso e a companhia, com excepção unicamente daquelles direitos e daquellas obrigações expressamente resalvadas pelos presentes estatutos ou outorgados por lei ou impostos em caso de antigos accionisas.

43. *Titulo a uma acção cahida em commisso* — Uma declaração feita por escripto em devida fórma legal authentica, indicando que o declarante é membro do Conselho de Administração da companhia e que a acção foi regularmente declarada em commisso nos termos e em virtude dos presentes estatutos e especificando a época em que ella cahiu em commisso será prova plena e concludente dos factos nella declarados em opposição a qualquer reivindicação de terceiro, pretendendo fazer valer o seu titulo a tal acção; uma declaração

nas condições supra, juntamente com o certificado de propriedade da acção, passado com o sello social e entregue ao adquirente da mesma, por compra ou distribuição, constituirá titulo habil de propriedade da mesma acção e o novo proprietario della ficará exonerado da responsabilidade de todas e quaesquer chamadas feitas anteriormente á respectiva compra ou distribuição e não ficará na obrigação de verificar o destino dado ao producto da compra, si houver, nem será o seu titulo affectado de fórma alguma por qualquer omissão, irregularidade ou vicio relativo ou relacionado com o procedimento havido na declaração do commisso, na venda, na redistribuição ou na alienação da acção.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM TITULOS CUMULATIVOS

41. *As acções poderão ser convertidas em titulos cumulativos* — Com a sancção da companhia préviamente outorgada em assembléa geral, a administração poderá, a qualquer tempo, converter quaesquer acções integralizadas em titulos cumulativos, e sujeito á mesma sancção poderá opportunamente reconverter esses titulos em acções integralizadas de qualquer denominação.

45. *Transferencia de titulos cumulativos* — Uma vez convertidas quaesquer acções em titulos cumulativos, os diversos possuidores desses titulos poderão transferir o interesse que nelles tiverem respectivamente, ou qualquer parte delle; essa transferencia operar-se-ha pelo modo que a companhia, em assembléa geral, determinar, mas na falta de qualquer determinação nesse sentido taes transferencias poderão ser feitas pelo modo e com observancia das mesmas disposições por que se teriam regido as transferencias das acções que deram origem ao titulo cumulativo antes da conversão ou com a approximação permittida pelas circumstancias. Fica, porém, salvo á administração o direito, si assim o entender conveniente, de determinar opportunamente a importancia minima de valor transferivel, minimo este que não excederá o valor nominal das acções de que se originou o titulo cumulativo.

46. *Os possuidores de titulos cumulativos terão direito aos mesmos dividendos e ás mesmas prerogativas inherentes aos possuidores de acções* — Os diversos possuidores de um titulo cumulativo terão direito a participar nos dividendos e nos lucros da companhia na proporção do valor dos seus interesses respectivos nesse titulo e esses interesses, guardada sempre a relação proporcional dos mesmos, conferirão nos respectivos possuidores as mesmas prerogativas e vantagens em relação á votação nas assembléas da companhia e para outros fins como si elles fossem possuidores das proprias acções de que se originou o titulo, ficando, todavia, entendido que salvo no concernente á participação nos dividendos, lucros e a acervo da companhia não decorrerão de qualquer das partes aliquotas do titulo consolidado quaesquer privilegios ou vantagens de outra natureza que não decorreriam das mesmas partes si consistentes em acções.

47. *Interpretação* — Com excepção das disposições relativas aos titulos de acções ao portador, todas as disposições dos presentes estatutos applicaveis ás acções integralizadas serão igualmente applicaveis aos titulos cumulativos e em todas essas disposições os vocabulos «acção» e «accionista» comprehenderão tambem «titulo cumulativo» e «titular de titulo cumulativo».

TITULOS DE ACÇÕES AO PORTADOR

48. *A companhia poderá emittir titulos de acções ao portador — Como devem ser requeridos — Coupons dos dividendos futuros* — A companhia fica, pelos presentes estatutos, autorizada a emittir titulos de acções ao portador em virtude dos poderes outorgados pela lei de companhias (Consolidação) de 1908 e nesta conformidade a administração poderá emittir, com o sello social e correndo todas as despezas por conta do requerente um titulo ao portador, devidamente sellado, com a indicação de que o respectivo portador tem direito ás acções nelle especificadas, abrangendo quaesquer acções integralizadas, sempre que a seu juizo absoluto entender conveniente fazel-o mediante requerimento feito por escripto e assignado pelo respectivo possuidor inscripto em relação a ellas no registro de accionistas e authenticado por uma declaração feita em fórma legal e authentica ou outra justificação, conforme eventualmente for exigido pela administração, estabelecendo a identidade da pessoa signataria do requerimento e contra a entrega da cautela que houver sido expedida em relação ás mesmas acções e mais a importancia do imposto do sello devido pelo titulo ao portador, além dos emolumentos, nunca maiores de dous shillings e seis dinheiros, que a administração exigir; poderá, outrosim, no caso da emissão de titulos ao portador nas condições acima, providenciar por meio de *coupons* ou por outro meio qualquer para o pagamento futuro de dividendos ou outras quantias que se tornarem devidas em relação ás acções comprehendidas no titulo ao portador.

49. *O portador do titulo ao portador será accionista da companhia* — Salvo o que dispõem os presentes estatutos e a lei de companhias (Consolidação) de 1908, todo portador de titulo de acções ao portador será considerado accionista da companhia e com direito aos mesmos privilegios e ás mesmas vantagens de que teria gosado si o seu nome se achasse inscripto no registro de accionistas como possuidor das acções especificadas em seu titulo ao portador.

50. *Para que possa exercer as prerogativas de accionista o portador de titulo de acções ao portador deverá primeiro conformar-se com as disposições regulamentares* — Ninguem poderá, como portador de titulo de acções ao portador: (A) assignar requerimento pedindo a convocação de uma assembléa ou dar aviso da sua intenção de submetter á assembléa qualquer proposição, ou (B) comparecer ou votar, pessoalmente ou por procurador, ou exercer qualquer prerogativa de accionista em uma assembléa sem que, no caso (A), antes ou na occasião de entregar esse requerimento ou de dar esse aviso de sua intenção, como ficou dito ou, no caso (B), tres dias pelo menos antes do dia marcado para a reunião da assembléa, tenha depositado na séde social o titulo ao portador com o qual pretende agir, comparecer ou votar como ficou dito acima e sem que esse titulo continue em deposito ahi até que se tenha realizado a assembléa em questão e qualquer outra em prorogação della.

51. *O titulo ao portador será annotado em um só nome* — Não será tomada nota de mais de um nome como portador de um titulo de acções ao portador.

52. *Certificado de entrega de titulo ao portador* — As pessoas que nas condições supra referidas depositarem um titulo ao portador terão o direito de receber um certificado declarando o seu nome e endereço e indicando as acções incluidas no titulo que depositar e a data da emissão do certificado; este certificado conferirá ao respectivo titular ou ao seu procurador devidamente constituido nos termos adeante estipulados o direito de comparecer e votar em qualquer assembléa geral que se realizar dentro do prazo de tres mezes da data do certificado, da mesma fórma como si elle fosse inscripto no registro de accionistas como possuidor das acções especificadas no certificado.

53. *Devolução do titulo ao portador* — Mediante a entrega do certificado á companhia, o respectivo portador terá direito a receber o titulo de acções ao portador pelo qual houver sido passado o mesmo certificado.

54. *O portador de titulo de acções ao portador deverá apresental-o quando exigido* — Salvo nas condições acima indicadas nenhum portador de titulo de acções ao portador terá o direito de exercer quaesquer prerogativas de accionista sem que, quando exigido por um administrador ou pelo secretario, apresente o seu titulo e decline o seu nome e endereço.

55. *A administração poderá emittir novos titulos ao portador e coupons* — A administração poderá, opportunamente, prescrever as condições em que, si a seu juizo absoluto o julgar conveniente, poderão ser emittidos novos titulos ao portador e *coupons* em substituição de outros titulos ao portador ou *coupons* que se tenham gasto, estragado, extraviado ou consumido.

56. *As acções constantes do titulo ao portador são transferiveis por tradição* — As acções comprehendidas em qualquer titulo de acções ao portador serão transferiveis pela tradição do titulo independente de qualquer termo de transferencia e de registro e não terão applicação ás acções comprehendidas nesses titulos as disposições anteriormente prescriptas nestes estatutos com relação á transferencia de acções e ao direito de retenção da companhia.

57. *Averbação em nome do respectivo portador das acções comprehendidas em um titulo ao portador* — Mediante a entrega do seu titulo de acções ao portador á companhia para ser cancellado, e o pagamento da taxa que a administração opportunamente determinar, mas nunca superior a dous shillings e seis dinheiros, o portador de um titulo de acções ao portador terá o direito de fazer averbar no registro de accionistas as acções comprehendidas naquelle titulo em seu nome como accionista; a companhia não responderá, entretanto, em caso algum, pelas perdas e damnos ou prejuizos decorrentes contra terceiros por motivo de haver ella inscripto no registro de accionistas, contra entrega de um titulo de acções ao portador o nome de quem não for o verdadeiro e legitimo dono do titulo entregue.

AUGMENTO DE CAPITAL

58. *A companhia poderá augmentar o seu capital* — A companhia poderá opportunamente, em assembléa geral, e.

quer tenham sido emittidos todas as acções então autorizadas e quer tenham sido inegralizadas todas as acções até então emittidas, quer não. augmentar o seu capital, pela creação e emissão de novas acções, augmento este que será da importancia e dividido em acções dos valores respectivamente que a companhia determinar na resolução em que autorizar o mesmo augmento.

59. *A companhia poderá determinar que as novas acções sejam offerecidas aos accionistas* — A companhia; em assembléa geral, poderá, antes de feita a emissão de quaesquer novas acções, determinar que ellas ou qualquer parte dellas serão, em primeiro logar, offerecidas, ao par ou com premio, a todos os accionistas da occasião ou aos de uma determinada categoria, na proporção da importancia do capital que elles já possuirem, assim como poderá resolver de outro modo com relação á emissão e distribuição das novas acções.

60. *As novas acções serão consideradas como fazendo parte do capital original* — Salvo quaesquer disposições que forem tomadas em conformidade com os poderes contidos no Memorial de Associação ou nos presentes estatutos, todo capital levantado mediante a creação de novas acções será considerado como parte integrante do capital original e ficará subordinado ás mesmas disposições referentes ao pagamento de chamadas, transferencias, transmissões, commisso, direito de retenção e outras particularidades como si já anteriormente constituisse parte do capital original.

MODIFICAÇÕES DO CAPITAL

61. *A companhia poderá alterar o seu capital* — Mediante uma resolução ordinaria poderá a companhia:

A) — Consolidar e dividir o seu capital em acções de valores superiores aos das acções existentes, ou

B) — Cancellar quaesquer acções que ao tempo da approvação da resolução não houverem sido tomadas ou sobre cuja subscripção não houver compromisso com terceiro.

Podendo, igualmente, por meio de uma resolução especial:

C) — Subdividir as suas acções existentes ou quaesquer dellas de modo a dividir o seu capital ou uma parte delle em acções de valores inferiores ao determinado no Memorial de Associação e de modo que entre os possuidores das acções que dahi resultarem, uma ou mais dessas acções poderá, nos termos da resolução determinando a subdivisão, conferir certas prerogativas ou vantagens especiaes em relação a dividendos, capital, votação ou outra, sobre todas ou quaesquer dessas mesmas acções, ou

D) — Reduzir o seu capital por qualquer modo autorizado por lei.

62. *As alterações do capital deverão obedecer ás prescripções legaes* — Todo e qualquer dos actos praticados em virtude do artigo precedente deverá obedecer ás prescripções legaes e conformar-se com as condições impostas por lei, no que lhes for applicavel e, quando não incidirem nessas disposições, deverão taes actos ser praticados de accôrdo com os termos da resolução que os houver autorizado e, no que lhes não for applicavel essa resolução, então de accôrdo com o que a administração entender mais conveniente.

63. *A administração poderá em certos casos devolver capital já realizado* — A administração poderá opportunamente devolver capital já realizado com a reserva de que a importancia devolvida poderá ser novamente chamada como si nunca houvesse sido realizada, e poderá proceder a taes chamadas.

CAPITAL

64. *O capital é dividido em acções cumulativas preferenciaes e acções ordinarias* — O capital da companhia será de £ 500.000, dividido em 350.000 acções preferenciaes de £ 1, cada uma, e 150.000 acções ordinarias de £ 1, cada uma. (1)

65. *Direitos inherentes ás acções preferenciaes* — A's referidas acções preferenciaes serão inherentes os direitos, prerogativas e condições especiaes seguintes:

A) — Os possuidores dessas acções preferenciaes gosarão do direito de receber um dividendo fixo cumulativo e preferencial, á razão de sete por cento, ao anno, sobre o capital realizado na occasião ou considerado como realizado, em relação a cada uma dessas acções preferenciaes e duas quintas partes do excedente dos lucros que em cada exercicio for destinado a ser distribuido como dividendo e que restar depois de pago ou separado para pagamento um dividendo correspondente ao mesmo exercicio, á razão de sete por cento ao anno sobre o capital realizado na occasião ou considerado como realizado sobre as acções ordinarias; ficando, porém, entendido que os possuidores dessas acções preferenciaes não terão direito de receber a titulo de dividendo em qualquer exercicio. *além de quaesquer quantias em atrazo de pagamento relativas a esse dividendo fixo cumulativo devido pelo exercicio ou exercicios anteriores* (2) mais de 14 por cento ao todo sobre o capital realizado ou considerado como realizado sobre essas acções; fica mais entendido que no caso de verificar-se em qualquer exercicio que os referidos dous quintos do excedente dos lucros a que acima se fez alluzão importarem em mais do que o sufficiente para constituir o dividendo sobre essas acções preferenciaes na cifra de 14 por cento, o saldo desses dous quintos será distribuido entre os possuidores de acções ordinarias, a titulo de dividendo addicional sobre estas, ou terá outra applicação, conforme deliberar a administração ou a companhia em assembléa geral.

B) — Em qualquer caso de liquidação os possuidores dessas acções preferenciaes gozarão de uma direito de prioridade em relação ao reembolso do capital sobre todas o quaesquer outras acções do capital da companhia na occasião; não terão, porém, mais direito algum em relação á participação nos lucros ou na distribuição do acervo.

C) — A não serem os *debentures* que forem emittidos em favor dos banqueiros da companhia para garantia de creditos ou adeantamentos, não serão emittidos quaesquer outros *debentures* nem quaesquer acções equiparadas ou com prioridade sobre as acções preferenciaes a que se refere o presente artigo sem o consentimento dos possuidores da maioria das referidas acções preferenciaes até então emittidas.

D) — As acções preferenciaes não conferirão aos respectivos possuidores o direito de comparecer ou de votar pessoalmente ou por procurador em qualquer assembléa geral nem de receber aviso da convocação de taes assembléas salvo quando a assembléa for convocada para o fim de deliberar sobre a reducção do capital ou a liquidação da companhia ou o augmento da remuneração dos membros do conselho de administração ou a approvação da venda da empreza da companhia ou quando a proposição a ser submettida á deliberação da assembléa for de natureza a affectar directamente os direitos dos possuidores das acções preferenciaes em relação a dividendos, reembolso do capital ou votação, ou ainda quando o dividendo sobre essas acções se achar em atrazo de pagamento por prazo superior a doze mezes do calendario. (3)

ACÇÕES DE CATEGORIAS DIFFERENTES

66. *Os direitos dos accionistas poderão soffrer alterações* — Todo e qualquer direito, prerogativa assim como as condições inherentes ás acções de qualquer categoria formando parte do capital da companhia na occasião, poderão ser affectadas, modificadas, attribuidas ou derogadas em qualquer sentido mediante a approvação correspondente em resolução extraordinaria tomada em assembléa geral privativa dos portadores de acções da respectiva categoria. A essas assembléas geraes serão applicaveis, *matatis mutandis* todas as disposições dos presentes estatutos, ficando entendido que em taes casos será necessario um *quorum* constituido por accionistas da categoria affectada representando pessoalmente ou por procuração um terço do capital realizado effectivamente ou considerado realizado sobre as acções da mesma categoria então emittidas.

ASSEMBLÉAS GERAES

67. Uma vez por anno realizar-se-ha na época e no logar que forem designados pela companhia em assembléa geral ou na falta desta, pelo conselho de administração, uma assembléa geral, ficando entendido que de uma para outra dessas assembléas não deverá decorrer um espaço de mais de 15 mezes.

(1) Nota — A seguinte Resolução Especial foi devidamente approvada e ratificada nas assembléas geraes extraordinarias dos possuidores de acções ordinarias e de acções preferenciaes, realisadas em 13 de março de 1919 e 29 de março de 1919, respectivamente:

"O capital da companhia será, como pela presente fica, augmentado para £ 650.000 pela creação de mais 150.000 acções preferenciaes de £ 1, cada uma, equiparadas em todos os sentidos ás actuaes 850.000 acções preferenciaes da companhia e gosando dos mesmos direitos, prerogativas e sujeitas ás mesmas condições que se referem a estas."

(2) As palavras sublinhadas foram accrescentadas por uma resolução especial approvada pela companhia em 12 de março de 1919 e ratificada em 27 de março de 1919.

(3) A alinea *C*), antiga foi supprimida e as alineas *C*) e *D*), supra foram accrescentadas por uma resolução especial approvada em 12 de março de 1919 e ratificada em 27 de março de 1919.

68. *Assembléas ordinarias e extraordinarias* — As assembléas geraes referidas acima serão denominadas assembléas ordinarias; todas as demais assembléas geraes serão denominadas extraordinarias.

69. *A administração poderá convocar assembléas extraordinarias* — O conselho de administração poderá convocar uma assembléa geral extraordinaria sempre que o entender conveniente.

70. *Os accionistas poderão requerer á administração a convocação de uma assembléa extraordinaria* — A administração convocará a reunião de uma assembléa geral extraordinaria sempre que for entregue na séde da companhia um requerimento escripto, assignado por accionistas da companhia possuidores, no total, de nunca menos de uma decima parte do capital acções da companhia emittido e sobre o qual tenham sido pagas todas as chamadas ou quaesquer outros debitos na occasião, e indicando os fins para que se pretende aquella reunião. Este requerimento poderá consistir em varios documentos de fórma identica, assignados, cada um delles por um ou mais dos requerentes.

71. *Si a administração deixar de fazer a convocação os requerentes poderão fazel-a por si* — No caso da administração deixar de providenciar sobre a convocação da assembléa para reunir-se dentro de vinte e um dias contados da data do deposito daquelle requerimento, poderão os requerentes ou a sua maioria computada em relação ao valor representado convocar por si mesmos a assembléa, ficando, porém, entendido que a assembléa que for convocada nestas condições não se realizará depois de decorridos tres mezes da data da entrega daquelle requerimento.

72. *A administração deverá convocar assembléas confirmativas, as quaes poderão, em caso contrario, ser convocadas pelos requerentes* — Quando em qualquer assembléa dessa natureza for approvada uma resolução exigindo a sua confirmação por outra assembléa, a administração procederá desde logo á convocação de outra assembléa geral extraordinaria para o fim de examinar a resolução e eventualmente confirmal-a como resolução especial; si a administração deixar de convocar essa assembléa dentro de sete dias da data em que houver sido approvada a primeira resolução, os requerentes ou a sua maioria computada em relação ao valor representado poderão proceder a essa convocação.

73. *Modo de convocação de assembléas requeridas* — Toda e qualquer assembléa convocada pelos requerentes na fórma dos artigos precedentes sel-o-ha tanto quanto possivel nas mesmas condições daquellas que forem convocadas pela administração.

74. *Avisos de convocação* — A todos os accionistas que nos termos das disposições adeante indicadas tiverem direito a receber avisos da companhia será fornecido pelo modo adeante indicado um aviso com sete dias, pelo menos, de antecedencia, especificando o local, o dia e a hora da reunião da assembléa e, quando tiver que deliberar sobre qualquer assumpto especial, a natureza geral desse assumpto. A falta accidental da expedição desses avisos ou o facto de não chegarem elles ás mãos dos seus destinatarios ou de qualquer delles não poderão invalidar qualquer resolução approvada ou os actos praticados pela assembléa.

75. *Avisos de convocação de assembléas para approvação de resoluções especiaes* — Nos casos em que for contemplada a approvação de uma resolução especial, as duas assembléas poderão ser convocadas pelo mesmo aviso, sendo que a convocação da segunda assembléa poderá ficar sujeita á eventualidade de ser pela primeira assembléa approvada a resolução proposta pela maioria necessaria.

DOS ACTOS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

76. *Assumptos especiaes* — Serão considerados especiaes todos os assumptos sujeitos á deliberação de qualquer assembléa geral extraordinaria. Serão igualmente considerados especiaes todos os actos praticados pelas assembléas geraes ordinarias além da approvação de dividendos, de contas e balanços e dos relatorios ordinarios do conselho de administração e dos fiscaes e a determinação da remuneração destes fiscaes.

77. *As assembléas não poderão deliberar sem a presença de necessario quorum* — Salvo a eleição do presidente, a declaração do dividendo e o adiamento da assembléa, não serão tomadas em qualquer assembléa geral outras deliberações sem que ao abrir-se a sessão estejam presentes accionistas em numero necessario para constituir o *quorum* o qual será de dous accionistas presentes em pessoa ou por procurador.

78. *Na falta de quorum a assembléa será adiada ou dissolvida* — Si dentro de meia hora depois da hora designada para a realização de uma assembléa geral não houver *quorum*, a assembléa será dissolvida si houver sido convocada a requerimento de accionistas; em qualquer outro caso considerar-se-ha adiada para o mesmo dia da semana seguinte e na mesma hora e logar e, quando nesta segunda assembléa não se verificar a existencia do *quorum* dentro de quinze minutos da hora designada para a sua realização, os accionistas presentes serão considerados como constituindo o necessario *quorum*.

79. *Avisos de adiamento de assembléas* — Com o consentimento de qualquer assembléa geral o presidente poderá adial-a transferindo a data e o local da sau reunião segundo a deliberação da assembléa, e os accionistas não terão direito a qualquer aviso do adiamento nem dos assumptos a serem tratados na segunda reunião.

80. *Assumptos a serem tratados em segundas reuniões, em adiamento* — Resalvadas as disposições legaes referentes ás assembléas constitutivas, não serão objecto de deliberação em qualquer reunião em adiamento de assembléa geral outros assumptos além daquelles que poderiam ter constituido tal objecto na primeira reunião da assembléa adiada.

81. *O presidente do Conselho de Administração presidirá as assembléas geraes* — O presidente (si houver) do Conselho de Administração presidirá toda e qualquer assembléa geral, porém, quando não existir esse presidente ou quando, dentro de quinze minutos depois da hora marcada para a reunião da assembléa elle não se achar presente ou estando presente declinar da presidencia, os accionistas presentes poderão escolher um dos administradores ou, si não se achar presente qualquer administrador ou si todos os administradores presentes declinarem da presidencia, então um dentre elles para presidir aos trabalhos da assembléa.

82. *Modo de decisão das resoluções* — Em qualquer assembléa geral uma resolução submettida aos votos da assembléa será decidida em votação symbolica na qual tomarão parte os accionistas com o direito de voto, salvo si antes ou na occasião de ser feita a declaração do resultado da votação symbolica for requerida votação nominal mediante requerimento escripto, assignado pelo menos por cinco accionistas presentes pessoalmente e com direito de voto ou por um ou mais accionistas ou procuradores de accionistas representando um numero de acções com o direito de votar em relação a pelo menos uma decima parte do capital representado na assembléa; quando não for requerida essa votação nominal nas condições expostas, uma declaração feita pelo presidente da reunião, indicando que tal resolução foi approvada ou que ella foi approvada por uma maioria determinada, ou rejeitada ou não approvada por uma determinada maioria, será concludente e um lançamento feito neste sentido no livro de actas da emopanhia será prova plena do facto, independente de qualquer prova do numero ou da proporção dos votos registrados a favor ou contra tal resolução.

83. *O presidente dirigirá a votação nominal* — No caso de ser requerida nas condições supra, a votação nominal terá logar na época e no local e de accôrdo com as condições que o presidente determinar e o resultado dessa votação nominal será considerado como representando a resolução da assembléa em que ella houver sido requerida.

84. *Casos em que se não dá votação nominal* — Não será requerida votação nominal nos casos de eleição do presidente da assembléa e de qualquer questão referente a adiamentos.

85. *O presidente desempatará as votações* — Em casos de empate, quer em votação symbolica, quer em votação nominal, o presidente da assembléa terá direito a um voto extraordinario, de desempate, além daquelles a que elle possa ter direito como accionista.

86. *Proseguimento dos trabalhos no caso de pedido de votação nominal* — O pedido de votação nominal não será obstaculo ao proseguimento dos trabalhos da assembléa para a decisão de qualquer outro assumpto além daquelle em referencia ao qual houver sido pedida aquella votação.

VOTAÇÃO

87. *A votação será «per capita» ou por acção, segundo o caso* — Observados sempre quaesquer direitos especiaes ou restricções eventualmente ligados ás acções de qualquer categoria especial do capital da companhia, cada accionista presente pessoalmente terá um unico voto em votação symbolica; em caso de votação nominal cadá accionsita terá direito a um voto por acção que possuir.

88. *Votação dos accionistas affectados das faculdades mentaes* — Qualquer accionista lunatico, idiota ou affectado das faculdades mentaes poderá votar tanto em votação symbolica como em votação nominal, por intermedio do seu curador, *curator bonis* ou outro curador legal, e estes representantes poderão proferir os seus votos por procurador em caso de votação nominal.

89. *Votação dos co-proprietarios de acções* — Quando duas ou mais pessoas forem co-proprietarios de uma acção

no caso de votação sobre qualquer assumpto, será apurado o voto proferido por aquella que tiver a prioridade, quer seja proferido em pessoa, quer por procurador, com exclusão dos votos que possam proferir os demais co-proprietarios registrados pela mesma acção, determinando-se aquella prioridade pela ordem em que se acharem inscriptos os respectivos nomes no registro de accionistas.

90. *Sómente poderão votar os accionistas registrados* — Salvo o que acima ficou expressamente estipulado, sómente serão admittidos a comparecer ou a votar sobre qualquer assumpto, quer pessoalmente, quer por procurador, quer ainda como procurador de outro accionista, em qualquer assembléa geral, os accionistas devidamente registrados e que se tiverem desobrigado de todos os debitos em que houver incorrido para com a companhia em relação ás respectivas acções.

91. *Como podem ser proferidos os votos e quem póde servir de procurador* — Os votos poderão ser proferidos pessoalmente ou por intermedio de procurador. Em votação symbolica não terá direito a voto o accionista que houver comparecido sómente pelo seu procurador, mas o procurador de uma companhia ou sociedade poderá votar em votação symbolica. Não poderá servir de procurador nos actos das assembléas geraes quem por si mesmo já não tiver direito de comparecer e votar, salvo em se tratando de procurador de uma companhia ou sociedade.

92. *Como são representadas nas assembléas as companhias que são accionistas desta companhia* — As companhias que forem accionistas desta companhia poderão, mediante instrumento passado pela sua administração, autorizar qualquer terceiro a represental-as nas assembléas desta companhia e esse representante terá o direito de exercitar por parte da companhia que representar os mesmos direitos como si fosse elle proprio accionista, inclusive o de votar em votação symbolica, quando presente pessoalmente.

93. *O instrumento de nomeação de procurador deverá ser lavrado por escripto* — Todo instrumento de nomeação de procurador será lavrado por escripto e assignado pelo constituinte ou, quando este for uma sociedade, então sellado com o sello social, si houver, ou não o havendo, assignado por qualquer funccionario para isso devidamente autorizado.

94. *O instrumento de nomeação de procurador deverá ser depositado na séde da companhia* — O instrumento de nomeação de procurador assim como a procuração ou outra autorização, si houver, nos termos da qual houver sido aquelle assignado, ou então uma publica fórma dessa procuração ou autorização, serão depositados na séde da companhia com antecedencia de quarenta e oito horas pelo menos antes da hora marcada para a reunião da assembléa ou da segunda reunião em adiamento da mesma, em que a pessoa nomeada naquelle instrumento pretender votar; na falta desse deposito a pessoa assim nomeada não poderá votar em virtude de tal delegação.

95. *Validade do voto proferido por procurador não obstante a revogação dos seus poderes* — Qualquer voto proferido de accôrdo com os termos de um instrumento de procuração será valido não obstante haver antes o constituinte fallecido ou ficado affectado das faculdades mentaes ou haver sido revogada a procuração ou a autorização, em virtude da qual houver sido passado aquelle instrumento, ou ainda haver sido transferida a acção em relação á qual houver sido proferido o voto, — a não ser que pelo menos uma hora antes da hora marcada para a reunião da assembléa haja sido recebido na séde social um aviso por escripto do fallecimento, loucura, revogação ou transferencia.

96. *Norma de procuração* — Qualquer instrumento de nomeação de procurador deverá obedecer á norma seguinte ou conformar-se com ella tanto quanto o permittirem as circumstancias:

HANDLEY PAGE LIMITED

«Eu, ..., domiciliado em ....., accionista da Handley Page Limited e com direito a ..... votos, pelo presente instrumento nomeio F....., domiciliado em ....., igualmente accionista da companhia, e na sua falta F....., domiciliado em ....., tambem accionista da companhia, para por mim e em meu nome votar na assembléa geral da companhia (ordinaria, extraordinaria ou em adiamento, conforme o caso) a realizar-se no dia..... de ..... de....., bem como em qualquer outra reunião em adiamento das mesmas.

Em testemunho do que vae o presente assignado por mim neste dia..... de ..... de 19...» ou por qualquer outra fórma que a administração opportunamente determinar.

97. (O art. 97 foi eliminado por uma resolução especial approvada em 12 de março de 1919 e ratificada em 27 de março de 1919).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

98. *Nomeação e numero dos administradores* — Salvo determinação em contrario da assembléa geral, o numero de administradores é fixado em dous no minimo e sete no maximo. Emquanto fizer parte do Conselho de Administração será presidente deste o Sr. Frederick Handley Page.

99. *Vagas eventuaes e augmento do numero de administradores* — O Conselho de Administração poderá opportunamente nomear qualquer pessoa habilitada para o cargo de administrador, já para preencher uma vaga eventual, já a titulo de augmento do numero de administradores, ficando, porém, entendido que não poderá isso resultar em excesso do numero maximo acima determinado. Qualquer administrador que for nomeado nas condições do presente artigo occupará o seu cargo até á reunião da proxima assembléa geral ordinaria depois da sua nomeação e poderá então ser reeleito.

100. *O Conselho de Administração poderá deliberar não obstante as vagas que se derem; no caso de ficar o numero de seus membros reduzido a menos de dous só o poderá fazer para preenchimento de vagas ou a convocação da assembléa* — Os administradores em funcção poderão sempre deliberar não obstante as vagas que se derem no conselho, mas no caso de ficar o seu numero reduzido a menos de dous o administrador restante poderá deliberar no sentido, tão sómente, de preencher as vagas existentes no conselho ou de convocar uma assembléa geral da companhia.

101. *Habilitação para o cargo de administrador* — Para que possa fazer parte do Conselho de Administração deverá o administrador possuir individualmente, e não em commum com terceiros, acções ou titulos cumulativos preferenciaes da companhia na importancia nominal de £ 500 e mais pelo menos uma acção ordinaria da companhia, devendo ser fielmente observadas por todo o qualquer administrador as disposições do art. 73 da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908.

102. *Remuneração dos administradores* — Com excepção dos administradores gerentes, cada um dos outros administradores receberá a titulo de remuneração £ 250 por anno e mais a importancia que o Conselho de Administração determinar até ao maximo de cinco por cento dos lucros liquidos da companhia disponiveis para distribuição a titulo de dividendo correspondente ao respectivo exercicio, ficando entendido, entretanto, que esta porcentagem sómente poderá ser distrahida do remanescente apurado depois de effectuado o pagamento de um dividendo fixo cumulativo preferencial de sete por cento por anno aos possuidores das referidas acções preferenciaes e depois de haver sido distribuido entre os possuidores de acções ordinarias um dividendo correspondente ao mesmo exercicio, a razão de sete por cento ao anno; a repartição desta quantia addicional far-se-ha entre os administradores na proporção que for entre elles convencionada e na falta de convenção, em partes iguaes. O Conselho de Administração poderá conceder uma remuneração especial, pagavel com os fundos da companhia, a qualquer administrador que tiver de transportar-se ao estrangeiro ou ahi residir no interesse da companhia, ou quando elle tiver que assumir qualquer funcção ou encargo addicional estranho áquelles ordinariamente inherentes aos administradores de uma companhia desta natureza (3).

ADMINISTRADORES E GERENTES

103. *O Conselho de Administração poderá nomear administradores gerentes* — O Conselho de Administração poderá opportunamente nomear um ou mais administradores gerentes e deliberar conforme entender mais conveniente em relação ao seu tempo de exercicio, remuneração, attribuições, poderes e outras particularidades, ficando, porém, entendido que não serão delegados a qualquer administrador gerente poderes ou attribuições que os proprios membros do Conselho de Administração não pudessem por si mesmos exercer ou preencher. A remuneração dos administradores gerentes poderá consistir em salario ou commissão ou participação nos lucros ou em uma ou mais destas especies.

104. *Disposições especiaes referentes ao exercicio do cargo de administrador-gerente* — Emquanto occupar o seu cargo, o administrador-gerente não ficará sujeito a retirada por turno e nem será computado na organização da escala de retirada dos membros do conselho; salvo quaesquer disposições estatuidas em contracto pactuado entre elle e a companhia, elle ficará, no emtanto, sujeito ás mesmas disposições referentes a resignação e designação e demissão que os demais administradores da companhia, sendo que no caso de perder a qualidade de administrador elle deixará *ipso facto* e incontinenti de ser administrador-gerente.

(3) Nota — O antigo artigo 102 foi eliminado e substituido pelo texto supra por uma resolução especial approvada em 12 de março de 1919 e ratificada em 27 de março de 1919.

ADMINISTRADORES SUPPLENTES

105. *Nomeação de administradores supplentes* — Qualquer administrador poderá, mediante instrumento por elle asignado, designar terceiro para agir como seu supplente e este supplente emquanto estiver no exercicio destas funcções terá o direito de comparecer e votar nas reuniões do Conselho de Administração e gosará de todos os poderes, direitos, attribuições e autoridade pertencentes ao administrador que o houver nomeado e poderá exercel-os na mesma conformidade; essas delegações não entrarão, comtudo, em vigor si não mediante a approvação do Conselho de Administração e depois de haver esta sido averbada no livro de actas do Conselho de Administração. Qualquer administrador pôderá revogar a nomeação de um supplente por elle designado e, salvo approvação como ficou dito acima, designar outro em logar deste e no caso de fallecimento de um administrador ou de perder elle o exercicio do seu cargo, cessará e finalisará immediatamente a delegação do seu supplente.

106. *Responsabilidade dos administradores supplentes* — Todo aquelle que se achar em funcções como supplente de um administrador será considerado funccionario da companhia e responderá individualmente perante esta pelos seus proprios actos ou faltas, não sendo havido como agente ou preposto do administrador que o houver nomeado.

107. *Remuneração dos administradores supplentes.* — A remuneração de cada um dos administradores supplentes será retirada da remuneração do administrador que o houver nomeado e consistirá na quota desta ultima remuneração que for ajustada entre o supplente e o administrador que o tiver nomeado.

PODERES DOS ADMINISTRADORES

108. *Os negocios da companhia serão dirigidos pelos administradores* — Os negocios da companhia serão dirigidos pelos administradores que poderão exercer todos os poderes inherentes á companhia (inclusive os poderes expressamente mencionados na clausula 3 do memorial de associação da companhia) e praticar em nome e por parte della todos os actos susceptiveis de ser praticados e feitos pela companhia e que não forem reservados por lei ou pelos presentes estatutos á competencia da assembléa geral da companhia; todos os seus actos serão, entretanto, subordinados ás prescripções dos presentes estatutos, ás disposições legaes e ás determinações que forem estabelecidas pelas assembléa geral da companhia e que não forem incompativeis com as mencionadas prescripções e disposições. Fica, porém, entendido que as determinações da assembléa geral da companhia não terão força para invalidar qualquer acto prévio dos administradores que teria sido valido na ausencia de tal determinação.

109. *O sello será affixado com autorização do conselho e na presença de um administrador e do secretario.* — O sello social sómente será affixado a qualquer instrumento quando autorizado por uma resolução do Conselho de Administração e na presença de pelo menos um administrador e do secretario, si houver sido nomeado o secretario e esse administrador bem como o secretario, si houver, deverão assignar todo e qualquer instrumento a que for apposto o sello social em sua presença; em beneficio de qualquer comprador ou pessoa transigindo com a companhia de boa fé essas assignaturas constituirão prova plena de haver sido o sello apposto em devida fórma. Todo titulo ou cautela de acções da companhia será emittido com o sello social.

110. *A companhia poderá exercer os poderes autorizados na fórma do art. 79 da lei de companhias (Consolidação) de 1908.* — A companhia poderá exercer todos os poderes consubstanciados no art. 79 da lei de companhias (Consolidação) de 1908 e os administradores opportunamente indicarão as pessoas que deverão autorizar a apposição do sello estrangeiro e que deverão assistir a essa apposição e assignar os instrumentos em que elle for apposto. A companhia poderá igualmente exercer os poderes dos arts. 34 e 35 da mesma lei com relação á escripturação de registros subsidiarios e deverá conformar-se com as obrigações e as condições indicadas naquelles artigos.

111. *O Conselho de Administração não terá o direito de contrahir emprestimos de importancia superior á do capital nominal.* — A importancia devida por dinheiros levantados ou tomados por emprestimo pelo Conselho de Administração para os fins da companhia, com excepção do que houver sido levantado pela emissão do seu capital acções, não poderá sem o consentimento da assembléa geral ultrapassar a importancia do capital nominal da companhia. No entretanto nenhum mutuante será obrigado e verificar a observancia desta limitação.

112. *Constituição de contas correntes em bancos. Os cheques deverão ser assignados por dous administradores* — Todos os dinheiros, letras e notas pertencentes á companhia serão entregues ou depositados em mãos dos banqueiros da companhia para credito de uma conta que será aberta em nome da companhia. Os cheques saccados contra os banqueiros da companhia serão assignados por dous administradores pelo menos, emquanto não for determinado de outra fórma pelo Conselho de Administração.

INHABILITAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

113. *Casos em que o administrador perderá o seu cargo* — Perderá o seu cargo o administrador que:

A) — Occupar na companhia qualquer cargo ou emprego remunerado a não ser os de administrador-gerente, secretario, gerente ou *trustee* de qualquer escriptura de garantia dos debentures da companhia.

B) — Tiver os seus bens arrestados ou fizer concordata ou accôrdo de composição com os seus credores.

C) — Verificar-se ser lunatico ou ficar affectado das faculdades mentaes.

D) — Deixar de possuir o numero de acções exigido para a sua habilitação para o cargo ou deixar de adquiril-as dentro de dous mezes depois da sua eleição ou nomeação.

E) — Deixar de comparecer ás reuniões do Conselho de Administração durante tres mezes consecutivos sem licença especial de ausencia outorgada pelo Conselho, e este tomar uma deliberação declarando que em vista desta ausencia elle terá perdido o seu cargo.

F) — Notificar á companhia, por escripto, de que resignou o seu cargo.

114. *Todo administrador poderá celebrar contractos com a companhia* — Todo e qualquer administrador poderá celebrar ou ter interesse em qualquer contracto ou ajuste celebrado com a companhia, quer como vendedor, quer como comprador, quer em outro caracter e não será obrigado a prestar contas dos lucros que lhe possam advir de semelhantes contractos ou ajustes, uma vez que a natureza do interesse do administrador nesses contractos ou ajustes seja exposta ao Conselho de Administração antes da celebração dos mesmos ou, em qualquer caso, por occasião da primeira reunião do Conselho de Administração, depois de haver adquirido o seu interesse. Fica, porém, entendido que nenhum administrador admittido a votar em relação a um contracto ou ajuste em que tiver interesse e no caso de votar não será computado o seu voto.

RENOVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

115. *Em cada assembléa geral ordinaria far-se-ha a renovação do terço do Conselho de Administração* — Na primeira assembléa geral ordinaria do anno de 1919 e em cada assembléa geral ordinaria dos annos subsequentes deixarão os seus cargos administradores representando um terço da composição momentanea do Conselho de Administração e quando o numero de membros deste não for multiplo de tres, então o numero mais approximado, mas nunca excedente a um terço.

116. *Os administradores retirar-se-hão pela ordem da antiguidade, e poderão ser reeleitos* — Os administradores que deverão retirar-se dos seus cargos na assembléa geral ordinaria em qualquer anno serão aquelles que tiverem maior tempo de exercicio, contado este da data da sua ultima eleição, ficando entendido que havendo mais de um em igualdade de condições de antiguidade e na falta de combinação, a sorte decidirá os que se deverão retirar e bem assim que o supra referido Frederick Handley Page não ficará sujeito á ordem de retirada. O administrador retirante poderá ser reeleito e funccionará como administrador durante todo tempo da assembléa em que se retirar.

117. *O cargo deverá ser preenchido na mesma assembléa em que se der a retirada do administrador* — Salvo nos casos adeante previstos a companhia preencherá a vaga de cada administrador na propria assembléa em que se der a retirada de administradores nas condições súpra, elegendo quem a deverá preencher.

118. *Elegibilidade para o cargo de administrador dependente da entrega na séde social do competente aviso e annuencia* — Com excepção dos administradores que se retirarem na assembléa geral e a menos que tenha sido proposta a eleição pelo Conselho de Administração, ninguem poderá ser reeleito para o cargo de administrador em qualquer assembléa geral sem que um accionista devidamente habilitado a comparecer e a votar na assembléa tenha depositado na séde social, com sete dias pelo menos de antecedencia do dia marcado para a reunião da assembléa, um aviso por escripto, devidamente assignado, da sua intenção de propor a eleição dessa pessoa, juntamente com um aviso por escripto, assignado pela pessoa indicada como devendo ser proposta, manifestando a sua annuencia a ser eleito.

119. *Quando não forem preenchidas as vagas na assembléa em que se dér a retirada de administradores, a assembléa será adiada* — Observado o que adeante se prescreve, si em uma assembléa em que se devera proceder á eleição de administradores não forem preenchidos todos ou quaesquer dos cargos dos administradores retirantes, a assembléa considerar-se-ha adiada para o mesmo dia da semana proxima seguinte, á mesma hora e no mesmo local e si nesta segunda reunião ainda não forem preenchidas todas ou quaesquer das vagas deixadas pelos administradores retirantes, então estes administradores retirantes ou aquelles cujas vagas não houverem sido preenchidas e quizerem continuar no exercicio dos seus cargos, considerar-se-hão reeleitos.

120. *Augmento ou diminuição do numero de administradores* — A companhia poderá eventualmente, em assembléa geral, augmentar ou reduzir o numero dos membros do Conselho de Administração e poderá fazer as nomeações necessarias para a effectividade desse augmento e determinar a ordem em que se deverão retirar os administradores correspondentes ao numero augmentado ou reduzido.

121. *Destituição dos administradores mediante uma resolução extraordinaria* — A companhia, poderá, mediante uma resolução extraordinaria, destituir qualquer administrador das funcções do seu cargo antes de expirado o tempo do seu exercicio e quando o julgar conveniente poderá, por uma resolução ordinaria, nomear outra pessoa habilitada para substituil-o. A pessoa nomeada nestas condições exercerá o cargo pelo tempo restante de exercicio ao administrador por ella substituido si não houvesse sido destituido, mas poderá ser reeleita.

ACTOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

122. *Reuniões do Conselho* — O Conselho de Administração ou qualquer commissão de administradores poderá reunir-se para deliberar, adiar ou de outro modo regulamentar as suas reuniões, conforme melhor entender, e bem assim determinar o *quorum* necessario para poder deliberar. Até deliberação em contrario o *quorum* será de dous administradores. As questões que se suscitarem nas reuniões do Conselho serão decididas pela maioria dos votos. Em caso de empate caberá ao presidente um segundo voto, de desempate.

123. *Qualquer administrador poderá convocar uma reunião do Conselho* — Qualquer administrador poderá, e caberá ao secretario fazel-o a pedido de um administrador, convocar a reunião do Conselho de Administração por meio de um aviso expedido a cada um dos respectivos membros. O administrador que estiver ausente do Reino Unido não terá direito ao aviso de convocação nas reuniões do Conselho. Qualquer resolução lavrada por escripto e assignada por todos os administradores que se acharem no Reino Unido na occasião, terá a mesma força e effeito como si houvesse sido approvada em reunião do Conselho de Administração regularmente convocada e constituida.

124. *Nomeação do presidente, pelos administradores* — Si o referido Frederick Handley Page não for o presidente do Conselho de Administração e emquanto se achar afastado desta posição, os administradores ou qualquer commissão de administradores poderão opportunamente eleger um presidente das suas reuniões, determinando o prazo do seu exercicio; si não houver presidente, ou quando por occasião de qualquer reunião não se achar elle presente dentro de cinco minutos depois da hora marcada para essa reunião, nomear-se-ha dentre os administradores presentes um substituto para servir naquella reunião.

125. *O Conselho de Administração poderá delegar poderes em commissões* — O Conselho de Administração poderá delegar quaesquer dos seus poderes, com excepção dos poderes de contrahir emprestimos e fazer chamadas de capital, em commissões compostas dos membros do mesmo Conselho que elle achar conveniente. No exercicio dos poderes que assim lhes forem delegados essas commissões deverão conformar-se com as prescripções que opportunamente lhes forem feitas pelo Conselho de Administração.

126. *Validade de todos os actos praticados pelos administradores* — Todo e qualquer acto de boa fé praticado por uma reunião do Conselho de Administração ou por uma commissão de administradores ou por quem quer que esteja no exercicio do cargo de administrador, terá plena validade como si o agente tivesse sido regularmente nomeado e possuisse as habilitações para o cargo de administrador, não obstante verificar-se ulteriormente ter havido vicio na nomeação do administrador ou de pessoa agindo como acima ficou dito ou não possuirem elles ou quaesquer delles os requisitos necessarios de habilitação.

127. *Actas. Sendo assignadas pelo presidente constituirão prova plena* — O Conselho de Administração providenciará para que sejam lavradas em livros competentes as devidas actas de todas as nomeações de funccionarios administrativos feitas pelo Conselho, bem como das deliberações de todas as reuniões do Conselho de Administração e das commissões de administradores com indicação dos membros que a ellas comparecerem, dos actos de todas as assembléas geraes da companhia, das suas deliberações, das resoluções approvadas e das determinações feitas dessas assembléas e as actas de taes reuniões e assembléas quando dadas como assignadas pelo presidente respectivo ou pelo presidente da proxima seguinte reunião do Conselho de Administração ou assembléa geral da companhia, conforme o caso, constituirão prova plena dos factos nellas consignados independente de qualquer outra corroboração.

DIRECÇÃO LOCAL

128. (1) *Direcção local* — O Conselho de Administração poderá opportunamente providenciar sobre a direcção dos negocios da companhia em qualquer localidade dentro do Reino Unido, conforme julgar mais conveniente, e os poderes geraes contidos nesta alinea não serão de fórma alguma prejudicados pelas disposições das outras alineas do presente artigo.

(2) *Directorias locaes.* — O Conselho de Administração poderá opportunamente instituir directorias locaes ou agencias encarregadas da direcção de quaesquer negocios da companhia no estrangeiro ou em determinada localidade dentro do Reini Unido e terá a faculdade de nomear os membros dessa directoria local ou gerentes ou agentes e determinar-lhes a remuneração.

(3) *Delegação de poderes.* — O Conselho de Administração poderá opportunamente delegar em qualquer pessoa nomeada nas condições supra quaesquer dos poderes, faculdades e autoridade de que na occasião se achar investido e autorizar os membros componentes dessas directorias locaes ou quaesquer delles a preencher as vagas que nellas se produzirem e a agir não obstante as vagas occorrentes. Qualquer nomeação ou delegação da natureza supra poderá ser feita nos termos e condições que o Conselho de Administração julgar mais convenientes e o Conselho de Administração conservará a faculdade de destituir eventualmente qualquer pessoa assim nomeada e annullar ou modificar a delegação de poderes que houver feito.

(4) *Procurações.* — Mediante procuração passada sob o sello social a administração poderá opportunamente nomear quaesquer pessoas para representar a companhia como mandatarias para determinados fins, determinando-lhes os poderes, faculdades e autorizações (dentro dos limites dos que nos termos dos presentes estatutos são outorgados aos administradores e por elles exerciveis) e o prazo e condições conforme julgar mais conveniente. Esses mandatos poderão, si assim o julgar conveniente o Conselho de Administração, ser confiados a todos ou quaesquer dos membros de uma directoria local estabelecida como ficou determinado acima ou a uma companhia ou aos socios, directores, administradores, prepostos ou gerentes de uma companhia ou firma ou a qualquer corporação eventual nomeada directa ou indirectamente pelo Conselho de Administração. Nesses mandatos serão previstas as disposições que o Conselho de Administração julgar convenientes para a protecção, resalva e conveniencia daquelles que transigirem com taes mandatarios.

(5) *Substabelecimentos.* — Quaesquer desses delegados ou mandatarios nomeados na fórma supra pelo Conselho de Administração poderão ficar autorizados a substabelecer a totalidade ou qualquer parte dos poderes, autoridade e faculdades de que forem investidos.

(6) *Legislações locaes.* — O Conselho de Administração fica autorizado a conformar-se com as exigencias de quaesquer legislações locaes que lhe parecerem necessarias ou uteis no interesse da companhia.

DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

129. *Applicação dos lucros.* — Observadas as disposições adeante prescriptas e respeitados os direitos e privilegios porventura inherentes a quaesquer acções do capital da companhia que gosarem de direitos preferenciaes ou especiaes em relação a dividendos, os lucros ou outros dinheiros da companhia disponiveis para distribuição como dividendo serão applicados ao pagamento de dividendos sobre as acções da companhia na proporção das importancias sobre ellas realizadas effectivamente ou consideradas realizadas, não computadas nellas as que houverem sido pagas a titulo de adeantamento por conta de chamadas.

130. *Declaração de dividendos.* — Com a sancção da assembléa geral o Conselho de Administração poderá opportunamente declarar dividendos: salvo nos casos expressamente autorizados pela lei, não será pago qualquer dividendo a não ser com os lucros da companhia, ficando, entretanto, entendido que o Conselho de Administração poderá, si o julgar

conveniente e a seu juizo a situação da companhia justifical-o, declarar opportunamente um dividendo provisorio. A declaração feita pelo Conselho de Administração da importancia dos lucros ou outros dinheiros disponiveis para distribuição como dividendo será final.

131. *Pagamento dos dividendos.* — Com a sancção da assembléa geral os dividendos poderão ser pagos integral ou parcialmente em especie e esses pagamentos poderão ser satisfeitos na totalidade ou em parte mediante a distribuição entre os accionistas, na proporção dos respectivos direitos de acções integralizadas, *debentures* ou outros titulos garantidos desta ou de qualquer outra companhia ou de quaesquer outros bens disponiveis para distribuição na fórma já referida. O Conselho de Administração terá plena liberdade para proceder ás avaliações, ajustes e combinações e bem assim para emittir os certificados ou titulos que na sua opinião possam ser necessarios ou convenientes para o fim de facilitar a equitativa distribuição entre os accionistas de quaesquer dividendos ou partes de dividendos a serem pagos na fórma supra ou para assegurar a cada um o seu justo quinhão ou participação nesses bens; as avaliações, ajustes e combinações feitas na fórma supra não poderão ser impugnadas por qualquer accionista.

132. *Formação do fundo de reserva e sua applicação.* — Antes de recommendar a distribuição de qualquer dividendo o Conselho de Administração poderá distrair dos lucros da companhia a quantia ou as quantias que julgar conveniente para constituir um ou mais fundos de reserva o qual, a juizo do Conselho de Administração ficará disponivel para fazer face a eventualidades, a liquidação gradual de qualquer debito ou responsabilidade da companhia, a reparação ou conservação de quaesquer obras relacionadas com a empreza da companhia, podendo outrosim, mediante a sancção da companhia em assembléa geral ser, na totalidade ou em parte applicados na distribuição de dividendos especiaes ou na equiparação dos dividendos, ou distribuidos por meio de bonificações entre os accionistas da companhia na occasião tudo nos termos e condições que a companhia em assembléa geral opportunamente determinar; o Conselho de Administração poderá dividir o fundo de reserva em outros fundos separados para fins especiaes e determinados e empregar as quantias que eventualmente forem levadas a credito de taes fundos em titulos da sua escolha, exceptuadas sempre as acções da companhia. O Conselho de Administração poderá ainda, eventualmente, transportar de um para outro exercicio as importancias que forem julgadas convenientes transportar no interesse da companhia.

133. *Avisos de dividendos* — O aviso da distribuição de dividendos declarados será expedido nas condições adeante indicadas aos accionistas que nos termos dos presentes estatutos tiverem direito a receber avisos da companhia.

134. *As chamadas em móra e outros debitos poderão ser retidos dos dividendos* — O Conselho de Administração terá a faculdade de deduzir dos dividendos, bonificações ou outros dinheiros pagaveis em relação a quaesquer acções pertencentes a qualquer accionista individualmente ou em commum com outro accionista quaesquer importancias proventura devidas por elle e exigiveis, quer individualmente, quer solidariamente com outros, em razão de chamadas ou por outro motivo, e pagaveis á companhia.

135. *Falta de registro das transferencias* — A transferencia de uma acção não transmittirá o direito á percepção de qualquer dividendo sobre ella declarado sem que essa transferencia tenha sido registrada.

136. *Pagamento por cheque ou mandados* — Qualquer dividendo, prestação de dividendo, bonus ou juro sobre uma acção poderá ser pago por meio de cheque ou mandado ou ordem de pagamento nominal a favor do accionista que a elle tiver direito ou, no caso de possuidores em commum, a favor daquelle cujo nome estiver inscripto em primeiro logar no registro de accionista pela acção possuida em commum.

137. *Expedição das ordens de pagamento de dividendos pelo Correio* — Os cheques ou ordens de pagamento acima referidos serão expedidos pelo Correio para o ultimo endereço registrado do accionista com direito a elles, salvo ordem desto em contrario, dada por escripto, e o recibo passado por aquelle cujo nome constar do registro de accionista como dono de uma acção ou, no caso de possuidores em commum, um recibo de qualquer um desses possuidores em commum, constituirá para a companhia boa e firme quitação de todos os dividendos, bonificações ou outros pagamentos effectuados em relação á respectiva acção. Esses cheques ou ordem de pagamento serão enviados a risco daquelles que tiverem direito ao dinheiro por elles representados.

138. *Os dividendos não reclamados não vencerão juros* — Não poderão ser reclamados da companhia juros sobre os dividendos, bonificações ou juros não reclamados.

CONTABILIDADE

139. *Escripturação* — O Conselho de Administração providenciará para que seja feita a escripturação fiel:

A) Do activo e passivo da companhia.

B) De todos os dinheiros recebidos ou dispendidos pela companhia e dos motivos que houverem determinado taes recebimentos ou dispendios.

Os livros serão escripturados na séde social — Os livros da Contabilidade serão escripturados na séde social da companhia ou em qualquér outro local ou locaes que o Conselho de Administração julgar conveniente; elles ficarão a todo tempo á disposição dos membros do Conselho de Administração para serem examinados.

140. *Inspecção da Contabilidade e da escripturação pelos accionistas* — O Conselho de Administração determinará opportunamente si a contabilidade e a escripturação da companhia poderão ser examinados pelos accionistas e resolverá sobre a extensão desses exames e as épocas, logares, condições e o modo em que elles devem ser feitos. Com excepção dos membros do Conselho de Administração, nenhum accionista terá direito a examinar qualquer conta ou livro ou documento da companhia fóra dos casos previstos em lei ou autorizados pelo Conselho de Administração ou pela companhia em assembléa geral.

141. *Organização da demonstração annual da receita e despeza, sua apresentação á assembléa geral* — Pelo menos uma vez por anno o Conselho de Administração deverá apresentar á companhia em assembléa geral uma demonstração da conta de lucros e perdas abrangendo o periodo decorrido desde a demonstração anterior ou, tratando-se da primeira demonstração, desde a incorporação da companhia até uma data que não seja anterior a seis mezes antes da respectiva assembléa.

142. *Balanço annual* — Proceder-se-ha annualmente a um balanço geral dos negocios da companhia, o qual será submettido á apreciação da assembléa geral. Este balanço será organizado até uma data que não seja anterior a seis mezes antes da assembléa em que deva ser apresentado e será acompanhado pelo relatorio do Conselho de Administração contendo a exposição do estado dos negocios sociaes e a indicação das importancias que eventualmente o Conselho recommendar para distribuição a titulo de dividendo ou que pretender levar a fundo de reserva. Sete dias, pelo menos, antes da assembléa será entregue a cada accionista, ou enviado pelo Correio para o seu endereço registrado um exemplar impresso desse relatorio, juntamente com o balanço e a demonstração das contas e ao mesmo tempo serão expedidas ao secretario do «Share and Loan Department, the Stock Exchange, Londres» dous exemplares de cada um desses documentos. A falta de cumprimento das disposições do presente artigo não terá, comtudo, o effeito de invalidar quaesquer actos da assembléa.

VERIFICAÇÃO DE CONTAS

143. *Verificação das contas* — Pelo menos uma vez por anno serão as contas da companhia verificadas por um ou mais fiscaes que deverão attestar a exactidão da conta de lucros e perdas e do balanço.

144. *Regulamento para a verificação* — A nomeação, os poderes, direitos, remuneração e attribuições dos fiscaes serão pautados de accôrdo com os arts. 112 e 113 da lei de companhias (Consolidação) de 1908 e as respectivas modificações, ampliações ou restabelecimento das suas disposições, em vigor na occasião.

AVISOS

145. *Como devem ser dados os avisos pela companhia* — Qualquer aviso ou outro documento ou communicação, poderá ser expedido pela companhia aos accionistas interessados mediante entrega pessoal ou remessa pelo Correio em carta franqueada dirigida ao accionista interessado para o seu endereço registrado.

146. *Avisos aos co-proprietarios de acções* — Os avisos que tiverem de ser dados aos accionistas com relação a qualquer acção possuida em commum por varios accionistas, serão dados ao interessado cujo nome figurar em primeiro logar no registro de accionistas e todo aviso dado nestas condições será considerado notificação bastante a todos co-proprietarios da respectiva acção.

147. *Os accionistas residentes no estrangeiro não terão direito a avisos a não ser que forneçam os seus endereços* — Os accionistas inscriptos no registro com um endereço fóra do territorio do Reino Unido ou o possuidor de um titulo de acções ao portador que opportunamente fornecer á companhia a indicação do endereço dentro do Reino Unido para o qual deverão ser dirigidos os avisos a elle destinados, terá direito a receber avisos e communicações nesse endereço; em

caso contrario, todavia, sómente os accionistas registrados com indicação de um endereço dentro do territorio do Reino Unido terão direito a receber avisos e communicações da companhia.

148. *Obrigação de apresentar o titulo de acções ao portador* — O Conselho de Administração poderá oportunamente exigir do accionista portador de titulo de acções ao portador que dér ou tiver dado o endereço nas condições indicadas no artigo anterior que apresente o seu titulo e prove, a juizo do mesmo Conselho, a sua propriedade do titulo em relação ao qual fornecer ou tiver fornecido tal endereço.

149. *Época em que se consideram feitos os avisos* — Qualquer aviso ou outro documento enviado pelo Correio será considerado entregue no dia seguinte áquelle em que a cárta em que for remettido tiver sido lançada ao Correio e afim de constatar-se essa entrega será sufficiente provar que a carta contendo tal aviso ou documento foi convenientemete endereçada e lançada ao Correio com ocerta franqueada de porte simples ou registrada, conforme o caso.

150. *Contagem do tempo* — Sempre que for exigido o decurso de um determinado numero de dias ou outro prazo de preaviso, o dia da entrega será computado na contagem desses dias ou outro prazo.

151. *Avisos a accionistas fallidos; como são feitos* — Os avisos ou outros documentos entregues ou enviados a qualquer accionista, de accôrdo com as disposições dos presentes artigos serão considerados entregues ou expedidos com relação ás acções por elle possuidas (quer individualmente quer em commum com terceiros) não obstante haver elle fallecido ou fallido e quer a companhia tenha noticia do seu fallecimento ou fallencia, quer não, emquanto não houver sido registrada outra pessoa em seu logar como titular ou co-proprietario dessas acções e a referida entrega ou expedição feita como ficou dito será considerada boa entrega ou expedição feita aos seus herdeiros, testamenteiros, inventariantes, syndicos ou cessionarios e terceiros quaesquer (si houver) interessados nessas acções.

CLAUSULA DE INDEMNIDADE

152. *Os membros do Conselho de Administração e demais funccionarios administrativos não responderão sinão pelos damnos decorrentes de sua negligencia ou falta culposa* — Os membros do Conselho de Administração, os fiscaes, o secretario e quaesquer outros funccionarios administrativos da companhia, em exercicio, bem como os *trustees* (si houver), instituidos com relação a qualquer dos negocios sociaes e os herdeiros, testamenteiros e inventariantes dos mesmos, considerados individual e solidariamente, serão isentos de responsabilidade pelas acções, custas, encargos, perdas, damnos e prejuizos e despezas que elles ou qualquer um ou mais delles, seus herdeiros, testamenteiros ou inventariantes possam occasionar ou soffrer por acto praticado por elles ou em que elles houverem tomado parte, ou omissão no desempenho de seus deveres ou suppostos deveres no exercicio dos respectivos cargos ou *trusts* e indemnizados pelo acervo e os lucros da companhia, salvo quando eventualmente tiverem elles sido occasionados ou soffridos por sua propria negligencia ou falta culposa e nenhum delles será responsavel pelos actos, recebimentos, omissões ou faltas, do outro ou dos outros, nem pelo facto de haver collaborado em qualquer recebimento para se conformar com as prescripções estabelecidas, nem ainda pelos banqueiros ou terceiros quaesquer em cujas mãos forem entregues ou depositados os dinheiros ou effeitos da companhia para guardar, nem tão pouco pela insufficiencia ou deficiencia de quaesquer garantias sobre as quaes houverem sido dados ou empregados os fundos da companhia, nem, finalmente, por quaesquer prejuizos, perdas, insuccessos ou damnos decorrentes do exercicio dos respectivos cargos ou *trusts* ou com os mesmos relacionados, salvo quando resultarem de sua propria negligencia ou falta culposa.

LIQUIDAÇÃO

153. *Rateio do acervo* — Si por occasião da liquidação o acervo disponivel para rateio entre os accionistas for mais do que o sufficiente para o reembolso da totalidade do capital realizado na occasião em que se houver dado inicio á liquidação, o excedente será distribuido entre os possuidores de acções ordinarias, na proporção da importancia do capital que, no inicio da liquidação, estiver realizado ou deveria ter sido realizado pelas acções que respectivamente possuirem.

154. *Distribuição do acervo em especie* — No caso de ser o capital da companhia dividido em acções, algumas das quaes outorgarem aos respectivos possuidores o direito de preferencia na distribuição do acervo representativo do capital da companhia, e se acharem disponiveis para rateio em especie quaesquer bens do acervo, quer na fórma das disposições do art. 192 da lei de companhias (Consolidação) de 1908 ou por qualquer outra fórma, os direitos dos possuidores das acções no goso dessa preferencia consistirão em obter o rateio entre elles de taes bens na proporção que for determinada por uma resolução especial da companhia, ratificada por uma resolução extraordinaria dos possuidores das acções em goso dessa preferencia, approvada em reunião privativa desses possuidores realizada com a presença effectiva ou representada por procuração de um numero de accionistas possuindo no minimo uma terça parte das acções no goso daquella preferencia; o remanescente dos bens disponiveis para serem rateiados em especie como ficou dito acima será distribuido entre os accionistas restantes da companhia de accôrdo com os respectivos direitos. Mediante a sancção de uma resolução extraordinaria dos accionistas qualquer parte do acervo social, inclusive acções de outras companhias, poderá ser distribuida entre os accionistas desta companhia em especie ou então constituida em fideicommisso em proveito dos mesmos accionistas, encerrando-se a liquidação da companhia e dissolvida a sociedade. Fica, porém, entendido que nenhum accionista poderá ser coagido a acceitar quaesquer acções sobre as quaes pesarem onus de qualquer especie.

155. *Avisos, notificações e outras communicações na liquidação.* — No caso de proceder-se á liquidação da companhia na Inglaterra, todo o accionista da companhia que não se achar na Inglaterra na occasião deverá, dentro de quatorze dias depois de tomada effectivamente a deliberação no sentido de proceder-se á liquidação amigavel da companhia ou depois da expedição do mandado de liquidação contra a companhia, enviar a esta uma communicação por escripto designando uma pessoa com domicilio fixo em Londres habilitada para receber citações, avisos, mandados e notificações de sentenças relacionadas com a liquidação da companhia ou decorrentes da mesma liquidação; na falta de indicação na fórma supra os liquidantes da companhia terão a faculdade de nomear essa pessoa para representar o accionista ausente; a entrega feita á pessoa assim designada, quer pelo accionista, quer pelos liquidantes, será considerada boa entrega feita pessoalmente ao respectivo accionista para todos os effeitos; sempre que tal designação for feita pelos liquidantes estes deverão fazer com a necessaria brevidade o annuncio da mesma mediante inserção de um aviso no jornal *Times* ou a expedição de uma carta registrada pelo Correio, dirigida ao accionista para o endereço constante do registro de accionistas da companhia, considerando-se entregue este aviso no dia seguinte áquelle em que apparecer a publicação respectiva ou em que for lançada na carta ao Correio.

LEIS DE COMPANHIAS, 1908 a 1917

COMPANHIA POR ACÇÕES, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA — RESOLUÇÕES EXTRAORDINARIA E ESPECIAL

Handley Page Limited

Nenhuma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da companhia supra nomeada, devidamente convocada e realizada em Claremont Road n. 40, Cricklewood, no Condado de Middlesex, no dia 31 de dezembro de 1918, foi devidamente resolvida a approvação das seguintes resoluções especiaes, e em outra assembléa geral extraordinaria subsequente dos accionistas da mesma companhia, tambem devidamente convocada e realizada em Claremont Road n. 40, como ficou dito acima, aos 18 dias de janeiro de 1919, foram devidamente ratificadas as seguintes resoluções especiaes:

1. Cada uma das quinhentas acções de £.20 do capital da companhia fica dividida em 20 acções de £1, cada uma.

2. As acções resultantes da subdivisão das actuaes acções de £20 serão renumeradas de modo que as acções representativas da antiga acção n. 1 serão numeradas de 1 a 20 respectivamente e aquellas que representarem a antiga acção n. 2 serão respectivamente numeradas de 21 a 40 e assim por deante.

3. As acções destinadas a serem renumeradas na fórma supra serão designadas — acções ordinarias.

Em uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da companhia supramencionada, devidamente convocada e realizada em Claremont Road n. 40, Cricklewood, no Condado de Middlesex, no dia 18 de janeiro de 1919, foi regularmente approvada a seguinte resolução extraordinaria:

O Conselho de Administração da Companhia será, e pela presente fica autorizado a augmentar o capital da companhia mediante a creação de 490.000 novas acções de £.1, cada uma, de cujas novas acções 140.000 serão acções ordinarias e 350.000 acções preferenciaes e estas acções preferenciaes gozarão dos seguintes direitos e prerogativas especiaes e a respeito dellas serão observadas as seguintes condições:

1. Os possuidores dessas acções preferenciaes gosarão do direito de receber um dividendo fixo cumulativo e preferencial, á razão de sete por cento, ao anno, sobre o capital realizado na occasião ou considerado como realizado, em relação a cada uma dessas acções preferenciaes e duas quintas partes do excedente dos lucros em cada exercicio destinado a ser distribuido como dividendo e que restar depois de pago ou separado para pagamento um dividendo correspondente ao mesmo exercicio, á razão de sete por cento ao anno sobre o capital realizado na occasião ou considerado como realizado sobre as acções ordinarias; ficando, porém, entendido que os possuidores dessas acções preferenciaes não terão direito de receber a titulo de dividendo em qualquer exercicio mais de 14 por cento ao todo sobre o capital realizado ou considerado como realizado sobre essas acções; fica mais entendido que no caso de verificar-se em qualquer exercicio que os referidos dous quintos do excedente dos lucros a que acima se fez allusão importarem em mais do que o sufficiente para constituir o dividendo sobre essas acções preferenciaes na cifra de 14 por cento, o saldo desses dous quintos será distribuido entre os possuidores de acções ordinarias, a titulo de dividendo addicional sobre estas, ou terá outra applicação, conforme deliberar a administração ou a companhia em assembléa geral.

2. Em qualquer caso de liquidação os possuidores dessas acções preferenciaes gosarão de um direito de prioridade em relação ao reembolso do capital sobre todas e quaesquer outras acções do capital da companhia na occasião; não terão, porém, mais direito algum em relação á participação nos lucros ou na distribuição do acervo.

3. Os possuidores dessas acções preferenciaes não terão o direito de com ellas votar nas assembléas geraes da companhia.

Nota — As resoluções extraordinaria e especiaes supra foram tornadas effectivas na redacção dos arts. 64 e 65 dos estatutos appensos, que foram approvados em 20 de janeiro de 1919 em substituição de quaesquer outros estatutos da companhia em vigor anteriormente. (Vide paginas 11, 23 e 24 do original).

LEIS DE COMPANHIAS, 1908 a 1917

COMPANHIA POR ACÇÕES, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA — RESOLUÇÃO ESPECIAL — HANDLEY PAGE LIMITED

Em uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da companhia supra, devidamente convocada e realizada em Claremont Road n. 40, Cricklewood, no Condado de Middlesex, no dia 12 de março de 1919, foi devidamente approvada a seguinte resolução especial e em outra assembléa geral extraordinaria subsequente dos accionistas da mesma companhia, tambem devidamente convocada e realizada no mesmo local supra indicado, no dia 27 de março de 1919, foi ratificada a seguinte resolução especial:

Ficam introduzidos nos estatutos da companhia as seguintes modificações:

1) — Na linha quinze do artigo 65 (A), depois da palavra «exercicio», accrescente-se: «além de quaesquer quantias em atrazo de pagamento relativas a esse dividendo fixo cumulativo devido pelo exercicio ou exercicios anteriores».

2) — Elimine-se o artigo 65 (C) e substitua-se o seguinte: a não serem os *debentures* que forem emittidos em favor dos banqueiros da companhia para garantia de creditos ou adeantamentos, não serão emittidos quaesquer outros *debentures* nem quaesquer acções equiparadas ou com prioridade sobre as acções preferenciaes a que se refere o presente artigo sem o consentimento dos possuidores da maioria das referidas acções preferenciaes até então emittidas.»

3) — Accrescente-se ao artigo 65 a seguinte alinea: «(D)» — As acções preferenciaes não conferirão aos respectivos possuidores o direito de comparecer ou de votar pessoalmente ou por procurador em qualquer assembléa geral, nem de receber aviso da convocação de taes assembléas, salvo quando a assembléa for convocada para o fim de deliberar sobre a reducção do capital ou a liquidação da companhia ou o augmento da remuneração dos membros do conselho de administração ou a approvação da venda da empreza da companhia ou quando a proposição a ser submettida á deliberação da assembléa for de natureza a affectar directamente os direitos dos possuidores das acções preferenciaes em relação a dividendos, reembolso do capital ou votação, ou ainda quando o dividendo sobre essas acções se acha em atrazo de pagamento por prazo superior a 12 mezes do calendario.»

(4) — Elimine-se o artigo 97.

(5) — Elimine-se o artigo 102 e substitua-se o seguinte: «102. Com excepção dos administradores gerentes, cada um dos outros administradores receberá a titulo de remuneração £ 250 por anno e mais a importancia que o conselho de administração determinar, até ao maximo de cinco por cento dos lucros liquidos da companhia disponiveis para distribuição a titulo de dividendo correspondente ao respectivo exercicio, ficando entendido, entretanto, que esta porcentagem sómente poderá ser distrahida do remanescente apurado depois de effectuado o pagamento de um dividendo fixo cumulativo preferencial de sete por cento ao anno aos possuidores das referidas acções preferenciaes e depois de haver sido distribuido entre os possuidores de acções ordinarias um dividendo correspondente ao mesmo exercicio, á razão de sete por cento ao anno; a repartição desta quantia addicional far-se-ha entre os administradores na proporção que for entre elles convencionada e, na falta de convenção, em partes iguaes. O conselho de administração poderá conceder uma remuneração especial, pagavel com os fundos da companhia, a qualquer administrador que tiver de transportar-se ao estrangeiro ou ahi residir no interesse da companhia, ou quando elle tiver que assumir qualquer funcção ou encargo addicional estranho áquelles ordinariamente inherentes aos administradores de uma companhia desta natureza.»

Nota — As alterações introduzidas nos estatutos pela resolução especial supra constam do texto dos estatutos appensos, onde se acham assignalados, sendo sublinhados os accrescimos e gryphados os córtes. (Vide paginas 23, 24, 28 e 29 do original.)

LEIS DE COMPANHIAS, 1908 A 1917.

(Companhia por acções, de responsabilidade limitada).

RESOLUÇÃO ESPECIAL

Handley Page Limited

Em uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da referida companhia, portadores de acções ordinarias e de acções preferenciaes, devidamente convocada e realizada em Claremont Road n. 40, Cricklewood, no Condado de Middlesex, no dia 13 de março de 1919, foi devidamente approvada a seguinte resolução especial e em outra assembléa geral extraordinaria subsequente, dos accionistas da mesma companhia, tambem regularmente convocada e realizada no mesmo local já indicado, no dia 29 de março de 1919, foi regularmente ratificada a seguinte resolução especial:

«O capital da companhia será, como pela presente fica augmentado para £ 650.000 pela creação de mais 150.000 acções preferenciaes de £ 1, cada uma, equiparadas em todos os sentidos e gosando de todos os direitos e privilegios e subordinadas a todas as condições inherentes ás actuaes 350.000 acções preferenciaes da companhia.»

Pela resolução especial supra fica alterado o capital da companhia indicado no artigo 64 dos estatutos appensos, e nestas condições, a mesma resolução foi incorporada áquelles estatutos immediatamente depois do artigo 64. (Vide pagina 22 do original.)

Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação regia, devidamente admittido, ajuramentado e em pleno exercicio, certifico serem authenticas as cópias da escriptura social e estatutos e resoluções especiaes e extraordinarias da companhia anonyma estabelecida nesta cidade, denominada Handley Page Limited, que na lingua ingleza aqui se acham annexas, havendo sido examinadas as ditas cópias com os seus respectivos originaes que existem no Registro de Companhias Anonymas desta cidade que me foram apresentados e aos quaes me reporto.

Certifico mais que é verdadeira a assignatura do Sr. Arthur Edwin Taylor, archivista delegado das ditas companhias anonymas da Inglaterra, subscripta no fim da certidão de incorporação da dita companhia Handley Page Limited que na lingua ingleza tambem aqui se acha annexa.

Em testemunho do que e para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legaes, passo a presente que subscrevo, e séllo em publico e razo nesta cidade de Londres, aos quatorze dias do mez de agosto de mil novecentos e dezenove.

Em testemunho de verdade. — *H. A. Woodbridge*, tabellião publico. (Estava o sello official do referido tabellião publico.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro de H. A. Woodbridge, tabellião publico desta capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, que assigno e faço sellar com o Sello das Armas deste Consulado Geral e, para os fins de direito, deve ser legalizada no Mi-

ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil. Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em vinte e sete de agosto de 1919. Recebi £ 0:9:0. — *H. Vasconcellos*, consul, encarregado do Consulado Geral. (Estava collada e devidamente inutilizada pelo carimbo do referido consulado uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.)

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello respectivo na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1919. — *Ed. Murray*.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e dezenove, aos vinte e sete de outubro, nesta cidade de Londres, perante mim, Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico, por nomeação real, devidamente ajuramentado e em exercicio, compareceram como outorgantes os senhores Theodore Page e Bryan Harry Gower, o primeiro na qualidade de um dos directores e o segundo na de secretario interino da Companhia Anonyma Ingleza, estabelecida nesta cidade, sob a denominação de «Handley Page Limited», reconhecidos pelos proprios de mim, tabellião e das duas testemunhas idoneas commigo abaixo assignadas, do que dou fé, sendo os ditos outorgantes devidamente autorizados para os fins do presente em virtude de uma deliberação especial votada pela directoria da mesma companhia, na fórma de seus estatutos e das leis inglezas vigentes em materia do que tambem dou fé, e aqui perante nós foi por elles outorgantes, na sua citada qualidade, dito: Que os fins para as quaes a companhia foi fundada são, entre outros, a administração em todos os seus ramos do negocio de engenheiros aeronauticos e fabricantes de aviões de todas as descripções, o estabelecimento de depositos e agencias e emprehender o negocio da companhia em qualquer parte do mundo, quer como principaes agentes, contractantes, ou de outro modo e por si ou por intermedio de agentes, subcontractantes ou de outra maneira. Que, pelos estatutos, aos directores da companhia são concedidos poderes para administrarem os seus negocios e proverem que o sello da companhia não seja estampado a qualquer instrumento sinão pela autorização de uma resolução da directoria e na presença de, pelo menos, um director ou do secretario si tal existir. Que exercendo os poderes conferidos pela acta da associação e estatutos, e todos outros poderes elle habilitando, os outorgantes na sua dita capacidade, por este publico instrumento nomeam por procuradores da companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil, os senhores Herbert Moses e Ralph Cobhan, moradores no numero cento e doze da rua do Rosario, na cidade do Rio de Janeiro (daqui por deante designados «os ditos procuradores»), para em nome e representação da companhia, requerer ou solicitar e obter da Côrte ou repartição ou repartições judiciarias do Brasil quaesquer sentenças ou decretos que forem necessarios para habilitarem a companhia a operar e manejar negocios no Brasil incluindo o estabelecimento ahi ou succursaes, agencias de depositos e com esse fim como acto e feito da companhia executar e outorgar todas as obrigações, bonus, pactos, reconhecimentos ou outra obrigação que possam ser exigidos por aquella Côrte ou Côrtes, repartição ou repartições ao fazerem aquellas precitadas sentenças ou decretos, e para comparecer perante os tribunaes de justiça ou outras autoridades competentes, tanto superiores como inferiores ordinarias ou especiaes e nellas promover todos os processos que forem precisos para tornar a ser, digo, tornar a companhia a ser devidamente reconhecida nos Estados Unidos do Brasil, afim de que possa tratar de desenvolver o seu negocio de engenheiros aeronauticos e fabricantes de aviões nos ditos Estados Unidos do Brasil. E para outorgar e assignar por conta da companhia e em nome della as escripturas publicas e instrumentos particulares e praticar todos os actos, feitos, materias e assumptos que possam ser necessarios ou convenientes, para o desempenho das faculdades por este instrumento concedidas, é em geral agir conjuntamente com relação aos sobreditos assumptos tão plena e efficazmente em todos os respeitos como a companhia propria o podia fazer. E os outorgantes, em representação da companhia, por este instrumento obrigam-se a ratificar e confirmar tudo o que quer que seja que os ditos procuradores ou qualquer substituto ou agente por elle nomeado, em virtude da faculdade nesse sentido aqui antes contida, façam ou tencionem fazer em virtude do presente instrumento. E os outorgantes declarem que este poder será irrevogavel por seis mezes a contar da data deste instrumento. Assim o disseram, dou fé, e me pediram este instrumento que lhes li, acceitaram e assignaram com as testemunhas presentes os senhores George Percy Skelsey e Ernest Henry Roberts, ambos abaixo assignados com os outorgantes depois de terem estes affixado á presente procuração o sello symbolico da dita companhia e em testemunho de que eu, tabellião assigno e sêllo em publico e razo. — *Theodore Page*, director. — *Bryan H. Gower*, actual secretario. Testemunhas: *George P. Skelsey*. — *Ernest H. Roberts*. (Estava collado o sello symbolica da companhia, inutilizado com os dizeres: «Handley Page Limited. Em testemunho» (signal publico) da verdade. — *H. A. Woodbridge*, tabellião publico). (Collado e inutilizado o sello do tabellião publico). (Estava collada e inutilizada uma estampilha ingleza do valor de um shilling). Reconheço verdadeira a assignatura retro de H. A. Woodbridge, tabellião publico desta Capital, e, para constar onde convier a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral, e, para os fins de direito, deve ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil. Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em vinte e oito de outubro de mil novecentos e dezenove. — *H. de Vasconcellos*. (Estampado o sinete do consulado brasileiro). Pagou o sello de verba. Réis quatro mil (nove shillings). — *Vasconcellos*. (Estava collada uma estampilha federal de dous mil réis, inutilizada por um carimbo da Recebedoria do Districto Federal). Reconheço verdadeira a assignatura retro de H. de Vasconcellos. Secção do expediente e do pessoal. Rio de Janeiro, dezenove de ja, digo, de dezembro de mil novecentos e dezenove. — O director, *Arino Ferreira Pinto*. (Inutilizadas estampilhas federaes no valor total de quinhentos e cincoenta réis). (Estampado o sinete da Secretaria das Relações Exteriores). Nada mais se continha em o documento que me foi apresentado, do qual bem e fielmente fiz extrahir a presente publica fórma que conferi, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, tres de janeiro de mil novecentos e vinte. E eu, José Gabriel de Azevedo Coutinho, tabellião interino, subscrevo e assigno em publico e razo. — em testemunho (signal publico) de verdade. — *José Gabriel de Azevedo Coutinho*.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920. — *J. C. A. Coutinho*.

DECRETO N. 14.050 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1920

Approva o regulamento da Inspectoria Federal de Navegação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 53, n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, que fixa a despeza para o corrente exercicio, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o regulamento, que com este baixa, para a Inspectoria Federal de Navegação, assignado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Projecto de novo regulamento para a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial

CAPITULO I

DA INSPECTORIA FEDERAL DE NAVEGAÇÃO

Art. 1.º A Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial passará a denominar-se «Inspectoria Federal de Navegação».

Art. 2.º A Inspectoria terá a seu cargo o serviço de navegação maritima, fluvial e aerea, na parte dependente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, competindo-lhe:

§ 1.º Organizar as bases para a concessão de quaesquer favores da União, referentes áquelles serviços.

§ 2.º Colleccionar e coordenar todos os elementos necessarios á organização e estabelecimento do seu plano geral e elaborar a respectiva carta, solicitando para esse fim o necessario auxilio das autoridades competentes.

§ 3.º Examinar a conveniencia e propor o estabelecimento de novas linhas de navegação.

§ 4.º Fiscalizar todos e quaesquer serviços de navegação a cargo de concessionarios nacionaes ou estrangeiros, subvencionados ou favorecidos pelo Governo Federal, de accôrdo com os respectivos contractos ou concessões e, bem assim, na parte relativa á observancia das disposições regulamentares vigentes que lhes forem applicaveis.

§ 5.° Fiscalizar o estabelecimento e exploração de estaleiros e officinas de construcção de navios ou aeronaves que gosem ou venham a gosar de quaesquer favores do Governo Federal.

§ 6.° Emittir parecer sobre os planos e especificações dos navios e aeronaves que se destinem aos serviços sujeitos á sua fiscalização, na parte referente ás condições que devem preencher para o transporte de passageiros e mercadorias.

§ 7.° Organizar a estatistica de todos os serviços de navegação sob sua fiscalização.

Art. 3.° A Inspectoria Federal de Navegação fica directamente subordinada ao ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas, a quem se dirigirá o inspector acerca de tudo quanto for concernente a esse ramo de serviço publico.

Art. 4.° No regimen de fiscalização, a Inspectoria tem a seu cargo verificar:

Na parte referente á navegação maritima e fluvial

§ 1.° Si os navios dos concessionarios preenchem as condições precisas para o serviço de navegação a que se destinam; si são satisfeitas as condições a que devem obedecer para o fim de serem incorporados ás frotas dos mesmos concessionarios ou para o goso de regalias e vantagens de paquetes; si são observadas fielmente as disposições do regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, na parte cuja fiscalização lhe competir;

§ 2.° Si os navios dispõem de accommodações convenientes para o transporte de passageiros e mercadorias.

§ 3.° Si a bordo dos navios ha os sobresalentes, material e objectos necessarios para o serviço dos passageiros e da tripulação.

§ 4.° Si os navios levam a bordo aguada, victualha e combustivel, de accôrdo com o tempo de viagem de um a outro porto de escala.

§ 5.° Si os navios teem sido vistoriados pelas autoridades competentes, no sentido de offerecerem as condições de segurança precisas, si estão apparelhados de telegraphia sem fio e dos mais aperfeiçoados apparelhos para os casos de incendio, varadouros e mais accidentes de mar, e si teem sido realizadas experiencias com esses apparelhos, em viagem.

§ 6.° Si os navios são conservados, em todos os seus compartimentos, nas condições de asseio prescriptas pela hygiene.

§ 7.° Si são observadas as tarifas de passagens, de fretes de cargas, encommendas, animaes e valores approvadas pelo Governo, bem como as de generos e artigos vendidos a bordo, approvadas pelo inspector federal de Navegação.

§ 8.° Si os navios de passageiros observam os horarios e escalas approvados.

§ 9.° Si as malas do Correio e os dinheiros publicos são convenientemente guardados, recebidos e entregues com a necessaria pontualidade.

§ 10. Si é satisfatorio o tratamento dado aos passageiros e á tripulação.

§ 11. Si o numero de passageiros e a quantidade de carga embarcados não são excessivos, de modo a assegurar convenientes accommodações áquelles e um bom acondicionamento desta.

§ 12. Si durante as viagens houve occurrencias dignas de reparo.

§ 13. Si os contractos estão sendo observados, propondo as modificações que a experiencia aconselhar e tomando medidas immediatas para o seu fiel cumprimento, nos casos por elles previstos, impondo as competentes multas pelas infracções que se verificarem e representando ao Governo sobre tudo quanto interessar ao bom desempenho da fiscalização.

§ 14. Si são procedentes as reclamações que lhe forem apresentadas, com referencia aos serviços dos concessionarios, dando as necessarias providencias.

§ 15. Si a distribuição dos logares para passageiros e de praça para a carga é feita com equidade.

§ 16. Si os navios teem um livro destinado exclusivamente á receber as reclamações dos passageiros.

§ 17. Si a reducção ou isenção de direitos aduaneiros, ou outros quaesquer favores requeridos pelos concessionarios que a elles tenham direito, em virtude de lei especial ou contracto, estão de accôrdo com as disposições legaes.

Na parte referente á navegação aerea:

§ 18. Si as aeronaves dos concessionarios satisfazem ás condições especiaes para o serviço de navegação a que se destinam e si são observados todos os regulamentos, disposições de lei e demais instrucções expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com referencia ao assumpto.

§ 19. Si as aeronaves dispõem de accommodações convenientes para o transporte de malas do Correio, passageiros e mercadorias.

§ 20. Si as aeronaves estão apparelhadas das ferramentas, sobresalentes e accessorios para remediar os desarranjos que occorram durante a viagem e, bem assim, de todo o material e objectos necessarios ao serviço dos passageiros e da tripulação.

§ 21. Si as aeronaves levam a bordo victualha, aguada, combustivel e lubrificantes necessarios á viagem que vão emprehender.

§ 22. Si as aeronaves, por occasião da partida, estão em condições de offerecer a segurança precisa e, bem assim, si estão providas de apparelhos de telegraphia sem fio e, dos mais aperfeiçoados, para os casos de incendio ou accidentes.

§ 23. Si os concessionarios effectuaram a matricula, nesta inspectoria, de seus pilotos e mecanicos, apresentando, para este fim, os respectivos titulos, passados por escola ou instituição, nacional ou estrangeira, reconhecida pelo Governo.

§ 24. Si as aeronaves, nacionaes ou estrangeiras, para o effeito de sua identificação, trazem os signaes ou emblemas especiaes convencionados.

§ 25. Si os concessionarios effectuaram nesta inspectoria os registros de suas aeronaves.

§ 26. Si, além das disposições deste regulamento, cumprem os concessionarios as demais instrucções e leis que existam ou venham a existir, referentes ao assumpto.

§ 27. Si são observadas quaesquer outras disposições referentes aos navios, que forem tambem applicaveis ás aeronaves.

Na parte referente á construcção de estaleiros, navios e aeronaves:

§ 28. Si o material importado pelos concessionarios gosa de qualquer favor do Governo e, no caso affirmativo, se representa a quantidade precisa para a execução das obras a que se destina, de accôrdo com os respectivos planos approvados.

§ 29. Si o material importado pelos concessionarios para a execução de uma determinada obra, e que tiver gosado ou deva gosar de qualquer favor do Governo, é effectivamente applicado nessa obra.

§ 30. Si a construcção dos estaleiros e officinas e de navios ou aeronaves obedece aos respectivos planos approvados.

Art. 5.° Fica entendido que as expressões «concessionarios», «navios» e «aeronaves», empregadas neste regulamento, comprehendem, respectivamente:

a) qualquer companhia, sociedade, empreza, parceria, armador, individuo, etc., que gose ou venha a gosar de quaesquer favores da União, visando serviços de navegação, de construcção de navios ou aeronaves, ou de estabelecimentos de estaleiros ou officinas destinados ás construcções daquella natureza;

b) toda embarcação a vela, a vapor ou qualquer outro meio de propulsão;

c) todo balão captivo, livre ou dirigivel, aeroplano, hydroplano, hydro-aeroplano ou qualquer outro apparelho de aviação.

CAPITULO II

DO PESSOAL, SUAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 6.° A Inspectoria Federal de Navegação será dirigida por um inspector e constituida pelas seguintes secções:

A — *Secção de Fiscalização, com:*

1 engenheiro chefe de secção;
2 engenheiros ajudantes;
4 fiscaes regionaes de 1ª classe;
10 fiscaes regionaes de 2ª classe;
9 fiscaes regionaes de 3ª classe;
1 fiscal regional em Montevidéo.

B — *Secção de Estatistica, com:*

1 engenheiro chefe de secção;
1 1° escripturario;
1 2° escripturario;
1 3° escripturario.

C — *Secção de Expediente e Contabilidade, com:*

1 engenheiro chefe de secção;
1 1° escripturario;
1 2° escripturario;
1 3° escripturario;
1 protocollista;
1 dactylographo;
2 continuo;
1 servente.

Art. 7.º Na séde da inspectoria, que será na cidade do Rio de Janeiro, funccionarão as secções de estatisitca e de expediente e contabilidade, bem como o chefe da secção de fiscalização, um engenheiro ajudante, um fiscal regional de 1ª classe e um fiscal regional de 2ª classe. O outro engenheiro ajudante terá séde em Belém do Pará e os demais fiscaes regionaes serão distribuidos pelos portos abaixo, sédes das respectivas fiscalizações regionaes:

Fiscalizações regionaes de 1ª classe = Sédes: Belém, São Salvador e Rio Grande.

Fiscalizações regionaes de 2ª classe — Sédes: Manáos, Belém, São Luiz, Therezina, Recife, Joazeiro, Santos, Florianopolis e Porto Alegre.

Fiscalizações regionaes de 3ª classe = Sédes: Fortaleza, Natal, Parahyba, Maceió, Aracajú, Penedo, Pirapora, Victoria e Paranaguá.

§ 1.º Sempre que assim o aconselharem as conveniencias do serviço, poderão os engenheiros ajudantes e os fiscaes regionaes, respeitadas as respectivas categorias, ser removidos de uma séde para outra.

§ 2.º No caso de, em consequencia de novos contractos ou concessões, augmentarem as necessidades do serviço de fiscalização, o ministro da Viação e Obras Publicas poderá tambem augmentar o numero de fiscaes, que serão nomeados em commissão, comtanto que a despeza resultante desse augmento não exceda as quotas de fiscalização a pagar pelos novos concessionarios.

§ 3.º No caso de assim o aconselharem as conveniencias do serviço poderá ser alterada a classificação das fiscalizações regionaes, prevista neste regulamento, mediante proposta do inspector ao ministro da Viação e Obras Publicas, comtanto que não haja augmento de despeza.

Art. 8.º Para o cumprimento dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º deste regulamento, poderão ser nomeadas commissões, constituidas, de preferencia, por funccionarios desta inspectoria, podendo ser admittido, em commissão, o demais pessoal necessario, de accôrdo com as verbas votadas ou com as que para esse fim forem concedidas pelo Congresso Nacional.

§ 1.º Os funccionarios do quadro desta inspectoria, que fizerem parte das commissões de que trata este artigo, terão direito, além de seus vencimentos, a uma gratificação que será arbitrada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector, e custeada pelas verbas ordinarias ou especiaes para este fim destinadas.

§ 2.º Ao pessoal admittido em commissão caberão os vencimentos fixados em instrucções especiaes, approvadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector.

Art. 9.º São attribuições do inspector:

§ 1.º Dirigir e superintender todos os trabalhos que competem á Inspectoria Federal de Navegação.

§ 2.º Propôr ao ministro da Viação e Obras Publicas as medidas que se tornarem precisas para o bom desempenho dos serviços a cargo da inspectoria.

§ 3.º Trazer o ministro da Viação e Obras Publicas informado das occurrencias do serviço a cargo da inspectoria.

§ 4.º Manter a ordem e a disciplina dos funccionarios e fiscalizar seu trabalho, assiduidade e procedimento.

§ 5.º Dar posse e exercicio aos funccionarios da inspectoria;

§ 6.º Fazer as nomeações que forem de sua competencia e propôr as que forem de competencia do Ministro da Viação e Obras Publicas, de conformidade com as disposições deste regulamento.

§ 7.º Admoestar, suspender até 30 dias e demittir os funccionarios cuja nomeação lhe competir e, bem assim, admoestar e suspender até 15 dias os que forem de nomeação do ministro da Viação e Obras Publicas, levando, em qualquer caso, immediatamente ao conhecimento deste o motivo que determinou o acto.

§ 8.º Determinar a séde onde devem servir os funccionarios da inspectoria, cujo logar de exercicio não esteja estabelecido no presente regulamento.

§ 9.º Remover, no interesse do serviço, de uma para outra séde, os fiscaes regionaes, guardadas as respectivas categorias.

§ 10. Promover o regular e rapido andamento dos papeis e documentos sujeitos ao estudo da inspectoria, assignar o expediente, rubricr os livros da repartição e expedir instrucções para a boa marcha do serviço e sua regularidade.

§ 11. Autorizar a compra dos objectos necessarios á inspectoria, mediante pedido, que será feito e assignado pelo chefe da secção de expediente e contabilidade.

§ 12. Minutar os contractos que o Governo tenha de celebrar sobre serviços de navegação, organizar editaes de concurrencia e mandal-os publical-os, depois de approvados pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 13. Percorrer, quando julgar conveniente, as linhas de navegação, inspeccionando as fiscalizações e as sédes ou agencias dos concessionarios.

§ 14. Multar os concessionarios, nos casos estipulados nos respectivos contractos ou concessões, dando logo conhecimento do acto ao ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 15. Informar sobre a parte technica do serviço de navegação, bem como sobre todas as questões suscitadas entre o Governo e os concessionarios, dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

§ 16. Apresentar todos os annos, logo que seja possivel, um relatorio circumstanciado dos serviços da inspectoria no anno anterior, e, até 31 de janeiro, o orçamento da despeza para o exercicio financeiro seguinte.

§ 17. Apresentar, no principio de cada exercicio, a tabella de distribuição de creditos para o pagamento do pessoal e material da inspectoria, de accôrdo com o regulamento, e dentro das verbas votadas para as despezas da repartição, afim de ser approvada pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 18. Examinar as tarifas apresentadas pelos concessionarios e propôr as alterações que se tornarem necessarias, em favor do desenvolvimento agricola, industrial e commercial do paiz, para serem approvadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, podendo mesmo, em casos especiaes, approval-as em caracter provisorio.

§ 19. Visar, por si ou pelos funccionarios technicos desta inspectoria, os laudos de vistoria das aeronaves dos concessionarios.

§ 20. Visar os titulos de matricula ou registro das aeronaves, pilotos e mecanicos dos concessionarios.

§ 21. Propôr ao ministro da Viação e Obras Publicas os estudos de novas vias de communicação, organizando para esse fim as instrucções das commissões especiaes que delles serão encarregadas.

§ 22. Approvar, em caracter provisorio, as tabellas de dias e horas de partida, demora nos portos e duração das viagens dos navios e aeronaves dos concessionarios, de accôrdo com os seus contractos ou concessões e, bem assim, quaesquer tabellas por elles apresentadas, que não se refiram a tarifas de preços ou passagens, submettendo o seu acto á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, para que taes tabellas se tornem definitivas.

§ 23. Autorizar as transferencias de sahida dos navios ou aeronaves, nos casos de força maior comprovada.

§ 24. Entender-se, em objecto de serviço, directamente com as sédes e estações de navegação aerea internacionaes.

§ 25. Providenciar, nos casos imprevistos e urgentes, sobre assumptos concernentes á sua funcção, levando immediatamente ao conhecimento do ministro da Viação e Obras Publicas as medidas tomadas.

§ 26. Corresponder-se directamente com os chefes de serviço dos diversos ministerios, sobre assumpto que interesse á repartição e, bem assim, com as autoridades estaduaes e associações, no interesse dos serviços a cargo da inspectoria.

§ 27. Passar os certificados precisos para o gozo de isenção de direitos ou outros quaesquer favores concedidos aos concessionarios de qualquer navegação, gratuitamente quando se tratar de concessionarios nacionaes e, mediante uma taxa arbitrada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, quando se tratar de concessionarios estrangeiros.

§ 28. Mandar passar, por despacho assignado, as certidões requeridas, uma vez que não se refiram a assumptos de caracter reservado, sendo ellas authenticadas pelo chefe da secção de expediente e contabilidade.

§ 29. Visar e encaminhar todos os documentos de despeza.

§ 30. Enviar ao Thesouro Nacional ou delegacias fiscaes os attestados de frequencia ou folhas de vencimentos para o pagamento do pessoal da inspectoria, julgando ou não justificadas ou abonando as faltas commettidas durante o mez, de accôrdo com as disposições do capitulo IV do presente regulamento.

§ 31. Conceder aos funccionarios da inspectoria as ferias e licenças que forem de sua alçada.

Art. 10. O inspector, quando julgar de conveniencia para o serviço, poderá delegar qualquer das suas attribuições aos chefes de secção.

Art. 11. A cada um dos chefes de secção competem:

§ 1.º Ter sob sua responsabilidade a direcção da respectiva secção, distribuindo o serviço por seus auxiliares.

§ 2.º Examinar todos os documentos e assumptos que lhes estejam affectos, de modo a serem informados convenientemente.

§ 3.º Zelar a conservação dos documentos e objectos que estiverem sob sua guarda.

§ 4.º Ser o intermediario entre o inspector e o pessoal da

respectiva secção, zelando a boa marcha dos trabalhos e cumprimento dos deveres dos funccionarios.

§ 5.° Encerrar o ponto do pessoal da secção e informar a secção de expediente e contabilidade da frequencia dos funccionarios, para a organização dos assentamentos e folhas de pagamento.

§ 6.° Propor ao inspector as penalidades em que incorrer o pessoal da secção.

§ 7.° Corresponder-se com os outros chefes de secção, sobre qualquer assumpto de interesse e competencia da secção respectiva.

§ 8.° Apresentar ao inspector, até 31 de março de cada anno, um relatorio circumstanciado do serviço da secção, no anno anterior, acompanhado de todos os dados concernentes aos assumptos que lhe forem commettidos.

§ 9.° Solicitar do inspector o fornecimento do material necessario ao serviço da sua secção.

§ 10. Propor ao inspector qualquer medida attinente ao bom andamento do serviço a cargo da secção.

Art. 12. Ao chefe da secção de fiscalização, por si e pelo pessoal da secção, incumbe:

§ 1.° Auxiliar o inspector em tudo quanto lhe está commettido por este regulamento.

§ 2.° Inspeccionar, no porto do Rio de Janeiro, pessoalmente, sempre que o inspector julgar conveniente, os navios ou aeronaves dos concessionarios, bem como seus estaleiros e officinas, para os fins do art. 4° e seus paragraphos, do presente regulamento, communicando ao inspector o resultado de seu exame.

§ 3.° Proceder, semestralmente, á inspecções fóra da séde da repartição e, ás que, em caracter extraordinario, lhe forem determinadas pelo inspector, com approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 4.° Assistir ás vistorias das aeronaves e visar os laudos respectivos, para os effeitos das condições impostas no presente regulamento e disposições de lei em vigor.

§ 5.° Informar sobre a concessão de quaesquer favores requeridos pelos concessionarios, para importação de material e fiscalizar a sua applicação.

§ 6.° Tomar conhecimento de quaesquer medidas propostas pelos seus auxiliares, resolvendo-as ou, si escaparem á sua alçada, encaminhando-as, devidamente informadas, ao inspector.

§ 7.° Propor ao inspector as multas de que se tornem passiveis os concessionarios sob a fiscalização da secção.

Art. 13. Aos engenheiros ajudantes é commettido:

§ 1.° Percorrer, trimensalmente ou em menor prazo, a juizo do chefe da secção de fiscalização, as linhas de navegação, em navios ou aeronaves dos concessionarios, verificando si o serviço é feito de accôrdo com os contractos, regulamentos e disposições de lei em vigor, visando o livro de reclamações existente a bordo e dando conhecimento dos resultados da inspecção em minucioso relatorio, apresentado ao chefe da secção de fiscalisação.

§ 2.° No desempenho dos serviços a seu cargo, observar as instrucções expedidas pelo chefe da secção de fiscalização.

§ 3.° Inspeccionar o serviço a cargo dos fiscaes regionaes, com os quaes poderão se corresponder directamente, para regularização desse serviço e fiel cumprimento do regulamento, na parte que lhes concerne, levando tudo ao conhecimento do chefe da Secção de Fiscalização, por officio ou telegramma, nos casos em que a gravidade ou urgencia assim o exija.

§ 4.° Alvitrar ao chefe da secção de Fiscalização as medidas que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços que lhe estão commettidos.

§ 5.° Propôr ao chefe da secção de Fiscalização as multas de que se tornarem passiveis os concessionarios que fiscalizarem.

§ 6.° Assistir ás vistorias das aeronaves, afim de verificar si satisfazem ás condições impostas no presente regulamento e disposições de lei em vigor, visando os respectivos laudos de vistoria.

Art. 14. Aos fiscaes regionaes compete:

§ 1.° Observar as instrucções expedidas pelo chefe da secção de Fiscalização.

§ 2.° Fiscalizar os concessionarios que lhes forem designados, tendo em conta, principalmente, o disposto no artigo 4° e seus paragraphos, deste regulamento.

§ 3.° Remetter mensalmente um circumstanciado relatorio das occurrencias verificadas no mez anterior e os mappas estatisticos relativos aos serviços de que estão incumbidos.

§ 4.° Visitar, quer na chegada, quer na partida, todos os navios e aeronaves que fizerem escalas pelas suas sédes, enviando, logo após, o respectivo boletim de visita.

§ 5.° Assistir ás vistorias das aeronaves e visar os respectivos laudos, para os effeitos das condições impostas no presente regulamento e disposições de lei em vigor.

§ 6.° Exigir dos concessionarios, dentro dos prazos estabelecidos nas instrucções de serviço e de accôrdo com os modelos officiaes adoptados, a entrega dos mappas estatisticos do movimento de trafego dos navios ou aeronaves, bem como quaesquer outras informações que possam interessar á inspectoria, conferindo, visando e remettendo, com brevidade, os referidos mappas e informações.

§ 7.° Propôr ao chefe da secção de Fiscalização as multas de que se tornarem passiveis os concessionarios sob sua fiscalização, dando os motivos de seu proceder.

§ 8.° Expedir as competentes guias para o recolhimento das importancias correspondentes ás multas impostas pelo inspector.

§ 9.° Informar sobre os pedidos de concessão de quaesquer favores requeridos pelos concessionarios, para a importação de matêrial, com favores aduaneiros, e fiscalizar a applicação delle.

§ 10. Passar os attestados das viagens feitas, para o fim do pagamento das respectivas subvenções, remettendo uma via ao chefe da secção de Fiscalização.

§ 11. Viajar, sempre que lhes fôr determinado pelo chefe da secção de Fiscalização, nos navios e aeronaves dos concessionarios que fiscalizarem, visando o livro de reclamações existente a bordo e apresentando, de cada viagem, um minucioso relatorio das occurrencias observadas, tendo em vista, principalmente, o disposto no art. 4° e seus paragraphos, do presente regulamento.

Art. 15. Os fiscaes regionaes deverão residir nas sédes da respectiva fiscalização.

Art. 16. Ao chefe da secção de Estatistica, por si e pelo pessoal da secção, compete:

§ 1.° Organizar, annualmnte, a estatistica geral dos serviços a cargo dos concessionarios e, bem assim, de outras emprezas ou companhias, cujos dados puder obter, tendo em vista aperfeiçoar, nos limites do possivel, os conhecimentos sobre serviços desta natureza.

§ 2.° Estudar todas as questões relativas á organização daquella estatistica, propondo ao inspector as medidas que julgar convenientes para a execução dos serviços respectivos.

§ 3.° Fornecer quaesquer informações que lhe forem requisitadas pelo inspector e pelos outros chefes de secção, no interesse do serviço.

§ 4.° Dirigir o serviço de revisão de provas para a impressão da estatistica annual.

§ 5.° Requisitar ao inspector os dactylographos que forem necessarios para a confecção dos mappas estatisticos destinados ao relatorio annual da Inspectoria ou organizados para outros fins.

Art. 17. Ao chefe de secção de Expediente e Contabilidade, por si e pelo pessoal da secção, compete:

§ 1.° Redigir, expedir, receber e protocollar todo o expediente da Inspectoria.

§ 2.° Fazer o assentamento do pessoal e respectivo almanack.

§ 3.° Registrar as nomeações, licenças e férias do pessoal.

§ 4.° Organizar os attestados de frequencia e as folhas de pagamento do pessoal.

§ 5.° Abrir a correspondencia official e distribuil-a de conformidade com as instrucções expedidas pelo inspector.

§ 6.° Extractar do *Diario Official* e classificar convenientemente as decisões do Governo relativas aos serviços da Inspectoria, ou que lhes posam ser applicaveis, communicando-as ás secções interessadas.

§ 7.° Providenciar, quando autorizada pelo inspector, para a acquisição de todo o material necessario ao funccionamento dos serviços da Inspectoria.

§ 8.° Organizar e manter em dia a collecção geral da legislação brasileira sobre serviços de navegação commettidos a esta inspectoria.

§ 9.° Fazer a distribuição do material de expediente que for requisitado pelos chefes das outras secções.

§ 10. Abrir e fechar a repartição ás horas designadas.

§ 11. Cuidar da segurança, conservação e asseio da mesma.

CAPITULO III

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 18. O inspector é de livre escolha do Governo e será nomeado por decreto, em commissão.

§ 1.° Os chefes de secção, engenheiros ajudantes, fiscaes regionaes, escripturarios, protocolista e dactylographo serão

nomeados por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector; os demais funccionarios serão nomeados pelo inspector.

§ 2.° As nomeações de caracter transitorio, de que tratam os arts. 7°, § 2°, e 8° obedecerão ao disposto no paragrapho anterior.

Art. 19. As vagas no quadro do pessoal effectivo da inspectoria serão preenchidas por promoção, si não houver addidos de igual ou superior vencimento, que preencham as condições exigidas neste regulamento, alternadamente por *antiguidade* e *por merecimento*, de accôrdo com as seguintes disposições:

a) as de chefe de secção pelos engenheiros ajudantes;

b) as de engenheiro ajudante pelos fiscaes regionaes ou pelos escripturarios que satisfizerem ás prescripções da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, e respeitadas as categorias; na falta daquelles, por um engenheiro nacional estranho ao quadro;

c) as de fiscal regional de 1ª classe pelos fiscaes regionaes de 2ª;

d) as de fiscal regional de 2ª classe pelos fiscaes regionaes de 3ª;

e) as de 1° escripturario pelos segundos escripturarios;

f) as de 2° escripturario pelos terceiros escripturarios;

g) as de 3° escripturario pelo protocolista ou dactylographo.

§ 1.° Para os cargos de fiscal regional de 3ª classe, protocollista e dactylographo será exigido concurso, regido pelas instrucções que forem approvadas pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 2.° Os cargos de fiscaes regionaes poderão ser preenchidos, independentemente de concurso, por engenheiros que satisfaçam ás prescripções da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880.

Art. 20. Os novos fiscaes, admittidos em virtude do que dispõe o art. 7°, § 2°, e os funccionarios estranhos ao quadro, de que trata o art. 8°, serão considerados em commissão, demissiveis *ad-nutum* e dispensados de concurso.

§ 1.° Quando, no caso de vaga da Inspectoria, não houver funccionarios effectivos que satisfaçam ás condições para o seu preenchimento, terão preferencia, em igualdade de condições, os fiscaes e funccionarios de que trata o presente artigo.

§ 2.° Para os cargos de fiscaes regionaes de navegação aerea, que serão opportunamente creados, de accôrdo com o que dispõe o art. 7°, § 2°, será exigido o diploma de engenheiro ou mecanico, este passado por escola de aviação official ou reconhecida pelo Governo.

Art. 22. Serão substituidos, nos seus impedimentos temporarios:

a) o inspector, por um dos chefes de secção, que for designado pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector;

b) os chefes de secção, por um dos engenheiros ajudantes;

c) os engenheiros ajudantes por fiscaes regionaes ou escripturarios que sejam engenheiros e satisfaçam ás exigencias da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, e, preferencialmente, pelas categorias. Na falta de funccionario, do quadro ou commissionado, que preencha essa condição, poderá o cargo ser provido interinamente por engenheiro extranho ao quadro, nomeado em commissão;

d) os fiscaes regionaes de 1ª classe, pelos de 2ª, e os de 2ª classe, pelos de 3ª;

e) os primeiros escripturarios, pelos segundos e os segundos escripturarios, pelos terceiros.

Paragrapho unico. As substituições interinas de que tratam as lettras *b*, *c*, *d* e *e* serão feitas mediante designação do inspector.

CAPITULO IV

VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 23. Competem aos funccionarios da Inspectoria Federal de Navegação os vencimentos fixados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 24. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á inspectoria por se achar incumbido:

1°, de qualquer trabalho ou commissão, de ordem do inspector;

2°, de serviço da inspectoria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas de expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do inspector;

3°, de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Em qualquer dessas hypotheses se fará no livro de ponto e na folha de pagamento a respectiva declaração.

Art. 25. O empregado perderá:

1°, todos os vencimentos, quando fallar ao serviço sem causa justificada, ausentar-se antes de findos os trabalhos, sem autorização do inspector ou de quem suas vezes fizer, ou for suspenso do emprego, de accôrdo com o que preceitúa o art. 42;

2°, toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, comparecer depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se, sem autorização do inspector, antes de encerrados os trabalhos;

3°, metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto e dentro da primeira hora do expediente, nas tres primeiras faltas durante o mez, e si houver excesso, dahi em deante toda a gratificação.

Art. 26. Serão unicamente consideradas causas justificativas de faltas:

1°, molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez;

2°, nojo, no periodo de sete dias;

3°, gala de casamento, no periodo de sete dias.

Art. 27. Além de oito faltas, só será concedido abono si o empregado obtiver licença, cujo tempo de goso será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Paragrapho unico. A justificação de faltas só será admittida si apresentada dentro do prazo de que trata este artigo e antes de organizada a respectiva folha de pagamento.

Art. 28. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria de licença e aquella em que o empregado entrar no gôso da mesma. Nesse caso, far-se-ha a devida annotação no livro de ponto.

Art. 29. As faltas se contarão á vista do livro de ponto, que deve haver na inspectoria e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo dos trabalhos; aos que deixarem de fazel-o, ao se retirarem, findo o expediente, e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 30. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funccionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que deverá substituil-o, ou, na falta deste, o mais antigo, dentre os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Paragrapho unico. Immediatamente depois de encerrado o ponto, ao qual ficam sujeitos, com excepção do inspector e dos chefes de secção, todos os demais funccionarios, será remettida ao inspector uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 31. O desconto por faltas interpolladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas comprehenderá todos os dias.

Art. 32. Nos casos de substituições remuneradas, não comprehendidas nas disposições da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.100, de 26 de fevereiro do mesmo anno, ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar do substituido.

Art. 33. O funccionario que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, perdendo os do seu.

CAPITULO V

DAS LICENÇAS

Art. 34. As licenças aos funccionarios da inspectoria serão concedidas de accôrdo com a lei em vigor.

§ 1.° As licenças até 30 dias serão concedidas pelo inspector e, por mais de 30 dias, pelo ministro.

§ 2.° O tempo de licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver termiado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, para os fins da fixação dos vencimentos a que terá direito o funccionario licenciado.

3.° Para formar o maximo de seis mezes, durante o qual o funccionario terá direito á percepção de todo o ordenado, serão levadas em conta, além do tempo das licenças concedidas pelo inspector, as interrupções do exercicio do emprego que tenham sido levadas á conta de licença.

CAPITULO VI

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 35. A aposentadoria dos funccionarios desta inspectoria será regulada pela lei em vigor.

Nos termos da legislação actual, observar-se-hão nesta materia as seguintes regras:

I. Os funccionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

a) si contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

b) si contarem 25, com o ordenado;

c) si contarem mais de 25 e menos de 35, com o ordenado e mais 2 % addicionaes correspondentes a cada anno que exceda de 25;

d) si contarem mais de 35, com os vencimentos integraes.

§ 1.° Para os effeitos legaes, os vencimentos dos funccionarios que percebem ordenado, gratificação e representação serão constituidos sómente pelo ordenado e gratificação.

§ 2.° O funccionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da funcção do seu cargo, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, si tiver menos de 10 annos de serviço, e com o ordenado, si tiver mais de 10 e menos de 25. Si tiver mais de 25, com os vencimentos integraes.

II. Para o calculo dos vencimentos do aposentado não serão levadas em conta as gratificações addicionaes nem as abonadas a titulo de representação.

Paragrapho uncio. Ficam resalvadas, quanto a essas gratificações addicionaes, os direitos garantidos, por leis anteriores, aos actuaes funccionarios, mas apenas quanto áquelles em cujo goso estiverem.

III. Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funccionario estiver exercendo desde dous annos, pelo menos. No caso contrario, serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento de vencimentos, por tabella posterior á nomeação.

IV. Para o effeito da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal.

V. O processo dos exames de invalidez para os effeitos da aposentadoria obedecerá ao regulamento approvado pelo decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

Art. 36. Para verificar a invalidez do empregado da inspectoria, em actividade, addido ou em disponibilidade, poderá o ministro da Viação e Obras Publicas mandal-o a inspecção de saude, independentemente de requerimento.

Art. 37. O montepio dos empregados será regulado pelas leis ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e 1.045, de 21 de novembro de 1890; decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instrucções para a execução do art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e pelo que, em modificação ou derogação destas, haja disposto ou venha a dispor o poder competente.

CAPITULO VII

PENAS DISCIPLINARES

Art. 38. Os empregados da inspectoria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento dos deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada ou indiscrição em materia de serviço, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

1°, simples advertencia;
2°, reprehensão;
3°, suspensão.

Art. 39. As penas disciplinares de que trata o artigo anterior serão applicadas pelo inspector, cabendo recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, da pena de suspensão.

Art. 40. Só pelo ministro da Viação e Obras Publicas poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda 15 dias ou a do empregado comprehendido em algum dos seguintes casos:

1°, prisão por motivo não justificavel;

2°, cumprimento de pena que obste o desempenho das funcções do empregado;

3°, exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres;

4°, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso;

5°, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 41. O empregado que faltar oito dias consecutivos, sem participação escripta ao director, incorrerá, *ipso facto*, na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda de vencimento e antiguidade correspondentes ao tempo de suspensão.

Art. 42. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funccionario deixará de receber a gratificação e, na de pronuncia, ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, pagando-se-lhe a outra metade, dada a absolvição.

CAPITULO VIII

TEMPO DE TRABALHO E PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 43. Os trabalhos da inspectoria começarão ás 10 horas e terminarão ás 17 horas, em todos os dias uteis.

Art. 44. Poderá o inspector, por urgencia do serviço, prorogar o expediente.

Art. 45. Para a verificação da entrada e destino dos papeis, haverá na inspectoria os protocollos necessarios.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 46. Para os cargos de inspector, chefes de secção e engenheiros ajudantes, só poderão ser nomeados profissionaes diplomados que satisfizerem as prescripções da lei numero 3.001, de 9 de outubro de 1880.

Art. 47. E' prohibido aos empregados da inspectoria, effectivos ou addidos, em disponibilidade ou aposentados, constituirem-se procuradores de partes perante a Secretaria de Estado ou qualquer das repartições dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Nessa prohibição comprehendem-se tambem os pedidos de informações e esclarecimentos sobre andamento de papeis e qualquer acto que importe em interesse na marcha e solução de assumpto sujeito á resolução de autoridade administrativas. Ficam, porém, resalvados esses actos quando praticados pelo inspector o chefes de secção, dentro da repartição, para conhecimento do andamento do serviço, ou quando praticados por qualquer empregado e em qualquer repartição, no cumprimento de ordens superiores e em assumpto de interesse publico.

Art. 48. Com excepção do inspector e dos chefes de secção, nenhum empregado poderá receber na sala onde trabalha as pessoas que o procurarem, cabendo ao inspector providenciar quanto á rigorosa observancia desta disposição.

Art. 49. Os empregados da inspectoria não poderão fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem, nem exercer qualquer funcção em companhias ou emprezas fiscalizadas pela mesma inspectoria. Aquille que infringir essa disposição, incorrerá na pena de perda do emprego.

Art. 50. Os empregados da inspectoria terão annualmente quinze dias de férias, de que gosarão, sem prejuizo do serviço, a juizo do inspector. Quando afastados do exercicio dos cargos, por esse motivo, serão substituidos, de accôrdo com as disposições deste regulamento. Estas substituições não darão direito a maior vencimento.

Art. 51. As férias poderão ser gosadas em dias seguidos, interpoladas ou cummulativamente, de dous em dous annos, durante trinta dias.

§ 1.° O goso de férias durante trinta dias, de que trata o artigo supra, não poderá ser concedido a mais de um funccionario em cada secção, em cada mez.

§ 2.° A escolha do mez será por preferencia, de accôrdo com a categoria e antiguidade de classe do funccionario.

Art. 52. Para auxiliar os trabalhos da inspectoria, poderá o inspector, com autorização expressa do ministro, admittir dactylographos, mediante uma gratificação diaria ou mensal, fixada de accôrdo com o valor do trabalho e com os recursos das verbas orçamentarias.

Art. 53. As secções não poderão fazer entrega de officios ou quaesquer papeis ás partes ou interessados, mesmo quado se trate de funccionarios publicos de qualquer repartição, devendo toda a expedição de papeis ser feita pela portaria, mediante protocollo, na fórma regulamentar.

Art. 54. As duvidas que se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 55. O inspector, os chefes de secção, os engenheiros-ajudantes e os fiscaes regionaes, em objecto de serviço, quando em viagem de inspecção, fóra da séde, terão direito a passagem nas estradas de ferro e companhias de navegação.

A excepção do inspector, os funccionarios discriminados neste artigo, terão tambem direito ás diarias de que trata a nota constante da tabella de vencimentos annexa a este regulamento, correndo as despezas pela respectiva verba da inspectoria.

Art. 56. A nenhum funccionario é permittido afastar-se da séde da fiscalização, sinão com licença, devendo dar conhecimento ao inspector quando tiver de afastar-se em serviço.

Art. 57. Os directores e representantes dos concessionarios nos Estados, bem como os commandantes dos navios e pilotos das aeronaves fiscalizadas, deverão fornecer ao inspector e aos demais funccionarios fiscaes, não só os esclarecimentos e informações de que elles precisarem, como tambem os necessarios meios de transporte para o desempenho de suas funcções.

Paragrapho unico. Os fiscaes regionaes, nos portos das respectivas sédes, deverão acompanhar o inspector, os chefes de secção e os engenheiros-ajudantes em suas visitas aos navios, aeronaves, *hangars*, estaleiros, officinas e demais departamentos dos concessionarios, sempre que a sua presença fôr por elles requisitada.

Art. 58. A Inspectoria Federal de Navegação terá á sua disposição, para o serviço a seu cargo, uma ou mais lanchas a vapor ou automoveis, segundo as necessidades do mesmo serviço.

Art. 59. O inspector, dentro de suas attribuições, providenciará, provisoriamente, nos casos omissos do presente regulamento, quando a urgencia do serviço assim o exigir, e submetterá immediatamente o acto á approvação do ministro.

Art. 60. Ao inspector ou ao funccionario que fôr por elle designado, será abonada, no começo de cada semestre, a quantia de 600$, a titulo de adeantamento, para occorrer ás despezas miudas da inspectoria.

Art. 61. As disposições constantes dos capitulos IV, V, VI, VII, VIII e IX vigorarão durante a vigencia do actual regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, soffrendo as alterações que, porventura, sejam feitas neste ultimo, em virtude de qualquer reforma.

Art. 62. Os funccionarios da inspectoria, de primeira nomeação e os removidos para outras sédes, receberão uma ajuda de custo igual ao ordenado mensal, perceberão os seus vencimentos durante o curso da viagem e terão direito a passagem de 1ª classe e transporte de bagagem, para si e pessoas de sua familia. Quando a remoção dos funccionarios fôr a pedido, não dará direito ás vantagens deste artigo.

Art. 63. Os funccionarios nomeados ou removidos, bem como os commissionados na fórma do art. 7º, § 2º, e art. 8º, teem o prazo de trinta dias para entrarem no exercicio dos cargos, sob pena de perderem os logares, sendo que esse prazo será contado a partir do dia em que forem publicadas no *Diario Official* as nomeações ou remoções.

Art. 64. Ao funccionario que enfermar em consequencia de accidente no trabalho, a inspectoria prestará todo o auxilio, de conformidade com o regulamento a que se refere o decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919.

§ 1.º Os funccionarios que realizarem viagens de inspecção em aeronaves perceberão uma gratificação especial, arbitrada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector.

§ 2.º As vantagens que forem concedidas por lei aos aviadores militares serão extensivas aos funccionarios de que trata o paragrapho anterior, na parte que lhes for applicavel.

Art. 65. Fica revogado o regulamento que baixou com o decreto n. 12.293, de 30 de novembro de 1916, bem como quaesquer outras disposições em contrario ao presente regulamento.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

QUADRO E TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA INSPECTORIA FEDERAL DE NAVEGAÇÃO

Categorias	Vencimentos	Total
1 inspector	24:000$000	24:000$000
1 engenheiro chefe da secção de fiscalização	13:200$000	13:200$000
1 engenheiro chefe da secção de estatistica	13:200$000	13:200$000
1 engenheiro chefe da secção do expediente e contabilidade	13:200$000	13:200$000
2 engenheiros ajudantes	8:400$000	16:800$000
4 fiscaes regionaes de 1ª classe	7:200$000	28:800$000
10 fiscaes regionaes de 2ª classe	6:000$000	60:000$000
9 fiscaes regionaes de 3ª classe	4:200$000	37:800$000
2 1os escripturarios	6:600$000	13:200$000
2 2os escripturarios	5:400$000	10:800$000
2 3os escripturarios	4:200$000	8:400$000
1 protocollista	3:600$000	3:600$000
1 dactylographo	3:600$000	3:600$000
1 continuo	2:400$000	2:400$000
1 servente	1:800$000	1:800$000
Total		250:800$000
Em ouro:		
1 fiscal regional em Montevidéo	2:400$000	2:400$000

Nota — As diarias de que trata o art. 56 deste regulamento, com excepção das dos fiscaes regionaes, que variarão de 5$ a 10$, serão arbitradas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector, tendo em vista a natureza da inspecção.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Ascanio de Azevedo Paranhos a aposentadoria que pediu, no cargo de telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o artigo 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento que baixou com o decreto numero 11.520, de 10 de março de 1915.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA
J. Pires do Rio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder ao bacharel José Bonifacio do Amaral e Mello a aposentadoria que pediu no cargo de 2º official da Administração Geral dos Correios do Estado de Pernambuco, de accôrdo com o art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA
J. Pires do Rio

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 4 do corrente foram reformados na Brigada Policial do Districto Federal:

O tenente-coronel Dormevil da Silva Porto no posto de coronel, com o respectivo soldo e mais dous por cento sobre o soldo annual, por anno de serviço que exceder de 25, de accôrdo com os arts. 52, 55 e 58 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916 e art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, por contar mais de 35 annos de serviço;

O soldado José Caetano de Lima, com o soldo por inteiro, nas termos do art. 61, do regulamento approvado pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, visto ter sido julgado invalido e contar 30 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 6 do corrente mez foram nomeados para exercerem interinamente:

O Dr. João Fernandes da Rocha, o logar de medico da Brigada Policial do Districto Federal;

O Dr. Francisco de Paula Leite, identico logar na mesma Brigada, durante o impedimento do capitão graduado Dr. Luiz Lima de Macedo, que se acha licenciado;

O escrevente juramentado Silvestre Torres, o 1º officio de escrivão da 2ª Vara do Orphão desta Capital, durante o impedimento do serventuario effectivo, José Caetano Machado, que se acha no goso de trez mezes de licença, para tratamento de saude.

Expediente de 6 de fevereiro de 1920

Autorizou-se o juiz da 4ª Pretoria Civel do Districto Federal a entrar em accôrdo com o juiz da 4ª Pretoria Criminal, afim de que essa pretoria e a que está a seu cargo funccionem no mesmo edificio, o que permittirá a este ministerio entrar com o auxilio de 400$ para o respectivo aluguel.—Expediu-se aviso no mesmo sentido, ao juiz da 4ª Pretoria Criminal.

— Foram solicitadas providencias do Ministerio das Relações Exteriores no sentido de ser remettida ao da Justiça e Negocios Interiores, para os fins de direito, a certidão de obito do capitão de corveta reformado, Fernando de Alencar Araripe.

— Recommendou-se ao director geral de Assistencia á Alienados, em additamento ao aviso de 20 de janeiro ultimo, afim de evitar novas e infundadas reclamações, que seja convocado o jury para julgar o merecimento dos candidatos ao logar de alienista, nos termos do art. 4º § 2º, do regulamento approvado pelo decreto n. 8.834, de 11 de julho de 1911.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 31 de janeiro de 1920

Communicou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados que o credito de 52:503$374, destinado ás despezas com a limpesa e conservação do palacio Monroe foi, por aviso numero 173 de 7 deste mez, mandado por a disposição do director da Secretaria da Camara, na conformidade do art. 70 da lei numero 3.991 de 5 do referido mez de janeiro (aviso n. 532);

— Solicitou-se ao Tribunal de Contas seu parecer sobre a abertura do credito extraordinario de 3.395:638$200, para auxiliar, mediante requisições feitas de accôrdo com o art. 5º. da Constituição Federal, as populações flagelladas de diversas zonas do paiz e para occorrer ao pagamento de despezas que o Governo se vê forçado a effectuar em 1920, com a adopção de medidas urgentes e indispensaveis de soccorro publico, para assegurar a defeza dos portos da Republica contra a invasão de epidemias que já se vem manifestando em alguns pontos do paiz e que exigem a mais rigorosa observancia de prescripção especiaes de vigilancia por parte da Directoria Geral de Saude que, para tal fim, precisa estar convenientemente apparelhada; pela mesma occasião pedin-se ao Ministerio da Fazenda que se dignasse enformar directamente ao Tribunal de Contas se os recursos do Thezouro Nacional permittem a abertura do referido credito.—(Avisos ns. 536 e 535).

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 800$, importancia que a titulo de ajuda de custo compete ao 1º tenente do Exercito Eugenio Augusto Terral, nomeado commandante da companhia regional do Tarauacá, no Territorio do Acre (aviso n. 533);

De 150$ importancia do aluguel de dezembro findo do predio pertencente ao padre Ricardo Seve, onde funcciona o posto policial da Penha (aviso n. 541);

De 5:431$100, de fornecimentos á Secretaria de Policia no mez de dezembro findo (aviso n. 543);

De 149$997, importancia das gratificações que competem nos mezes de setembro a novembro de 1919 aos empregados do Hospital S. Sebastião, destacados no Lazareto da Ilha Grande em tratamento de doentes de navios em quarentena (aviso n. 544);

De 11:781$503 de fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande, no mez de outubro de 2919 (aviso n. 525).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Agradeceu-se ao Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do abastecimento a communicação, que fez, de haver assumido as funcções do referido cargo (officio numero 528).

Directoria Geral de Saude Publica

Pelas delegacias de saude, abaixo declaradas, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

2ª Delegacia:

A. Teixeira Marinho, art. 110, § 2º, réis 50$000.

José dos Santos Azevedo, art. 110, § 2º, 50$000.

O mesmo, art. 110, § 2º, 50$000.

6ª Delegacia:

José Lourenço Alves, art. 110, § 2º, réis 100$000.

O mesmo, art. 110, § 2º, 100$000.

Augusto Cesar Guimarães, art. 110, § 2º, 50$000.

D. Gabriella Nogueira da Silveira Lobo, art. 103, § 1º lettra *b*, 100$000.

Dr. Sydney Haddock Lobo, art. 110, § 2º, 125$000.

Expediente de 6 de fevereiro de 1920

Officiou-se ao Sr. ministro da Justiça, sobre o pagamento do aluguel do sobrado do predio n. 238 da rua Buenos Aires, onde funcciona a 3ª Delegacia de Saude (403).

—Accusou-se ao Sr. inspector da Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, o recebimento dos officios n. 18, de 21 de janeiro findo e n. 24, de 3 do corrente, relativos á multa imposta ao commandante do vapor norueguez *Bayard* (398).

—Solicitaram-se previdencias:

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, no sentido de tornar sem effeito a cassação da licença concedida para o funccionamento da pharmacia Romario, sita á estrada do Engenho Novo sem numero, em Anchieta (396), no sentido de ser esta directoria informada do nome do proprietario do predio n. 168 da rua Sorocaba (397);

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, o requerimento do 3º official effectivo e 1º interino, desta directoria, Eurico Mancebo, pedindo o cancellamento da pena disciplinar que lhe foi imposta em 1917 (399);

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça, os pedidos de ns. 678 a 687, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativos á 2ª quinzena de janeiro ultimo (400); a folha na importancia de 248$, para pagamento de gratificações concedidas ás enfermeiras admittidas no Hospital Paula Candido, de accôrdo com o aviso n. 2.143, de 24 de novembro ultimo, relativa ao mez de janeiro ultimo (401); os pedidos de ns. 22 a 52, do almoxarifado, e de ns. 10 a 22, da pharmacia do Hospital S. Sebastião, relativos á 2ª quinzena de janeiro ultimo (403); as folhas na importancia total de 18:765$, para pagamento do pessoal da Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro, relativas ao mez de janeiro findo (404);

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, os laudos de inspecção de saude do Sr. Ivanhoé Jorge da Silva e de D. Luiza da Costa Brandão;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o do Sr. Ascendino Augusto Barbosa;

Ao Sr. director geral dos Correios, o do Sr. Francisco Machado da Rosa;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, o do Sr. Moysés Antonio Mendes;

Ao Sr. secretario da Secretaria de Estado do Ministerio da Guerra, o do Sr. Heitor Boyd;

Ao Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, o do Sr. Marcellino Corrêa.

Requerimentos despachados

1º districto:

Joaquim F. dos Santos Braga (508). — Certifique-se.

Irineu de Souza Pires (499).—Serão concedidos 90 dias.

Justino Egregias (824).—Certifique-se.

2º districto:

George H. Haswell (477). — Será attendido nos termos da informação.

George H. Haswell (478). — Será attendido nos termos da informação.

Manoel Pinto de Souza Dantas (518).—Serão concedidos 90 dias.

4º districto:

Camillo Gonçalves (262).—Serão concedidos 90 dias, nos termos da informação.

Costa Braga & Comp. (442).—Fica relevada a multa.

9º districto:

José Teixeira Novaes (295). — Ficam mantidas as multas impostas por infracção do art. 110 e relevadas as demais.

Francisco de Souza Costa (467). — Serão concedidos 30 dias.

Laudelina da Silva Ribeiro (468). — Serão concedidos 90 dias.

Francisco Nazario de Gouvêa (269).— Serão concedidos 60 dias.

Silva Araujo & Comp. (587).—Attesto-se.

Luiz Loreto do Nascimento (585).—Submetta-se á inspecção de Saude.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO, REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 1920, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO.

Ás 2 horas da tarde, presentes os Drs. Paulo de Frontin, Jorge Lossio, Aloysio de Castro, Carlos da Laet, Agliberto Xavier, Annibal Freire e Pinto de Carvalho, faltando apenas com causa justificada os Drs. Oscar de Souza, Amancio de Carvalho, Reynaldo Porchat, Adolpho Cirne e Augusto Vianna, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, procedendo á leitura da seguinte exposição:

Illustrados Srs. membros do Conselho Superior do Ensino — E' a primeira vez que tenho a subida honra de vos dirigir a palavra, presidindo a uma sessão deste conselho, cujas altas funcções ninguem desconhece:

Cabem-me por esta occasião dous deveres a que não posso nem quero fugir: primeiro, prestar saudosa homenagem aos dous insignes mestres patricios, que occuparam com lustre e alta correcção este posto, os illustres professores, Drs. Brasilio Machado e Ortiz Monteiro, cujos predicados de saber e de caracter tivestes opportunidade de apreciar; o segundo dever imperioso, a que solicito accudo, é o de saudar com effusão d'alma e com grande respeito os distinctos membros desta corporação, uns directores de estabelecimentos de ensino, outros — delegados das respectivas congregações, — todos professores laureados, perfeitos conhecedores das difficeis questões de ensino publico que entendem de perto com o preparo da nossa mocidade para as altas carreiras liberaes e para o desempenho de profissões elevadas no nosso meio social.

Quem tem hoje a distinctissima honra de vos fallar, á falta de outros meritos, conta o de haver militado toda a sua vida na phalange de que sois luzeiros. Por isso mesmo, enthusiasta da missão de professor, na qual encaneceu, declarou sempre e ainda agora o declara que não ha na sociedade humana funcção de relêvo maior, porque della, mais do que de qualquer outra, dependem a prosperidade e o futuro da Patria. O mestre illustre dirige e molda as gerações do porvir que teem de receber o nosso legado e hão de conduzir a Nação brasileira aos seus gloriosos destinos. O ensino publico é a chave do futuro.

Destas breves palavras, deste breve conceito, que não preciso desenvolver deante de illustrados e provectos mestres, se deduz claramente qual o prazer e o desvanecimento que sinto, ao inaugurar a presente sessão do Conselho Superior do Ensino, chamado a collaborar com o Governo da Republica, no estudo das graves questões deste departamento, e a resolver duvidas multiplas, que incessantemente occorrem na interpretação e na applicação da lei que nos rege.

O ensino secundario e o superior passaram, como sabeis, na ultima phase republicana, em 1911, por uma reforma profunda inspirada em sentimentos liberaes e descentralizadores, cujo intuito louvavel não pretendo negar, mas que excedeu de certo os limites da nossa situação social e por isso mesmo reclamou da experiencia colhida um remedio salvador e prompto. A' sombra daquellas liberdades pullularam abusos de todo o genero, que todos conheceis e que puzeram em grave risco o preparo da mocidade, que é a nossa esperança. Urgia intervir emquanto o mal não alastrasse mais largamente, emquanto os damnos não fossem irremediaveis, e o Governo da Republica interveiu opportunamente, pondo freio á licença e aos desmandos que surgiam por todos os lados. O decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, acudiu sem duvida a este proposito, que eu chamarei de salvação publica.

Esta lei tem sido applicada com relativo exito, cabendo aos meus illustres antecessores e a este egregio Conselho merecidos louvores pelo desvelo e pela solicitude, com que sempre cooperaram com o Governo da Republica, na obra essencialmente patriotica de reerguer o ensino publico, oppondo-se tenazmente aos abusos inveterados e ás tentativas ousadas dos que não duvidam mercadejar com a nobilissima causa do ensino.

Na presente sessão, além de outros assumptos de menor interesse, tres da maior relevancia vão merecer o esclarecido exame e a sabia decisão deste Conselho: — os relatorios dos inspectores, os orçamentos dos institutos federaes de ensino e o exame de varios regimentos internos de institutos já equiparados.

Os relatorios dos inspectores, em sua maioria, tratam da vida escolar de estabelecimentos que já mereceram deste Conselho a outorga das regalias de equiparação aos congeneres officiaes.

Excepluam-se apenas os referentes ás bancas examinadoras concedidas por este Conselho, de accôrdo com o decreto numero 11.895, de 14 de janeiro de 1916, e os que tratam da Escola de Odontologia do Pará, das Faculdades de Direito e de Engenharia do Paraná e das Faculdades de Direito de Porto Alegre e Teixeira de Freitas.

O trabalho relativo ao primeiro desses tres institutos mereceu, pelo cuidado com que procurei volver a minha attenção para esses documentos orientadores da acção deste Conselho, as observações que julgo acertado aqui reproduzir para conhecimento deste douto Conselho: — Em 26 de dezembro de 1919 — N. 561 — Accusando o recebimento do vosso officio, de 10 do corrente mez, que denominaes relatorio, declaro-vos que não póde ser ainda acceito como o documento circumstanciado exigido pelo art. 15, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, pois, evidentemente, em um semestre de inspecção não podieis ter verificado com segurança o exacto preenchimento dos essenciaes requisitos prescriptos nas diversas alineas do art. 14 do precitado decreto. Para exemplo, basta-me assignalar que não assististes a um só exame vestibular e, conseguintemente, não podeis precisar si esse requisito essencial é preenchido com o rigor prescripto pela lei. O mesmo se póde affirmar quanto á sufficiencia das rendas da escola para o custeio do seu ensino, assumpto inteiramente omittido por vós e bem assim sobre a existencia de laboratorios, como sobre a perfeita execução dos programmas de ensino, que a inspecção em um semestre não poderia permittir fosse cuidadosamente verificada. Aliás, é clarissimo o espirito do legislador exigindo que a inspecção tenha, pelo menos, a duração de um anno, como se verifica pela simples leitura do art. 19 do precitado decreto. Pelo exposto a vossa inspecção preliminar precisa proseguir, cabendo-vos observar e corrigir, com inteira exactidão, todos os elementos que permittam a este Conselho, na sua reunião de julho do anno vindouro, decidir com perfeito conhecimento de causa si o instituto sob vossa inspecção merece ou não a regalia de ser equiparado. Saude e fraternidade. — Dr. *D. F. Ramiz Galvão.* — Sr. Dr. inspector da Escola de Odontologia do Pará.

Os trabalhos relativos aos dous institutos de ensino superior do Estado do Paraná, parecendo assignalar a existencia de Universidade, que infelizmente, ainda não logramos constituir na Capital da Republica, (e oxalá possamos fazel-o tambem em S. Paulo e na Bahia, centros de notavel grandeza intellectual), revelam a insignificancia da sua matricula, e conseguintemente, a ausencia de um elemento fundamental para a existencia de institutos dessa natureza.

Em relação á Faculdade de Engenharia acaba até o respectivo inspector de communicar-me a ausencia de qualquer inscripção para o exame vestibular. Si é verdade que este Conselho, sempre guiado por elevada orientação, não tem liberalizado as regalias de equiparação não é menos exacto que convem tornar cada vez mais rigoroso, dentro das normas legaes, o deferimento de tão importantes vantagens. E' claro que não devemos asphyxiar a iniciativa individual em materia de ensino, merecendo ella franco estimulo; mas é manifesta a inconvenencia de prestigiar, com os beneficios dos institutos officiaes, estabelecimentos improvisados, em absoluta inferioridade deante dos institutos mantidos pelo Governo Federal e pelos governos dos Estados, e cuja existencia para ser proveitosa reclama vultuoso dispendio.

Ainda é recente o funesto resultado produzido pelo regimen de exaggerado liberalismo instituido pela chamada lei organica do ensino, derrocando todas as tradições e todas as conquistas nobres do ensino no Brasil. Ainda convalescente a instrucção superior e secundaria de tão maleficos effeitos, veiu o decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, resuscitar a grave perturbação produzida por aquella funesta lei. Foram estas as causas que, sem duvida, concorreram para a agitação verificada no animo de muitos escolares, por occasião dos recentes exames preparatorios, originando aqui, como em Alagoas por exemplo, occurrencias lamentaveis, felizmente reprimidas a tempo com criteriosa energia.

Foi esse tambem o factor que mais concorreu para o insuccesso de grande numero de examinandos. Nos actos que se realizaram nas bancas constituidas por este Conselho fiz cumprir as instrucções que já vigoravam anteriormente, salvo pequenas alterações, assignalando aos inspectores o meu empenho para que se *seleccionasse, com* segurança e imparcialidade o verdadeiro merito dos examinandos.

Não posso ainda ajuizar devidamente da conveniencia dessa providencia legal, traduzida na concessão das bancas examinadoras. Seu exito, entretanto, depende principalmente da escolha dos juizes; acredito, pois, que seria acertado instituir-se neste Conselho o registro não só do magisterio como dos institutos particulares de instrucção secundaria da Republica, mediante razoavel e modica taxa, si assim o entenderdes.

Disporia assim o Conselho de um corpo de examinadores, onde escolheria com probabilidade de maior exito os que devessem funcionar nas bancas que, em sua sabedoria, reputasse acertado conceder. Poder-se-hia assim conseguir tambem uma estatistica do ensino secundario particular, de evidente utilidade.

Dos institutos que obtiveram a concessão de bancas examinadoras sómente fizeram desistencia o Atheneu Norte Rio Grandense e o Collegio Diocesano Santa Luzia, de Mossoró.

Tratando de exames de preparatorios, é opportuno assignalar que pendem de decisão deste Conselho alguns recursos de interessados, que se julgaram prejudicados por haverem sido inhibidos da prestação de exame oral, á vista da prova escripta insufficiente.

Sendo incomprehensivel que nos gymnasios ou lyceus estaduaes diversificasse o processo de exames das normas prescriptas para o Collegio Pedro II, instituto modelo, expedi aos inspectores ordens terminantes para que cumprissem as mesmas instrucções adoptadas nos exames do Collegio Pedro II, Algum os interessados em seu favor que nenhum dispositivo do decreto n. 11.530, dá ás provas escriptas de exames o caracter eliminatorio e que, portanto, nenhuma disposição regimental poderia restringir o disposto no artigo 101 do citado decreto. Ha até uma resolução deste conselho, anterior aliás ao actual regimento interno do Collegio Pedro II, favoravel a uma reclamação desse genero apresentada por alumno da Escola de Engenharia de Bello Horizonte.

Em sua sabedoria, e no uso da attribuição que lhe confere a lettra *l* do artigo 30 do referido decreto n. 11.530, resolverá o conselho como reputar acertado.

Tambem tive opportunidade de verificar em um dos institutos equiparados, de pharmacia e odontologia, a inexistencia de provas escriptas, parecendo-

me indispensavel que resolva o conselho, em face do citado art. 101, si, pelo menos nos exames finaes, é cabivel a dispensa dessa prova.

A proposito de exames, invoco a esclarecida attenção do conselho para os *vétos* acertadamente oppostos pelos inspectores do gymnasio da Capital de São Paulo e da Escola Polytechnica da Bahia em casos que, flagrantemente, dissentiam da moralidade indispensavel em taes julgamentos.

Tambem solicito do conselho, para meu governo, segura orientação na grave occurrencia verificada no Gymnasio Paes de Carvalho, no Pará.

Não é a primeira vez, infelizmente, como attestam os archivos deste conselho, que se evidencia mais uma gravissima anomalia nesse instituto de ensino equiparado. Agora se verifica, trazida ao meu conhecimento não pelo inspector mas pelo actual director do referido gymnasio, o desapparecimento de parte do archivo, inclusive livros de actas de exames de 1915 e 1916 e tambem das proprias provas escriptas.

Ser-vos-hão presentes os telegrammas do mesmo director, pareceu-me ocioso assignalar a urgencia de uma séria providencia sobre esse caso, tanto mais que ha interessados allegando exames prestados nesse periodo e solicitando a expedição de certificados.

Sobre certificados de exames, seja-me licito invocar a vossa esclarecida attenção para o aviso n. 865, de 26 de maio ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de que resolvaes sobre a providencia que se deva tomar em relação aos institutos particulares que já gozaram das regalias da equiparação e cujos archivos continuam em poder dos interessados ou em logar ignorado. Faz-se mistér uma solução definitiva sobre esse assumpto, evitando-se já a expedição de falsos certificados, já a de documentos sem valor legal por lhes faltar a assignatura do então inspector e que, entretanto, vão sendo fornecidos com prejuizo para as partes interessadas.

Devo assignalar, nesse assumpto, um gesto nobre e honroso da Exma. viuva do saudoso educador Dr. João Pedro de Aquino, entregando espontaneamente a este conselho todo o archivo do collegio dirigido por aquelle illustre professor, e referente ao pedido da sua equiparação.

Seria acertadissima a generalização desta providencia.

Subordinou-se a Faculdade Hahnemanniana ao decreto n. 11.530, de accôrdo com o art. 4º do decreto n. 3.540, de 25 de setembro de 1918. E' um caso «sui-generis» o deste instituto de ensino, e que convém fique perfeitamente esclarecido.

Entendia, e a meu vêr com muito acerto, o meu digno antecessor ser imprescindivel a sua immediata fiscalização.

E' obvio que essa fiscalização não poderia visar a simples verificação da idoneidade desse instituto porque essa idoneidade decorre claramente do acto legislativo consubstanciado no citado decreto. Deve, porém, exercer-se ella sómente para que se tornem effectivas as vantagens concedidas nos arts. 2º e 3º do mesmo decreto ou com o objectivo mais lato de lhe serem outorgadas todas as regalias dos institutos medicos federaes?

Complementos logicos das disposições legaes que constituem o decreto numero 11.530, hoje regulador do ensino superior e do secundario, os regimentos internos dos institutos de ensino merecem e precisam desvelada attenção, para se evitar que do multiforme labor do Conselho possam sahir alguns desses regimentos sem perfeita eliminação de qualquer antinomia com o texto legal, como já se tem verificado, apegando-se os interessados á fortuita circumstancia de haver o deslise escapado á emenda do Conselho no seu laborioso afan revisor.

Para exemplificar, citarei recente consulta do Secretario Geral do Estado do Pará, justamente desejoso de saber se deveria subsistir uma disposição regimental, do estatuto já approvado por este egregio Conselho, antagonista do que preceitua o art. 86, do decreto n. 11.530, que não concede segunda época de exames aos alumnos estranhos ao curso gymnasial.

Como esse, ha outros casos occurrentes. Parece-me, portanto, de summa vantagem que se simplifique o assumpto, e se eliminem quaesquer difficuldades, com a organização, para os institutos federaes de ensino, de regimentos que, excepto em relação á parte financeira, devessem ser integralmente observados nos *institutos congeneres equiparados*. Assim, a equiparação seria perfeita, e integral a normalização do trabalho escolar. Do contrario persistem lacunas, subsistem imperfeições e até omissões de exigencias legaes como succede, por exemplo, no Gymnasio Pernambucano, onde verifiquei a inexistencia de professores substitutos, elemento integrante do magisterio do Collegio Pedro II, com funcções perfeitamente caracterizadas.

Si, entretanto, em seu elevado saber o Conselho reputar mais consentanea com a indole do regimen escolar vigente a adopção de um regimento peculiar a cada instituto, escrupulosamente revisto e examinado, conviria talvez, para maior segurança, que se fizesse tal trabalho no interstício de uma para outra reunião, afim de que pudesse a Commissão desobrigar-se meticulosamente da sua ardua tarefa e entrassem os demais membros do Conselho no perfeito conhecimento de materia de tamanha relevancia.

Folgo em poder declarar-vos que, cumprindo a acertada resolução que votastes em julho ultimo, será distribuido, ainda talvez na presente reunião, o *Annuario do Conselho*, já no prélo, publicação cuja utilidade é desnecessario encarecer, pois vae concorrer efficientemente para a vulgarização da nossa legislação do ensino, das decisões do Govêrno e das resoluções deste Conselho sobre tão importante assumpto.

E' claro que se aperfeiçoará cada vez mais essa util publicação, facilitando até o intercambio intellectual entre as instituições de ensino e os professores, pelo menos, no continente americano.

Nesse proposito, e com o elevado objectivo de instituir neste Conselho uma bibliotheca especial, para uso dos seus dignos membros e desta presidencia, já solicitei do Governo que, por intermedio dos nossos representantes diplomaticos na Europa e na America, se dignasse de conseguir uma collecção tão completa quanto possivel de todas as publicações officiaes feitas sobre a organização do ensino secundario e superior; estas publicações, addicionadas ás obras particulares que, com os recursos da sua propria renda, poderá este Conselho adquirir, permittirão realizar satisfactoriamente tão util objectivo.

Prompto a ministrar-vos todas as informações que reputardes necessarias á elucidação dos multiplos assumptos ora sujeitos ao vosso criterioso estudo e esclarecida decisão, folgo em tributar-vos novamente as minhas maiores homenagens de alto apreço, disposto a collaborar quanto em mim couber para o perfeito exito dos vossos labores. Emquanto não é remodelado o regimento interno deste Conselho, assumpto para o qual solicito a vossa valiosa attenção, e consoante a praxe adoptada pelos meus dignos antecessores, declaro-vos que ficam assim constituidas as commissões para o exame dos assumptos, que devem ser resolvidos na presente reunião deste Conselho:

1ª commissão — Ensino Superior — Drs. Aloysio de Castro, Paulo de Frontin e Reynaldo Porchat.

2ª commissão — Ensino Secundario — Drs. Carlos de Laet, Annibal Freire e Agliberto Xavier.

3ª commissão — Legislação e Recursos — Drs. Reynaldo Porchat, Adolpho Cirne e Annibal Freire.

4ª commissão — Orçamentos — Drs. Amancio de Carvalho, Oscar de Souza e Augusto Vianna.

5ª commissão — Regimentos — Drs. Carlos de Laet, Pinto de Carvalho e Jorge Lossio.

Declaro inaugurada a presente sessão do Conselho Superior do Ensino. — Dr. *B. F. Ramiz Galvão.*

Rio, 2 de fevereiro de 1920.

Pelo secretario é lido o seguinte officio: «S. Paulo, 31 de janeiro de 1920 — Exmo. Sr. — Por motivo de molestia grave em pessoa de minha familia, vejo-me obrigado a communicar a V. Ex. que não poderei comparecer á sessão do Conselho Superior do Ensino, a realizar-se no dia 2 de fevereiro proximo, e que não sei mesmo quando possa comparecer, conforme já dei sciencia ao Sr. Dr. director da Faculdade de Direito de São Paulo. Saudações a V. Ex. Ao Exmo. Sr. barão de Ramiz Galvão, DD. presidente do Conselho Superior do Ensino. — O representante da Congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo, *Reynaldo Porchat.*»

O Sr. Dr. presidente justifica a ausencia dos Drs. Oscar de Souza, Augusto Vianna e Adolpho Cirne.

O Sr. Dr. Frontin pede a designação de um membro interino para as commissões de que se acham ausentes alguns membros e, attendendo á sua indicação, o Sr. Dr. presidente nomeia os Drs. Paulo de Frontin e Agliberto Xavier para, sem prejuizo das commissões de que são membros effectivos, servirem respectivamente nas Commissões de Legislação e Recursos e Orçamentos.

Usando da palavra, em nome do Conselho, o Dr. Carlos de Laet, vem dar desempenho á dupla missão de que foi investido pelos seus dignos pares.

Pela escrupulosa exacção no cumprimento dos seus deveres e pelo incansavel labor com que procurava corrigir todos os abusos, o Dr. Ortiz Monteiro preencheu plenamente o cargo de presidente do Conselho. De um dia para outro desappareceu fulminado, arrancado ao seu labor e ao grato convivio dos seus amigos, deixando inesquecivel memoria da sua correcção e da sua operosidade. Por isso, nesta sua primeira reunião, após o grande infortunio da sua perda, não póde o Conselho deixar de fazer inserir na acta dos seus trabalhos profundo voto de pezar como merecido preito tributado ao infatigavel extincto. Tambem lhe deram seus pares a honrosa incumbencia de saudar o Exmo. Sr. Dr. Ramiz Galvão pela sua investidura no cargo de presidente do Conselho. E' grato o desempenho desta tarefa, em que

entra com prazer o seu coração, pela velha amisade que o une ao homenageado, cujo passado é segura garantia do seu futuro.

A cultura e o caracter do actual presidente do Conselho são segurança bastante firme para o muito que se espera da sua indiscutivel competencia e reconhecido amor ao trabalho, sendo por isso com prazer que se faz interprete das saudações do Conselho, o mais velho e o mais incompetente dos seus membros.

O orador é bastante applaudido por todo o Conselho.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, declara que, quanto á primeira parte da oração proferida pelo Sr. Dr. Carlos de Laet julga interpretar perfeitamente o sentimento do Conselho mandando inserir na acta a justa homenagem tributada ao seu digno predecessor e não póde deixar de manifestar o seu profundo reconhecimento pelas expressões carinhosas com que foi saudado pelo illustrado director do Collegio Pedro II, em nome do Conselho. Agradece-as bastante penhorado.

A's 3 horas da tarde, depois de haver designado os dias 3, 4 e 5 para os trabalhos das commissões, o Sr. Dr. presidente suspende a sessão, marcando outra para o dia 6, á 1 hora da tarde.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 31 de janeiro ultimo, foi nomeado José Francisco Bello para o logar de collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Jaboatão, Estado de Pernambuco.

— Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, na fórma da lei, ao fiel do thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal Pedro Guedes de Carvalho, para tratamento de saude com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 42 — Em aviso n. 182, de 16 de janeiro proximo findo, pediu V. Ex. que, á vista do que exige o § 1º do art. 75 da lei n. 3.991, de 5 daquelle mez, fosse distribuida á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 200:000$, por conta da consignação «Material necessario ás seis divisões», verba 6ª do actual orçamento desse ministerio, para occorrer ao pagamento de impressos que pela mesma estrada vão ser encommendados á Imprensa Nacional.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio julga desnecessaria a distribuição pedida, porque, tratando-se de serviço da administração publica, imprescindivel ao andamento e expediente da mesma, a disposição invocada não comprehende a especie, que continuará a regular-se pela fórma anterior.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 48 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 802, de 19 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto por Isidoro Marx do acto dessa inspectoria deixando de acceitar a factura consular apresentada em face do disposto no n. 1 do art. 31 da lei da receita para 1918, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. presidente da Commissão de Fiscalização dos Bancos:

N. 44 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 27 de janeiro ultimo, o incluso officio, numero 21, do dia 20, do Banco do Brasil, junto ao de 14 do mesmo mez, do Sr. Adalardo Machado de Freitas, fiscal do Governo em Pelotas para as operações de cambio.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 19—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 27, 28 e 29 de janeiro ultimo e de 2 do corrente, pelos quaes foram nomeados, nesse Estado, escrivães das collectorias das rendas federaes abaixo indicadas: José Francisco Barbosa, em Christina; Agenor Augusto Ferreira, em Conceição do Rio Verde; Odilon Silva, em Estrella do Sul; Virgilio Dias, em Villa Braz; Agnello Cabral, em São Gonçalo do Sapucahy; Italo Venturelli, em Maria da Fé; João de Deus Monteiro Caldas, em Caracol; Sebastião José de Sant'Anna Trigueiro, em Bomfim; Sebastião Vieira Qitoni, em Villa de Capellinha; João Bida, em Fructal; Abilio Martins Oliveira Soares, em Rio Piracicaba; Manoel José Cardoso, em Rio Espera; Joaquim da Silva Caldeira, em Guanhães; Telemaco Brasilico de Palma, em Inconfidencia; Henrique Ramos de Oliveira, em Conquista; Altino Lidio Fernandes, em São João Baptista; Jorge Castro, em Santo Antonio de Salinas; Francisco Lucas Mayrink, em Rio Casca; Olavo Cabral Krauss, em Aguas Virtuosas; José de Paiva Carneiro, em Pedra Branca; Dimas Costa Oliveira, em Villa Nepomuceno; José do Amaral Castellões, em Mercês do Pomba; João Andrade Gomes, em Tiradentes; Francisco Claudino dos Santos, em Marianna; Alcebiades Campos, em Prados; Ataydc Rezende Maia, em Rezende Costa; João Anacleto de Souza, em Villa Nova de Rezende; Pedro Lopes de Abreu, em Guarany; Indio Dutra, em Antonio Dias Abaixo; Ignacio Bahia Filho, em Bambuhy; Alcebiades Weterson Nogueira da Gama, em S. Manoel do Mutum; Cesar Penha, em Eloy Mendes e Randolpho Duarte Campos, em Patos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita publica com o vosso officio numero 167, de 16 do bril de 1918, de que trata o de n. 472, de 29 de agosto do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Costa Irmão & Comp., successores de Costa Irmão, do acto pelo qual mantivestes o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado que lhes impôz a multa de 600$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra *k*, ns. I e III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 47 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 525, de 22 de outubro de 1918, relativo ao recurso interposto por Rosario Massara do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 2.713, de janeiro de 1918, como «perfumarias» da taxa de 4$ por kilo do artigo 164 da Tarifa, e que o recorrente pretende seja considerada como «alumen calcinado (pedra hume)», da taxa de 300 réis por kilo do art. 308 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 56 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 165, de 2 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Industrial e Mercantil «Casa Franco-Ianza», do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa em dobro, pela divergencia de peso verificada na mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 39.319, 39.514, 39.515 e 39.516, de 26 e 27 de dezembro de 1918, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, á vista do que dispõe o art. 205 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 62—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 108, de 12 de março de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por Oreste Franzoni & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impoz a multa de 600$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra *h*, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

Additamento ao dia 6 de fevereiro de 1920

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 21—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 486, de 31 de dezembro de 1919, em que submetteis á apreciação do Thesouro o acto pelo qual essa Recebedoria decidiu que á Associação Beneficente dos Funccionarios Federaes não está sujeita ao regimen do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918, estando tambem isenta, pelos seus fins de beneficencia, do pagamento de imposto de industrias e profissões, *ex-vi* do § 6º do art. 7º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, approvar o vosso acto.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 49 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Victor José de Mattos apresentou-se no dia 27 de janeiro ultimo ao commando do 1º batalhão de caçadores, por ter sido sorteado para o serviço do Exercito,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

conforme communicou o mesmo commando em officio n. 113, de 28 daquelle mez.

Dia 7

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 13 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Manoel Joaquim Monteiro de Oliveira, agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, em petição de 2 do mez corrente, resolveu, por despacho da mesma data, deferir o alludido pedido, para o fim de prorogar por mais 60 dias o prazo dentro do qual deverá o dito serventuario assumir o exercicio do seu respectivo cargo.

Confirmo assim meu telegramma do dia 5.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica—Circular n. 2 —Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920 (*)

Recommendo aos Srs. collectores federaes, inspectores e agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro que, com a maxima urgencia, enviem a esta directoria uma relação de cada passagem requisitada no corrente anno e das que presumem requisitar até o fim do exercicio, em virtude das autorizações concedidas, para recolhimento de saldos ao Thesouro Nacional e para execução dos serviços fiscaes do dito imposto de consumo nas localidades constitutivas de cada circumscripção, indicando o preço de cada uma das passagens, localidade de procedencia e destino, nome de cada uma das emprezas de transporte terrestre ou maritimo.— *Abdenago Alves.*

Directoria da Receita Publica — Circular n. 3 — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista as alterações feitas pela lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, no regimen para o commercio e fabrico de productos sujeitos ao imposto de consumo, e a creação do registro para o commercio de fumo em bruto — corda, folha ou pasta — recommenda aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados e aos collectores federaes do Estado do Rio de Janeiro que, emquanto não for baixado novo regulamento, tenham em vista, na concessão do registro, as seguintes regras:

a) os commerciantes por grosso de uma ou mais especies tributadas e a varejo tambem de uma ou mais especies pagarão os emolumentos do commercio a varejo, respeitada a ordem da tabella creada pela lei citada, correspondentes ás especies excedentes das do commercio por grosso, de fórma que, si o commercio por grosso fôr de uma especie os do a varejo serão os da segunda especie em deante, ou sejam 40$, 20$, 5$, etc., e assim successivamente, medida essa applicavel relativamente aos fabricantes;

b) o contribuinte que tiver pago diversos emolumentos e accrescentar um ou mais productos continuará a pagar os emolumentos respectivos, attendida a ordem da tabella, isto é: tendo sido pagos tres emolumentos de commercio por grosso, si for accrescentada uma especie por grosso, pagará 20$, si a varejo 5$; si tiverem sido pagas 10 especies a varejo, todas as accrescentadas a varejo pagarão á razão de 2$, e si fôr accrescentada uma especie por grosso, pagará 300$000;

c) o registro para o commercio de bebidas comprehende tambem o de vinhos estrangeiros:

d) o registro para o commercio ou fabrico de tecidos comprehende todos os tecidos para venda a metro ou os do algodão reduzidos a saccos; e o dos artefactos comprehende todos os demais artefactos, inclusive os espartilhos;

e) os fabricantes de alcool, aguardente de canna, ou de mandióca e de vinho natural, continuarão a pagar o registro, attendidos os limites de producção estabelecidos no § 4º do art. 4º do regulamento vigente, sendo os emolumentos respectivos 60$, 150$ e 500$000;

f) o registro gratuito dos fabricantes e commerciantes será concedido de accôrdo com as letras *a* a *e* do art. 10, continuando em vigor as isenções de que trata o art. 11;

g) o registro para o commercio do fumo em bruto será independente de qualquer outro para producto tributado,—*Abdenago Alves*

(*) Reproduz-se por ter sido pubicado com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 6 de fevereiro de 1920

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 14—Em confirmação á ordem desta directoria n. 203, de 1º de agosto do anno proximo passado, vos restituo novamente o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 386, de 26 de setembro do mesmo anno, relativo á baixa de termo de responsabilidade solicitada pela Empreza do Commercio, successora da empreza, referente a 15 fardos de papel para impressão despachados pela nota n. 171, de 22 de março do referido anno, declarando-vos que, tendo sido ouvido a respeito o Tribunal de Contas que julgou legal o pedido de isenção feito pela mencionada empreza, indeferido o mesmo de concessão da autoridade superior que se limita a mandar restituir o processo, uma vez que tal concessão é da competencia da Inspectoria da Alfandega desse Estado.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 16.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 13—Tendo a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em officio n. 3.561, de 31 de dezembro do anno proximo passado, communicado haver resolvido indeferir o requerimento em que o collector das rendas federaes em Santa Maria, nesse Estado, pede dispensa do reforço da fiança a que está obrigado sobre a condição de effectuar quinzenalmente os recolhimentos dos saldos da collectoria, e mais, que, sendo de 7:700$ a fiança do alludido collector e oscillando mensalmente a renda da respectiva collectoria entre 13:462$450 e 55:237$088 sem que a mesma renda tenha sido recolhida de uma só vez, o que contraria em absoluto o disposto no artigo 34 do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, e em vista do contido no art. 2º do citado decreto, chamo a attenção dessa delegacia no sentido de ser exercida a rigorosa fiscalisação que lhe compete e para a qual só ella dispõe dos elementos necessarios.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 47 — Para os devidos effeitos, declaro-vos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 539, de 17 de outubro do anno proximo passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal *El Correo Español*, para 15.513 kilos de papel commum para impressão de jornal, resolveu, por despacho de 8 de janeiro proximo findo, autorizar a alludida isenção, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de novembro daquelle anno, ter considerado legal, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a solicitada isenção.

Portarias

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Magé, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passes sem numero concedida pela Estrada de Ferro Therezopolis, para o corrente exercicio.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Santo Antonio de Padua, a inclusa autorização para requisição de passe n. 4.159, concedida pela The Leopoldina Railway Company Limited, para o corrente anno.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Saquarema, em resposta á consulta constante de seu officio sem numero, de 25 de janeiro ultimo, que:

1º, não estão sujeitos a novo sello os livros de tabelliães já sellados;

2º, os livros em que se registram os nascimentos e obitos tambem estão isentos de sello;

3º, que não deve ser cobrado o sello dos livros cuja escriptura foi iniciada na vigencia do regulamento, annexo ao decreto n. 3.564, de 27 de janeiro de 1900.

Dia 7

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 51 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Empreza de Armazens Frigorificos, em petição de 6 de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 10 de janeiro proximo findo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a isenção de direitos e de expediente nos termos do art. 2º do decreto n. 3.317, de 3 de outubro de 1917, para os cincoenta e dous (52) volumes marca EAF, duas (2) caixas contendo ferramentas para machinas, pesando bruto 145 kilos, ns. 205/6 e 50 tubos de ferro contendo ammonia liquida, pesando bruto 8.836 kilos ns. 1/50, constantes da relação junta, recebidos de Nova York pelo vapor inglez *Guthbert*, entrado em 25 do referido mez de novembro do anno findo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 10 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª sub-directoria desta directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 35, de 1 de agosto do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso processo relativo ao officio n. 76, de 29 de novembro do anno proximo findo, do inspector fiscal na 3ª zona do Estado de Minas Geraes, Nero de Macedo Carvalho.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 4 — Recommendo-vos chameis a attenção da alfandega desse Estado para o facto de haver pedido supprimento de sello adhesivo a esta directoria, quando devia fazer directamente á Casa da Moeda.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 48 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, em petição de 18 de outubro do anno passado, encaminhada com o vosso officio n. 553, de 25 do mesmo mez e anno, resolveu, por despacho de 13 de janeiro proximo findo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho, livre de direitos, na fórma do decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890, clausula VI, do material constante da inclusa relação o necessario á construcção e conservação das obras do Porto de Santos.

N. 49 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado ás fls. 37 e 37 verso, incluso vos devolvo o processo relativo ao recurso interposto pela firma de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Viuva F. Behrensdorf & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 511, de 10 de outubro do anno passado.

— Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 2 — Em resposta ao vosso officio n. 211, de 24 de outubro do anno proximo passado, declaro-vos que a fabrica de tecidos em peças que addicionar o fabrico de artefactos em logar de crear um livro novo para taes ca-

cies, deverá adoptar um que comprehenda tudo quanto ella fabricar, isto é, tecidos para serem dados ao consumo a metro e artefactos conforme a nota do modelo XVII do actual regulamento do imposto de consumo.

— Sr. inspector fiscal do imposto de consumo no Espirito Santo:

N. 72 — Consultastes em officio sem numero, de 27 de outubro do anno passado, «si o tecido de algodão tinto destinado para fabrica de camisas e ceroulas, na propria fabrica, está sujeito ao pagamento da taxa de 30 réis por cada metro, ou si ficará sujeito ao imposto quando revestido em taes artefactos, da taxa de 100 réis por unidade».

Em resposta á mesma consulta, declaro-vos que o art. 4º § 22, lettra *f*, resolve o caso e chamo a vossa attenção para a ignorancia que revelaes dos dispositivos regulamentares.

Portarias

N. 5—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das Rendas Federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que por despacho desta data, approvou a indicação que fez em officio n. 3, de 6 de janeiro ultimo, de Bertholino Gonçalves Junior para seu agente auxiliar. Acompanha o respectivo titulo.

N. 2—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das Rendas Federaes de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, em resposta á consulta constante do seu telegramma de 26 de janeiro ultimo, que nenhum producto poderá sahir das fabricas ou deposito dos mesmos sem o pagamento integral das taxas actuaes.

Dos *stocks* nas casas commerciaes não deve ser exigido pagamento de differença do imposto até a publicação do novo regulamento.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1920

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2 — Constando a esta directoria que existe em Ouro Preto um proprio nacional, situado á rua Dr. Claudio, no qual já funccionou essa delegacia fiscal, e acha-se em completo abandono, chamo para o facto vossa attenção afim de que determineis as medidas que forem convenientes.

— Sr. administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes:

N. 40 — Incluso vos remetto o officio do Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, n. 283, de 27 de janeiro ultimo, solicitando permissão para tirar terras dos terrenos altos que estão situados entre as estações de Deodoro e Marechal Hermes, para que presteis as devidas informações, caso existam terrenos nessa villa, nas condições acima alludidas.

Requerimento despachado

Alfredo Ferreira.— Prove o pagamento do fôro de 1917 a 1918.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 7 de fevereiro de 1920

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, pedindo approvação do plano n. 363.—Approvo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 173—A' vista do que solicita a Directoria Geral de Saude Publica em officio n. 394, de 5 do fluente, rogo se digne V. Ex. providenciar para que o Dr. Luiz Monteiro, funccionario desse Tribunal, alli compareça no dia 10 deste mez, ás 13 horas, para assignar como representante desta procuradoria, as declarações sobre o nexo causal de invalidez dos funccionarios a cuja inspecção de saude assistiu.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 191— Communico-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas na thesouraria geral deste thesouro as apolices da divida publica, do valor de 1:000$ cada uma, 382.338 a 382.343, typo «Diversas Emissões» de propriedade de Paulo Galvão que as offereceu em garantia da responsabilidade de Wenceslau Ferreira Tavares de Lima e de dois seus prepostos do logar de collector das rendas federaes em Torres, no Estado de Pernambuco.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 174 — Tendo o Sr. ministro mandado archivar as reclamações apresentadas por Armando Turgensen e Rita de Salles Guerra, contra a Sociedade Montepio da Familia, junto vos restituo o processo relativo á alludida sociedade, e do qual faz parte o vosso officio n. 99, de 14 de fevereiro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 175 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 17, de 10 de setembro ultimo, relativo á fiança de José Marinho Nobre, collector Federal de Manicoré, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 31 v.

— Sr delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 179 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 132, de 6 de maio do anno passado, relativo ao reforso de fiança de José Salim Gedeon, collector Federal em Cururupú, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 13 v.

N. 180 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 100, de 28 de março do anno passado, relativo á fiança de Hermelindo de Gusmão Castello Branco, almoxarife da E. de F. S. Luiz a Caxias, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 13 v.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 184—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 10, de 21 de maio do anno passado, relativo á fiança de José Figueiredo, agente do Correio de Cedro, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 v.

N. 185 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 15, de 22 de maio do anno passado, relativo ao reforço de fiança de Manoel Bandeira Campos, escrivão da Collectoria Federal de Maranguape, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 11.

N. 186 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 13, de 22 de maio do anno passado, relativo á fiança de João Cavalcanti da Silva, almoxarife da Estrada de Ferro de Sobral, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 11.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 190 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas na Thesouraria geral deste Thesouro as apolices da divida publica, do valor de 1:000$ cada uma, numeros 382.338 a 382.343, typo «Diversas emissões» de propriedade de Paulo Galvão que as offereceu em garantia da responsabilidade de Wenceslau Ferreira Tavares de Lima e de dois seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Torres, nesse Estado.

Tendo sido permittido ao collector de quem se trata prestar a referida fiança de 6:000$, para exercer o cargo mediante obrigação de diariamente recolher a essa delegacia a renda que arrecadar, fica o exercicio do responsavel dependente de assignatura do termo de compromisso, cumprindo-vos, outrosim, exigir do collector, findo cada semestre, o attestado de vida do fiador e remettendo immediatamente tal documento a esta Procuradoria Geral.

— Sr. delegado Fiscal no Estado de Alagôas:

N. 176— Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 600, de 5 de dezembro ultimo, relativo á fiança de Tiburcio Menesio, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Atalaia, nesse Estado, peço-ves providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 11.

N. 178 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 176, de 10 de dezembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Sergio de Oliveira Cavalcante, collector federal em Limoeiro e Gloria de Goytá, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 11 v.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 181 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 119, de 7 de junho do anno passado, relativo á fiança de Affonso de Barros Rocha, agente postal em Candido Rodrigues, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 11 v.

N. 182—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 110, de 5 de junho do anno passado, relativo á fiança de Joaquim Queiroz, collector federal em Redempção, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 8 V.

N. 183—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 109 de 5 de junho do anno passado, relativo á fiança de D. Francisca de Souza Carvalho, agente postal em em Porto Ferreira, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 8 V.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 177 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 11, de 16 do mez passado, relativo á fiança de João dos Santos, collector federal no municipio de Aguas Virtuosas, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 38.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 187 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 112, de 17 de setembro ultimo, relativo á fiança de Alfredo Evangelista da Rocha, agente do Correio de Catalão, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 19 v.

N. 188— Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 129, de 15 de outubro ultimo, relativo ao reforço de fiança de João Leite da Silva, collector federal em Jaraguá, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 12 v.

N. 189 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 128, de 15 de outubro ultimo, relativo ao reforço de fiança de José da Costa Ferreira, agente do Correio de Bomfim, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 13 v.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 6 de fevereiro de 1920

Officios expedidos:

N. 19 — A' Directoria do Gabinete, transmittindo o requerimento de Hilario Antonio Alvares Coelho.

N. 105 — A' Alfandega do Rio de Janeiro, transmittindo o processo da Companhia Expresso Federal.

N. 106 — A' Alfandega de Pernambuco, restituindo o processo de infracção contra Q. Lavre.

N. 107 — A' Alfandega de Corumbá, idem idem, contra L. Apelian & Comp.

N. 108 — A' Alfandega de Maceió, idem idem, contra J. P. Barcellos.

N. 109 — Idem idem, contra Pinto Carreira & Comp.

N. 110 — A' Alfandega da Bahia, idem idem, contra Bellingrot & Meyer.

N. 111 — A' Collectoria de Ouro Preto, idem idem, contra Nicola Zagari & Comp.

N. 112 — A' Collectoria de Santo Antonio do Monte, idem idem, contra Fred Figner.

N. 113 — A' Collectoria de Palmyra, idem idem, contra Khair Irmãos.

Requerimentos despachados

Custodio José Fernandes.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

José Antonio Peixoto Fortuna.— Idem á Imprensa Nacional.

Arthur Moreira de Souza.— Faça-se o cancellamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Julio Lima & Comp.—Officie-se, novamente á Alfandega do Rio Grande.

Proprietario dos predios ns. 94, 96 e 108, da rua Gomes Serpa.— Façam as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Baptista & Mauro.— Dê-se a baixa, de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

S. A. Mineração de Itajurú. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Aguiar & Ferreira. — Transfira-se.

Bernardino Cardoso & Comp. — Idem.

Officio n. 89, da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Em face do parecer, archive-se.

Idem n. 720. — Idem.

Idem n. 7. — Idem.

João Peres Fernandes. — Idem.

Joaquim R. de Almeida. — Idem.

Antonio José de Almeida. — Idem.

J. Thedim. — Idem.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Idem.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Idem.

Companhia de Segurqs União dos Proprietarios. — Idem.

Companhia Predial. — Idem.

Alberto R. de Mattos. — Inscreva-se, pela fórma proposta. — Imponho a multa de 100$ minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

José de Almeida. — Idem.

Pedro Maeri. — Idem.

Walter Doerley. — Idem.

João V. da Silva. — Faça a prova exigida, no parecer.

Aurora de Castro. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

Urcelina Jesuina de Oliveira. — Idem.

Antonio Alfredo Halbert. — De accôrdo com o parecer, indeferido. A pretenção do requerente não póde ser attendida, visto como a isenção allegada está caduca, em face do que dispõe o paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 11.921, de 10 de março de 1915.

J. Fernandes & Comp.—Entregue-se mediante recibo.

Manoel Henrique de Almeida.—Dirija-se ao Thesouro Nacional querendo.

Companhia Nacional de Armazens Geraes.—Complete o sello do documento de fls. 10, 11 e 21.

Proprietario do predio n. 378, da Estrada do Porto de Maria Angú.—Faça-se a extracção proposta, voltando o processo.

Ernesto Machado de Almeida.—Reduza-se, de accôrdo com o parecer, a 1:800$, no exercicio corrente, o valor locativo do negocio.

Alda Fausta Rezende.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 3, satisfaça as exigencias do parecer e reconheça as firmas dos signatarios dos documentos de fls. 5 a 11, 12 a 63, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

João de Freitas Peixoto.—Declare a qualidade em que requer e o fim a que se destina.

A. C. Pereira.—Altere-se a classificação, de accôrdo com o parecer. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Qottas Anum.—Em face do parecer nada ha que deferir se não se trata de imposto lançado.

Joaquim Faustino Ramos.—Cobre-se com revalidação o sello do requerimento de fl. 3, faça a prova exigida no parecer e reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3 e 4, para o que autorizo a sua entrega mediante recibo.

Companhia America Fabril.— Intime-se a Companhia America Fabril a recolher, sem multa, no prazo de oito dias, a importancia de 1:500$ de differença de imposto de 5 % sobre dividendos, referentes ao segundo semestre do anno findo.

A. Ballariny & Comp.—De accôrdo com a informação. O sello devido pela alteração do contracto da firma requerente e averbado na 2ª via junta a fls., foi regularmente pago, na conformidade do art. 4º, n. 11, segunda parte, do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, não revogado pela lei n. 3.936, de 25 de dezembro ultimo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Bennett & Calder.—Restitua-se o processo junto á defeza.

Duarte Monteiro & Comp.—Idem.

Vieira Martins & Comp.—Idem.

Bennett & Calder.—Idem.

H. Oliveira Silva & Comp.—Idem.

Corrêa Vasques & Comp.—Concedo a dilação requerida.

Antonio da Costa.—Em face do parecer, reconsidero o despacho de 15 de dezembro de 1917, exarado na notificação n. 280, para o fim de tornal-a de nullo effeito, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

Aurelio da Fonseca.—Indeferido, em face do parecer. Mantenho, portanto o despacho de 2 de dezembro de 1919, exarado na representação n. 875, desse mesmo anno.

Antonio Pinto da Silva.—Em face do que ficou apurado e do que dá conta o parecer da Superintendencia, improcede a denuncia, pelo que archive-se.

José Peres & Irmão.—A' vista do parecer, declaro insubsistente o despacho de 2 de dezembro de 1919, bem como a representação n. 882 A, desse mesmo anno, que motivou o dito despacho. Intime-se, entretanto, José Peres & Irmão a pagar a differença do registro de seu estabelecimento.

A. Lopes Valle.—Concedo quatro dias de prazo em prorogação.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 202—Ao Sr. director do Expediente do Ministerio da Marinha, prestando as informações sobre as obras pedidas no officio numero 311.

N. 203 — Ao Sr. presidente da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional, respondendo o officio n. 53, de 3 do corrente mez.

N. 204—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, enviando o balancete da receita arrecadada nos mezes de janeiro a dezembro de 1919.

N. 205—Ao Sr. director geral de Contabilidade Publica, idem, idem.

N. 206—Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, remettendo os pedidos de compra ns. 5/35.

N. 207—Ao Sr. director da Estatistica Commercial, dando informações sobre *Diario Official*.

N. 208—Ao Sr. commandante da 7ª bateria isolada, em Macahé, idem, idem.

N. 209—Ao Sr. administrador dos Correios do Paraná, idem, idem.

N. 210—Ao Sr. major commandante do 5º grupo de artilharia, idem, idem.

Ns. 211 e 212—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de licença de Deolinda Silva e Salvador Carapitto.

N. 213 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, prestando as informações requisitadas no officio n. 233.

Requerimentos despachados

Joaquim Melgaço Ferreira. — Sim, em termos.

João Antonio Villar Duran.—Sim.

Isaac do Sacramento.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente:

Foi promovido a 2º pharoleiro do pharol do Cabo de S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte, o 3º pharoleiro do pharol de Olhos d'Agua, no mesmo Estado, André Avelino da Silva.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Francisco Alves Machado da Silva para exercer o cargo de chefe do Gabinete do Ministro da Marinha;

Domingos Amancio de Oliveira para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Olhos d'Agua, no Estado do Rio Grande do Norte.

Foram exonerados:

O capitão-tenente João Francisco de Azevedo Milanez das funcções de sub-inspector do Tiro na Marinha (torpedos), que interinamente exercia;

A seu pedido, o 1º tenente Annibal Mendonça do cargo de ajudante de ordens do inspector de Machinas.

Foi prorogada, por 30 dias, na fórma da lei, a licença sem vencimentos concedida, em 9 de julho ultimo, ao mecanico naval de 2ª classe Alcides Pereira Peixoto, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

—Foi transmittido ao Supremo Tribunal Militar o requerimento do almirante graduado medico, reformado, Dr. João Francisco Lopes Rodrigues pedindo certidão de sua carta-patente.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de fevereiro de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 1:214$444, de que é credor o capitão-tenente Francisco Esperidião de Andrade Junior, conforme o processo de exercicios findos n. 6.812 (aviso n. 459);

De 33:140$900, á conta da verba 7ª, «Batalhão Naval—Material—Fardamentos», do orçamento de 1919, de que são credores: Amaro da Silveira, 1:670$; Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., 8:290$; Alves dos Santos & Comp., 4:302$; Ferreira Passarello & Comp., réis 15:176$500; Luiz de Mendonça & Comp., 127$000; Leitão Irmãos & Comp., 1:295$000, e The Gourock Ropework Export C.º Ltd., 2:019$000 (aviso n. 460);

Por conta da verba 18ª—Munições Navaes, do exercicio de 1919 a importancia total de 18:474$100, de que são credores: A. R. Lisbôa & Comp., 811$; Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., 373$500; Alberto de Almeida & Comp., 2:801$; Borlido Maia & Comp., 8:000$; Christovam Fernandes & Comp., 1:154$; Companhia Brasileira de Energia Electrica, 930$; Firmino Fontes, 125$; Hime & Comp., 489$750; José Silva & Comp., 520$; Luiz Mendonça & Comp., 1:680$; L. Torres & Comp., 60$; Leitão Irmãos & Comp., 3:036$800; Medeiros Sartore & Comp., 160$; Mayrink Veiga & Comp., 5:623$400; Oscar Taves & Comp., 6:744$; Olyntho Nogueira, 80$; Placido Teixeira, 1:028$500; Ribeiro Alves & Comp., 16$; Rocha Couto & Comp., 211$500; Souza Baptista, 1:924$100; The Gourock Ropework, Export C.º Ltd., 6:356$500 e Produce & Warrant Company, 5:188$000 (aviso n. 461).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 462—Peço vos digneis de expedir as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco com o credito na importancia total de 455$500, sendo 455$, á conta da verba 17ª «Munições de bocca—Pessoal—Rações para os invalidos», e 500 réis, á conta da verba 25ª, «Classes inactivas, Pessoal, Soldo aos invalidos e Corpo de Marinheiros Nacionaes», ambas do exercicio de 1919, para satisfazer ao pagamento, durante o periodo de 17 de novembro a 31 de dezembro do anno findo, dos vencimentos a que tem direito o grumete, invalido, do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Crispiniano Gonçalves da Silva, cujas quantias ficam annulladas devidamente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 463 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, com o credito na importancia total de 113$, sendo 33$ á conta da verba 17ª, «Munições de bocca—Pessoal—Rações para os invalidos», e 80$ á conta da verba 25ª, «Classes inactivas—Pessoal—Soldo aos invalidos—Corpo de foguistas», ambos do orçamento de 1919, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o foguista de 1ª classe, invalido, Alfredo de Freitas Ribeiro, no periodo de 29 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo findo, cujas importancias ficam annulladas devidamente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 464 — Rogo vossas providencias afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará com o credito na importancia total de 100$000, sendo 62$000, á conta da verba 17ª, Munições de bocca-Pessoal-Rações para os invalidos e 38$000, á conta da verba 25ª, Classes Inactivas-Pessoal-Soldo aos invalidos, ambas do orçamento de 1919 —, para attender o pagamento dos vencimentos devidos aos invalidos do Corpo de Marinheiros Nacionaes José Geraldo e Francisco Nunes Carneiro, durante o mez de dezembro ultimo, cujas importancias ficam annulladas na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 465 — Tenho a honra de submetter á vossa consideração o assumpto do radiogramma, em cópia annexo, do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, referente á impugnação pela delegacia fiscal naquelle Estado, ao pagamento devido ao medico contractado da supradita escola.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 462 A—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser designado um engenheiro militar da Região Militar de S. Paulo, para, em Santos, fiscalizar a construcção da casa do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros respectiva e, bem assim, os concertos do edificio da mencionada escola.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 470—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis de emittir parecer a respeito, os papeis, que a este acompanham, relativos ao pedido formulado pela Central & South American Telegraph Company de licença para ligar os cabos telegraphicos de sua propriedade ao lado direito do canal n. 3 da praia da Barra, em Santos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 466—Em solução a vosso officio n. 8, de 10 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica deixa de attender ao pedido do secretario dessa inspectoria Manoel Pessoa de Mello, de equiparação de seus vencimentos aos actuaes dos chefes de secção dessa directoria, visto caber ao Congresso Nacional, e não ao Poder Executivo, a resolução do assumpto, porquanto, depois que equiparou os vencimentos do dito secretario aos de chefe de secção da Secretaria de Marinha, o mesmo Congresso elevou, mais tardo, os desses ultimos, não consignando no orçamento, entretanto, verba para esse accrescimo correspondente nos vencimentos do referido secretario.

— Sr. capitão de corveta José do Couto Aguirre:

N. 471 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo designar-vos para estudar, na Europa, artilharia e todo o material relativo a essa especialidade e assistir as experiencias do material dessa especie em reparo e construcção e do que fôr adquirido.

Dia 7

Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 480—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, em satisfação ao que vos dignastes de solicitar-me em officio n. 80, de 30 de janeiro ultimo, a relação nominal dos auditores e auditores auxiliares deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 481—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará com o credito na importancia de 29:035$961, á conta da verba 17ª Munições de bocca—Pessoal— do exercicio de 1919, para attender a varios pagamentos de fornecimentos realizados até 31 de dezembro do anno proximo findo.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação da importancia precitada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 483—Declaro-vos, para os devidos fins e em solução a vosso officio n. 1.866, 1ª secção, de 8 de agosto do anno proximo findo, que, á vista da Resolução Presidencial de 29 de janeiro ultimo, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar de 19 do mesmo mez, é indeferido, por falta de fundamento, a petição do capitão de fragata Joaquim Barcellos Garcia, solicitando melhor collocação na escala.

— Sr. capitão-tenente João Francisco de Azevedo Milanez:

N. 485 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo designar-vos para estudar na Europa, torpedos e minas e todo o material relativo a essa especialidade e assistir ás experiencias de material dessa especie, em construcção, e do que fôr adquirido.

Requerimentos despachados

Segundo tenente mestre reformado Benjamim Martins Fernandes. — Não póde ser autorizada a restituição do documento a que allude que passou a pertencer á repartição: a desistencia, porém, do pedido que nelle se contém póde ser feita por outro documento firmado pelo proprio punho do legitimo interessado (req. 18 de janeiro).

Primeiro sargento Oscar Loyola Gonçalves da Silva. — Indeferido (199—Batalhão Naval).

Marinheiro nacional de 1ª classe Antonio Ferreira de Souza. — Indeferido (8 A, 4ª, Est. Maior).

Antonio Teixeira das Neves. — Indeferido (319—Sup. Navegação).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de fevereiro de 1920

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, declarando que é posto á sua disposição, conforme pediu em aviso de 19 de janeiro findo, o 1º tenente José de Almeida Figueiredo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas o credito de 7:180$912, por conta da verba 8ª do orçamento de 1919 (aviso n. 139).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 503$200, sendo: a Borlido Maia & Comp. 126$; a Hime & Comp., 120$ e á Companhia Fornecedora de Materiaes 257$200 (aviso n. 138);

De 400$ a Edmundo Macedo & Comp. (aviso n. 141);

Na Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 292$ ao anspeçada voluntario da patria João da Rosa Mello (aviso n. 140).

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar, declarando que, dos machinismos existentes nas officinas da fazenda de Sapopemba, deverão ser cedidas as machinas que se mencionam, permanecendo a officina de fundição da dita fazenda, distribuindo-se as demais machinas pelas fabricas e arsenaes, de accôrdo com a proposta que formular a Directoria do Material Bellico e passando os edificios a servir de depositos.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, delarando:

Que fica sem effeito a nomeação do capitão Osorio Fernando de Albuquerque Falcão para interinamente exercer o cargo de secretario da delegacia da commissão de organização das forças da 2ª linha em Bello Horizonte, visto não ter assumido o exercicio do mesmo cargo;

Que são nomeados:

Ajudante de ordens do commando da 1ª brigada de infantaria o 2º tenente Luiz Baptista;

Auxiliar do inspector de tiro no Estado do Espirito Santo o 1º tenente Joaquim Manoel Vieira de Mello Filho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença:

Ao cabo de esquadra Gil Xavier de Alcantara e soldado Lahyre Ururahy de Magalhães para prestarem exames parcellados no Collegio Militar do Rio de Janeiro;

Aos soldados Armando de Noronha, Armindo Teixeira de Carvalho e Horacio Cardoso Machado para se matricularem na Escola Militar, si houver vagas e satisfazerem as exigencias regulamentares, devendo previamente prestar os dous ultimos exames de admissão e o primeiro os das disciplinas da 7ª cadeira.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de janeiro de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos transmitto o processo referente ao capitão pharmaceutico do Exercito Carlos Cavalcante Mangabeira, em que pede pagamento de soldo atrazado, rogando vos digneis de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto, sob n. 96, de 24 de janeiro corrente, da 2ª Sub-directoria desta contabilidade (officio n. 117).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

Transmittindo-vos o processo em que a firma Laranjeira Mendes & Comp. pede pagamento da importancia de 206$550, por exercicios findos, de transporte de cargas e passagens fornecidas a officiaes e praças do Exercito, rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto, sob n. 83, de 22 de janeiro corrente, da 2ª Sub-directoria desta contabilidade (officio n. 118).

—Sr. delegado fiscal em Maceió:

Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser suspensa a consignação mensal de 60$, a partir do ultimo pagamento effectuado por essa delegacia, que a favor de D. Amelia de Abreu Itá fazia nessa capital o general de divisão graduado-reformado Donaciano de Araujo Pantoja, solicitando outrosim, a remessa á Directoria de Contabilidade da respectiva

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Para os devidos effeitos, inclusa vos remetto a guia de vencimento passada por esta Directoria de Contabilidade sob n. 92, pertencente ao contra-mestre da officina de machinas do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Humberto Canini, posto em disponibilidade e com permissão de residir nesse Estado, achando-se o mesmo pago por esta repartição até 31 de dezembro proximo passado (officio n. 120).

—Sr. general director do Material Bellico:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, inclusa vos devolvo a conta de Domingos da Silva & Comp., na importancia de 23$120, de 26 taboas fornecidas ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, rogando vos digneis providenciar no sentido de ser a mesma legalisada pelo director daquelle arsenal (officio numero 121).

— Sr. director geral do Tiro de Guerra:

Incluso vos devolvo a conta de Villas Bôas & Comp., na importancia de 873$600, visto não poder a mesma ser satisfeita por esta contabilidade em vista de sómente existir o saldo de 237$989, na rubrica 14ª n. 1 (g), por onde deveria ser paga (officio n. 122).

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Rogo vossas providencias no sentido de ser remettido o *Diario Official* para esta directoria de contabilidade, endereçado ao major Samuel Carvalho de Oliveira, 1º official desta repartição que tomou assignatura por um anno a contar de 1 de fevereiro proximo, para desconto de accôrdo com as disposições vigentes (officio n. 123).

Requerimento despachado

Rodolpho Manoel do Rosario, continuo do Supremo Tribunal Militar, fazendo declaração de herdeiros para os effeitos de montepio. —Corrija os enganos, ou esclareça suas declarações. Compareça nesta repartição para inteirar-se de tal necessidade.

Dia 2 de fevereiro de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos transmitto o processo referente ao marechal graduado reformado do Exercito Julio Cesar Sampaio, em que pede pagamento de quotas a que se julga com direito, por exercicios findos, no periodo de 27 de outubro de 1904 a 16 de maio do anno passado, rogando vos digneis de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto sob n. 293, de 30 de janeiro findo, da 1ª Sub-directoria desta contabilidade (officio n. 125).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Sobre o pagamento de ajuda de custo solicitado no processo que incluso vos transmitto pelo capitão Newton Martins Desousart, por ter sido transferido do 12º regimento de infantaria para o 6º da mesma arma, rogo vos digneis de informar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, si ao mesmo capitão foi paga por essa delegacia ajuda de custo no anno de 1918 (officio n. 126).

Rogo vos digneis de informar a esta directoria de contabilidade, de ordem do Sr. ministro da Guerra, quaes os descontos soffridos pelo capitão Ildefonso Celestino Pessôa Monteiro, em seus vencimentos, a titulo de consignações, afim de que se possa dar andamento ao processo em que o referido official pede tres mezes de soldo para pagamento dentro do exercicio corrente (officio n. 127).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

Para os devidos effeitos inclusa vos remetto a guia de vencimentos sob n. 53, passada por esta directoria de contabilidade em favor do

ção até 31 de dezembro de 1916 (officio numero 128).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Aracajú:

Incluso vos transmitto o processo referente ao major Manoel Joaquim Pereira Lobo, sobre indemnização do Collegio Militar de Barbacena de despezas feitas com o seu filho Ayrton Bittencourt, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto sob n. 365, de 26 de janeiro findo, da 1ª Sub-directoria desta contabilidade (officio n. 129).

— Sr. director geral do gabinete do Ministerio da Fazenda:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, requisito-vos o processo de habilitação ao montepio civil dos herdeiros do contribuinte Antonio Bruno de Oliveira, afim de que possa esta directoria de contabilidade julgar do direito que allegam a viuva e filha daquelle contribuinte, DD. Isabel Maria Alvarenga de Oliveira e Maria Isabel de Oliveira, relativamente ao pedido feito pelas mesmas de apostilla, para o effeito de melhoria de pensão, de accôrdo com as recentes decisões do Tribunal de Contas (officio n. 130).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Inclusa vos remetto para os devidos effeitos a guia sob n. 6, passada por esta directoria de contabilidade e referente á suspensão da consignação de 69$652, que ao Banco dos Funccionarios Publicos Civis estabelecia o 2º tenente reformado do Exercito Joaquim Brasil Cabral, a partir de 1 de junho de 1918 (officio n. 131).

— Sr. general commandante da 2ª Região Militar:

Incluso vos remetto o processo referente ao adeantamento da importancia de 344$000, concedido a esse commando por aviso reservado deste ministerio sob n. 299 e á conta do aviso reservado n. 270, de 16 de novembro de 1917, para attender as despezas com as obras do quartel do 43º batalhão de caçadores, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta directoria de contabilidade (officio n. 133).

—Sr. general director de Saude da Guerra:

Remettendo-vos o incluso processo referente á receita e despeza da Enfermaria Militar de Belém, rogo vos digneis de providenciar de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta directoria de contabilidade (officio n. 134).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra incluso vos remetto o processo referente ao 5º regimento de cavallaria, de receita e despeza do Conselho Administrativo, referente ao anno de 1914, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta directoria de contabilidade (officio n. 135).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

mãos, por cópia, o officio da directoria do Lloyd Brasileiro n. 182, de 31 de janeiro proximo findo, relativo a embaraços que a Policia Maritima no Pará estaria oppondo á livre pratica dos navios (aviso n. 36 V/1ª).

—Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 299, de 4 do corrente mez, em que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelos arts. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso numero 34 V/1ª).

Reiterando a solicitação constante do meu aviso n. 373 V/1ª, de 23 de dezembro do anno proximo findo, tenho a honra de pedir-vos providencias urgentes, para que cessem as difficuldades creadas ao Lloyd Brasileiro pela Alfandega de Belem, pois as medidas adoptadas por essa aduana prejudicam os serviços a cargo daquella empreza, conforme vereis do seu officio e annexo, juntos por cópia (aviso n. 35 V/1ª).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 81-Z, de 31 do mez findo, da Inspectoria Federal das Estradas, e do telegramma em que o director da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, revigorados pelos arts. 129, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 37 V/1ª).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 3, de 3 do corrente mez, em que o tenente-coronel engenheiro chefe da construcção da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelos arts. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso numero 38 V/1ª).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 292, de 4 do corrente mez, em que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelos arts. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso numero 39 V/1ª).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia, o officio n. 257, de 31 de janeiro ultimo, em que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelos arts. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 40, V/1ª).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que requereram os marchantes e exportadores de sebo em bruto e couros salgado, de accôrdo com a informação constante do vosso officio n. 264, de 2 do corrente mez, declaro, para os devidos fins, que resolvi deferir o requerimento no qual os interessados pediram a faculdade de fazerem a carga em Matadouro e descarga no destino de couros salgados, chifres e sebo, quando forem despachados em lotação completa (aviso numero 51 V/1ª)

Segunda secção

Expediente de 7 de fevereiro de 1920

Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

Tenho a honra de submetter á vossa consideração, para que vos digneis tomar as providencias que julgardes necessarias, a inclusa correspondencia que acerca da fracassada tentativa de subversão por parte de harvateiros desse Estado, localizados na zona servida pela Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, me foi remettida pela Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 1/V2).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Por portarias de 3 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, a partir de 10 de janeiro, findo, com o ordenado, para tratamento de saude, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Antonio Portugal Carvalho;

De 60 dias, a partir de 6 de janeiro findo, com dous terços da diaria, para tratamento da saude, ao estafeta distribuidor da administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, Mario Pinto Bandeira;

De seis mezes, com a diaria integral, de accôrdo com o art. 19 e paragrapho unico e art. 26 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro findo, ao servente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Heitor Ananias da Costa.

Dxpddiente de 7 de fevereiro de 1920

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo amanuense da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, Aymiri Leite da Cunha, correndo as despezas por conta da Directoria Geral dos Correios.

— Solicitaram-se:

Da Directoria Geral dos Correios:

Uma relação descriminada das licenças gozadas nos 12 ultimos mezes pelo praticante de 2ª classe Alexandre Nogueira;

Idem, idem, de João Malta de Alencar Filho;

Idem, idem, de Candido Drummond Filho.

Da Repartição Geral dos Telegraphos:

Uma relação descriminada das licenças gozadas nos 12 ultimos mezes pelo telegraphista de 3ª classe Laercio Caldeira de Andrade.

Da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Uma relação descriminada das licenças gozadas nos 12 ultimos mezes pelo chefe de trem de 2ª classe Luiz Fernandes.

Requerimento despachado

João Amaro Coelho, auxiliar de estação telegraphica da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando ser nomeado telegraphista de 5ª classe.—Não ha o que deferir, desde que a nomeação não é do ministro.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 442, de 11 de novembro do anno passado, tenho a honra de declarar-vos que o deposito de 500:000$, para garantia do contracto relativo á Estrada de Ferro do Norte do Paraná, só podia ter sido effectuado pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e não pela Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, que é simplesmente um dos objectos da concessão daquella. Assim a restituição do deposito de que trata só podia ter sido requisitada, como o foi, pelo aviso n. 3.006, de 14 de outubro de 1919, em nome da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. Alias a designação das apolices depositadas sob o nome de Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande ou simplesmente da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, é indifferente, visto ser esta estrada de propriedade da mesma companhia, a qual foi concedida sob o regimen da garantia de juros (aviso n. 453),

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Alfredo Dolabella Portella, de accôrdo com o processo junto, a quantia de 51:804$603, proveniente de medição provisoria procedida nos serviços executados, até 31 de outubro de 1919, no ramal de Montes Claros, Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 454).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o processo junto, á Madeira Mamoré Railway Company, a quantia de 192$900, proveniente de transportes effectuados em proveito da Administração dos Correios naquelle Estado, durante o anno de 1916.

A despeza, quando corrente o exercicio, obedecia á seguinte classificação: 159$200 pela sub-consignação «Ajuda de custo e passagens, etc.» e 33$700 pela consignação «Eventuaes», ambas da verba 2ª—Correios—art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 455).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, de accôrdo com o processo incluso, seja paga, por exercicios findos, ao limpador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Dyonisio Laurindo da Silva, a quantia de 797$330, proveniente dos dous terços de suas diarias, de 7 de março a 31 de dezembro de 1918, tempo em que esteve prestando serviço militar.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da verba 6ª, n. III, 4ª divisão—art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 456).

Dignae-vos ordenar que, no Thesoure Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o incluso processo, a Villas Boas & Comp., a quantia de 419$, proveniente de fornecimentos feitos em 1917 á Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Artigos de expediente, etc.»,—titulo— «Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro», da verba 2ª—Correios, art. 74 da lei n, 3.232, de 5 de janeiro daquelle anno (aviso n. 459).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accôrdo com o incluso processo e por exercicios findos, ao trabalhador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Arnaldo de Siqueira, a importancia de 815$796, correspondente aos dous terços de suas diarias, a que tem direito, de 1 de março a 31 de setembro de 1918, por ter prestado serviço militar.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á verba 6ª, n. III, 4ª divisão, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 460).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa conta de F. Costa & Comp., na importancia de 74$, proveniente de material forne-

dido á Repartição Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1917.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Directoria Geral e Vice-Directoria» da consignação «Material», da verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917, se destina a expediente, acquisição e conservação de moveis, etc. (aviso n. 461).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa conta de F. Costa & Comp., na importancia de 141$930, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1917.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito, por conta da consignaque, sob o titulo «Eventuaes», da verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 se destinava á pessoal e material (aviso n. 462).

Dignae-vos ordenar, que pelo Thesouro Nacional, seja restituida a José A. Vieira e Armando Vieira, liquidantes da Empreza Estrada de Ferro Theresopolis, de accôrdo com a inclusa certidão, a caução de 20 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000$, de ns. 21.293 e 21.312, (emissão de estradas de ferro), depositadas no referido Thesouro para garantia da execução dos contractos celebrados com o Governo Federal pela citada empreza, visto terem sido rescindidos, por escriptura publica de 1 de outubro de 1919, todos os referidos contractos (aviso n. 463)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alves, Trindade & Comp., na importancia de 136$; José Rodrigues Viegas, na de 753$705; Vital Rodrigues de Souza, na de 564$; Eduardo Avila, na de 105$; João Luiz de Rezende, na de 1:170$; Flavio Cicero, (2) da de 3:182$140; Manoel Nicoláo Junior, na de 1:435$; e Canuto Guimarães, no de 400$; provenientes de fornecimentos feitos para serviços urgentes, em 1919, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, correndo a despeza, na importancia total de 7:744$845, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.532, de 2 de abril de 1919 (aviso n. 464).

Dignae-vos ordenar que, do credito de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 13.879, de 23 de outubro de 1919, cujo saldo vos solicitei em aviso n. 83, de 10 de janeiro proximo findo, fosse transferido para o corrente exercicio, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 50:000$, para occorrer ás despezas com o pessoal não titulado encarregado do serviço extraordinario de obras contra as secas, no corrente anno (aviso n. 466).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Comptoir Technique Brésilien, na importancia de $312,50, equivalentes a 1:260$312, ao cambio de 4$033, por dollar, provoniente de material adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919 de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza por conta da consignação—Material para as seis divisões da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 472).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituida a Borlido Maia & Comp., a quantia de 628$600, ali depositada como caução para garantir a execução do contracto para fornecimento de tubos de ferro galvanisado, durante o 4º trimestre de 1919, celebrado com a Repartição de Aguas Publicas, conforme o conhecimento n. 560, de 24 de novembro do anno passado, uma vez que a firma referida deu fiel cumprimento ao contracto assignado (aviso n. 481).

Dignae-vos ordenar que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.988, de 10 de janeiro proximo findo, seja feita a seguinte distribuição, para attender á liquidação das despezas da Commissão de linhas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, a que se destina o mesmo credito: á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, 756:160$102, e á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, 397:627$652 (aviso n. 482).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que, por conta do credito aberto pela decreto n. 13.988, de 10 de janeiro proximo findo, cuja distribuição foi solicitada pelo aviso n. 482, desta data, sejam entregues, como adeantamento, as seguintes quantias aos funccionarios abaixo designados, para attenderem á liquidação das despezas da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas a que se destina o mesmo credito: ao pagador da commissão, capitão Boanerges Lopes de Souza, pela Delegaeia do Thesouro no Estado do Amazonas, réis 756:160$102; ao pagador telegraphista João do Lago Monteiro, pela Delagacia Fiscal do Thesouro no Estado de Matto Grosso, réis 397:627$652 (aviso n. 483).

Em additamento ao aviso n. 275, de 21 de janeiro ultimo, rogo-vos as necessarias providencias afim de que a quantia de 700:000$ destinada ás despezas de construcção da Estrada de Ferro de Amarração a Campo Maior, pelo art. 52, da vigente lei orçamentaria, verba 18ª, «Construcção de estradas de ferro», annullada na distribuição a que se refere o citado aviso e seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piauhy, visto ter sido aquella estrada separada da Rêde de Viação Cearense (aviso n. 484).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja entregue, por adeantamento, a quantia de 1:405$738, ao porteiro desta Secretaria de Estado, José Alves da Silva para occorrer ao pagamento das encommendas feitas á Imprensa Nacional, durante o mez de janeiro proximo findo, de accôrdo com o art. 75, e seus paragraphos, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «publicações, impressões, etc.»,—da verba 1ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 485).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Manoel Nicoláu Junior, na importancia de 18:391$900, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 486).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias para que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, a quantia de 40$, afim de occorrer ao pagamento das diarias de Bazilio da Rocha Cabral, fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial em Aracajú, pela viagem de inspecção realizada fóra da séde, no periodo de 14 a 21 de novembro do anno proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Diarias ao inspector e aos fiscaes, de accôrdo com o regulamento etc.» da verba 12ª, art. 98 da lei do orçamento do exercicio de 1919 (aviso n. 487).

Em solução ao assumpto constante do vosso aviso n. 34, de 27 de janeiro findo, tenho a honra de declarar-vos, para os devidos effeitos que a caução de 2:598$, a que se refere o aviso desse ministerio n. 63, de 9 de tambem de janeiro, deve ser restituida a Domingos Joaquim da Silva & Comp., conforme consta do conhecimento do Thesouro sob numero 331, de 25 de junho do anno passado (aviso n. 480).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituida a M. A. Corrêa, a quantia de 500$ alli depositada como caução para garantir a assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Agnas e Obras Publicas, para o fornecimento de electricidade, no primeiro semestre do corrente anno, conforme o conhecimento n. 589, de 10 de dezembro do anno passado, uma vez que a firma referida não tomou parte na concurrencia realizada para tal fornecimento (aviso numero 489).

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

Havendo o Banco do Brasil, por solicitação que vos fiz, em 24 de outubro do anno passado, feito o adeantamento da importancia de 1.000:000$, á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para fazer face á despezas urgentes com o pagamento de pessoal e mateal, solicito vossas providencias no sentido de, pelo Thesouro Nacional, ser aquelle Banco indemnizado da referida importancia.

A despeza deverá ser classificada por conta do credito supplementar de 8.670:000$, aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919, sendo 500:000$, á conta da parcella destinada a pessoal e 500:000$ á conta da rubrica material (aviso n. 498).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que, por conta da consignação «Custeio e conservação» da verba 6ª., (VI), do artigo 52, da vigente lei orçamentaria, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 30:000$, para occorrer ao pagamento do pessoal diarista, operario e de escriptorio da Estrada de Ferro Therezopolis, no corrente anno (aviso n. 499).

Afim de que a Estrada de Ferro Central do Brasil fique habilitada com recursos para fazer face ás despezas com a acquisição de combustivel, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser entregue ao thesoureiro daquella estrada, Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, como supprimento, a importancia de 2.000:000$, nos termos do art. 114, n. IV, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, e por conta da consignação «Combustivel, lubrificantes e estopa», da verba 6ª, art. 52, da lei orçamentaria para 1920 (aviso n. 500).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, á vista dos motivos expostos pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no officio junto por cópia, seja entregue ao thesoureiro da mesma estrada, Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, a quantia de 1.000:000$, como distribuição do credito feito á thesouraria daquella via-ferrea, por conta da consignação «Material para seis divisões», da verba 6ª, art. 52 da lei orçamentaria deste anno (aviso n. 501).

Segunda secção

Expediente de 4 de fevereiro de 1920

Officio expedido:

N. 67. Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando o remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Alberto Ferreira Pinto de Souza.

Requerimentos despachados

Henrique José Soares Filho, tutor das menores Oscarina e Arlette, filhas de Oscar Eleuterio da Silva, solicitando para suas tuteladas a reversão da pensão que percebia a viuva do contribuinte que contrahiu novas nupcias.—Deferido.

José Mattoso de Castro Silva, ex-auxiliar do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo para continuar a cou-

tribuir na razão do ordenado de thesoureiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas. —Deferido.

Dia 6

DD, Maria do Carmo Sacramento e Dalila Sacramento, solicitando os favores do montepio na qualidade de viuva e filha de Zeferino Gonçalves do Sacramento, ex-amanuense da Administração dos Correios de São Paulo.—Deferido.

—

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada por D. Amalia de Loureiro, agente do Correio da Avenida Gomes Freire, nesta Capital.

—

O Sr. ministro designou os directores geraes das Directorias de Viação e Obras Publicas e de Contabilidade e o director da 2ª secção de Contabilidade para, em commissão, julgarem da idoneidade das firmas commerciaes que se propuzeram a fornecer objectos de expediente e artigos de escriptorio á Secretaria de Estado, durante o corrente anno, conforme concurrencia realizada.

Foi marcado o dia 9 do corrente, ás 14 horas, para o referido julgamento.

—

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria de Contabilidade — 1ª secção — Circular n. 13/C—Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920:

Na fórma do disposto no art. 6º da lei numero 3.979, de 31 de dezembro ultimo, as assignaturas do *Diario Official* tomadas pelos funccionarios publicos, poderão ser pagas mediante desconto mensal em folha, e assim, fica revogada a circular desta directoria geral, expedida sob n. 14, a 28 de janeiro do anno passado, o que vos declaro para os devidos effeitos.

Saúde e fraternidade. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva.*

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1920

Francisco Levasseur França, praticante de 1ª classe, e Ignacio Salgado de Souza, estafeta interino, pedindo permutá de sub-directorias.—Deferido.

Reynaldo Antonio de Padua, pedindo para ser nomeado para qualquer cargo nesta directoria.—Aguarde opportunidade.

Paulino Vieira da Silva, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Sebastião Pereira Brasil, praticante de 2ª classe, directoria, pedindo 180 dias de licença.—Requeira querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Arthur de Oliveira Almeida, chefe de secção, Pará, pedindo prorogação de prazo por 45 dias para se apresentar á sua repartição.—Deferido em attenção aos motivos allegados.

Orlando Fernandes da Silva, praticante de 2ª classe, directoria, pedindo cancellamento de penalidade.—Deferido.

Maria de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos de seu filho, já fallecido, Oscar de Oliveira Cardoso.—Deferido, á vista do informado.

—

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1920

João Manoel.— Concedo 15 dias com dous terços da diaria.

Salvador Ceciliano.— Concedo 20 dias com dous terços da diaria.

Simeão Pires, Marcellino Cardoso, Pedro de Paula Santos, James Bezerra de Freitas, Antonio Gomes da Silva, Candido José de Freitas Junior, José Lopes de Vasconcellos, Benedicto Rodrigues de Souza, Horacio da Silva Toledo e Joaquim José de Mattos.— Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Amaro José de Aquino, Arlindo Pacheco de Paula e Eliseu Jacob.— Concedo 30 dias com abono integral.

Alfredo Marques, pedindo 60 dias de licença.— Concedo até 20 de janeiro do corrente anno, com dous terços da diaria.

Maturino Rodrigues do Prado, pedindo 60 dias de licença.— Concedo a licença pedida com dous terços da diaria.

Altivo José Martins, pedindo 90 dias de licenço.— Concedo até 20 de janeiro com dous terços da diaria.

Antonio de Almeida Silva, pedindo 30 dias de licença.— Submetta-se á inspecção de saude.

Hime & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa devida.

José Joaquim Jorge, pedindo restituição de despacho.— Deferido, á Contabilidade para os devidos fins.

Companhia Nacional de Electricidade, F. R. Ferreira e Luiz Macedo, pedindo restituição de cauções.— Restituam-se.

Banco do Brasil e Breves & Comp.— Não teem direito a restituição alguma, conforme se verifica das informações, indefiro assim o presente requerimento.

Maria Magdalena da Silva Deiró.— Certifique-se.

Waldemar Martins, pedindo solução dos seus requerimentos.— Compareça á Sub-directoria do Trafego.

João Ferreira Vasconcellos Drummond.— Certifique-se, de accôrdo com as informações prestadas no processo José F. 1 de janeiro de 1920.

Oriel Pacheco, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Gentil de Miranda, pedindo readmissão.— Compareça á secretaria.

—

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1920

Villas Boas & Comp., tendo deixado de assignar o contracto com esta inspectoria para fornecimento de objectos de expediente em data de 30 do mez ultimo, conforme aviso publicado no *Diario Official*, solicitam permissão para assignarem esse contracto após aquella data.—De accôrdo com as informações, indeferido.

Empreza Immunizadora de Cereaes, solicitando certidão de teôr de diversos requerimentos que lhe são estranhos.—Indeferido, de accôrdo com a informação, por não ser o requerente o autor do requerimento pedido por certidão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento (*)

RESOLUÇÃO N. 4 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1920

O Superintendente do Abastecimento, em nome do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio

Resolve, uzando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, lettra *a*, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º, lettra *e*, e 14 do regulamento a que se refere o decreto numero 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar no Districto Federal, desde a data da sua publicação até o dia 31 de maio do corrente anno, as tabellas annexas de preços maximos de generos alimenticios e de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, Superintendente do Abastecimento.

—

Tabella dos preços maximos para o commercio em grosso no Districto Federal, mandada executar pela resolução n. 4, de 5 de fevereiro de 1920:

Alcool

De 36 a 38 gráos, litro	1$100

O preço não poderá ser augmentado de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga ou outro, tendo direito a retorno de vasilhame.

Arroz

Brilhado de 1ª, e especial, sacco de 60 kilos	50$000
Brilhado de 2ª, sacco de 60 kilos	47$000
Superior, sacco de 60 kilos	45$000
Bom, sacco de 60 kilos	43$000
Regular, sacco de 60 kilos	40$000
Inferior, sacco de 60 kilos	30$000

Assucar

Refinado, de 1ª qualidade, kilo	1$120
Refinado de 2ª qualidade, kilo	1$020
Refinado de 3ª qualidade, kilo	$940
Branco, superior, moido ou triturado, kilo	1$060
Branco crystal, superior, kilo	1$000
Branco crystal, bom, kilo	$940
Branco crystal, regular, kilo	$900
Crystal amarello ou demerara, kilo	$850
Mascavinho para refinar, kilo	$780
Mascavo, kilo	$680

Aves

Gallinha especial, uma	3$200
Gallinha regular, uma	2$500
Frango grande, um	1$700
Frango regular, um	1$ 00
Frango pequeno, um	1$000

Banha

Em caixas de 60 kilos, contendo latas de qualquer peso ou tamanho e em outros envoltorios, kilo	1$000

Batatas

Especiaes, kilo	$420
Regulares, kilo	$360
Inferiores, kilo	$280

Café torrado ou moido

Em pacotes ou em outros envoltorios, especial, kilo	1$800
Em pacotes ou em outros envoltorios, regular, kilo	1$600

Acondicionado em latas, de capacidade de um kilo mais 400 réis e de um e meio kilos, mais 600 réis.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, kilo	1$000
Fresca, de porco superior, kilo	1$600
De porco, salgada, peso liquido, kilo	1$800
Idem, idem, de barrica, peso liquido, kilo	1$300

E' considerada infracção a venda de carne salgada contendo mais de 10 %, de sal granulado e solto.

Carne secca ou xarque

Especial, kilo	2$200
Superior, kilo	2$000
Regular, kilo	1$600

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Carvão vegetal

Bom e secco, de 5 saccos para cima, em qualquer estação ou porto de descarga, na zona urbana até São Francisco Xavier, kilo	$160
Idem, idem, do São Francisco Xavier para a zona rural, kilo	$140

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, sacco de 45 kilos	14$000
Fina, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, sacco de 45 kilos	12$500
Peneirada, sacco de 45 kilos	11$000
Grossa, sacco de 45 kilos	10$000

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos	23$500
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos	21$500
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos	20$500

Feijão

Preto, especial, sacco de 60 kilos	28$000
Preto regular, sacco de 60 kilos	22$000
Mulatinho especial, sacco de 60 kilos	14$000
Mulatinho, regular, sacco de 60 kilos	12$000
Fradinho, sacco de 60 kilos	28$000
Branco e manteiga, sacco de 60 kilos	25$000
Amendoim e enxofre, sacco de 60 kilos	22$000

Gazolina

Caixa, inclusive o vasilhame	20$000
Em tambores equivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor	88$000

Kerozene

Caixa, inclusive o vasilhame	17$100

Leite

Condensado:

Estrangeiro, caixa com 48 latas	60$000
Nacional, idem, idem	55$200

Fresco:

Nos entrepostos ou depositos de importadores, litro	$410

Lenha

Secca, em tocos e peso médio de 500 a 700 grammas, por toco em pesagem de dez (10) tocos:	
1.000 tócos, na estancia	32$000
1.000 tócos, a domicilio	38$000
500 tócos, na estancia	16$500
500 tócos, a domicilio	19$500
Em páos roliços, na estancia, por metro cubico	15$000
Em achas, na estancia, por metro cubico	16$500
A' domicilio, achas ou páos roliços, mais 2$500 por metro cubico.	

Os preços a domicilio não poderão ser augmentados de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga, carretos ou outros.

Manteiga

Dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, kilo	5$500
De Santa Catharina, kilo	5$000

Massas alimenticias

Especial (secca e amarella), kilo	1$500
Especial (secca branca), kilo	1$300
Amarella, kilo	1$000
Branca, commum, kilo	$800

Quando em pacotinhos cartonados, por kilo mais 200 réis.

Milho

Amarello, sacco de 60 kilos	13$500
Branco, sacco de 60 kilos	12$500
Mesclado, sacco de 60 kilos	11$000

Ovos

Duzia	1$100

Peixes seccos, salgados ou em salmoura

Bacalháu estrangeiro:	
Especial, kilo	2$150
Regular, kilo	1$300
Inferior, (peixelim), kilo	1$400
Bacalhau nacional, kilo	1$700
Garoupa, xerne e namorado, kilo	2$300
Pirarucú, kilo	2$100
Camarão secco, kilo	2$100
Bagre, tainha, corvina, miragaya, sardinha, kilo	1$200
Tainha em salmoura, kilo	$800

Sabão

Especial, kilo	1$100
Virgem de primeira qualidade, kilo	$900
Virgem de segunda qualidade, kilo	$700
Virgem de terceira qualidade, kilo	$600
Branco, typo Globo e Regador, kilo	1$100

Sal

Commum nacional (grosso):	
Sacco de 60 kilos	9$000
Peneirado, sacco de 60 kilos	9$500
Triturado ou moido, sacco de 60 kilos	10$000
Refinado:	
Estrangeiro ou nacional, frasco	1$000
Estrangeiro ou nacional, saquinhos de dous kilos	$800

Toucinho

Salgado, peso liquido, kilo	1$400

E' considerada infracção a venda de toucinho salgado contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Tabella dos preços maximos para o commercio a varejo, no Districto Federal, mandada executar pela resolução n. 4, de 5 de fevereiro de 1920

Alcool

De 36 a 38 gráos, litro	1$300
De 36 a 38 gráos, garrafa	$880
De 36 a 38 gráos, meia garrafa	$440

Arroz

Brilhado de primeira e especial, kilo	$960
Brilhado de segunda, kilo	$910
Superior, kilo	$900
Bom, kilo	$860
Regular, kilo	$840
Inferior, kilo	$800

Assucar

Refinado, de 1ª qualidade, kilo	1$200
Refinado, de 2ª qualidade, kilo	1$080
Refinado, de 3ª qualidade, kilo	1$000
Branco, superior, moido ou triturado, kilo	1$120
Branco crystal, superior, kilo	1$060
Branco, crystal, bom, kilo	1$000
Branco crystal, regular, kilo	$960
Crystal amarello ou demerara, kilo	$920
Mascavinho, kilo	$820
Mascavo, kilo	$720

Aves

Gallinha especial, uma	3$000
Gallinha regular, uma	2$800
Frango grande, um	2$000
Frango regular, um	1$700
Frango pequeno, um	1$200

Banha

Em rama, fresca, kilo	1$800
Em latas de qualquer peso ou em qualquer outro envoltorio, kilo	2$500
A retalho, pesada na occasião da venda, kilo	2$300

Batatas

Especiaes, kilo	$500
Regulares, kilo	$420
Inferiores, kilo	$320

Café torrado ou moido

Em pácotes ou em outros envoltorios:

Especial, kilo	1$000
Especial, meio kilo	$960
Regular, kilo	1$700
Regular, meio kilo	$860

Acondicionado em latas de folha de capacidade de um kilo mais 400 réis, e de um e meio kilos, mais 600 réis.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, superior de primeira qualidade (filé, alcatra, chã de dentro, chã de fóra ou lagarto), kilo	1$300
Idem, idem, idem, de segunda qualidade (assém, pá e peito), kilo	1$200
Idem, idem, idem, de terceira qualidade (peito, costolla, pescoço e perna), kilo	1$100
Fresca de porco, superior, kilo	1$800
Lombo e costelletas, kilo	1$000
Carne de porco salgada, kilo	2$000
Carne de porco, de barrica, kilo	1$500

Carne secca ou xarque

Especial, kilo	2$400
Superior, kilo	2$100
Regular, kilo	1$700

Carvão vegetal

Peneirado e secco, na zona urbana até S. Francisco Xavier, kilo	$200
Idem, de S. Francisco Xavier para a zona rural, kilo	$180

Estes preços não poderão ser augmentados de qualquer taxa sob pretexto de descarga, carreto ou outro.

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, kilo	$320
Fina, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, kilo	$320
Peneirada, kilo	$280
Grossa, kilo	$260

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo	$640
De segunda qualidade, kilo	$600
De terceira qualidade, kilo	$560

Feijão

Preto, especial, kilo	$880
Preto, regular, kilo	$440
Mulatinho, especial, kilo	$300
Mulatinho, regular, kilo	$260
Fradinho, kilo	$320
Branco e manteiga, kilo	$320
Amendoim e enxofre, kilo	$440

Gazolina

Lata	12$200
Litro	$680
Garrafa	$420

Kerozene

Lata	10$800
Litro	$660
Garrafa	$440
Meia garrafa	$220

Leite

Condensado:

Estrangeiro, lata	1$100
Nacional, lata	1$300

Fresco:

Litro	$700
Meio litro	$400
Um quarto de litro	$200

Entregue a domicilio.

Lenha

Secca, em tócos o peso médio por toco de 500 a 700 grammas, em pesagem de 10 tócos:	
100 tócos	4$100
50 tócos	2$100
10 tócos	$420

Estes preços não poderão ser augmentados de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga, carreto ou outro.

Manteiga

Dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro:

Kilo	6$400
1/2 kilo	3$300
1/4 kilo	1$700

Do Estado de Santa Catharina:

Kilo	5$700
1/2 kilo	2$900
1/4 kilo	1$500

Massas alimenticias

Especial (secca e amarella, kilo	1$700
Especial (secca branca), kilo	1$500
Amarella, kilo	1$400
Branca commum, kilo	$900

Quando expostas á venda em pacotinhos cartonados, por kilo, mais 200 réis.

Milho

Amarello, kilo	$280
Branco, kilo	$260
Mesclado, kilo	$220

Ovos

Duzia	1$600
Um	$160

Pão

De luxo, provença, de cerveja e outros especiaes, inclusive fórmas, cacetinho, roscas, redondos e trança, kilo	$900
De trigo de primeira qualidade, comprido, em qualquer fracção, kilo	$660
Mixto de trigo em mistura, até 30 % de outras farinhas panificaveis, kilo	$440

Quando entregue á domicilio custará mais 100 réis por kilo.

Peixes seccos salgados ou em salmoura

Bacalháu estrangeiro, peso liquido:

Especial, kilo	2$500
Regular, kilo	1$900
Inferior (Peixelim), kilo	1$800
Bacalháu nacional, kilo	2$100
Garoupa, xerne e namorado, kilo	2$600
Pirarucú, kilo	2$400
Camarão secco, kilo	2$600
Bagre, tainha, corvina, miragaya, sardinha, kilo	1$400
Tainha em salmoura, kilo	1$000

Sabão

Especial, kilo	1$400
Virgem de primeira qualidade, kilo	1$100
Virgem de segunda qualidade, kilo	$900
Virgem de terceira qualidade, kilo	$800
Branco-typo Globo e Regador, kilo	1$100

Sal

Commum nacional (grosso):

Sacco de 60 kilos	10$000
Kilo	$200

Refinado:

Estrangeiro ou nacional frasco	1$800
Nacional ou estrangeiro, em saquinho de dous kilos	$900

Triturado ou moido:

A granel, kilo	$220
Saquinho de dous kilos	$700

Toucinho

Fresco, kilo	1$800
Salgado, kilo	1$700

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 2 de fevereiro de 1920

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data resolvo incumbir o director e chefe de secção, addido, da extincta Estação Experimental de Canna de Assucar, em Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, de, em commissão, estudar a cultura da canna no Estado do Rio Grande do Sul, cabendo-lhe no desempenho dessa commissão a diaria de 25$ e a ajuda de custo de tres mezes de vencimentos (aviso n. 79).

— Sr. director e chefe de secção, addido, da extincta Estação Experimental de Canna de Assucar, em Campos, Francisco Thomaz Pinheiro:

Tendo resolvido, nesta data, incumbir-vos de, em commissão, procederdes a estudos sobre a cultura da canna no Estado do Rio Grande do Sul, assim vos declaro, para os devidos effeitos.

Outrosim, declaro-vos que, no desempenho dessa commissão, vos cabe a diaria de 25$ e a ajuda de custo de tres mezes de vencimentos (aviso n. 78).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em solução ao vosso officio n. 483, de 26 de dezembro ultimo, no qual pedis autorização para requisitar passagens na The Leopoldina Railway Company, Limited, junto vos remetto a autorização n. 4.123, que vos foi concedida pela referida estrada (officio n. 505).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 23, de 10 de janeiro ultimo, no qual solicitastes autorização para requisitar passagens em vosso proveito e no de vossos auxiliares, bem como transporte de material, durante o corrente exercicio, communico-vos, para os devidos effeitos, que a Companhia Commercio e Navegação scientificou a esta Secretaria de Estado que já foram dadas as providencias necessarias aos seus agentes nos diversos portos nacionaes, no sentido de serem acceitas as requisições por vós firmadas (officio n. 506).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Junto vos remetto um certificado da Syracuse University, sobre a frequencia do alumno Octavio Espirito Santo, enviado a esta directoria, para cumprimento do que exige o art. 6º, n. 6, das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 507).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Afim de que possa ser resolvido sobre a materia constante do vosso officio n. 4.233, de 24 de dezembro do anno proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro julga conveniente que informeis qual a área ajardinada, quanto já foi dispendido com a mesma e quanto ainda será necessario dispender mensalmente para a sua conservação (officio n. 508).

Dia 3

Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que as Companhias Mogyana de Estradas de Ferro, Nacional de Navegação Costeira e Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, scientificaram a esta directoria geral que já foram dadas as providencias no sentido de serem attendidas as requisições de passagens, transportes, etc., por vós firmadas, bem assim pelos funccionarios desse estabelecimento, constantes da relação que enviastes a esta Secretaria de Estado.

Inclusas vos remetto as autorizações das Estradas de Ferro Rêde Sul-Mineira, ns. 59 a 65, Sorocabana Railway ns. 74 a 80, Oeste de Minas, ns. 63 a 69 e Rio d'Ouro ns. 12 a 18, que vos foram concedidas (officio n. 509).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Inclusa vos remetto a portaria de 2 do corrente, concedendo dous mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao assistente de 1ª classe, da secção de Meteorologia e Physica do Globo, dessa directoria, engenheiro civil Herminio Malheiro Fernandes Silva (officio n. 510).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao assistente de 1ª classe, da secção de Meteorologia e Physica do Globo, da Directoria de Meteorologia e Astromonia, engenheiro civil Herminio Malheiros Fernandes Silva (officio numero 511).

Dia 4

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tornando-se frequentes as reclamações dirigidas ao Serviço de Agricultura Pratica pelos interessados, sobre a falta de mudas de plantas fructiferas remettidas pelas diversas estradas de ferro, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias junto á Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, no sentido de não continuar a ser praticado tal abuso nas estradas por onde são as alludidas plantas obrigadas a transitar até os respectivos destinos.

Aproveito-me da opportunidade, Sr. ministro, para vos reiterar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 80).

— Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes:

Com relação á montagem de uma Estação Sismologica, em Bomsucesso, nesse Estado, com o objectivo de estudar os caracteristicos dos sismas, sentidos na referida cidade, tenho a honra de vos communicar que deixa de ser tomada tal providencia por isso que acarretaria a mesma avultadas despezas, sem a menor compensação de vantagens scientificas, technicas e praticas, sendo simplesmente verificado um facto, já perfeitamente constatado ha mais de meio seculo e que não possue absolutamente a importancia e a gravidade que se lhes attribue.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 81).

— Sr. Governador do Estado do Maranhão:

Tendo recebido vosso telegramma de 18 de fevereiro do corrente anno, pedindo o fornecimento de 50 grammas de sementes de eucalyptus da variedade «Globulus», e igual quantidade de variedade «Robusta», destinadas ao Aprendizado Agricola «Christino Cruz», tenho a honra de vos communicar que vosso pedido deixa de ser attendido, com pezar, porque actualmente o Jardim Botanico não possue sementes das especies solicitadas.

Aproveito a opportunidade para vos reaffirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 82).

— Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Em solução aos vossos officios numeros 1.515 e 1.524, de 20 e 30 de dezembro ultimo, relativos á concessão de autorização para requisitardes passagens, etc., em vosso proveito e no dos funccionarios desse Serviço, communico-vos, para os devidos effeitos que as companhias Commercio e Navegação, Nacional de Navegação Costeira, E. F. Victoria a Minas e Mogyana de Estradas de Ferro, scientificaram a esta directoria geral que já foram dadas as providencias no sentido de serem attendidas as requisições por vós firmadas bem assim pelos funccionarios constantes da relação que acompanhou o referido officio n. 1.515.

Junto vos remetto a autorização numero 69, da Rêde Sul Mineira que vos foi concedida (officio n. 512).

— Sr. director, interino, do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 56, de 29 de janeiro ultimo, relativo a instrumentos de engenharia e astronomia que o Sr. capitão de mar e guerra, Antonio Alves Ferreira da Silva, examinou e manifestou desejo de obter, por emprestimo, para servirem nos trabalhos da commissão de limites com o Pará, compromettendo-se a restituil-os em perfeito estado de funccionamento logo que terminem os alludidos trabalhos, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro vos autorisa a fazer o emprestimo desses apparelhos, nos termos do vosso officio acima citado (officio n. 513).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, no requerimento em que o Dr. Augusto de Miranda Souza Gomes pede prorogação de prazo para tomar posse do cargo de medico do nucleo colonial «Senador Corrêa,» no Estado do Paraná, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «prorogo o prazo por mais 30 dias» (officio n. 514).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que no requerimento em que o auxiliar deste Serviço Raphael Couto Telles Pires, pede seu aproveitamento como veterinario, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Indeferido. Demonstre o requerente a sua habilitação, submettendo-se a concurso» (officio n. 515).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos para os devidos effeitos que, attendendo ao que requereu o agronomo Eduardo Claudio da Silva, chefe de culturas desse Serviço no Estado de Goyaz, foi concedida autorização para que o mesmo gose das férias regulamentares no periodo comprehendido de 9 a 23 do corrente.

Outrosim, communico-vos que, nesta data, foi telegraphado ao interessado scientificando-o dessa decisão (officio n. 516).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foi designado o praticante, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Ramiro Barnabé da Silva para servir, até ulterior deliberação, nessa directoria (officio n. 517).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foi designado o praticante, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, com exercicio na Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Ramiro Barnabé da Silva para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Povoamento (officio n. 518).

Dia 5

Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, afim de servir na Superintendencia do Abastecimento, o funccionario Pedro Ferreira Bandeira, official da Directoria Geral dos Correios.

Aproveito o ensejo, Sr. ministro, para reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 83).

— Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Inclusa vos remetto a portaria de 5 do corrente concedendo tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar desse Serviço no Estado da Parahyba do Norte, Jayme Cesar Leite (officio n. 519).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, nesse Estado, Jayme Cesar Leite (officio n. 520).

— Sr. Theodoro Langgaard de Menezes — 74, Wall Street — Nova York:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ás considerações apresentadas pelo alumno Fecio Valentim Marques, matriculado na University of Illinois, autorizou a sua transferencia para o Instituto Nacional de Gembloux, Belgica, correndo as despezas de viagem por conta do referido estudante (officio n. 521).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em solução ao vosso officio n. 221, de 28 de janeiro ultimo, submettendo á consideração do Sr. ministro o requerimento em que o Sr. Raphael Couto Telles Pires, auxiliar de 1ª classe desse Serviço, pede permissão para fazer em Manguinhos o curso de bacteriologia, communico-vos, para os devidos effeitos, que S. Ex. concordando com o vosso parecer, indeferiu o alludido requerimento (officio n. 522).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 3 do corrente, foi nomeado o aprendiz de mecanico da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Arlindo de Souza Cabral, para exercer o cargo de ajudante de mecanico da mesma directoria (officio numero 523).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Incluso vos remetto a portaria de 3 do corrente, nomeando o aprendiz de mecanico dessa directoria, Arlindo de Souza Cabral, para exercer o cargo de ajudante de mecanico tambem dessa directoria (officio n. 524).

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

Afim de que vos digneis emittir parecer a respeito, de ordem do Sr. ministro, tenho a honra de, incluso, remetter-vos o processo D. A. 77-A-919 e annexos no qual o engenheiro agronomo Antonio Sylvestre Barbosa pede annullação do acto que o exonerou do cargo de lente interino da cadeira de topographia e desenho da extincta Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro (officio n. 525).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 4 do corrente, foi concedido um mez de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao assistente de 1ª classe da secção de Meteorologia e Physica do Globo, da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Herminio Malheiros Fernandes Silva, em prorogação da que lhe foi concedida em 2 do mesmo mez (officio n. 526).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Incluso vos remetto a portaria de 4 do corrente, concedendo um mez de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao assistente de 1ª classe, da Secção de Meteorologia e Physica do Globo, engenheiro civil Herminio Malheiros Fernandes Silva, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 2 do mesmo mez (officio n. 527).

— Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Largata Rosea:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foi tornada sem effeito a de 26 de julho do anno proximo findo, que nomeou André Braz Chalréo, para exercer o cargo de assistente desse serviço, no Estado do Piauhy (officio n. 528).

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foi tornada sem effeito a de 26 de julho do anno proximo findo, que nomeou André Braz Chalréo, para exercer o cargo de assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, nesse Estado (officio n. 529).

Dia 6

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Autorizo-vos, de accôrdo com o artigo 27, verba 5ª, consignação «Para o serviço de intensificação da Producção Nacional», ns. III e IV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a admittir como continuo para o serviço de expurgo e beneficiamento de cereaes, Cecilio de Souza, e bem assim o pessoal operario que fôr necessario (aviso n. 53 A).

— Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de vos scientificar, em resposta ao aviso n. 20 VII, que, á vista da organização dada á Superintendencia do Abastecimento, podendo sómente admittir no quadro do seu pessoal, funccionarios publicos deste ou de outros ministerios (§ 1º, art. 9º), torna-se muito necessaria a permanencia na referida Superintendencia dos amanuenses da Estrada de Ferro Central do Brasil, Oscar Lacé Brandão e Ricardo Villeroy, razão pela qual vos reitero a requisição constante do aviso n. 44, de 24 de janeiro ultimo.

Aproveito o ensejo, Sr. ministro, para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 84).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento

do saude, ao auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, nesse Estado, José Augusto Ignacio Cabral (officio n. 530).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Inclusa vos remetto a portaria de 5 do corrente concedendo seis mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar agronomo desse aprendizado José Augusto Ignacio Cabral (officio n. 531).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 28 de janeiro ultimo, foi designado o pharmaceutico, addido, dessa escola, Annibal Thompson Esteves, para exercer o cargo de escripturario do serviço de expurgo e beneficiamento de cereaes, sem outras vantagens além das que já percebe (officio n. 533).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 28 de janeiro ultimo e de accôrdo com a intensificação da producção nacional, ns. III e IV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, foram admittidos para o serviço de expurgo e beneficiamento de cereaes os seguintes funccionarios:

Bacharel Hannibal Porto, para o cargo de superintendente, com a gratificação mensal de 1:200$; Brenno Arruda, para o cargo de escripturario, com a gratificação mensal de 500$, Eduardo de Andrade, para o cargo de encarregado dos armazens da avenida Venezuela, com a gratificação mensal de 400$; João Vianna, para o cargo de agente commercial, com a gratificação mensal de 400$; João Arruda, Léo Silveira, Francisco de Paula Teixeira e Jayme de Farias Alves, para o cargo de conferentes, com a gratificação mensal de 300$ cada um; Ascendino Rodrigues, para o cargo de ajudante de foguista, com a gratificação mensal de 300$, e Julio Andrade, para o cargo de encarregado das machinas, com a gratificação mensal de 300$000.

Outrosim, communico-vos que por igual acto da mesma data foi designado o pharmaceutico, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Annibal Thompson Esteves, para exercer o cargo de escripturario do referido serviço de expurgo, sem outras vantagens além das que já percebe (officio n. 534).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em solução ao vosso officio n. 1.854, de 7 de novembro do anno proximo findo, encaminhando o requerimento em que o Dr. Thomaz Woods pedia sua readmissão no cargo de veterinario desse serviço, communico-vos que o Sr. ministro, concordando com vosso parecer, resolveu que o interessado deve, para obter o cargo, satisfazer as exigencias do regulamento em vigor (officio n. 535).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o director, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Tubarão, com exercicio na Superintendencia do Abastecimento, Dr. Raul Ferreira Ribeiro, compareceu ao serviço do mesmo durante todo o mez de janeiro ultimo não só como auxiliar do Commissariado da Alimentação Publica, como tambem na referida superintendencia (officio numero 536).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 3 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar interprete, addido, da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores Max Seide (officio numero 537).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 3 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar interprete, addido, da Hospedaria de Immigantes da Ilha das Flores Max Seide (officio n. 538).

Requerimento despachado

Dr. Rodolpho Alves Motta, pedindo prorogação, por mais 30 dias, do prazo para tomar posse do cargo de assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado de Sergipe. — Deferido.

Segunda secção

Expediente de 3 de fevereiro de 1920

Sr. superintente da Sorocabana Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Pietro Foschini, inspector de carnes junto á Continental Products Company, autorização para requizitar passagens, para si e seus auxiliares, com direito a transporte de material e bagagens durante o corrente exercicio e em objecto de serviço, entre as estações de São Paulo e Osasco e vice-versa (officio n. 180).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em referencia ao vosso officio n. 184, de 26 de janeiro ultimo, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro, de accôrdo com a vossa informação, autorizo-vos a vender, pelo preço de custo, ao Sr. Dr. J. E. de Macedo Soares, quatro cabras das recentemente importadas por este ministerio e pertencentes ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro (officio numero 181).

Em referencia ao vosso officio n. 182, de 26 de janeiro ultimo, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro, de accôrdo com a vossa informação, autoriza-vos a vender aos Srs. Arthur Cysneiros Cavalcanti e Cassiano Caxias dos Santos, pela quantia de 2:400$, cinco jumentas e um jumento, do lote importado ha tres annos (officio n. 182).

Em referencia ao vosso officio n. 183, de 26 de janeiro ultimo, cabe-me ddeclarar-vos que o Sr. ministro, de accôrdo com a vossa informação, autoriza-vos a vender ao Sr. Dr. A. A. de Azevedo Sodré, pelo preço de custo, quatro cabras das recentemente importadas e existentes no Posto Zootechnico de Pinheiro (officio n. 183).

Em referencia ao vosso officio n. 181, de 26 do corrente mez, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro, de accôrdo com a vossa informação, autoriza-vos a vender ao Sr. Eduardo P. Wilson, pela quantia de 1:500$, o touro de raça Semmenthal que esteve na fazenda do Dr. Edmundo Bittencourt e que, por defeituoso de um quarto, foi devolvido ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro (officio numero 184).

— Sr. Eurico Dornellas Marques, Santa Rosa de Lima, Alegrete:

Em referencia ao vosso requerimento de 9 de dezembro ultimo, pedindo registro de duas marcas arbitrarias, de vossa propriedade, cabe-me declarar-vos que só foi registrada uma, por terdes enviado sómente uma estampilha no valor de 10$000.

Assim esta directoria geral, enviando-vos, junto a este, o certificado de registro da alludida marca, aguarda a remessa de mais uma estampilha para poder mandar registrar a outra marca (officio n. 185).

Dia 4

Sr. director do Instituto de Chimica:

Junto vos remetto, para os devidos fins, a autorização de passe n. 4.132, que a vosso favor requisitou esta directoria geral da Leopoldina Railway Company (officio n. 186).

— Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Bresil:

Os Srs. Ruffier & Sheppard solicitaram a intervenção deste ministerio no sentido de serem postos á disposição dos mesmos, ao menos uma vez por mez, os carros fechados, de grande lotação, para o transporte, directo e rapido, do Rio Grande do Sul a S. Paulo, de forragens destinadas a reproductores de raça nobre.

Por julgar o pedido justo, manda o Sr. ministro que solicite dessa companhia as necessarias providencias afim de ser aquelle pedido attendido (officio n. 187).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em solução ao vosso officio n. 1.731, de 20 de outubro ultimo, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a remetter ao Patronato Agricola Casa Ottoni, dous varrões de raça Duroc-Jersey, de accôrdo com a informação prestada no referido officio (officion. 188).

Requerimento despachado

Felicio Caetano de Paula Moreno, pedindo transporte de animaes.—Indeferido.

Dia 6

Cicero da Silva Prado, pedindo autorização para importar animaes de raça.—Compareça nesta Secretaria de Estado.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 5 de fevereiro de 1920

Simon Block, pedindo privilegio para «um novo systema de armação applicavel a camas de desarmar ou dobrar, bem como a outras peças de mobiliario.—Preste esclarecimentos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 29 de janeiro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A Alpheu Roméro, funccionario do Instituto Geographico Brasileiro, representante do respectivo thesoureiro, a quantia de 500$ correspondente á mensalidade de dezembro do anno proximo passado, estabelecida na lei orçamentaria do exercicio de 1919, como auxilio para a organização do Diccionario Historico-Geographico Brasileiro (aviso n. 217);

Processo de divida de exercicio findo n. 2.790, na importancia de 600$ de que é credor o Dr. Clodomiro Augusto de Oliveira, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes (aviso n. 215);

Processo de divida de exercicio findo n. 2.787, na importancia de 500$ de que é credor João Candido da Silva Muricy, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina (aviso n. 216);

Havendo reconhecido, em solução ao pedido constante do vosso aviso n. 181, de 19 de dezembro proximo findo, pela importancia de 1:316$128 a divida de

que é credor o professor ambulante, addido, Placido Modesto de Mello, restituo-vos o respectivo processo para os fins convenientes (aviso n. 213);

Havendo, em solução ao pedido constante de vosso aviso n. 160, de 19 de dezembro proximo findo, reconhecido a divida na importancia 3:600$, de que é credor Joaquim de Araujo Castello Branco, escripturario, addido, do Aprendizado Agricola de Guimarães e proveniente de vencimentos relativos ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916, restituo-vos o processo para os devidos fins (aviso n. 214).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Transmittindo-vos requerimento em que Alfredo de Souza Monteiro, ajudante, addido, da Inspectoria Agricola do 12º Districto, pede pagamento de differença de vencimentos entre o alludido cargo e o de instructor agricola que exerceu no periodo de 1 de janeiro a 6 de março de 1916, peço informeis quaes os vencimentos que foram pagos ao requerente no mencionado periodo (officio n. 217);

Transmittindo-vos requerimento em que Alfredo de Souza Monteiro, ajudante, addido, da Inspectoria Agricola do 12º Districto, pede pagamento de differença de vencimentos entre o alludido cargo e o de instructor agricola que exerceu no periodo de 26 de abril a 31 de dezembro de 1915, peço informeis quaes os vencimentos que foram pagos ao requerente no mencionado periodo (officio n. 218).

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias, afim de que sejam pagas:

A folha de diarias, na importancia de 286$, a que fez jús o 2º official desta Secretaria de Estado, Creso Braga, por ter estado em serviço no Estado de São Paulo, nos mezes de maio e junho do anno proximo passado (aviso n. 240);

A quantia de 500$, em quanto importa a folha de ajuda de custo supplementar, que resolvi conceder ao almoxarife, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico, João Ignacio do Espirito Santo Cardoso, por ter sido designado, no anno proximo passado, para auxiliar os trabalhos dos censos demographico e economico no Estado de Goyaz (aviso numero 246);

A conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 68$200, proveniente de transportes feitos, no anno proximo passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 249);

TRIBUNAL DE CONTAS

7ª sessão ordinaria, em 6 de fevereiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO LEONEL FILHO; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO; SECRETARIO, DR. VIÇOSO JARDIM

Presentes os Srs. ministros Barros Lima e auditores Thompson Flores, Olegario Bernardes e Alfredo Mavignier, servindo de ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima e Luiz Rennó.

Deixaram de comparecer, por motivo de férias, o Sr. auditor Eduardo Lopes, e, sem causa participada, o Sr. auditor Bueno Brandão.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processos:

De prestação de fiança:

Dos escrivães de collectoria:

Benedicto Rocha Neves, em Monte Azul, Estado de S. Paulo;

Manoel Antonio de Oliveira, em Itabaiana, Estado de Sergipe, como reforço;

Sérzedello Maia de Barros Corrêa, em Viçosa, Estado de Alagôas.

Foram julgadas idoneas e sufficientes as fianças.

—Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos:

De tomadas de contas:

N. 11.558, de Thereza Madeira da Silva Costa, ex-agente do correio na Praça 11 de Junho, nesta Capital, no periodo de 1 de janeiro de 1917 a 23 de outubro de 1918;

N. 11.595, de Tiberio Mineiro, ex-almoxarife da Imprensa Nacional, de 1 de janeiro de 1907 a 31 de dezembro do mesmo anno;

N. 11.651, de Antonio Marques da Silva, caixa da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, no periodo de 3 de janeiro de 1917 a 26 de março de 1919;

N. 11.671, de Francisco Carlos Barbosa, ex-almoxarife do Almoxarifado Central do Lloyd Brasileiro, de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1913;

N. 10.682, de Alfredo Alonso Galante, agente do Correio de Pedregulho, no Estado de S. Paulo, de 1 de setembro de 1914 a 31 de dezembro de 1917.

Foram julgados quites os responsaveis.

N. 11.570, de Heitor Gonçalves, ex-thesoureiro interino da Alfandega de Santos, de 28 de abril a 8 de junho de 1918.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se proceder á cobrança, com revalidação, da taxa de sello a que estão sujeitos os documentos indicados na informação.

Recurso de embargos oppostos por Hippolyto Martins de Moura e Januario Antonio Pereira, collector e escrivão das Rendas Federaes em S. Roque, Estado de S. Paulo, ao accordão de 13 de setembro ultimo, proferido no processo de tomada de contas n. 10.003. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Barros Lima.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 10.429, de D. Alice Gitirana dos Santos, ex-agente do Correio de Tiuma, Estado de Pernambuco, de 17 de outubro de 1910 a 10 de maio de 1913 e de 1 de dezembro de 1914 a 14 de junho de 1915;

N. 10.670, de João Furtado de Mendonça, agente do Correio de S. Miguel da Tapuy, no Estado do Piauhy, de 26 de fevereiro de 1910 a 21 de junho de 1913;

N. 10.811, de Adherbal de Oliveira Maciel, 1º tenente commissario da Armada, da Escola de Aprendizes Marinheiros em Pernambuco, de 1 de janeiro a 18 de abril de 1918;

N. 11.670, de Francisco Carlos Barbosa, ex-almoxarife do Almoxarifado Central do Lloyd Brasileiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1914.

Foram julgados quites os responsaveis.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados em sessão de 24 a 31 de janeiro findo e relativos ás contas dos commissarios da Armada Adherbal de Oliveira Maciel e Gastão Marques de Carvalho Oliveira, do ex-almoxarife Pedro de Araujo Rangel, do ex-agente do Correio João Barão Schleinitz e do ex-cobrador Francisco Alvim Carneiro, mandando expedir-lhes quitação; dos collectores José Mariano Coutinho, Antonio Augusto Cardoso Figueiredo e do escrivão Manoel Antonio Pinheiro Fernandes, julgando-os em credito pelas quantias de 665$838, 222$457 e 236$966, respectivamente, e mandando expedir-lhes a competente provisão; da ex-agente postal D. Thereza Velloso do Nascimento Silva, dando provimento ao recurso e modificando o accordão recorrido, quanto á baixa da fiança, e do ex-agente do correio José Ferreira Chaves Campos, condemnando-o ao pagamento do alcance de 30$810, mais os juros de móra, e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento aos cofres publicos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito no Caminho dos Pilares n. 246, Inhaúma, pertencente aos herdeiros do espolio de Manoel da Silva Pavão

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo levará a primeira praça no dia 5 do proximo mez de março, o predio sito no Caminho dos Pilares n. 246, Inhaúma, ás trese horas, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, a quem mais dér e offerecer acima da avaliação, de 3:000$000. O referido immovel tem os seguintes caracteristicos: «Predio assobradado sito nos Caminhos dos Pilares n. 246, em Inhaúma, com duas janellas e uma porta ao centro com portadas de madeira. E' de feitio de *chalet*, construido de frontal de tijolo, com paredes divisorias de estuque, forrado e assoalhado e coberto de telha franceza. Divide-se em duas salas, dous quartos, o puxado, e divide-se em quarto e cozinha cimentados e de telha vã. Mede de largura na frente 7m,05 e de comprimento o corpo principal 7m,10; o puxado mede de comprimento 2m,55 e de largura 7m,00, medindo o porão de altura 0,m60. E' edificado em terreno cercado na frente de cerca de ripas e nos fundos e lados de arame e espinheiro, e mede de largura na frente 13m,00, de largura nos fundos 17m,00 e de comprimento 111m,00, tendo arvores fructiferas. Está em regular estado de conservação. Avaliado em 3:000$, por quanto vae á primeira praça. E quem o referido immovel pretender arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae á primeira praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado *incontinenti* ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despezas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* — Está conforme o original. — Pelo escrivão, *João Pereira Caldas*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. Ferreira Carvalho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Ferreira Carvalho & Comp., na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Ferreira Carvalho & Comp., por sentença deste Juizo de 10 de novembro de 1919, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 40 dias anteriores á fallencia. Foi nomeado syndico o credor Paulo Torres de Carvalho, residente á rua do Rosario n. 103, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do novo prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 9 de fevereiro de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de janeiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. Augusto & Irmão

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de J. Augusto & Irmão que foi designado o dia 16 do corrente, ás 14 horas, para ter logar a assembléa dos credores. Rio, 4 de fevereiro de 1920. — O escrivão *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Francisco Veiga & Comp

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de Francisco Veiga & Comp que foi adiada a assembléa para o dia 9 do corrente, ás 14 horas. Rio, 6 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. Ferreira de Carvalho

AVISO AOS CREDORES

O escrivão José Candido de Barros, communica aos credores da fallencia de J. Ferreira de Carvalho se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Teixeira & Almeida

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Teixeira & Almeida, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre as contas de Antonio Braga & Comp., como syndicos e liquidatarios que foram da referida fallencia, na fórma abaixo:

Pelo presente faço publico que as contas de Antonio Braga & Comp., na qualidade de syndicos e liquidatarios que foram da fallencia de Teixeira & Almeida, estão e se acham em meu cartorio, durante o prazo de 10 dias, á disposição dos credores da mesma fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz como enteder de direito, na fórma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de fevereiro de 1920. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *Antonio de Souza Coelho.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia do requerimento adeante transcripto, na fórma abaixo:

O doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de Castor Daniel Morgado, lhe foi dirigido o requerimento do teôr seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Quinta Vara Civel — Diz Castor Daniel Morgado, nascido em sete de março de mil oitocentos e oitenta e dous, filho natural de Joaquina de Freitas (documento numero um) e legitimado de Ignacio Daniel Morgado (documento numero dous), que, em virtude do fallecimento de seus paes (documentos numeros tres e quatro), acha-se na posse mansa e pacifica dos terrenos situados na freguezia do Engenho Novo, com os seguintes caracteristicos: setenta e sete metros de frente pela rua doutor Costa Lobo, fazendo canto com a rua Miguel Fernandes, por onde mede vinte e seis metros de frente, ligando-se com a rua Christovão Colombo, por onde tem cento e quarenta e quatro metros de frente, fazendo fundos para as ruas doutor Costa Lobo e Pedro Alvares Cabral, medindo, por esta ultima, setenta e oito metros de frente, dividindo-se assim com as ruas Miguel Fernandes, Christovão Colombo e Pedro Alsares Cabral, e, pelo lado esquerdo, com o predio numero cincoenta e dous da rua Christovão Colombo, de propriedade de Octavio Rodrigues da Silva, terrenos esses que o seu fallecido pae achava-se de posse, não só em virtude da escriptura de compra lavrada em sete de agosto de mil oitocentos e setenta e tres (documento numero cinco), como tambem pela occupação que fez. Assim sendo, e tratando-se de terrenos possuidos por si e por seu pae ha mais de trinta annos, sem interrupção, nem opposição por quem quer que seja, requer a Vossa Excellencia a expedição de editaes com o prazo da lei para citação de interessados incertos e bem assim a citação pessoal do doutor curador de Ausentes para, em dia e hora designados pelo senhor escrivão, assistirem á justificação ou prova do que allegado fica com as testemunhas infra arroladas, sendo afinal julgada e declarada por sentença a referida posse por mais de trinta annos dos referidos terrenos, servindo a sentença, de accôrdo com o artigo quinhentos e cincoenta do Codigo Civil Brasileiro, de titulo de dominio para a respectiva inscripção no registro de immoveis. Para os effeitos da taxa, dá-se á presente o valor de cinco contos e quinhentos mil réis. E. R. D. Rio de Janeiro, vinte e dous de janeiro de mil novecentos e vinte. — Dr. Frederico Augusto Borges, advogado. Testemunhas: Alberto Rodolpho de Mattos, Carlos Fernandes, Aureliano de Mattos.» (Estava devidamente sellado.) Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teôr do qual se citam todos a quem interessar possa para sciencia do requerimento acima transcripto, bem como para sciencia de que, após a expiração do prazo deste edital, terá logar neste Juizo da 5ª Vara Civel, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 de março do corrente anno, ás trese horas, a justificação ou prova do allegado pelo supplicante Castor Daniel Morgado no seu alludido requerimento. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de fevereiro de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava devidamente sellado.) — Está conforme. O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia de um deposito requerido pela Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio, se processam os autos de deposito, requerido pela Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, nos termos da petição com o despacho que se segue: Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da 5ª Vara Civel: Diz a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, com séde nesta cidade, á rua da Candelaria numero noventa e um, que em virtude das escripturas publicas de um de outubro de mil novecentos e dous e vinte e dous de abril de mil novecentos e sete, lavrada em notas do tabellião Evaristo, constituiu-se devedora aos tomadores das obrigações (*debentures*) que emittiu, referente aos dous emprestimos feitos, sendo o da primeira série no valor de mil e quatrocentos con-

tos de réis, representando sete mil *debentures*, e o da segunda série no valor de mil e duzentos contos de réis, representando seis mil *debentures;* acontece, porém, que, em virtude das clausulas decima e decima primeira da escriptura de um de outubro de mil novecentos e dous, e oitava e decima primeira da de vinte e dous de abril de mil novecentos e sete (documentos juntos), que reservou á supplicante o direito de apressar a amortização dos referidos emprestimos, convocou os portadores das referidas obrigações (*deventures*) para receberem no escriptorio da companhia, do dia vinte e um até ao dia vinte e seis do corrente, a importancia dos mesmos *debentures* e os juros vencidos de sete por cento ao anno, de um de outrubro proximo passado até trinta e um de janeiro corrente, ou duzentos e quatro mil seiscentos e sessenta e seis réis por titulo, sob pena de serem depositadas as importancias não reclamadas, afim de ser lavrada a escriptura de cancellamento dos emprestimos, conforme annuncios publicados no *Diario Official* de vinte e um até vinte e quatro do corrente e no *Jornal do Commercio* de dezenove até vinte e seis tambem do corrente (documentos juntos). E como, vencido que foi o prazo do resgate, não tenham sido apresentados, para tal fim, os *debentures* sob os numeros 5.482, 5.483, 5.486, 5.494, 6.609 e 6.613 da primeira série e sob os numeros 3.964, 3.965, 3.966, 3.967, 3.968, 3.969, 3.971, 3.972, 3.981, 3.982, 5.154, 5.155, 5.157, 5.158, 5.159, 5.162 e 5.163, da segunda série, ou sejam 23 (vinte e tres) *debentures*, que, á razão de duzentos e quatro mil seiscentos e sessenta e seis réis cada um, perfaz a quantia de quatro contos setecentos e sete mil trezentos e dezoito réis (4.707$318), requer a vossa excellencia se digne de ordenar a expedição da necessaria guia afim de que a referida importancia seja depositada no Banco Português do Brasil, á disposição dos legitimos possuidores dos vinte e tres *debentures* acima mencionados, publicando-se os necessarios editaes para sciencia dos interessados. Outrosim, a supplicante requer igualmente o deposito da quantia de quarenta e nove mil réis (49$000), referentes aos juros dos *debentures* numeros 5.154, 5.155, 5.157, 5.158, 5.159, 5.162 e 5.163, vencidos em trinta de setembro de mil novecentos e dezenove, á razão de sete mil réis por *debenture*. Para os effeitos do pagamento da taxa judiciaria é dado ao presente o valor de cinco contos e quinhentos mil réis. Assim P. Deferimento. Rio de Janeiro, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte. —Pela Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.» (Estava devidamente sellada.) — Despacho: «D. A. Como requer, feito o deposito no Banco do Brasil. Rio, vinte e sete-janeiro-novecentos e vinte. — Francisco Alvim.» Em virtude do que, tendo sido feito no Banco do Brasil o deposito requerido, conforme se verifica dos recibos constantes dos autos, se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teôr do qual se citam todos a quem interessar possa para sciencia do referido deposito, nos termos da petição acima transcripta. E, para constar, passaram-se este e outros igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de fevereiro de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava devidamente sellada.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de J. Antunes

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de J. Antunes que as relações com declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. § 5.º Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes podedão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Outrosim, que por despacho do Dr. juiz foi marcada a assembléa de credores para o dia 12 do corrente mez e anno, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Industrial de Electricidade, Sociedade Anonyma.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento da Companhia Industrial de Electricidade, Sociedade Anonyma, devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do artigo 232 do decreto n. 737, de 20 de novembro de 1850, por sentença deste Juizo, datada de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia da Companhia Industrial de Electricidade, Sociedade Anonyma, com séde nesta capital, tendo sido nomeados syndicos os credores Bromberg, Hacker & Comp., que fornecerão opportunamente os precisos elementos para fixação do termo legal da fallencia, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e designado o dia 1º de março proximo ás 13 horas para ter logar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 15, antiga dos Invalidos. Dado e passado, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de fevereiro de 1920. Eu João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, a ausente, esposa do executado Hilario Rodrigues Massow, de nome ignorado, na acção executiva que lhe move o Banco Popular do Rio de Janeiro, na fórma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, primeiro supplente do Juizo da Quarta Pretoria Civel, em exercicio etc.:

Faz saber á todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que de parte do Banco Popular do Rio de Janeiro, na acção executiva que move a *Hilario Rodrigues Massow*, me foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Civel. Diz o Banco Popular do Rio de Janeiro na acção executiva que neste juizo move a Hilario Rodrigues Massow, que tendo requerido a citação da mulher do executado para sciencia da penhora feita e se achando esta em logar incerto e não sabido, conforme o certificado junto, requer a V. Ex., nos termos do art. 45, do regulamento 737, seja feita a referida citação por editaes. Pede deferimento. Rio de Janeiro, dezesete de dezembro de 1919. — O advogado, Cesar C. L. de Vasconcellos (está devidamente estampilhado). Despacho: J. Justifique a ausencia. Rio, vinte — doze — novecentos e dezenove. — Tarquinio Filho. Designados dia e hora para a justificação de ausencia, foi ella produzida e julgada por sentença sendo ordenada a expedição de editaes pelo prazo de trinta dias da mulher do executado ausente em logar incerto e não sabido do territorio nacional. E em virtude deste cito, chamo e requeiro a mulher do executado Hilario Rodrigues Massow, de nome ignorado, para findo o prazo do presente e na primeira audiencia do juizo, que tem séde na rua do Cattete n. 271, realizando-se as audiencias ás 13 horas, nas segundas e quintas-feiras uteis, ver-se lhe assignar, bem como a seu marido o referido executado, cuja citação está perpetuada em juizo, o prazo legal para embargos á penhora feita em bens de raiz de propriedade do casal, sob pena de revelia. E para os devidos effeitos de direito passou-se este presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 6 de janeiro de 1920. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solfieri Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, subscrevo. — *Tarquinio de Souza Filho* (

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que pretendem casar-se Albertino Antunes Suzano e Regina Antunes Teixeira, e Oscar Manoel Flau e Margarida Lopes de Campos. Si alguem souber que ha impedimentos, accuse-os. Rio, 4 de fevereiro de 1920. — O official do Registro Civil, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DE SANTO ANTONIO DE PADUA

Fallencia de Antonio do Couto Paiva

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio do Couto Paiva, estabelecido no povoado de Campello, 1º districto deste municipio de Santo Antonio de Padua, na fórma abaixo

O doutor Arthur Vasco Itabaiana de Oliveira, juiz de direito da comarca de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Azevedo, Barros & Companhia, negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua da Candelaria n. 53, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades

legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio do Couto Paiva, estabelecido no povoado de Campello, deste municipio, por sentença deste Juizo de 4 de fevereiro de 1920, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 1 de dezembro de 1919. Foi nomeado syndico o negociante Joventino Pinheiro Navega, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de março de 1920, ás 12 horas, na casa da Camara Municipal, sala das audiencias, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade de Santo Antonio de Padua, aos 4 de fevereiro de 1920. Eu, Laudelino Faro de Siqueira, escrevente autorizado, servindo no impedimento do escrivão, escrevi. — *Itabaiana de Oliveira.* Está conforme. Data supra. — O escrevente, servindo no impedimento do escrivão, *L. Siqueira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	18 3/8	18 13/64
Sobre Paris	$273	$273
Sobre Hamburgo	—	$050
Sobre Italia	—	$217
Sobre Portugal	—	$990
Sobre Nova York	—	33993
Libra esterlina, em moeda		20$450
Sobre Buenos Aires (peso papel)		1$756
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		—
Sobre Montevidéo (peso ouro)		4$146
Sobre Hespanha (pesetas)		$703
Sobre Suissa (francos)		$677
Sobre Belgica (francos)		$290
Sobre Hollanda (florim)		1$460
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Suecia		—
Sobre Noruega		—
Sobre Palestina		1715/16

Moedas:

Liras (papel)	$290
Escudos (papel)	1$200

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	866$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	886$000
Apolices do emprestimo de 1903, port.	877$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %	870$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1906, port.	192$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.	190$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.	190$000
Apolices municipaes de Nictheroy, de 100$, 6 %, port.	89$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.	885$000
Banco do Commercio	175$000
Banco do Brasil	250$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920.—*A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 6 de fevereiro de 1920	1.500:923$029
Renda arrecadada em 7 de fevereiro de 1920	218:784$718
	1.719:707$747
Em igual periodo de 1919	1.249:113$040
Differença para mais em 1920	470:594$707

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 7:

Em ouro	121:800$703
Em papel	124:621$602
Total	246:422$305
Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente	1.677:345$934
Em igual periodo de 1919	1.072:188$770
Differença a maior em 1920	605:157$164

NOTICIARIO

Resultado do exame vestibular realizado no dia 7 do corrente na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

Foram approvados: plenamente grão 6, Jacintho Xavier Martins Junior; simplesmente grão 2, Gil Junqueira Meirelles; grão 1, João Clapp Netto.

Foram julgados inhabilitados, 2.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realiza-se no dia 11, ás 11 horas da manhã, a prova escripta de historia geral, (2ª época), para os seguintes alumnos do 6º anno, 823 e 920.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, as seguintes folhas do setimo dia util:

Pensões reunidas A-Z, montepio do Exterior, commissarios de 1ª e 2ª classes, montepio da Agricultura, avulsa da Agricultura.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 18º ao 22º dia util.

Na Escola Militar serão chamados ás provas escriptas do concurso de admissão, na ordem abaixo discriminada, todos os candidatos que que obtiveram licença do Sr. ministro da Guerra para effectuar matricula no corrente anno e que já foram inspeccionados de saude:

Segunda-feira 9 de fevereiro, prova escripta de portuguez, ás 11 e 30.

Terça-feira 10 de fevereiro, prova escripta de arithmetica, ás 11 e 30.

Quarta-feira 11 de fevereiro, prova escripta de algebra, ás 11 e 30.

Quinta-feira 12 de fevereiro, prova escripta de geometria, ás 11 e 30.

Sexta-feira 13 de fevereiro, prova de desenho, ás 11 e 30, graphica.

Haverá exames de 2ª epoca na terça-feira 10, para os alumnos do 1º periodo.

O superintendente do Abastecimento, cumprindo o disposto nos arts. 12 e 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro do corrente anno, designou o Sr. C. A. de Sarandy Raposo, para orientar os trabalhos relativos ao estabelecimento de feiras livres e zonas francas e bem assim os serviços que dizem respeito á propaganda e fundação de syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas, na fórma do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907 e de conformidade com os regulamentos e publicações officiaes sobre a materia.

O Sr. C. A. de Sarandy Raposo attenderá na séde da Superintendencia á rua Primeiro de Março n. 42, nos dias uteis das 11 ás 14 horas, a todas as pessoas que desejarem informações, quer sobre o estabelecimento de feiras livres e zonas francas, quer sobre a organização de syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas.

Iniciando esse serviço, a Superintendencia do Abastecimento procurou satisfazer a insistentes solicitações dos proletarios, que têm feito esforços patrioticos para a organização economica dos profissionaes com os louvaveis intuitos de reduzir o custo da vida, realizar economias individuaes e collectivas e firmar um programma inteiramente capaz de encaminhar o necessario accôrdo entre patrões e obreiros.

Encontrando, como espera, a boa vontade dos operarios e dos lavradores, a Superintendencia do Abastecimento procurará entender-se com as autoridades federaes e estaduaes, bem assim com os representantes das classes patronaes, e poupará esforços para melhorar a situação dos syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas já existentes e para a fundação de novos institutos dessa natureza.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itagiba*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itaipava*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *St. Michael*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Itatinga*, para Victoria, Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy e Florianopolis, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Biela*, para Bahia, Pará e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de fevereiro de 1920.

Zona norte—Por falta de telegrammas não é feita a synopse desta zona. Zona centro — Tempo incerto e mau, inteiramente encoberto, tendo hontem havido regular insolação. Choveu e trovejou hontem á tarde no interior dos Estados de Minas e Rio de Janeiro, e em S. Luiz de Caceres. A temperatura desceu. Zona sul— Tempo bom no Rio Grande do Sul e incerto e mau nas demais localidades. Choveu e trovejou hontem á tarde no interior do Estado de S. Paulo e em Curityba, Rio Grande e Santa Victoria de Palmar. A temperatura declinou sensivelmente. A maior temperatura de hontem, 37.5, em S. Januario (Dsstricto Federal) ; a menor, 14.0, em Goyaz (Goyaz). Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—em geral incerto e mau (2); trovoadas ainda possiveis (3). Temperatura—continuará em declinio (2). Ventos— predominarão os de oeste.a sul com rajadas (2), 1) muito provavel. 2) provavel 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico—Nacional o uruguayo, satisfactorio; argentino, muito deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de fevereiro de 1920
(Rosumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	735.3	26.0	-1.0	E	2	5	—	O.	31.0	17.0		
Bello Horizonte	59.4	22.0	-1.0	Calma	0	5	—	I.	28.0	17.0		
Theophilo Ottoni	58.9	24.0	0.0	NE	1	4	—	I. (b. manhã).	30.5	20.5	—	Ns. am. pm. t. pm.
Uberaba (X)												
Caxambú	57.5	20.0	-2.0	E	2	10	—	I. (c.i.manhã).	26.0	18.0	13.1	I. am.pm ag.am.pm.
Goyaz	56.4	25.0	1.0	Calma	0	8	—	I.	32.0	14.0	—	T. pm.
Santa Luzia	53.1	23.0	4.0	Calma	0	4	—	B.	26.0	15.0		
Cuyabá	53.3	26.2	0.7	NE	2	4	—	B. (b. maphã)	34.7	22.8	—	I, pm.
Corumbá	52.5	23.0	-1.0	SE	1	10	—	I. (u. manhã)	27.0	20.0	—	Ch. am. pm.
Victoria (X)												
Capital Federal	55.3	25.0	-3.5	NW	1	10	Tranquillo.	M. (i. manhã.	33.0	24.0	0.7	I. c. pm.
Campos	56.6	28.0	0.0	NNE	5	8	—	B. (o. manhã.)	33.0	21.0	—	V. pm.
Friburgo	56.3	22.0	-1.0	NW	3	10	—	—	19.0	15.0		
Petropolis	56.1	26.5	-3.0	NE	2	10	—	C. (c. manhã).	29.0	19.0	23.1	C. t. pm.
Rezende	57.1	21.0	-5.0	Calma	0	10	—	C. (c. manhã).	34.0	18.0	11.0	C. t. y. pm.
Cabo Frio	54.8	26.0	-1.0	NE	1	10	Tranquillo.	—	32.0	23.0	—	V. pm.
Therezopolis	56.6	19.0	—	N	2	10	—	C. manhã).	28.0	17.0		
S. Paulo	55.8	20.0	-2.0	N	1	10	—	I. (c. manhã).	26.5	19.0	34.5	C. pm.
Santos	55.5	24.0	-3.0	W	1	10	Tranquillo.	Ch. (c.manhã).	30.0	24.0	2.8	I, chs. am. pm
Paranaguá	57.5	21.0	-2.0	SE	3	8	Vagas.	Chs. manhã) .	27.0	19.0	17.1	C. am. pm;
Curityba	57.7	20.0	-2.0	SE	5	10	—	I. (chs. manhã)	27.0	18.0	10.4	Chs. pm.
Florianopolis	59.2	23.0	-2.0	S	5	10	Chão.	M. c. (c.mau.)	25.0	22.0	10.2	C. am. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	60.0	20.0	-3.0	SE	1	10	—	Chs. (i.manhã)	37.0	—		
Uruguayana												
Montevidéo	64.3	23.0	—	E	5	0	—	—	25.6	18.0		
Buenos Aires												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; total 10.mente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**; máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca: **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 6 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	1.4	36.4	23.0	Lagoa Rodrigo do Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.5	34.0	22.5	Cascadura (II. N. S. das Dores)	—	—	—
Penha	1.9	38.0	23.0	Tijuca (Collegio Baptista)	—	—	—
S. Januario	0.9	37.5	23.4	Nitheroy	—	—	—

Nota (X) Não veiu telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia. — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 7 de fevereiro de 1920.

Zona norte — Tempo, em geral, incerto, bastante encoberto, tendo hontem havido alguma insolação. Chovem hontem e esta manhã em Guaramiranga, Parahyba, Jaboatão, Ondina e Ilhéos. A temperatura declinou. Zona centro — Tempo incerto e máo, inteiramente encoberto, tendo sido nulla a insolação de hontem. Choveu e trovejou hontem durante o dia e esta manhã no interior de Minas, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura subiu. Zona sul — Tempo incerto em geral, com muita nebulosidade, tendo havido pouca insolação. Choveu e trovejou hontem durante o dia no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Pão de Assucar; a menor, 15.0, em Goyaz. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—em geral incerto e máo, e ainda sujeito a trovoadas (2). Temperrtura—em declinio á noite; estavel ou ligeiro declinio de dia (2). Ventos—Predominarão os de sudoeste a sudéste por vezes frescos (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: Nacional, satisfactorio; argentino, fraco; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 7 de fevereiro de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Marannao (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba	760.6	28.0	—	SE	3	5	—	—	31.0	22.0	0.8	C. pm.
Recife (X)												
Pão de Assucar	62.6	28.0	—	SB	3	6	—	I. (ns. manhã.)	37.0	20.0	—	Chs. t. r. pm.
Aracajú	60.4	27.9	—	E	6	7	Grs. vagas.	I. (i. manhã).	29.8	22.0	—	V. r. pm.
Bahia	57.9	28.0	—	NE	3	10	Peqs. vagas.	Ns. de manhã.	29.0	23.0	2.3	Chs. t. pm. c. am.
Caetité (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni	59.7	20.5	-3.5	SE	1	8	—	Ns. (ns. t. man.)	30.5	21.0	—	Ns. am. pm. r. pm.
Uberaba	57.7	20.0	—	NE	3	9	—	I. (i. o. manhã)	25.0	20.0	19.2	C. pm.
Caxambú	58.0	20.0	—	N	2	10	—	Ns. (i. c. man.)	21.0	18.0	34.3	C. am. pm.
Goyaz	55.7	23.0	-2.0	Calma	0	8	—	—	27.0	15.0	8.5	C. am.
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	52.7	26.3	0.1	NE	2	10	—	I. (i. manhã).	30.9	24.2	0.4	I. t. p m.
Corumbá	52.3	—	—	SE	1	10	—	I.	30.0	21.0		
Victoria	57.0	28.0	—	NE	2	7	Peqs. gaas. v	—	34.0	24.0		
Capital Federal	57.0	24.0	-1.0	N	2	10	Tranquillo.	I. (c. manhã).	28.0	23.0	10.0	C. am. pm.
Campos	58.1	26.0	-2.0	N	4	9	—	B.	34.0	21.0	13.4	C. t. pm.
Friburgo	56.7	24.0	2.0	Calma	0	10	—	C. manhã.	23.0	17.0	—	C. p m.
Petropolis	56.6	22.0	1.5	E	2	8	—	Chs. manhã.	22.0	18.0	23.0	C. a m. pm.
Rezende	56.9	23.0	-0.2	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	24.0	20.0	24.8	C. am. pm.
Cabo Frio	57.3	26.0	0.0	NW	1	10	Tranquillo.	—	29.0	23.0	1.6	C. pm.
Theresopolis	61.8	19.8	0.8	N	2	10	—	I. (c. manhã).	25.0	17.0	35.3	I. am. pm.
S. Paulo	57.0	21.0	1.0	Calma	0	6	—	B.	24.5	17.0	8.6	C. am.
Santos	57.5	26.0	2.0	S	1	3	Vagas.		27.0	23.0	28.2	C. am. i. am. pm.
Paranaguá	58.5	27.0	3.0	Calma	0	7	Peqs. vagas.	I. (i. manhã.)	23.0	18.0	6.5	Ag. am. pm.
Curytiba	58.8	18.0	-2.0	NE	2	16	—	I.	23.0	15.0	—	Chs. am. pm.
Florianopolis	59.2	23.0	0.0	S	5	4	Chão.	B. (b. manhã.)	24.0	21.0	14.2	I. pm. c. am. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	60.0	22.0	1.0	Calma	0	8	—	B. (b. nt. m.)	26.0	18.0	4.7	Chs. pm.
Uruguayana	60.0	23.0	—	SE	3	0	—	I. (b. o. man.)	30.0	17.0		
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevóa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva, **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort do 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 7 ás 7 horas e a temperaturas foram observadas no dia 6 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho	18.4	27.2	22.0	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	19.4	27.7	21.3	Cascadura (H. N. S. das Dôres)	25.0	26.0	21.0
Penha	12.0	26.8	22.0	Tijuca (Muda), Collegio Baptista	19.1	26.9	21.9
S. Januario	23.3	27.5	22.5	Nictheroy	13.2	27.6	21.8

Nota—(X) Não veiu telegramma.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 10ª loteria do plano 303, 21ª extracção do anno de 1920, realizada em 7 de fevereiro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *f* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

21.715	500$000
21.507	200$000
47.197	200$000
36.457	200$000
43.530	1:000$000
27.742	10:000$000
33.824	200$000
4.836	200$000
875	500$000
40.685	200$000
8.442	200$000
12.345	200$000
43.027	200$000
16.005	500$000
14.982	500$000
17.912	500$000
41.826	200$000
49.052	200$000
31.800	200$000
30.074	200$000
12.911	500$000
29.337	200$000
2.913	200$000
45.627	1:000$000
43.676	200$000
14.940	200$000
37.283	1:000$000
19.543	200$000
440	200$000
31.139	200$000
25.379	5:000$000
16.525	200$000
46.610	1:000$000
48.833	200$000
41.834	200$000
23.716	200$000
36.546	200$000
48.586	500$000
28.936	500$000
36.813	200$000
22.756	200$000
33.282	200$000
32.874	200$000
32.224	200$000
4.096	200$000
965	200$000
43.581	5:000$000
5.893	200$000
1.931	200$000
8.118	200$000
1.483	1:000$000
40.907	200$000
51.538	200$000
693	2:000$000
18.803	200$000
5.570	200$000
45.017	1:000$000
32.601	1:000$000
41.566	500$000
13.437	200$000
3.455	20:000$000
29.213	200$000
11.373	200$000
24.485	200$000
15.255	500$000
2.903	500$000
7.151	500$000
6.171	200$000
44.841	200:000$000
36.537	200$000
20.305	500$000
20.686	1:000$000
21.694	200$000
40.123	200$000
18.273	200$000
10.055	200$000
37.008	1:000$000
15.903	500$000
20.121	200$000
5.984	200$000
3.583	1:000$000
14.773	200$000
2.639	200$000
15.727	200$000
41.536	500$000
17.573	500$000
8.343	200$000
24.923	500$000
44.547	500$000
43.057	200$000
34.670	200$000
43.670	200$000
25.376	2:000$000
17.078	200$000
45.655	200$000
15.064	200$000
8.653	200$000
16.695	200$000
20.843	200$000
41.262	200$000
20.337	200$000
42.006	200$000
37.099	200$000
3.015	200$000
46.484	1:000$000
34.869	200$000
11.431	500$000
21.629	200$000
25.922	500$000
40.375	200$000
20.986	1:000$000
18.467	200$000
27.176	2:000$000
14.836	200$000
41.466	200$000
28.251	200$000
6.197	2:000$000

Approximações

44.840 e 44.842	500$000
3.454 e 3.456	300$000
27.741 e 27.743	200$000

Dezenas

44.841 a 44.850	200$000
3.451 a 3.460	100$000
27.741 a 27.750	80$000

Centenas

44.801 a 44.900	80$000
3.401 a 3.500	60$000
27.701 a 27.800	50$000

Todos os numeros terminados em 41 teem 40$ e os terminados em 1 teem 20$, exceptuando-se os terminados em 41.

O ajudante fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

EDITAES E AVISOS

Camara dos Deputados

PINTURA DO EDIFICIO

No dia 14 de fevereiro, ás 14 horas, serão recebidas no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça, á rua da Relação, propostas para pintura do edificio da Camara dos Deputados, obedecendo ás seguintes condições:

1.° Não serão acceitas propostas acima de 37:400$000.

2.° O prazo para terminação do trabalho não irá além de 30 de abril proximo, pagando executante a multa de 100$ por dia de excesso.

3.° Quando a multa attingir a 1:500$, correspondente a 15 dias de excesso, poderá o Sr. presidente da Camara mandar terminar o trabalho independentemente do executante, correndo por conta deste a despeza com a terminação, mediante o seu desconto na quantia que tenha de receber de conformidade com a sua proposta, deduzida a multa em que tiver incorrido.

4.° O trabalho de pintura a ser realizado abrangerá todo o edificio, tanto interna como externamente. A pintura obedecerá como nuanças e natureza ao que está actualmente realizado.

Especificações

O gradil externo será lavado a soda caustica até o completo desprendimento de toda a pintura antiga; depois será pintado a zarcão e sobre este serão applicadas as duas mãos de tinta definitivas e na côr da actual. As paredes, tectos e em geral qualquer outra superficie, onde a tinta esteja destacada, serão raspados, pintados a zarcão, emassados e então receberão as mãos de tinta de acabamento em numero necessario a uma perfeita execução, sempre com as nuanças do aspecto actual. As esquadrias exteriores serão raspadas a fogo, apparelhadas com zarcão, emassadas e no mais como acima. As esquadrias interiores e divisões serão lavadas a agua e sabão, reemassadas e pintadas, estas a tinta esmalte e aquellas nas condições presentes, com pintura a oleo ou verniz. A caiação externa será a cal e ocre, nas condições da coloração actual. Os candelabros, escadas, grades, etc., que estão pintados a aluminium, serão raspados onde houver vestigios de oxydação; depois retocados a zarcão, emassados, levando duas mãos geraes de apparelho, sobre o qual será feita a nova pintura a aluminium. Para os mezzaninos seguir-se-ha a mesma regra estabelecida para o gradil e bem assim em qualquer outra pintura sobre ferro ou metal.

Secretaria da Camara dos Deputados, 5 de fevereiro de 1920.— Pelo director, *Cicero da Costa*, sub-director.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. diretor, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã, na fórma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver dado residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalisado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar requerimento quaesquer outros que julgarem conveniente, como titulos de edoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accôrdo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º), execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º), execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repartorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º), leitura completa, á primeira vista, de uma peça (*manuscripta*), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessôa por elle designada e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4º), realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5º), explicar o alumno a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentre seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso fôr, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto de vista esthetico (facultativa);

6º) conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Dr. Alfredo de Miranda Pacheco, proprietario do predio n. 123 da rua Senador Vergueiro, a comparecer a esta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias a contar da presente data, afim de tomar conhecimento e assignar o auto de multa lavrado pela 3ª delegacia de Saude, por infracção do art. 103, lettra a, § 1º do regulamento sanitario vigente, e relativo ao citado predio.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de fevereiro de 1920. — *J. Pedroso*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores expediu, em 31 de janeiro ultimo, a portaria abaixo transcripta:

«O ministro da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accôrdo com o disposto no art. 163 do regulamento annexo ao decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, que, até ulterior deliberação, sejam consideradas como molestias de notificação compulsoria as fórmas broncho-pneumonicas (broncho-pneumonias e pneumonias) da grippe.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920.— *Alfredo Pinto Vieira de Mello*.»

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de fevereiro de 1920.—*J. Pedroso*, secretario.

Policia do Districto Federal

CIRCULAR

Devendo realizar-se nos dias 14, 15, 16 e 17 do corrente mez festejos do Carnaval, recommendo-vos que, observando as instrucções já expedidas e que ficam em inteiro vigor, adopteis no districto sob vossa jurisdição, todas as medidas assecuratorias da ordem publica, sem coacção para os populares que se divertem.

Pela sua relevancia e alcance, a funcção preventiva deverá constituir o vosso objectivo principal, competindo-vos intervir com opportunidade, criterio e moderação, afim de evitar aggressões e atropellos, proteger as familias e outras quaesquer pessoas, contra os vexames e abusos possiveis, mantendo a segurança do transito, decôro dos costumes e accudindo ás necessidades eventuaes do serviço.

E' assim que vos cumpre especificadamente:

1º, velar pela rigorosa observancia da postura municipal, de 30 de janeiro de 1911, que, prohibindo formalmente o jogo de entrudo, torna essa disposição extensiva aos que lançarem sobre os transeuntes ou pessoas que se acharem á janella de suas casas, agua ou qualquer liquido, ainda mesmo aromatico por meio de seringas ou tubos; aos que se servirem, para seu divertimento, de quaesquer pós; finalmente, aos que atirarem para a rua ou desta para as casas, estalo fulminante;

2º, recommendar aos encarregados do serviço policial toda moderação e urbanidade no desempenho de seus deveres, cumprindo-lhes agir pelos meios suasorios e só empregar força, quando esgotados todos os recursos pacificos;

3º, cassar incontinente a licença dos grupos ou cordões que alterarem a ordem publica, detendo os desordeiros, para os fazer processar na fórma da lei;

4º, respeitar as ordens concernentes á distribuição das forças da Brigada Policial e da Guarda Civil, pois que ellas serão determinadas por esta repartição;

5º, não permittir a venda nem o uso de mascaras allusivas a pessôas conhecidas e que individuos, fantasiados ou não, offendam a moral publica e provoquem os transeuntes;

6º, rovistar, á sahida das respectivas sédes, os individuos que façam parte dos grupos e cordões verificando se trazem comsigo armas prohibidas e em caso affirmativo prender os contraventores, que deverão ser processados nos termos do art. 377 do Codigo Penal;

7º, no caso de conflicto em que figurem praças do Exercito, Armada, ou outra corporação militar, expedir immediatamente avisos aos officiaes de estado nos respectivos corpos;

8º, exercer toda vigilancia para que seja fielmente observado o edital relativo ao transito publico cassando a matricula aos conductores de vehiculos que transgredirem as prescripções policiaes;

9º, não consentir que conductores de vehiculos usem mascaras, que transitem «contra mão», com marcha accelerada, ou façam parada em logar não designado para esse fim;

10, não permittir que os vehiculos transitem fóra das linhas, excepto os do Corpo de Bombeiros, Assistencia Publica e os das autoridades incumbidas da direcção do serviço policial;

11, não consentir o estacionamento de vehiculos nas ruas onde tenham de passar os prestitos carnavalescos, salvo em uma só fila, junto ao meio fio, do lado opposto ao da passagem dos mesmos prestitos;

12, só permittir a entrada de vehiculos para linhas de «corso» na avenida Rio Branco pela rua Acre e avenida Beira Mar, e a sahida por qualquer rua de mão, quando transitarem junto ao meio fio;

13, não permittir o estacionamento de vehiculos na avenida Rio Branco e ruas transversaes, das 18 horas em deante;

14, deligenciar para que no «corso», os vehiculos guardem entre si a distancia de um metro pelo menos, não sendo permittido que um passe á frente de outro, salvo no caso de desarranjo, em que providenciarão para que o vehiculo seja incontinente retirado da linha;

15, providenciarno sentido de serem retirados da avenida Rio Branco, na terça-feira, após ordem superior, todos os vehiculos, que só poderão estacionar nos logares determinados em edital da 1ª Delegacia Auxiliar;

16, permanecer nos postos que lhes forem designados, de onde não se poderão afastar, salvo em objecto de serviço;

17, prestar ao publico todas as informações que lhes forem solicitadas;

18, guiar as pessoas transviadas e conduzir ás delegacias respectivas as creanças encontradas perdidas;

19, impedir que sejam atirados aos transeuntes objectos que lhes possam offender ou causar damno;

20, prohibir que grupos de carnavalescos ou mascaras isolados offendam a moral, cantando trechos obscens;

21, não tolerar desrespeito ás familias;

22, evitar o encontro de cordões e grupos carnavalescos, obrigando-os a obedecer ás ruas de subida e descida;

23, não consentir que sejam utilizadas as serpentinas e *confetti* já servidos e que os menores corram atrás dos vehiculos;

24, impedir que seja lançado fogo ás serpentinas usadas;

25, prohibir o uso de grandes leques de papelão, «réco-réco», escovas de páo, chicotes, espanadores e outros objectos semelhantes;

26, afastar delicadamente o povo á approximação das sociedades carnavalescas, evitando atropellos;

27, prohibir correrias que possam trazer prejuizo á boa ordem, assim como aggressões, vaias ou assuadas a clubs e grupos, effectuando a prisão dos desobedientes e processando-os na fórma da lei;

28, prohibir terminantemente o uso de apitos pelos grupos e cordões ou mascaras avulsos, evitando confusões possiveis de soccorro, feitas do mesmo modo;

29, não permittir que realizem ultrages ou desacatos a qualquer confissão religiosa, profanando ou vilipendiando os symbolos ou objectos do culto externo (art. 185 do Codigo Penal);

30, impedir correrias nos *trottors* e effectuar immediatamente a prisão de quem desrespeitar alguma senhora;

31, exercer vigilancia sobre os gatunos conhecidos e deter os criminosos ou contraventores que forem encontrados na via publica;

32, afastar dos locaes onde houver grandes ajuntamentos os desordeiros conhecidos;

33, conduzir ao districto policial mais proximo os mascaras indecentemente vestidos;

34, exercer a maior vigilancia sobre as casas de commodos, hospedarias e congeneres, evitando nellas a entrada de pessoas de sexos differentes;

35, não consentir que nenhum mascara ou pessoa fantasiada, isoladamente ou em grupo, a pé, a cavallo ou em vehiculo, use qualquer symbolo patriotico, principalmente, a Bandeira Nacional e o symbolo da Cruz Vermelha;

36, não permittir que se cantem os hymnos Nacional, da Independencia e da Republica, nem canções militares, bem como os hymnos estrangeiros.

* * *

Tornando-se frequentes nos dias de Carnaval, mesmo entre pessoas de certa educação, o uso de phrases e canticos immoraes, chamo muito especialmente a vossa attenção para esse facto vergonhoso e recommendo-vos a prisão immediata de quem o praticar.

No Carnaval do anno passado produziram bons resultados as providencias praticadas neste sentido. Convém que as autoridades insistam na observancia de tal recommendação, ainda mesmo que seja preciso recorrer a maior energia, para que os individuos mal educados não sejam o espantalho das familias e não tranformem o Carnaval em uma festa incompativel com a grande cultura da cidade.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — O chefe de Policia, *Geminiano da Franca*.

Ministerio da Fazenda

FORNECIMENTO DE MATERIAL ÁS REPARTIÇÕES DA FAZENDA DA CAPITAL FEDERAL (*)

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que no dia 9 de fevereiro proximo entrante, ás 14 horas, serão recebidas no Thesouro Nacional, pelo signatario do presente edital, propostas para fornecimento, no corrente anno, ás repartições da Fazenda dessa capital, dos seguintes artigos:

Acidos e reactivos;
Objectos de expediente;
Material e objectos para electricidade; e
Material para as officinas e lanchas.

Os candidatos á concurrencia sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

1ª

Os artigos serão de primeira qualidade e somente serão acceitas propostas feitas especialmente para cada um dos grupos abaixo transcriptos em tabellas, as quaes deverão ser presentes ao signatario deste edital com indicação dos preços para todos os artigos, no dia supra-indicado, em envelopes fechados, contendo a declaração das respectivas classes e nome do proponente.

2ª

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borrões, emendas, accrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3ª

Os candidatos á concurrencia apresentarão os documentos seguintes:

1º, documentos, em original ou publica fórma, legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documentos que provem ser importadores, pela alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3º, documentos, em original ou publica fórma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4ª

Cada proponente deverá depositar no Thesouro Nacional, por meio de guia visada pelo signatario deste edital e que somente será dada até o dia 7 de fevereiro, ás 14 horas, a quantia de um conto de réis (1:000$) em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, que garantirá cada proposta.

5ª

Na Procuradoria Geral da Fazenda será lavrado opportunamente, para cada classe, um contracto em que o proponente cuja proposta fôr acceita se obrigará a cumprir todas as condições do presente edital, depositando previamente a quantia de cinco contos de réis (5:000$), em moeda corrente ou apolices, ao portador, da divida publica, para garantir a execução do contracto.

6ª

As propostas serão abertas, no dia immediato ou a 10 de fevereiro vindouro, na presença dos concurrentes.

7ª

Os objectos de expediente a fornecer serão iguaes, em qualidade, dos mesmos fabricantes das amostras existentes no Thesouro.

8ª

O proponente preferido para o fornecimento de qualquer classe, recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda, e ao contracto.

9ª

Fica reservado ao Thesouro e a qualquer uma das outras repartições, o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos estipulados ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituidos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

10ª

Os contractos poderão ser rescindidos por acto ou despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quer haja quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e ndependente de interpellação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

11ª

Ao Governo fica livre o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. Mas no caso de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais baratos do que qualquer outro, reserva-se o Governo o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar tambem com elle, desde que acceite os preços minimos offerecidos pelos demais concurrentes.

12ª

Os concurrentes preferidos que, depois da assignatura do contracto, apresentarem conta de fornecimento com preços maiores que os estipulados serão advertidos pelo chefe da repartição; em caso de reincidencia o Sr. ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de 50$ a 1:000$, que será retirada da caução caso não seja paga no tempo marcado, com a intimação em prazo fixo para integrar essa caução, sob pena de rescisão do contracto, independente de interpellação judicial.

13ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá ao Sr. ministro da Fazenda escolher a que julgar conveniente.

14ª

Nos trabalhos desta concurrencia, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

f) a concurrencia (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

15ª

A questão de idoneidade será julgada por uma commisssão nomeada de accôrdo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se um acto desse julgamento, assim como do acto de abertura das propostas.

16ª

Os contractos que se lavrarem em vista desta concurrencia deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 3º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12, do decreto do Executivo n. 9.807, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

17ª

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1917; o sello será o do registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contractante, a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Thesouro Nacional, 27 de janeiro de 1920. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, 1º escripturario.

GRUPO N. 1

Drogas, acidos e reactivos

Artigos—Unidades

Acetato de aluminio, 25 grammas.
Acetato de chumbo crystallizado, kilo.
Acetato de potassio, kilo.
Acetato de sodio, kilo.
Acetato de uranio, 25 grammas.
Acetona, kilo.
Acido acetico puro, kilo.
Acido arsenioso puro, em pó, 250 grammas.
Acido azotico em vidros de 1/2 kilo.
Acido azotico puro a 42º, Bauné, em vidros de 500 grammas.
Acido benzoico, 100 grammas.
Acido borico crystallizado ou em pó, kilo.
Acido chlorhydrico em vidros de 1/2 kilo.
Acido chlorhydrico puro, 500 grammas
Acido citrico, kilo.
Acido oxalico puro, kilo.
Acido phenico louro do commercio, kilo.
Acido phenico puro crystallizado, kilo.
Acido phosphorico medicinal, kilo.
Acido picrico, 250 grammas.
Acido sulfurico do commercio, kilo.
Acido sulfurico puro a 66º, Bauné, em vidros de 1/2 kilo.
Acido tanico ou tanino, kilo.
Acido tartarico crystallizado ou em pó, kilo.
Acido sulfurico de Narthamen, kilo.
Acido trichloroacetico, 25 grammas.
Agua oxygenada, 250 grammas.
Alcool desinfectado a 36º centigrados, litro.
Alcool desinfectado a 40 centigrados, litro.
Alumen, kilo.
Alcool amylico, kilo.
Alcool methylico, kilo.
Aluminio metallico, 25 grammas.
Algodão hydrophilo, 400 grammas.
Amiantho, 25 grammas.
Anilina pura, 25 grammas.
Amiodal, 25 grammas.
Ammonia liquida pura a 28º, kilo.
Azotato de prata crystallizado, 25 grammas.
Azotato de potassio puro ou nitrito, 25 grammas.
Azotato de sodio puro, 25 grammas.
Azotato de uranio, 25 grammas.
Benzina rectificada, litro.
Bicarbonato de potassio, kilo.
Bicarbonato de sodio, kilo.
Bichlorureto de estanho, 25 grammas.
Bichlorureto de mercurio (sublimado corrosivo), kilo.
Bichromato de ammonio, kilo.
Bichromato de potassio, kilo.
Bisulphato de potassio, kilo.
Bisulphato de sodio, kilo.
Bisulfato de sodio, 25 grammas.
Borato de sodio, kilo.
Bromo puro, 25 grammas.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Bromoformio, 25 grammas.
Brucina, 25 grammas.
Cal sodada, kilo.
Cal virgem, kilo.
Camphora (de 1ª qualidade).
Carbolina de V. Werneck & Comp., litro.
Carbonato de ammonio, kilo.
Carbonato de calcio, kilo.
Carbonato de magnesio, kilo.
Carbonato de potassio puro, kilo.
Carbonato de sodio puro, kilo.
Carvão animal, kilo.
Chlorato de potassio puro (em pó), kilo.
Chlorhydrato de ammonio, kilo.
Chromato de potassio, kilo.
Chlorureto de ammonio, kilo.
Chlorureto de baryo, 25 grammas.
Chlorureto de calcio anhydro, kilo.
Chlorureto de ouro, gramma.
Chlorureto de platina, gramma.
Chloroformio, kilo.
Collodio, kilo.
Cyanureto de potassio, kilo.
Curcuma, gramma.
Essencia de Mirhane, gramma.
Essencia de therebentina do commercio, litro.
Essencia de therebentina pura, litro.
Ether acetico, litro.
Ether sulfurico, litro.
Ether de petroleo, kilo.
Ferri cynanureto de potassio, 250 grammas.

Ferro cynanureto de potassio, 250 grammas.
Fluorureto de ammonio purissimo, 25 grammas.
Fluorureto de calcio, 25 grammas.
Fluorureto de potassio, 25 grammas.
Fluorureto de sodio, 25 grammas.
Formol (aldehyde formico), kilo.
Forfurol, gramma.
Fuchsina, gramma.
Glycerina pura, kilo.
Hypolsufito de potassio, 25 grammas.
Hypolsufito de sodio, 500 grammas.
Iodo bi-sublimado, kilo.
Iodo bi-sublimado potassio, kilo.
Iodo metalico, kilo.
Iodureto de potassio, gramma.
Laminas de cobre, 100 grammas.
Laminas de estanho, 100 grmmas.
Laminas de zinco, 100 grammas.
Limalha de cobre, 100 grammas.
Lythargirio, kilo.
Magnesia calcinada, kilo.
Menthol, 25 grammas.
Mercurio metallico, kilo.
Molybdato de ammonio, 25 grammas.
Molybdato de sodio, 25 grammas.
Mono sulfureto de sodio, kilo.
Naphtalina pura, kilo.
Nitro benzina, 100 grammas.
Nitro prussiato de sodio, 100 grammas.
Oleo de figado de bacalhau (escuro), kilo.
Oxalato de ammonio, 100 grammas.
Oxydo amarello de mercurio, 100 grammas.
Oxydo de zinco, 500 grammas.
Papel de filtro quadrado 40 ou 50 c. de 1ª qualidade, resma.
Papel de filtro n. 33, pacote.
Parafina commum, kilo.
Permanganato de potassio, kilo.
Perchlorureto de ferro (solido), gramma.
Peroxydo de manganez, kilo.
Phosphato de sodio, kilo.
Phenolphtaleina (phtaleina do phenol), gramma.
Platina em fios, gramma.
Potassa caustica em cylindro a alcool, 25 grammas.
Potassa caustica em placas, kilo.
Proto chlorureto de estanho, gramma.
Pyridina, gramma.
Paraldehydo, gramma.
Resorcina, 25 grammas.
Rochas conicas sortidas—superior qualidade, milheiro.
Rupi, 500 grammas.
Sabonete de acido borico (*), duzia.
Sabonete de glycerina, duzia.
Sal de Seignette ou tartrato do potassio e sodio, kilo.
Sapolio norte-americano, duzia.
Silicato de potassio, kilo.
Soda caustica em cylindro, 25 grammas.
Soda caustica em placas, kilo.
Sub-nitrato de bismutho, kilo.
Sulfato de aluminio, 25 grammas.
Sulfato de cobre do commercio, kilo.
Sulfato de ferro (puro), kilo.
Sulfato de magnesia, kilo.
Sulfato de potassio (puro), 100 grammas.
Sulfato de sodio, kilo.
Sulfato de zinco, 500 grammas.
Sulfo cyanureto de ammonio purissimo, 25 grammas.
Sulfo cyanureto de potassio, 25 grammas.
Sulfureto de carbono (puro), kilo.
Sulfureto de ferro crystalizado, 100 grammas.
Tartrato de potassio e sodio (sal e leignetts), kilo.
Terebentina (essencia) litro.
Tetrachloreto de carbono, kilo.
Tubos de borracha de superior qualidade, tres tamanhos, kilo.
Vaselina branca, kilo.
Violeta de methyla, gramma.
Zinco granulado, gramma.

GRUPO N. 2

Objectos de expediente

Agulhas grandes, duzia.
Alfinetes pequenos, kilo.
Alfinetes grandes, kilo.
Almofadas para carimbo 0,14× 0,07, uma.
Alfinetes em caixa de 100 grammas, uma.
Barbante fino, rolo.
Barbante grosso, rolo.
Blocos de 100 folhas 0,11×0,33, pautado ou liso, um.
Blocos de 100 folhas 0,26×0,21, pautado ou liso, um.
Blocos de 100 folhas 0,26×0,21, quadriculado, um.
Blocos de 100 folhas 0,22×0,14, pautado ou liso, um.
Bobinas de papel para machina de sommar, uma.
Bobinas de papel para machina Burroughs visivel, duzia.
Bobinas de papel para machina de sommar, Burroughs, duzia.
Bobinas de papel para machina de sommar, Comptograph, duzia.
Borracha circular marca Comete, Faber, 1.087, duzia.
Borracha Nigrivorino, uma.
Borracha circular Faber n. 1.080 e 1.087, uma.
Borracha Faber para tinta n. 102, uma.
Borracha Faber para lapis n. 112, uma.
Borracha Faber para desenho n. 1.010, uma.
Borracha «Nigrivorine», uma.
Brochuras pautadas de 100 folhas 0,22× ×0,33, uma.
Brochuras pautadas de 50 folhas 0,22× ×0,33, uma.
Buvard de madeira, um.
Buvard de metal, um.
Cadernetas em branco, quadriculadas, uma.
Cadernetas para nivelamento, uma.
Cadernetas para alinhamento, uma.
Cadernetas para secções transversaes, uma.
Cadernetas para locações, uma.
Cadernetas em branco com 100 folhas capa de papelão 0,21×0,16, uma.
Cadernetas de campo (Dr. Passos), uma.
Cadarço de algodão n. 1, peça.
Cadarço de linho n. 4, peça.
Canetas Eagle Poncil ns. 1 a 4, uma.
A. Canetas Faber diversas, uma.
Canivete de Rodgers de 3 folhas, um.
Canivetes de Rodgers de 2 folhas, um.
Carimbo de borracha—1 linha, um.
Carimbo de borracha—2 linhas, um.
Carimbos de numerar 6 typos de aço, um.
Carimbos de borracha com data movediça, um.
Cestas de vime para papeis, uma.
Colchetes «Micro», caixa de 1/2 grosa.
Colchetes Self ns. 41 a 44, caixa de uma grosa.
Colchetes Self ns. 45 e 46, caixa de uma grosa.
Colchetes inglezes—diversos numeros, caixa de 100.
Copiador de officio 500 folhas e indice, um.
Copiador de cartas com 500 folhas e indice, um.
Cylindro de vidro para molhar estampilha, um.
Duplo decimetro de luxo, um.
Duplo decimetro de Marfim-Cassela, um.
Deposito de vidro para gomma-arabica, um.
Elasticos J. Faber 0m,10 comprimonto, duzia.
A. Escalas para contagem de linhas typographicas, uma.
Enveloppes pequenos lisos para cartão 0,11× ×075, cento,
Enveloppes pequenos vergé 0,11 × 0,005, cento.
Enveloppes de linho para cartas 0,12× ×0.095, cento.
Enveloppes de linho para cartas 0,13× ×0.105, cento.
Enveloppes lisos para cartas 0,12×0,095, cento.
Enveloppes lisos para cartas 0,13×0,105, cento.
Enveloppes para officios 0,24×0.105 cento.
Enveloppes para officios 0.30×0,13, cento.
Enveloppes para officios 0,42×0,14, cento.
Enveloppes para officios 0,24×0,29, cento.
Enveloppes para officios 026×0,40, cento.
Impressão de cada cento de enveloppes cento.
Escova para bater stereotypia, uma.
Escova para numeradores (lavagem de esmaltes e gravuras), um.
Esquadro de borracha, um.
Esquadro de madeira, um.
Esquadro de celluloide, um.
Espeto de ferro para papel, um.
Elasticos de Faber n. 12 (0,10 c de comprimento, duzia.
Elastico de Faber n. — sortidos, caixa de meia grosa.
Estojo pequeno com transferidor, um.
Estojo n. 5.414, um.
Estojo completo, um.
Faca de osso para cortar papel, uma.
Faca de marfim para cortar papel, uma.
Fio de algodão, novello.
Fio de linho Barbons para encadernação.
Fita para machina de escrever Oliver e Underwood, uma.
Fita para machina de sommar «Burroughs», uma.
Fitas para machinas de sommar Burroughs c/ 9 teclas, uma.
Fitas para machinas de sommar Burroughs c/ 11 teclas, uma.
Fitas para machinas de sommar Burroughs c/ 17 teclas, uma.
Folhas de papel para manifestos de vapores, 25 folhas.
Furador para papel, um.
Giz em lapis, caixa.
Godets para aquarella, um.
Gomma-arabica G. Toray n. 26, vidro.
Gomma-arabica nacional, vidro de 200 grammas.

(*) Os sabonetes devem ser nacionaes, de qualquer fabricante.

Gomma-arabica em pó, kilo.
Grampos para papel, com rosca, duzia.
Grampos para apparelho de grampear, milheiro.
Grampos de metal amarello Niagara, caixa.
Ilhoz de metal para encadernação, cento.
Indice alphabetico com 32 folhas 0,1 × ×0,33, um.

Indice alphabetico com 32 folhas 0,22× ×0,33, um.
Impressão de cada 100 folhas de papel de cartas, 100 folhas.

Impressão de cada centa de enveloppes, cento.
Lacre vermelho em barra n. 5, caixa.
Lapis preto Faber ns. 1 a 4, duzia.
Lapis azues Faber grossos, duzia.
Lapis vermelhos Faber grossos, duzia.
Lapis verdes Faber grossos, n. 7.059, duzia.
Lapis azul-vermelhos grossos, duzia.
Lapis de borracha Faber n. 647, duzia.
Lapis Faber Graphite ns. 2H,3H,HB, duzia.
Lapis Faber HB, duzia.
Lapis preto, Castell HB, duzia.
Limpa-pennas de vidro com brocha, um.
Limpa-pennas de louça com brocha, um.
Linha para coser processos, carretel.

Massa para rolo tri-extra—«Labor Omnia», kilo.
Metal preparado para machina «Lyno-Typo», kilo.

Molhador de louça com esponja, um.
Molhador de louça com pincel, um.
Moleshin de 1ª qualidade, metro.
Marroquim Chagrin côres diversas, pollegada.
Memorial Fluminense.
Nankin superior em barra, uma.
Nankin liquido, vidro.
Nankin, um.
Obreias em pasta, caixa.
Oleo fino para machina de escrever, vidro.
Ouro em folhas para dourar, livro.

Papel para desenho Carl Schleicher & Schull n. 144, folha.
Papel mata-borrão, grosso, verde, em folha de 44×57, 400 folhas.
Papel de linho branco, folhas inteiras, de primeira qualidade, 46×60, cento.
Papel de borrador cortado em folhas do tamanho de 22,5×34, 400 folhas.
Papel de borrador folhas inteiras, 400 folhas.
Papel fino branco, 400 folhas.
Papel carbono marca «Indian Queen» de 46×60 c/m, caixa.

Papel carbono roxo marca «Competidor» para officio, caixa.
Papel de linho Mittalg & Volger com as dimensões de 8×14 pollegadas, caixa.
Papel de linho Mittag & Volger com as dimensões de 11×8 pollegadas, caixa.
Papel para mimiographo Ellams B. 19 n. 3, caixa.
Papel carbono para cópias de machina de escrever, folha.

Pellicula para estampar, folha.
Papel impresso para decretos, 400 folhas.
Papel impresso para portarias, 400 folhas.
Papel absorvente para mimeographo c/c 500 folhas, caixa.
Papel absorvente pautado para officios, n. 7, 8 kilos, caixa.
Papel impresso pautado para officios, n. 7, 7 kilos, caixa.

Papel de linho pautado para officios, Royal Vellum, caixa.
Papel de linho pautado para officios, Imperial Vellum, caixa.
Papel impresso e riscado para minutas, n. 7, 8 kilos, 400 1/2 folhas.
Papel impresso e riscado para miquias, n. 7, 7 kilos 400 1/2 folhas.
Papel de linho impresso e riscado para minutas, Royal Vellum, 400 1/2 folhas.
Papel de linho impresso e riscado para minutas, Imperial Vellum, 400 1/2 folhas.
Papel de linho impresso para autoação, 400 folhas.
Papel impresso pautado, 33 linhas para informação, 7 kilos, 400 folhas.
Papel de linho pautado, 33 linhas almasso Royal Vellum, 400 folhas.
Papel de linho pautado, 25 linhas almasso Royal Vellum, 400 folhas.
Papel sem pauta almasso Royal Vellum, 400 folhas.
Papel pautado 33 linhas, almasso, 4 kilos, 400 folhas.
Papel pautado 33 linhas, almasso, 5 kilos, 400 folhas.
Papel pautado 33 linhas, almasso, 6 kilos, 400 folhas.
Papel pautado 33 linhas, almasso, 7 kilos, 400 folhas.
Papel sem pauta, 4 kilos, 400 folhas.
Papel sem pauta, 5 kilos, 400 folhas.
Papel sem pauta, 6 kilos, 400 folhas.
Papel sem pauta, 7 kilos, 400 folhas.
Papel sem pauta, azul ou branco, almasso Italiano, 4 1/2 kilos, 400 folhas.
Papel quadriculado almasso, 400 folhas.
Papel quadriculado n. 7, 400 folhas.
Papel quadriculado duplo almasso, 400 folhas.

Papel para cartas em 4º diplomata, 100 folhas.
Papel para cartas em 4º Hurds, 100 folhas.
Papel para cartas em 4º Monroe, 100 folhas.
Papel para cartas em 4º diplomata Turkey Mill, 100 folhas.
Papel para cartas em 8º pautado Turkey Mill, 100 folhas.
Papel para cartas em 8º Monroe, 100 folhas.
Papel para cartas em 8º Vellum, 100 folhas.
Papel para cartas em 8º Hurds, 100 folhas.
Papel mata-borrão rosa ou branco 60 libras, uma folha.
Papel mata-borrão rosa ou branco 120 libras, uma folha.
Papel mata-borrão para buvard em tiras 0m,×0, cento.
Papel mata-borrão para copiador 0m,25× ×0m,35, uma folha.
Papel oleado para copiador 0m,25×32, uma folha.
Papel amarello para embrulho, fino, uma folha.
Papel amarello para embrulho, manilha inglez, uma folha.
Papel téla Schleicher Schull 1m,07×10, peça.
Papel téla Schleicher Schull 1m,20×20, peça.
Papel téla Schleicher Schull 1m,38×20, peça.
Papel Canson Schleicher Schull 1m,50× ×10, peça.
Papel quadriculado Schleicher Schull 0m,75× ×10, peça.
Papel vegetal Schleicher Schull 0m,75× ×10, peça.
Papel ferro prussiato 0m,75×10, peça.
Papel ferro prussiato 1m,00×10, peça.
Papel Ronde Soennecken ns. 1 a 6, um.
Papelão grosso 33×33, duzia.
Papelão grosso de 25×33, duzia.
Papelão em folhas inteiras, uma.
Pastas de papelão, grandes, uma.
Pastas de papelão, pequenas, uma.
Pastas de oleado 0m,47×0m,34, uma.
Pastas de dorso de aço n. 1, uma.
Pastas de dorso de aço n. 2, uma.
Pastas de couro para secretaria, uma.
Pegadeiras de madeiras com mola de latão, uma.

Pennas Perry n. 1.601 E. F., caixa.
Pennas Birminghan n. 530, caixa.
Pennas Leonardt n. 516 E. F., douradas, caixa.
Pennas Leonardt n. 517 E. F., brancas.
Pennas Gillots n. 170 para desenho, caixa.
Pennas Gillots ns. 850 para desenho, caixa.
Pennas Turnor J, caixa.
Pennas Perry n. 420.
Pennas Brandauer n. 530, caixa.
Pennas John Heaths n. 808, caixa.
Pennas J. B. Mallat ns. 10, 11, 12 e 14, caixa.
Peso de ferro para papeis, um.
Porta-canetas de ferro, um.
Porta-canetas de vidro, um.
Pesos de vidro de 200 grammas, um.
Pesos de crystal de 200 grammas, um.
Pegador para papel gim ns. 1 e 2, caixa de 100.
Pegador para papel O. K. ns. 1 B e 2 B, caixa de 100.
Pinças nickeladas, uma.
Pincel para copiador n. 3, um.
Pincel duplo, um.
Pincel de aquarella, um.
Pistolete de madeira, um.
Pistolete de borracha, um.
Punaise de aço n. 1, caixa.
Punaise de aço n. 2, caixa.
Raspadeiras de Rodgers, cabo de osso, uma.
Regua de madeira 0m,30, uma.
Regua de madeira 1m,00, uma.
Regua milimetrada de ébano 0m,50, uma.
Regua T, de 0m,60 de madeira, uma.
Regua de borracha 0m,30, uma.
Regua de borracha, 0m,40, uma.
Regua de quatro faces, uma.
Regua de borracha, 0m,50, uma.
Regua de ébano, 0m,35, uma.
Stickphasts, vidro.
Tesoura grande para papel, uma.
Tesoura pequena para papel, uma.
Tinteiros de ferro, duplos, um.
Tinteiros de ferro, triplos, um.
Tinteiros de crystal, duplos, 0m,15 × ×0m,07, um.
Tinteiros de vidro, um.

Tinteiros de vidro com estante de ferro, um.
Talco veneziano, kilo.
Tinta preta Sardinha, litro.
Tinta preta Stephens, litro.
Tinta escarlate Stephens, vidro de 1 grammas.
Tinta escarlate Sardinha, vidro de 100 grammas.
Tinta de côres para carimbo, Maurin, vidro de 20 grammas.
Tinta carmin, Maurin, vidro de 50 grammas.
Tinta de côres para carimbo, Sardinha, vidro de 30 grammas.
Tinta de copiar, preta, Stephens, litro.
Tinta para copiar, preta, Sardinha, litro.
Tinta verde n. 2, para impressão (lithographia), kilo.
Timpano de metal com corda, um.
Tira-linhas de Kern para curvas, um.
Tira-linhas de Kern com tres pontas, caixa.
Triplo decimetro de buxo, um.
Triplo decimetro de marfim, Cassela, um.
Transferidor de celluloide de circulo inteiro, um.
Transferidor de celluloide de 1/2 circulo, um.
Tinta Lefranc em tijolo, qualquer côr, uma.
Tinta Lefranc em bisnaga, uma.
Tinta Higgins para desenho, vidro.
Tinta da China, vidro.
Tinta verde Maurin, vidro.
Tinta azul, vidro.
Tinta de cópia, Antoine, meio litro.
Tinta nankin A. Maurin, liquida, vidro.
Tiras de papel assetinado para calculo milheiro.

Tiras de papel mata-borrão para buvard, milheiro.
Zinco para gravuras em chapa 30×40 c/m, chapa.
Zinco para gravuras em chapa 50×65 c/m, chapa.

GRUPO N. 3

Material para officinas e lanchas

Objectos — Unidades

Acido nitrico puro de Darasse Fréres, kilo.
Acido nitrico puro do commercio, kilo.
Acido azotico, kilo.
Acido citrico, kilo.
Acido acetico crystalizado, kilo.
Acido gallico, kilo.
Acido pyrogallico sub. puro, de Merck, gramma.
Acido phosphorico, kilo.
Acido chlorhydrico de Darasse Frères, kilo.
Acido chromico, gramma.
Aço em barra, kilo.
Aço em vergalhões ou verguinhas para ferramentas, kilo.
Aço em vergalhões quadrado ou redondo para ferramenta, kilo.
Agua-raz, kilo.
Azeite para machinas, litro.
Azeite de peixe, litro.
Azeite doce commum, litro.
Alcool de 36°, litro.
Alcool de 40°, litro.
Almotolia de folha, grande, uma.
Almotolia de folha, pequena, uma.
Almotolia de alcance, em folha dobrada, uma.
Almotolia de cobre, grande, uma.
Almotolia de cobre, pequena, uma.
Almotolia de alcance, em cobre, uma.
Alcool absoluto de Deppermann, kilo.
Albumina de ovos, secca, gramma.
Algodão em rama, pasta.
Algodão hydrophilo, kilo.
Algodão polvora, kilo.
Alvaiade de zinco, kilo.
Azul ultramar, kilo.
Amarello em pó, kilo.
Anilina azul, kilo.
Almagre, kilo.
Alcatrão, litro.
Aldrabas de metal, uma.
Algodão, metro.
Alicates de aço, communs, um.
Alicates de aço, isolados, um.
Arame de zinco, kilo.
Arame de cobre, kilo.
Arame de cobre fino, kilo.
Arame de aço para gualdropes, metro.
Arame de aço, kilo.
Arame de aço para mola, kilo.
Arame para coser brochuras ns. 18, 20, 22, 23, 24, 26 e 28, rolo e carretel.
Arame de latão, kilo.
Alguidares de ferro estanhado, um.
Arrebem de linho, kilo.
Arruelas de borracha, duzia.
Agulhas John, n. 18, cento.
Arestas, kilo.
Arestas com cabeça, kilo.
Arruelas de ferro, kilo.
Azul em pacotes grandes, um.
Areia amarella preparada para lithographia (franceza), kilo.
Areia salgada, carroça.
Amiantho em lençol, cartão, kilo.
Antimonio (barra), kilo.
Agua distillada, litro.
Ammonea liquida pura, litro.
Benzina Poulenc Fréres anhydra kilo.
Benzol, kilo.
Betume da Judéa em pó, kilo.
Borracha liquida, para pelliculas, de «Poulenc», kilo.
Bi-carbonato de potassa, kilo.
Bi-chromato de potassa, kilo.
Bi-chromato de ammonea, kilo.
Bromureto de cadmio, gramma.
Bromureto de potassio, gramma.
Bi-sulfito de sodio anhydro, gramma.
Bi-chlorureto de mercurio, gramma.
Blaireau de 65 millimetros de largura, um.
Brim da Russia, peça.
Brim inglez, peça.
Brim Royal, peça.
Borracha em lençol, kilo.
Borracha em tubos, kilo.
Baldes de zinco, um.
Baldes de madeira, um.
Baldes ferrados, um.
Barris de galé, um.
Barris para agua, um.
Balões de manilha para defensa.
Brochas n. 3, uma.
Brochas n. 4, uma.
Brochas n. 5, uma.
Brochas n. 6, uma.
Brochas n. 7, uma.
Brochas n. 8, uma.
Brochas n. 9, uma.
Brochas n. 10, uma.
Brochas n. 12, uma.
Brochas n. 13, uma.
Brochas n. 14, uma.
Brochas n. 15, uma.
Brochas para cal, uma.
Breu, kilo.
Balsamo catholico, litro.
Botões de metal, duzia.
Branco de Hespanha, em pedra ou pó, kilo.
Balde de zinco, grande, reforçado, um.
Badame, um.
Brossas para lavagem de formas typographicas, uma.
Borracha para pautação (grande), uma.
Borracha para limpar ouro, uma.
Bronze-ouro (vidro de 25 grammas), um.
Brochas de cabello, francezas (grandes) ns. 9 a 18, uma.
Brochas de cabello, francezas (pequenas), ns. 2 a 8, uma.
Brochas de cabello para calação n. 000, uma.
Brochas de pita para calação n. 000, uma.
Barbante nacional, fino, kilo.
Barbante nacional, grosso, kilo.
Barbante corda, nacional, kilo.
Barras de ferro, chatas, kilo.
Barras de aço, kilo.
Betume da Judéa, em pedra, kilo.
Betumadeira, uma.
Breu em pó, kilo.
Bronze em obra fundido, sem ser polido, kilo.
Bronze em obra fundido e polido, kilo.
Bronze fundido em vergalhão, kilo.
Brocas n. 19, duzia.
Brocas de aço americanas (jogo completo), um.
Cabo de linho da Russia, kilo.
Cabo de linho alcatroado, kilo.
Cabo de manilha, kilo.
Cabo de botta, peça.
Cabo de Cairo, kilo.
Cabo de arame, kilo.
Cabo de arame fino, kilo.
Cabo de Riga para croques, um.
Correntes de ferro, kilo.
Correntes de ferro galvanizado, kilo.
Chapas de cobre para forro, kilo.
Chapas de latão para forro, kilo.
Chapas de ferro para forro, kilo.
Chumbo em lençol, kilo.
Chumbo em canos, kilo.
Croques, um.
Chaves inglezas, uma.
Chaleiras de cobre, uma.
Cadeados grandes, um.
Carrinhos de mão, um.
Cal virgem, kilo.
Carvão vegetal, sacco.
Carvão mineral Cardiff, tonelada.
Cestos para carvão, um.
Cadarço, peça.
Cêra virgem, kilo.
Catraca pequena, uma.
Chlorureto de calcium, kilo.
Caoutchouc em dissolução.
Chlorureto de ouro, puro, gramma.
Cyanureto de potassio, kilo.
Carbonato de potassio, puro, kilo.
Carbonato de magnesia, kilo.
Chloroformio inglez, gramma.
Cabos para lima e para formões, duzia.
Cabos para enxada ou picaretas, um.
Cabos para martello, um.
Chanfradeiras para encadernação, uma.
Chaves inglezas (com cabo de ferro), uma.
Chaves em bruto, uma.
Chaves de parafusos, inglezas ou americanas, grandes, uma.
Chaves de parafusos, inglezas ou americanas, pequenas, uma.
Chaves de aço para porca de 1/4 a 5/8, uma.
Corda de linho, nacional, fina, kilo.
Conchas de ferro (caldeadeiras), uma.
Cremone com tres metros de comprimento, um.
Cobre em vergalhão, kilo.
Couro Chagrin (imitação couro da Russia) verde, pelle.
Couro Chagrin (imitação couro da Russia) amarello, pelle.
Couro Chagrin (imitação couro da Russia) côr de vinho, pelle.
Colla da Bahia de primeira qualidade, kilo.
Colla de Hamburgo, kilo.
Colla de peixe, kilo.
Chapa de ferro batido, kilo.
Chapa de aço, kilo.
Chumbo inglez em barra, kilo.
Caldeira de cobre para derreter colla, uma.
Correia ingleza singela, pollegada em metro.
Correia Balata, pollegada em metro.
Cano de borracha para gaz, metro.
Cano de chumbo para agua ou gaz, kilo.
Chaleira de ferro fundido, kilo.
Copos graduados de 500 a 1.000 grammas, c/um.
Cartolina branca, folha.
Cartolina de côres, folha.
Carneira, pelle.
Carneira serrada, pelle.
Cabeceado de seda, peça.
Cabeceado de lã, largo, peça.
Cabeceado de lã, largo, peça.
Cabeceado de lã, estreito, peça.
Cadarço de lã, peça.
Cadarço de lã, de côr, peça.
Cadarço de lã e algodão, peça.
Cadarço de algodão de côr, peça.
Cadarço de algodão listrado, peça.
Cadarço verde, peça.
Cadarço de linho pardo, peça.
Cadarço de linho trançado, peça.
Cadarço de linho branco, peça.
Cordão de seda para pastas (competa), um.
Cordão de seda para pastas, metro.
Cartão Bristol, folha.
Cartão borrão, folha.
Destrina, kilo.
Dobradiças de ferro (de junta de 1 a 4 1/2 pollegadas), par.
Dobradiças de machinas (das mesmas dimensões), par.
Dobradiças de latão (das mesmas dimensões), par.
Dobradiças de molas systema americano para portas, par.
Dobradeira de osso, uma.
Espeques de madeira de lei, um.
Estopa branca, 1ª qualidade, kilo.
Escovas para limpar tubos, uma.
Escovas de piassava com cabos, uma.
Estanho, kilo.
Estropos de cabo de linho, um.

Estropos de ferro, um.
Estanho de metal (marca Carneiro), kilo.
Estopa branca de 1ª (desfiada), kilo.
Escovas para limpar ouro, uma.
Escova de arame ou metal para limpar chaminés, uma.
Esponja virgem sem preparo, uma.
Espanador de pennas (pequeno, médio e grande), um.
Escada de um metro (de madeira, dobrar em 10 partes), uma.
Enxada de aço, uma.
Esmeril fino, kilo.
Esquadros de aço com encosto de madeira, 6, 8, 10 e 12 pollegadas, um.
Esquadros de metal com encosto de madeira 6, 8, 10 e 12 pollegadas, um.
Espatula de aço (commum com cabo de madeira), uma.
Escapulas de ferro commum, uma.
Escapulas de ferro gálvanizado, uma.
Escapulas de metal, uma.
Ether sulfurico, kilo.

Eprouvettes para 50 grammas, graduados, um.
Essencia de terebenthina, kilo.
Esponjas naturaes, uma.
Fechaduras para gavetas ou armarios, uma.
Forquetas, uma.
Fita isolante, peça.
Fio de algodão inglez, kilo.
Fio de vella, kilo.
Folhas de cobre, kilo.
Folhas de Flandres, kilo.
Fechaduras com trinco e maçaneta, uma.
Fechaduras para gaveta ou armario, de «Gorge», uma.

Fechaduras para porta, caixão simples, uma.
Fechaduras para porta, com duas chaves, uma.
Fechaduras grandes para portão de ferro, uma.
Fel preparado, litro.
Fios ns. 3 e 4 (estrangeiros), kilo.
Fios J. P. Coats, em carretel, um.
Fios de algodão em novellos, um.
Fios de linho em novellos, um.
Fio destorcido em novello, um.
Ferro fundido em obra, em bruto, kilo.
Ferro fundido em obra, polido, kilo.
Ferro chato em barra, um.
Ferro gusa, kilo.
Ferro em vergalhões ou vergas, de primeira qualidade, um.
Ferro de soldar, um.
Formões de aço grandes, um.
Formões de aço pequenos, um.
Facas Rodgers, uma.

Funil de agathe para 500 e 1.000 grammas, um.
Funil de vidro, um.
Folle grande forja, um.
Folle pequeno de mão, um.
Farinha para stereotypia, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Fixe Glu, kilo.
Fuschina vermelha, gramma.
Frisas de lã para machinas, metro.
Frisas de borracha, metro.
Fi[illegible]e algodão para machinas, metro.
Giz, kilo.
G[illegible]o Rio Grande do Sul, kilo.
Globos para pharol, um.
Gasolina, caixa.
Gacheta patente, kilo.
Gachetas asbestos, kilo.
Gomma arabica, lagrimas, kilo.
Gemma laca, kilo.
Gutta-percha (estrangeira), uma.
Gomma laca, de primeira qualidade, uma.
Guarnições systematicas, uma.
Gomma-arabica estrangeira, kilo.
Gomma-arabica nacional, kilo.
Graxa em bexiga, de primeira qualidade, uma.
Graxa patente de primeira qualidade, kilo.
Gachetas de amiantho redondas, uma.
Goivas com cabo, uma.
Grelhas fundidas, kilo.
Gesso calcinado «Extra Sup. Plaster», kilo.
Gesso em pedra, kilo.
Gomma-arabica em grão, de primeira qualidade, kilo.
Glue «Le Page», kilo,
Hypophosphito de sodio, kilo.
Hyposulphito de sodio crystallisado, kilo.
Iodureto de cadmium, kilo.
Iodureto de calcium, kilo.
Iodureto de ammonium, kilo.
Iodureto de potassio, kilo.
Iodo bi-sublimado, kilo.
Ilhós, milheiro.
Junta de parafusos para correia Balata, kilo.
Kerozeno, litro.
Kerozene inexplosivo, litro.
Lampadas de 50 vellas, uma.
Lampadas de 100 vellas, uma.
Lampadas de 200 vellas, uma.
Lenha, talha.
Lixa de esmeril, folha.
Lixa de madeira, folha.
Linha de barca, kilo.
Linha alcatroada, kilo.
Lã para torcidas, kilo.
Limas sortidas, duzia.
Lona ingleza, metro
Lona americana, metro.
Lona da Russia, metro.
Lanternas patente, uma.
Linha em meadas (crua), duzia.
Linha Clark de qualquer numero com 500 jardas, duzia.
Linha de côr, em carretel, um.
Linha Gruschwits em carretel, um.
Limas diversas — Greaves de 1" á 6", uma.
Limas diversas — Greaves de 7" a 10", uma.
Limas diversas — Greaves de 11" a 16", uma.
Limas diversas marcas «Globe» de 1" a 6", uma.
Limas diversas marcas «Globe» de 7" a 10", uma.
Limas diversas marcas «Globe» 11" a 16", uma.
Limatões Greaves, um.
Lixa de esmeril, ingleza, 0 a 3, folha.
Lixa de esmeril, ingleza, ns. 00 a 0000, folha.
Lixa de papel, ingleza, 0 a 3, folha.
Lubrificadores de vidro, um.
Laminas de zinco, kilo.
Linha Barbours n. 3, novello.
Linha Barbours, n. 4, novello.
Linha Flax, n. 30, kilo.
Linha Flax, n. 40, kilo.
Linha Flax, n. 50, kilo.

Lapis preto de Faber (graphite da Siberia), duzia.
Manilha, uma.
Meio de solla, um.
Mangueira de lona, metro.
Mangueira de borracha, kilo.
Mealhar, kilo.
Merlim, kilo.
Massa branca, kilo.
Massa para limpar metaes, kilo.
Martellos, um.
Machadinhas de aço, uma.
Mobil oil, litro.
Macetes de madeira, um.
Mancal de ferro fundido, kilo.
Mancal de bronze fundido, kilo.
Moleskine de primeira qualidade, metro.
Moleton de algodão para rolos molhadores (lithographia), metro.
Moleton de lã para rolos de (lithographia), metro.
Mel do tanque, kilo.
Metal preparado para fundição de typos, kilo.
Martello grande de aço, um.
Martello pequeno de aço, um.
Marreta de cobre, com cabo, kilo.
Musgo peroba, kilo.
Machadinha, uma.
Marretas de cobre, uma.
Martello de cobre, com cabo, um.
Mercurio vivo, kilo.
Mono-sulfurium de sodio, kilo.
Marroquim legitimo de qualquer côr, pelle
Marroquim imitação, pelle.
Massa para rolo (forte), kilo.
Massa para rolo (fraca), kilo.
Nitrato de prata, crystalizado, puro, kilo.
Nankim em pão, um.
Nankin superfino, em pau, um.
Oleo de ricinio, litro.
Oleo de colza, litro.
Oleo de cylindro, litro.
Oleo de linhaça, kilo.
Ocre, kilo.
Orse de diversas côres, folha.
Oleo fino, para machina, litro.
Oleo grosso para machina, litro.
Oleo genuino, litro.
Oleo Matolene Valvoline D em lata, litro.
Oleado de 1ª qualidade, metro:
Pacotes de taxa de cobre, um:
Pontas de Paris, kilo.
Potassa, kilo
Pregos de cobre, kilo.
Piassava em molhos, kilo.
Papelão hydraulico, kilo.
Pixe, litro.
Pilhas seccas, uma.
Pinceis para marcar, um.
Palmatorias de aço, uma.
Pitões, duzia.
Papelões para juntas, folha.
Pás de ferro, uma.
Prumos, 10 kilos, um.
Pacotes de balmaço, um.
Pedra-hunre, kilo.
Pedra pommes escolhida pora lithographia, kilo.
Pedra pommes artificial em briquette, kilo.
Pedra de afiar (pequena com caixa), uma,
Pedra de afiar (grande com caixa), uma.
Pedra para rebolo, de mão, uma.
Pedra para rebolo, a vapor, uma.
Pedra para amolar, uma.
Pedra para rebolo, grande, uma.
Pá grande, para carvão, uma.
Pó leve, kilo.
Pó para dourar, amarello, kilo.
Pó para dourar, branco, kilo.
Pós de sapatos, kilo.
Peneira de arame de latão, uma.
Pinceis chatos ou redondos, de cabello, de ns. 6 a 30, um.
Pinceis redondos de corda ns. 6 a 30, um.

Pinceis de pello fino, para gravura ou douração, um.
Parafusos para correia, ns. 1 a 4, kilo.
Parafusos de ferro de 1/2" a 1/4", grosa.
Parafusos de ferro de 1", grosa.
Parafusos de ferro de 1 a 1/2", grosa.
Parafusos de ferro de 2", grosa.
Parafusos de ferro de 2 a 1/2", grosa.
Parafusos de ferro com porca, kilo.
Parafuso de ferro R/S, kilo.
Plombagina (graphite) em pó, kilo
Púa, uma.
Parafina em lata, uma.
Pomada para limpar metaes «Famos», lata grande.
Pomada para soldar, lata grande.
Papel de filtro, redondo, folha.
Permanganato de potassa, kilo.
Perchlorureto de ferro, kilo.
Potassa caustica, kilo.
Panno téla, metro.
Panno chagrin, cores diversas, metro.
Panno preto hamburguez, metro.
Percalina, cores diversas, peça.
Percevejos de metal amarello, grande, caixa.

Pennas de vidro com caneta, uma.
Papel patente de côres, folha.
Papel vegetal em rolos, metro.
Papel da China para transporte, folha.
Papel carbono para machina de escrever (caixa com 100 folhas), uma.

Papel Peloure para transporte de chromos, resma.
Papel de seda japonez, resma.
Papel mata-bo resma.
Papel para e encorpado, resma.
Papel azul pa... otypia, resma.
Pergaminho preparado, pelle.
Papel glacé, resma.

Papellão, numeros 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 24, 26, 30 e 50, maço.
Regadores de folha, um.
Rupi, litro.
Raspas de aço, uma.
Remos de faia, pé.
Retinilha de manilha, kilo.
Repuchos, um.
Rebites de cobre, de 3/8 até 6/8, kilo.
Rebites de ferro de 3/8 a 5/8, kilo.
Sabão commum, kilo.

Signaes da Alfandega, 1 panno, um.
Signaes da Alfandega, 2 pannos, um.
Signaes da Alfandega, 3 pannos, um.
Sebo em rama, kilo.
Seccante branco, kilo.
Seccante vermelho, kilo.
Superoil, kilo.
Sapatilhos de ferro, um.

Sabão virgem especial de 1ª qualidade (em tijolinhos), kilo.
Sulfato de cobre commum, kilo.
Sal de azedas, kilo.
Seccante, (em pacote grande), um.
Solda commum, kilo.
Solda americana em fio, kilo.
Sandalo, kilo.
Serrote para cortar ferro ou bronze, um.
Serrote de costas «Greaves», um.
Serrote grande, um.
Serras de aço em fita, metro.

Serras finas tico-tico para metaes n. 0, duzia.

Serras de aço para ferro ou bronze até 12 pollegadas, uma.
Sabugo pequeno com armação, um.
Sabugo grande com armação, um.
Sandaraca, gramma.

Soda caustica em cylindros, gramma.
Sulfato de ferro puro, kilo.
Sulfato de cobre puro, kilo.
Sangue de drago em pó, kilo.
Sanguinea, kilo.
Trenas de 50 metros, uma.
Torneiras para aspiração de bomba, uma.
Tintas preparadas a oleo em latas, kilo.
Taxas de ferro, kilo.
Taxas de cobre, kilo.
Tijolo de arear, um.
Tubos de vidro para caldeira, um.
Torcidas, peça.

Torcidas belgas, duzia.
Tintura de arnica, litro.
Torno para lancada, um.
Tachas de metal, pacote.
Tachas de ferro n. 1, pacote.
Talco veneziano, kilo.
Tarrachas para machina, jogo.
Tubos de borracha para gaz, metro.

Tubos de borracha para machina de fundir, metro.
Torno pequeno de aço, de mão, um.
Torno pequeno de aço, para lancada, kilo.
Torno grande de aço para lancada, kilo.
Tiras de craveja de um metro, uma.
Telas de arame, metro.
Telas de zinco, uma.
Telas de latão, uma.
Trinchas de pello fino, uma.

Tripoli, kilo.
Terebenthina de Veneza, kilo.
Tesoura para papel grande Vitry, uma.

Tesoura para encadernação, uma.
Tinta carmim, páo.
Tinta carmim, vidro.
Tinta para marmorizar, carmim, litro.
Tinta para marmorizar, verd litro.
Tinta para marmorizar, azul, litro.
Tinta para marmorizar, amarella, litro.
Tinta lithographica, páo.
Tinta para gravura, kilo.
Tinta blanc argent, kilo.
Tinta branca, kilo.
Tinta lithographica em verniz, kilo.

Tinta lithographica em verniz, Ecriture n. 1, kilo.
Tinta lithographica em verniz Areport, kilo.
Tinta lithographica em verniz bleu de Prusse, kilo.
Tinta lithographica em verniz bleu Orient n. 1, kilo.
Tinta lithographica em verniz Vermillon n. 00, kilo.

Tinta lithographica em verniz Vermillon n. 1 AA, kilo.
Tinta lithographica em verniz laque de geranium, kilo.
Tinta lithographica em verniz Rouge Lincoln n. 0, kilo.
Tinta lithographica em verniz Rouge Lincoln n. 1, kilo.
Tinta lithographica em verniz Rouge Lincoln n. 2, kilo.
Tinta lithographica em verniz Rouge Lincoln n. 3, kilo.
Tinta lithographica em verniz Jaune de chromo n. 1, kilo.
Tinta lithographica em verniz Jaune de chromo n. 2, kilo.

Tinta lithographica em verniz Jaune de chromo n. 3, kilo.
Tinta lithographica em verniz Jaune de chromo n. 4, kilo.
Tinta lithographica em verniz Jaune de chromo n. 5, kilo.
Tinta lithographica em verniz Vert n. 1, kilo.
Tinta lithographica em verniz Vert n. 2, kilo.
Tinta lithographica em verniz Vert n. 3, kilo.
Tinta lithographica em verniz Vert n. 4, kilo.
Tinta lithographica em verniz Vert n. 5, kilo.
Tinta lithographica em verniz Sienne naturelle, kilo.
Tinta lithographica em verniz Sienne calcinée, kilo.
Tinta lithographica em verniz Jaune primaire, kilo.
Tinta lithographica em verniz Rouge primaire, kilo.

Tinta lithographica em verniz Rouge Bleu, kilo.
Tinta typographica de côr, kilo.
Tinta typographica preta fina, kilo.
Tinta typographica laque brun, lata.
Tinta glacé, kilo.
Tinta para pautar, kilo.
Tinta veridine, kilo.
Tinta bistre photographica, kilo.
Tinta negro azul, kilo.
Tinta rouge Lincoln, kilo.
Tinta jaune, kilo.
Tinta bleu d'Orient, kilo.
Tinta transparente, kilo.
Tinta amarella, kilo.
Tinta de impressão de escripta n. 1, barril.
Tinta encarnada para riscar, kilo.
Verniz de carvão, litro.
Verniz copal, kilo.
Verde Paris em pó, kilo.

Vermelhão, kilo.
Vermelhão da China, kilo.
Vellas (archotes), kilo.
Vellas Pognon, kilo.
Vergalhões de bronze, kilo.
Vergalhões, de ferro, kilo.
Vassouras de palha, uma.
Vassouras de piassava, uma.
Vassouras de piassava pequena, uma.
Vassouras de cabello, uma.
Vidros para lampeão belga, um.
Vermelhão sapateiro, kilo.
Vermelhão francez, kilo.
Verde Londres, kilo.
Verde nativo, kilo.
Verde salsa, kilo.
Vassourinhas de piassava, uma.
Vasadores mecanicos, um.
Verniz para mappa, kilo.
Verniz mordente seccativo, kilo.
Verniz fraquissimo para lithographia, kilo.
Verniz médio para lithographia, kilo.
Verniz fraco para lithographia, kilo.
Verniz forte para lithographia, kilo.
Verniz preto ou branco, francez, vidro.
Verrumas sortidas, duzia.
Zinco em folha, ns. 8, 9 e 10, uma.
Zinco em laminas de 12/16 0m,002 de grossura, uma.

Zinco em laminas de 13/18 0m,002 de grossura, uma.

Zinco em laminas de 18/24 0m,002 de grossura, uma.

Zinco em laminas de 24/30 0m,002 de grossura, uma.

Zinco em laminas de 30/40 0m,002 de grossura, uma.
Zinco em lençol, liso, kilo.
Zinco em folhas, kilo.
Zarcão, kilo.

(GRUPO 4

Accessorios para automoveis e diversas miudezas

Artigos—Unidade

Accumuladores «Dinin» de 20 amperes, um.
Accumuladores «Dinin» de 40 amperes, um.
Accumuladores «Dinin» de 60 amperes, um.
Accumuladores «Dinin» de 80 amperes, um.
Accumuladores «Dinin» de 120 amperes, um.
Algodão nacional (com 20 metros), peça.
Armação para serrar.
Arruelas de pressão «Gouwer», caixa de 100, sortidas, caixa.
Arruelas de cobre e amiantho n. 1, ovaes, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho n. 2, ovaes, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho n. 3, ovaes, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho para velas, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 18 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 20 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 22 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 24 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 26 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 28 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 30 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 32 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 34 m/m, duzia.

Arruelas de cobre e amiantho 36 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 38 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 40 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 42 m/m, duzia,
Arruelas de cobre e amiantho 44 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 46 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 48 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 50 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 52 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 54 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 56 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 58 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 60 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 62 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 64 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 66 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 68 m/m, duzia.
Arruelas de cobre e amiantho 70 m/m, duzia.
Almotolia de cobre para oleo, grande, uma.
Almotolia de cobre para oleo, pequena, uma
Auto-clef com 31 peças, estojo.
Alicate «Universal», um.
Auto-vox, um.
Anto-carrillon, um.
Apitos para escapamento, de um som, um.
Apitos para escapamento, de dous sons, um.
Amortecedores de borracha, n. 1, um.
Amortecedores da borracha n. 2, um.
Amortecedores da borracha n. 3, um.
Amortecedores da borracha n. 4, um.
Alavancas para pneumaticos «Bequilha», uma.
Alavancas para pneumaticos «Garf», uma.
Alavancas para pneumaticos communs, uma.
Avisador electrico, um.
Atache de fio n. 2.913, um.
Atache de fio n. 2.914, um.
Atache de fio n. 2.916, um.
Arame de aço de 2 m/m, metro.
Arame de aço de 3 m/m, metro.
Arame de aço de 5 m/m, metro.
Alumidium em folha para estribo, folha.
Baeta, metro.
Bacia de ferro esmaltada, uma.
Busina fanfarra, uma.
Busina fanfarra Bôa Idial, uma.
Busina Piton Ville, uma.
Busina Tromblon, uma.
Busina «Testophone», uma.
Bobinas de um cylindro Nieuport, uma.
Bobinas de dous cylindros Nieuport, uma.
Bobinas de quatro cylindros, uma.
Bomba com tres bicos, para oleo, uma.
Borboletas de 65, uma.
Borboletas de 90, uma.
Borboletas de 105, uma.
Borboletas de 120, uma.
Bicos de massa conjugados, de 15 a 35 velas, um.
Bicos de massa simples, de 15 a 35 velas, um.
Bicos de metal conjugados, de 15 a 35 velas, um.
Bomba para ar «Michelin», uma.
Bomba para ar «Triplex», uma.
Bomba para ar «Duplex», uma.
Carvão New Castle, tonelada.
Carvão Cardiff, tonelada.
Carvão peneirado para forja, tonelada.
Carvão nacional, tonelada.
Carvão vegetal, sacco.
Camurça grande, uma.
Contrapinos sortidos em pacotes de 100, pacote.
Correia chata para ventiladores, metro.
Correia redonda para ventiladores, metro.
Carbureto de calcio «Alby», kilo.
Colla Miquelin, kilo.
Couro para embrayage, um.
Correntes passo 19, metro.
Correntes passo 20, metro.
Correntes passo 25, metro.
Correntes passo 30, metro.
Correntes passo 35, metro.
Correntes passo 40, metro.
Camara de ar n. 710, uma.
Camara de ar n. 760, uma.
Camara de ar n. 765, uma.
Camara de ar n. 810, uma.
Camara de ar n. 815, uma.
Camara de ar n. 820, uma.
Camara de ar n. 850, uma.
Camara de ar n. 870, uma.
Camara de ar n. 875, uma.
Camara de ar n. 880, uma.
Camara de ar n. 895, uma.
Camara de ar n. 910, uma.
Camara de ar n. 915, uma.
Camara de ar n. 920, uma.
Camara de ar n. 935, uma.
Distribuidor de corrente para dous cylindros, um.
Distribuidor de corrente para quatro cylindros, um.
Escapamento livre de 40 m/m, um.
Escapamento livre de 45 m/m, um.
Escapamento livre de 50 m/m, um.
Escapamento livre completo com sector de bronze, um.
Espheras de aço de 3, 5 e 6 m/m, duzia.
Espheras de aço de 7 e 8 m/m, duzia.
Espheras de aço de 9 e 10 m/m, duzia.
Espheras de aço de 11 m/m, duzia.
Espheras de aço de 12 m/m, duzia.
Espheras de aço de 13 m/m, duzia.
Espheras de aço de 14 m/m, duzia.
Espheras de aço de 15 m/m, duzia.
Espheras de aço de 16 m/m, duzia.
Espheras de aço de 18 m/m, duzia.
Embraçadeiras para tubo de 15 a 30 m/m, uma.
Embraçadeiras para tubo de 31 a 50 m/m, uma.
Embraçadeiras para tubo de 51 a 60 m/m, uma.
Embraçadeiras para tubos de 61 a 70 m/m, uma.
Esponja grande para lavagem de carruagens, uma.
Estojo de ferramenta em bolsa n. 1.021, um.
Estojo de ferramenta em bolsa n. 1.022 um.
Estojo de ferramenta em bolsa Imperator, um.
Estopa especial para automoveis, kilo.
Escova para unhas, uma.
Fita de seda, metro.
Flanella branca de 15, metro.
Folhas para serra circular, uma.
Folhas de serra para recorte, duzia.
Folhas de serra para serrar ferro, duzia.
Fio isolado para magneto e velas de 5 m/m, metro.
Fio isolado para magneto e velas de 7 m/m, metro.
Fio isolado para magneto e velas de 10 m/m, metro.
Fio isolado para magneto e velas de 13 m/m, metro.
Fita isolante Chatterton, estreita, rolo.
Fita isolante Chatterton, larga, rolo.
Gazolina para automoveis, litro.
Geradores para acetyleno n. 1.400, um.
Geradores para acetyleno n. 1.410, um
Geradores para acetyleno n. 1.411, um.
Geradores para acetyleno Zanardini, um.
Geradores para acetyleno Blériot, um.
Geradores para acetyleno Besnard, um.
Geradores para ace[illegible] B. R. C. 1.000, um.
Geradores para acetyleno B. R. C. 1.500, um.
Geradores para acetyleno B. R. C. 2.000, um.
Graxa especial para automoveis, kilo.
Interreptor a. c., um.
Interruptor m. a. m., um.
Interruptor de luz, um.
Indicador de gráos para altitude, um.
Inversor de corrente, um.
Juncção de gaz com uma sahida, uma.
Juncção de gaz com duas sahidas, uma.
Lanterna n. 1.002, par.
Lanterna n. 1.003, par.
Lanterna n. 1.207, par.
Lanterna n. 1.211, par.
Lanterna n. 1.214, par.
Lanterna n. 1.217 par.
Lanterna n. 1.219, par.
Lanterna n. 1.220, par.
Lanterna Dietz, par.
Lanterna Zanardini, par.
Lanterna trazeira commum, uma.
Lanterna morcego, uma.
Lubrificador, copo n. 1, um.
Lubrificador, copo n. 2, um.
Lubrificador, copo n. 3, um.
Lubrificador Dubrule, um cyclindro, um.
Lubrificador Dubrule, dous cyclindros, um.
Lubrificador Dubrule, quatro cyllindros.
Magnetos de um cyllindro, um.
Magnetos de dous cyllindros, um.
Magnetos de quatro cyllindros.
Macacos passe-partout, um.
Macacos 00, um.
Macacos 1, um.
Macacos 2, um.
Oleo fino especial para automoveis, litro.
Oleo grosso para automoveis, litro.
Pharoes a acetyleno, Ducelier, 1.100, par.
Pharoes a acetyleno, Ducelier, 1.119, par
Pharoes a acetyleno, Ducelier, 1.120, par.
Pharoes a acetyleno, Ducelier, 1.140, par
Pharoes a acetyleno Alpha, 1.116, par.
Pharoes a acetyleno, Alpha, 1.117, par.
Pharoes a acetyleno, Alpha, 1.118, par.
Pharoes a acetyleno Zanardini, 01, par.
Pharoes a acetyleno Zanardini, 02, par.
Pharoes a acetyleno Zanardini, 03, par.
Pêras para buzina n. 9, uma.
Pêras para buzina n. 10, uma.
Pêras para buzina n. 11, uma.
Pêras para buzina n. 12, uma.
Pêras para telephone, uma.
Palheta para buzina, uma.
Pneumaticos lisos 710×90 um.
Pneumaticos lisos 760×90, um.
Pneumaticos lisos 810×90, um.
Pneumaticos lisos 870×90, um.
Pneumaticos lisos 910×90, um.
Pneumaticos lisos 765×105, um.
Pneumaticos lisos 815×105, um.
Pneumaticos lisos 875×105, um.
Pneumaticos lisos 915×105, um.
Pneumaticos lisos 820×120, um.
Pneumaticos lisos 850×120, um.
Pneumaticos lisos 880×120, um.
Pneumaticos lisos 920×120, um.
Pneumaticos lisos 895×135, um.
Pneumaticos lisos 935×135, um.
Pneumaticos Antiderapant 710×90, um.
Pneumaticos Antiderapant 760×90, um.
Pneumaticos Antiderapant 810×90, um.
Pneumaticos Antiderapant 870×90, um.
Pneumaticos Antiderapant 910×90, um.
Pneumaticos Antiderapant 765×105, um.
Pneumaticos Antiderapant 815×105, um.
Pneumaticos Antiderapant 875×105, um.

Pneumaticos Antiderapant 915 × 105, um.
Pneumaticos Antiderapant 820 × 120, um.
Pneumaticos Antiderapant 850 × 120, um.
Pneumaticos Antiderapant 880 × 120, um.
Pneumaticos Antiderapant 920 × 120, um.
Pneumaticos Antiderapant 895 × 135, um.
Pneumaticos Antiderapant 935 × 135, um.
Pomada brilhante, typo pequeno, pote.
Pomada brilhante, typo médio, pote.
Pomada brilhante, typo grande, pote.
Pó brilhante, lata.
Polvilho, caixa.
Sal de cozinha, litro.
Sirena completa, uma.
Silencioso, um.
Solar ou Kaol, kilo.
Tapete de borracha 70, metro.
Tapete de borracha 80, metro.
Tapete de borracha 90, metro.
Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 10 a 20, metro.
Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 21 a 30, metro.
Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 31 a 40, metro.
Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 41 a 50, metro.
Tubo fino de borracha para acetyleno, metro.
Tubo grosso de borracha para acetyleno, metro.
Tubo de metal para buzina, metro.
Taboa de pinho americano.

GRUPO 5

Photographia

Banheiras de louça 37×46, uma.
Chapas de zinco para gravuras 18×24, uma.
Chapas de zinco para gravuras 24×30, uma.
Chapas de zinco para gravuras 30×40, uma.
Chapas de cobre para gravuras 18×24, uma.
Chapas de cobre para gravuras 24×30, uma.
Papel José, para limpar vidros, resma.
Panno para photographia, um.

GRUPO 6

Material para serviços de electricidade

Abat-jour de folha esmaltado, de 0m,26 de diametro, um.
Abat-jour de ferro esmaltado de 0m,35 de diametro, um.
Abat-jour de porcellana de 0m,26 de diametro, um.
Abat-jour de porcellana pequeno, um.
Alicate de curvar tubos Bergman até 15m/m, um.
Alicate chato, com córte e cabo isolado, um.
Alicate de ponta redonda, cabo isolado, um.
Amperemetro para corrente continua, de 220 volts, até 300 ampères, um.
Amperemetro para corrente continua, de 220 volts, até 500 ampères, um.
Amperemetro para corrente continua, de 220 volts, até 800 ampères, um.
Arandellas de ferro para lampada incandescente com pertences (para rua), uma.
Arandellas de bronze para lampada incandescente, com pertences (para salão), uma.
Aranhas de metal, com parafusos para lampadas incandescentes, duzia.
Auto-Starter, 3 phases, para 10 H. P., 200 volts, um.
Amperemetro para corrente alternativa, de 220 volts, até 150 A, um.
Amperemetro para corrente alternativa, de 200 volts, até 200 A, um.
Amperemetro para corrente alternativa, de 200 volts, até 300 A, um.
Blocos bi-polares para fusiveis S. P. 220 volts, um.
Blocos bi-polares para fusiveis de rosca com interrupção de navalha, um.
Botões de osso ou madeira para campainha electrica, um.
Botões de metal para campainha electrica, um.
Boquilhas de porcellana para sockto ou supporte, duzia.
Boquilhas de porcellana para sahida de tubos de 3/4 e 1"×1/4 diametro, duzia.
Boquilhas de porcellana para sahida de tubos de 3/4×3/4 diametro, duzia.
Boquilhas de porcellana para passagem de fios, desde 1" até 4", cento.
Boquilhas de porcellana para passagem de fios, desde 5" até 12", cento.
Braçadeiras de ferro estanhado, de 1", 1 1/2" e 2", cento.
Braçadeiras de ferro estanhado, de 1/2 pol., 5/8 e 3/4 pollegadas, cento.
Braçadeiras de metal amarello, chatas, para dous parafusos, cento.
Braçadeiras de metal redondas para um parafuso, cento.
Box para conduit de 1/2, 3/4 e 1/4 pol. diametro duzia.
Caixa de derivação (porcellana) allemã, duzia.
Caixa de derivação (porcellana) americana, duzia.
Cabos de aço (arame traçado) de 5/8 e 1 pollegada para elevadores, metro.
Cabo D. R. fios de 1m/m, metro.
Cabo D. R. 7 fios de 2 m/m, metro.
Cabo D. R. 7 fios de 1 m/m, coberto de chumbo, metro.
Cabo D. R. 7 fios de 2 m/m, coberto de chumbo, metro.
Companhia electrica, armação de madeira, ns. 4 e 5, uma.
Companhia electrica armação metallica, uma.
Chumbadouros de ferro batido para motores, par.
Cleats americanos para um parafuso, cento.
Cleats americanos para dous parafusos, cento.
Cleats allemães D. R. W., cento.
Conectores de cobre estanhado desde 1 e 2 pol. × 1/4 e 3/8 pol., duzia.
Cabo americano de 7 fios n. 0 (branco), metro.
Cabo americano de 7 fios n. 4 (branco), metro.
Cabo americano de 7 fios n. 6 (branco), metro.
Cleats americanos para cabo n. 0, cento.
Cleats americanos para cabo n. 6, cento.
Cleats americanos para fios ns. 10 e 12, cento.
Cleats americanos para tres fios e dous parafusos, cento.
Centrole electrico para motores c. c., 220v 1 H. P., um.
Centrole electrico para motores c. c. 220v 11. P., um.
Cordão redondo, para suspensão de lampadas incandescentes, metro.
Cordão duplo flexivel, isolamento de sedá para pera de campainha, metro.
Cordão duplo flexivel, isolamento de algodão e borracha, metro.
Cordão flexivel para suspensão de lampada incandescente, metro.
Ebonite de 10 m/m de espessura, em placas de 200 a 300 m/m, uma.
Ebonite de 20 m/m de espessura, em placas, uma.
Escovas de carvão para motores de C. Olivier, par.
Escovas de carvão para motores de Siemens, par.
Escovas de carvão para motores de Westinghouse, par.
Escovas de carvão para motores de Conz, par.
Fio de aço-nickel de 5,0 decimos de millimetro, kilo.
Fio de aço-nickel de 1 m/m, kilo.
Fio de G. A. de 1 m/m diametro, metro.
Fio de G. A. de 1,5 m/m, metro.
Fio americano ns. 10, 12 e 14, branco, isolamento superior, metro.
Fio americano ns. 6, 8 e 10, preto isolamento superior, metro.
Fio de aço G. A. de 2 m/m, metro.
Fio de aço de A. G. de 2,5 m/m de diametro.
Fio de aço A. G. de 4 m/m de diametro.
Fio singelo de 1 m/m de decimetro, coberto de chumbo, metro.
Fio singelo de 2 m/m de diametro, coberto de chumbo, metro.
Fio singelo de 4 m/m de diametro, coberto de chumbo, metro.
Fio duplo de 1 m/m de diametro, coberto de chumbo, metro.
Fio duplo de 2 m/m de diametro, coberto de chumbo, metro.
Fio duplo de 4 m/m de diametro, coberto de chumbo, metro.
Fio magnetico, isolamento de algodão, de 0,3 decimos de millimetro, kilo.
Fio magnetico, isolamento de algodão, de 0,5 m/m decimos de millimetro, kilo.
Fio magnetico, isolamento de algodão, de 0,7 m/m decimos de millimetro, kilo.
Fio magnetico, isolamento de algodão, de 1 m/m, kilo.
Fio magnetico, isolamento de algodão, de 1,3 m/m, kilo.
Fio magnetico, isolamento de seda, de 0,3 decimos de millimetro, kilo.
Fio magnetico, isolamento de seda, de 0,5 m/m decimos de millimetro, kilo.
Fio magnetico, isolamento de seda, de 0,7 m/m decimos de millimetro, kilo.
Fio magnetico, isolamento de seda, de 1 m/m, kilo.
Fio de cobre, c/ isolamento de amiantho, de 0,5 decs. de millimetro, kilo.
Fio de cobre, c/ isolamento de amiantho, de 0,7 m/m de decs. de millimetro, kilo.
Fio de cobre, c/ isolamento de amiantho, de 1 m/m, kilo.
Fio de cobre, c/ isolamento de amiantho, 1,5 m/m, kilo.
Fio de cobre para campainha electrica (isolamento de cores), kilo.
Fio maillechort, de 0,3 decimos de millimetro, kilo.
Fio maillechort, de 0,5 decimos de millimetro, kilo.
Fio maillechort, de 0,7 decimos de millimetro, kilo.
Fio maillechort, de 1 m/m decimo de millimetro, kilo.
Fio maillechort, de 1,5 m/m decimos de millimetro, kilo.
Fio de platina de 1 m/m, gramma.
Fio de platina de 2 m/m, gramma.
Fibra de 10 m/m de espessura, kilo.
Fibra de 5 m/m de espessura, kilo.
Fita isolante, de borracha do Pará, rolo.
Fita isolante, preta, de 20 a 25 m/m de largura, rolo.
Fita isolante, branca, de 20 a 25 m/m de largura, rolo.
Fita isolante, amarella, de 20 a 25 m/m de largura, rolo.
Fusiveis de cartucho de 15, 20, 25 e 30 ampères×250 volts, duzia.
Fusiveis de cartucho de 35, 40, 50 e 60 ampères×250 volts, duzia.
Fusiveis de cartucho de 75, 80 e 100 ampères×250 volts, duzia.
Fusiveis de 2 ampères, 220 volts, para rosaceas, cento.
Fusiveis de 4 ampères, 220 volts, para rosaceas, cento.
Fusiveis S. P. de 6 ampères, 220 volts, um.
Fusiveis S. P. de 10 ampères, 220 volts, um.
Fusiveis S. P. de 15 ampères, 220 volts, um.
Fusiveis S. P. de 20 ampères, 220 volts, um.
Fusiveis S. P. de 30 ampères, 220 volts, um.

Fusiveis S. P. de 40 ampères, 220 volts, um.
Fusiveis em cobre prateado, para 50, 80 e 100 ampères, 220 volts, um.
Fusiveis em cobre prateado, para 120, 150 e 200 ampères, 220 volts, um.
Fusiveis de cobre prateado, para 20, 30 e 60 de 200 ampères, 220 volts, um.
Fusiveis de roscas (americanos) 10, 15, 20 e 30, duzia.
Fusiveis de roscas (francezes) 10, 15, 20 e 40 ampères, 220 volts.
Grampos isolados, de 1/2, 3/4 e 1 pollegada, cento.
Grampos isolados para campainhas, cento.
Induzidos para ventiladores de tecto, americano, corrente alternativa, uma.
Induzidos para ventilador de tecto, americano, corrente alternativa, um
Induzido para ventiladores de typo americano.
Interruptores de 5, 10 e 15 ampères a 220 volts, allemães, um.
Interruptores de 20, 30 e 40 ampères, a 220 volts, allemães, um.
Interruptores de 5, 10 e 15 ampères a 220 volts, americanos, um.
Interruptores de 20, 30 e 40 ampères á 220 volts, americanos, um.
Interruptores bipolares de 60 A n. 994 a.a. com base, cento.
Interruptores tripolares de 100 A n. 905 b.b com base, cento.
Isoladores de porcellana, typo americano, para dous parafusos, cento.
Isoladores de porcellana, typo Capanema, G. e P., duzia.
Isoladores de porcellana, typo F I, F II, F III, duzia.
Isoladores de porcellana com gancho de ferro galvanizado, um.
Isoladores de porcellana com pino de ferro galvanizado, cento.
Isoladores de osso, cento.
Lampadas incandescentes de 50×220 volts., economicas, esphericas, uma.
Lampadas incandescentes de 100×220 volts., economicas, esphericas, uma.
Lampadas incandescentes de 200×220 volts., economicas, esphericas, uma.
Lampadas incandescentes (economicas), 16×220 volts, uma.
Lampadas incandescentes (economicas), 32×200 volts., uma.
Lamparina de soldar a alcool, uma.
Lamparina de soldar a gazolina, uma.
Lata de verniz isolante P. P., grande, uma.
Lata de verniz isolante P. P., pequena, uma.
Lata de verniz Standard, uma.
Maçaneta de madeira para rheostatos, duzia.
Magnetico para baixa voltagem, c. c., 60.000 ohms (americano), um.
Mica em folha de 1m/m de espessura, kilo.
Motor electrico de c. c., 220v, 1.000 a 1.200 rot. e 1 H. P., um.
Motor electrico de c. c., 220v, 800 a 900 rot. e 2 H. P., um.
Motor electrico de c. c., 220v, 600 a 800 e 3 H. P., um.
Parafusos de metal amarello cabeça bolcada, de 1/2", 5/8" e 1"ns. 6 e 7, groza.
Parafusos de ferro, cabeça de ferro bolcada, 1 1/2", 2", 2 1/2" e 3 pollegadas ns. 9 e 10, groza.
Pilhas electricas, completas, seccas, uma.
Pilhas electricas completas, seccas (Gonda), uma.
Pilhas electricas, completas (Raio), uma.
Pilhas electricas completas (Leclanché), uma.
Resistencia de Siemens, para motores, 180 ohm, 0,6 ampéres, uma.
Resistencia de Siemens, para motores, 250 ohm, 0,6 ampéres, uma.
Rosaceas completas, com suspensão, lampada de 50, 220v, c. c., etc., uma.
Rosaceas completas, sem suspensão, lampada de 100b, 220v, c. c., uma.
Rosaceas de fio corrido para lamp. incandescentes, duzia.
Rosaceas de madeira, para campainha electrica, duzia.
Rosaceas de fio corrido, americanas, duzia.
Rosetas, receptores n. 9.406, inclinados, uma.
Roldanas para suspensão de lampadas de arco, uma.
Rheostatos de Siemens, c. c., 290v,275 ohm. 0,8 bis, 2 ampéres, um.
Rheostatos de Siemens, c. c., 220v,34 ohm, 7,5, 13 ampères, um.
Rheostatos de Siemens, c. c., 220v,30 ohm, 8 bis, 12 ampéres, um.
Sal para pilha electrica, carga.
Sal para pilha electrica, kilo.
Suite bipolar para fusiveis de 10, 15 e 20 A × 250v, um.
Suite tripolar para fusiveis de 10, 20 e 30 A × 250v, um.
Suite tripolar para fusiveis de 35, 60 e 70 A × 250v, um.
Seguranças para quadro, de 60, 100 e 400 A × 220v, duzia.
Seguranças para quadro unipolar R. 1515 b. 125 A × 220v, duzia.
Supportes singelos com chaves para lampadas incandescentes, duzia.
Supportes duplos com chaves para lampadas incandescentes em série, duzia.
Supportes duplos para lampadas incandescentes em derivação, duzia.
Supportes singelos de porcellana, inclinados, duzia.
Supportes fixos com base de porcellana, para cleats, duzia.
Supportes fixos com base de porcellana inclinados, duzia.
Solda, em fios, kilo.
Terminaes typo G. e P., duzia.
Tomadores de corrente de garfo ou de rosca (porcellana), um.
Tubos de aço, flexivel de 1/2 pol. diametro interno, metro.
Tubos de aço, flexivel de 3/4 pol. de diametro interno, metro.
Tubos de aço, flexivel de 1 pol. de diametro interno, metro.
Tubos de aço, electroducto de 3 1/4 pol. diametro interno, metro.
Tubos de porcellana de 1 1/2×1/4 pol. diametro, duzia.
Tubos de porcellana de 1 1/2×1/2 pol. diametro interno, duzia.
Tubos de porcellana de 1 1/2×3/4 pol., diametro interno, duzia.
Tubos de porcellana de 1 1/2×1 pol., diametro interno, duzia.
Tubos de porcellana de 2×1/2 pol. diametro interno, duzia.
Tubos de porcellana de 6×3/4 de diametro interno, duzia.
Tubos de porcellana de 12×1, duzia.
Tubos de porcellana de 20×1 pol. diametro interno, duzia.
Tubo conduit de aço, flexivel, de 1/2 pol. diametro, metro.
Tubo conduit de aço flexivel de 3/4 pol. diametro, metro.
Tubo conduit de aço flexivel de 1/4 pol. diametro, metro.
Taboas envernizadas de 0m,30×0m,30, uma.
Taboas envernizadas de 0m,45×0m,75, uma.
Tulipas de vidro para lampadas incandescentes, uma.
Tulipas de vidros de côres lampadas incandescentes, uma.
Ventilador de tecto c. c., 220 volts. typo americano. um.
Ventilador de parede ou mesa c. c., 220 volts, typo allemão, um.
Ventilador de parede ou mesa c. c., 220 volts. typo americano. um.
Ventilador americano de tecto, c. a., tres marchas, 110 volts. um.
Ventilador americano de mesa, c. a., 12 pol. 110 volts. um.
Ventilador americano de mesa, c. a., 16 pol. 120 volts. um.
Ventilador americano de mesa, oscillante, c. a., 16 pol, 110 volts., um.
Voltemetro para c. c., de 220 volts., um.
Voltemetro para c. c., de 220 volts., um.
Voltemetro para c. a., duzia.
Zinco redondo para pilha electrica, um.
Zinco redondo em barra para pilha electrica, um.

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Os fornecedores deverão vender aos funccionarios do Ministerio da Fazenda os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento immediato, pelos preços dos contractos.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria geral vae adquirir a Ch. Lorilleux & Comp., negociantes domiciliados á rua Benedictinos n. 16, nesta Capital, 100 kilos de tinta preta para impressão da marca Vignette extra brilhante, ao preço de 8$ o kilo (oito mil réis), no total de 800$ (oitocentos mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — *José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 22 chapéos Panamá e uma caixa de folha contendo cartuchos para arma de caça, apprehendidos no dia 1 do corrente mez, quando em busca effectuada a bordo do vapor inglez *Tennyson*, entrado em 28 de janeiro anterior, procedente de Nova York, pelo ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, mercadorias essas que se achavam occultas no alojamento dos foguistas, sob as respectivas anteparas, a vir a esta alfandega, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia aqui mandado instaurar.

Convido, de ordem do Sr. inspector, a comparecer a esta alfandega, no prazo de quinze dias, sob pena do revella, para dizer o que julgar a bem do seu direito no processo já instaurado o dono de quatro volumes contendo varias mercadorias, apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo official aduaneiro Horacio Magalhães e marinheiro Timotheo José de Lima, em 1 de fevereiro ultimo, no camarote de um taifeiro de bordo do vapor hollandez *Frisia*, entrado nessa data de Amsterdam e escalas, quando o mesmo tentava retirar clandestinamente taes volumes.

De ordem do Sr. inspector, fica convidado a comparecer a esta alfandega, dentro do quinze dias, sob pena de revelia, o dono de quatro saccos contendo covada, cuja procedencia é ignorada, apprehendidos, em 3 do fevereiro corrente, pelo 2º official aduaneiro Alfredo Borges, quando em serviço de fiscalização no registro *Saltamini* e que eram conduzidos pela chata de nome *Luiza Longa* com destino aos armazens geraes.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de sessenta e tres desperdadores apprehendidos pelo ajudante de guarda mór

Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, em acto de busca effectuado a bordo do vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, os quaes se achavam occultos debaixo das caldeiras, á virem, sob pena de revelia, no prazo de quinze dias, allegar o que julgarem a bem de seus interesses no processo sobre tal occurrencia mandado instaurar nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica que os 2os officiaes aduaneiros desta alfandega Julio Pinto Duarte, Joaquim Xavier de Barros e Oscar Augusto Loureiro, auxiliados pelo cidadão Armando Carneiro, apprehenderam, no dia 7 de janeiro ultimo, em poder de um individuo no caes do porto, e que conseguiu evadir-se, vinte e oito baralhos de carta para jogar n. 39.

Sciente do facto, determinon esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia treso do referido mez um edital convidando o dono de tal mercadoria a vir dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando o que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto aos apprehensores, 2os officiaes aduaneiros Julio Pinto Duarte, Joaquim Xavier de Barros e Oscar Augusto Loureiro, e bem assim ao auxiliar, cidadão Armando Carneiro, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 7 de fevereiro de 1920.— *J. F. de Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1919.— O 3º escripturario, *Paula Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Da leitura deste processo se verifica que o ajudante do guarda-mór desta alfandega Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos e Emilio Pessoa de Oliveira, em busca effectuada a bordo do vapor americano *Chebaulip*, entrado de Nova York, apprehendeu occultas no alojamento dos foguistas tres duzias de pares de meias de seda para senhora e quatro duzias de latas de talco acondicionados em quatro pacotes.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* de dia 13 do referido mez um edital convidando o dono dessas mercadorias a vir, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o n. 630, § 3º, numero III, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares 2os officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos e Emilio Pessoa de Oliveira, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 7 de fevereiro de 1920.—*Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Imprensa Nacional

CONCÚRRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 18 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento de papel nas quantidades e qualidades constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concurrencia sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

1ª

O material será de primeira qualidade.

2ª

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelhinhas, borrões, emendas, accrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3ª

Os candidatos á concurrencia apresentarão os documentos seguintes:

1º, documentos, em original ou publica fórma, legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documentos que provem ser importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3º, documentos, em original ou publica fórma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4ª

Cada proponente deverá depositar na Thesouraria da Imprensa Nacional, por meio de guia fornecida nesta secção a quantia de 1:000$ em moeda corrente ou em apolice da divida publica, ao portador, que garantirá cada proposta.

5ª

Para garantir a execução do contracto será feita uma caução na importancia de 5:000$000.

6ª

As propostas serão abertas no referido dia 18, ás 15 horas, na presença dos concurrentes.

7ª

O proponente preferido para o fornecimento recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda, e ao contracto.

8ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente.

9ª

Nos trabalhos desta concurrencia, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

d) antes de qualquer decisão serão publicadas da integra:

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

f) a concurrencia (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10ª

A questão de idoneidade será julgada por uma commissão nomeada de accôrdo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

11ª

Os contractos que se lavrarem em vista desta concurrencia deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12, do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

12ª

O preço, moeda brasileira, deve ser comprehendido para a mercadoria entregue no almoxarifado, livre de quaesquer despezas de embalagem, frete, seguros e taxas do Cáes do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da repartição.

13ª

Os contractos poderão ser rescindidos por acto da directoria da Imprensa Nacional, quer haja, quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpellação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução de que trata a condição 5ª em favor da Fazenda Nacional.

14ª

Para cada concurrente preferido será lavrado, opportunamente, nesta repartição, um contracto donde constarão os preços dos artigos, bem assim as obrigações a que ficam sujeitos os fornecedores.

15ª

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thesouro Nacional por conta da consignação «Material», da verba n. 12, art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

16ª

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1917, o sello será o do registro simples por linha obrigando-se, porém, ao contractante, a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Secção Central, 6 de fevereiro de 1920.— O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

RELAÇÃO DO PAPEL A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Qualidade—Formato—Peso—Quantidade

Papel assetinado branco 68×50 12 kilos, 2.000 resmas.
Papel assetinada branco 68×50 18 kilos, 1.000 resmas.
Papel assetinado branco 100×68 36 kilos, 500 resmas.
Papel assetinado branco 112×76 42 kilos, 500 resmas.
Papel assetinado branco 76×56 21 kilos, 500 resmas.
Papel não assetinado branco 100×68 36 kilos, 500 resmas.
Papel registro 84×61 38 kilos, 300 resmas.
Papel registro 62×48 23 kilos, 200 resmas.

Secção Central, 6 de fevereiro de 1920.—O chefe, *J. S. do Pillar Filho.* (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do juro annual de 5 %, papel, uniformizada, do valor de 1:000$, n. 504,468, pertencente a Lydia de Noronha Brito, brasileira, casada com Rodrigo Gomes de Brito, Luiz Barbosa de Noronha; solteiro, brasileiro, e Manolo Diz Garcia, casado, hespanhol, vae ser expedido novo titulo si dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 6 de fevereiro de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão.* (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices do divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000$, cada uma, do juro annual de 5 %, papel, uniformizadas, de numeros 67.646 a 67.648, 504.464 e 504.465 e a de 200$ de n. 2.518, pertencentes a Manolo Diz Garcia, casado, hespanhol, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario,

Caixa de Amortização, em 6 de fevereiro de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do juro annual de 5 %, papel, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$, cada uma, de ns. 67.643 a 67.655, 504.466 e 504.467 e a de 200$ de n. 7.860, pertencentes a Lydia de Noronha Brito, brasileira, casada com Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 6 de fevereiro de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do juro annual de 5 %, papel, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de ns. 67.643 a 67.645, 504.466 e 504.467 e a de 200$, de n. 7.860, pertencentes a Lydia de Noronha Britto, brasileira, casada com Rodrigo Gomes Ribeiro do Britto; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de fevereiro de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão.* (

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia dezeseis (16) de fevereiro corrente, nova inscripção para os concurrentes ao fornecimento de dez mil (10.000) toneladas de carvão de pedra (inglez ou americano) 250 toneladas de carvão de coke, 75 de carvão de forja e 9.300 metros cubicos de lenha, necessarios ao consumo da Armada durante o primeiro semestre do corrente anno.

No acto da inscripção os concurrentes provarão que fizeram na pagadoria da Marinha as cauções de 22:800$ para of ornecimento de carvão de pedra; 1:200$ para os de coke e forja, e 2:500$ para o de lenha, perdendo metade dessa importancia se não comparecerem á concurrencia e toda ella se, preferidos, não assignarem o contracto.

Os concurrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24, do capitulo III, do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 7 de fevereiro de 1920.—O secretario *Nelson G. Vianna de Barros.* (

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia 12 de fevereiro, ás treze horas, serão recebidas e abertas, na Secretaria do Conselho de Compras, as propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno:

Especificação dos artigos—Unidade—Quantidade—Preço maximo		
Alcool a 36 gráos em latas de 18 litros, litro.....	8.010	1$400
Alcool a 40 gráos em vidros de um litro, litro.....	200	1$800
Alcool a 90 gráos em vidros de um litro, litro.....	90	4$500
Gazolina commum de 59 a 61 Baume em latas de 18 litros, caixa.....	3.260	Dollar $ 5.20
Gazolina para aviação, em latas de 18 litros, caixa..	3.000	Dollar $ 6.50
Kerozene commum, inexplosivo, em latas de 18 litros, caixa.....	7.000	Dollar $ 4.10
Oleos:		
Typo n. 1, litro....	35.000	$900
Typo n. 2, litro....	200.000	$850
Typo n. 3, litro....	40.000	$620
Typo n. 4, litro....	12.000	$880
Typo n. 8, litro....	2.500	3$000
Typo n. 9, em vidros de 30 grammas, vidro.....	600	$640
Typo n. 10, em quartolas, litro..	2.000	$780
Typo n. 11, em latas de 18 litros, litro.....	2.000	3$000
Typo n. 13, em quartolas, kilo...	30.000	1$800 cif. 2$400 entrega directa
Typo n. 14, em latas de 18 litros, litro.....	300	1$200
Typo n. 15, em latas de 18 litros, litro.....	1.000	1$300
Typo n. 17, em quartolas, litro...	21.000	2$200
Combust el para motores Diesel, tonelada.....	260	250$000
De naphta, tonelada	120	150$000

Os preços para gazolina, kerozene, oleos typos ns. 1, 2, 3, 4 e 13, combustivel e de naphta serão—cif—, sendo que o de n. 13 deverá tambem trazer o preço para entrega directa no Deposito Naval.

O oleo de naphta deverá ser entregue directamente a bordo do encouraçado *Minas Geraes.*

Os artigos acima só serão recebidos depois da respectiva analyse, que deverá satisfazer as especificações existentes no Deposito Naval. —A entrega será feita á medida que forem pedidos pelo mesmo Deposito e sem vasamentos.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, sem rasuras, emendas ou opusa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas: as de cada um pelos outros proponentes dos mesmos artigos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na pagadoria da Marinha as quantias de 245$ para o fornecimento de alcool; réis 4:960$ para o de gazolina e kerozene; réis 9:650$ para o de oleos, afim de garantir as assignaturas dos contractos que se houver de celebrar, perdendo essa caução, em beneficio dos cofres publicos, o proponente escolhido que se recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de dezembro de 1907 e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 30 de janeiro de 1920. — O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros.*

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessado, que, na conformidade dos arts. 1º, 2º, 3º, 13, 14 e 15 do decreto n. 14.040 de 29 de janeiro ultimo, abaixo transcriptos, se acha aberta até o dia 14 do mez corrente, no edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 15, a inscripção ás matriculas na Escola Naval.

Art. 1.º A inscripção dos candidatos á matricula nos cursos de marinha e de machinas da Escola Naval será feita em livro especial mediante requerimento dirigido ao director pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos.

Art. 2.º Nenhum candidato será admittido á matricula sem provar:

1º, que é brasileiro;
2º, que foi vaccinado ou revaccinado;
3º, que sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de Marinha e 16 e 20 annos para o curso de machinas;

4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;

5º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestados por autoridades competentes;

6º, que foi approvado no Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, physica e chimica e historia natural.

Art. 3.º No requerimento de inscripção se declarará qual o curso a que se destina o candidato, bem como será tomado o compromisso de indemnizar o Estado dos damnos causados á Fazenda Nacional pelo alumno e manter sempre completas as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval.

Art. 5.º Para o preenchimento da condição estatuida no n. 4 do art. 2º, serão os candidatos á matricula inspeccionados por uma junta de saude, constituida de tres medicos designados pelo inspector de Saude Naval, sendo um pelo menos da escola.

Art. 13. No corrente anno serão admittidos 47 aspirantes no curso de machinas, ficando as vagas restantes para o curso de marinha.

Art. 14. Para admissão á matricula no corrente anno, será permittido aos candidatos prestarem na escola exames de preparatorios de tres materias no maximo.

Art. 15. Serão dispensados no corrente anno os novos preparatorios e as novas materias de exame vestibular exigidas nestas instrucções.

Escola Naval, 2 de fevereiro de 1920.— *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Nota — Para o curso de marinha as vagas são em numero de dez. (

Superintendencia de Navegação

De ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. ministro da Marinha, aviza-se aos interessados que o termo do prazo para a abertura das propostas para o fornecimento de boias cégas de ferro com topes, que fôra marcado para o dia 26 de janeiro ultimo, foi transferido para o dia 26 do mez corrente ás 2 horas p., porque só compareceu um licitante no primeiro dia mencionado.

Informações serão dada na secretaria da Superintendencia de Navegação, na ilha Fiscal, para onde ha conducção no Arsenal de Marinha á 1 hora e 2 horas da tarde, de todos os dias de trabalho.

Superintendencia de Navegação, no Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.— *Renato Bayardino*, capitão-tenente, assistente. (

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto e de accôrdo com o aviso n. 5.396 do Ministerio da Marinha, está aberta nesta capitania, por espaço de 30 dias a contar desta data, concurrencia para a retirada de cascos dos navios sossobrado na circumscripção desta capitania. Os Srs. concurrentes encontrarão nessa repartição as bases para a concurrencia.

Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1920.—*Manoel F. da Silva Guimarães*, secretario. (

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sida acceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto fôr necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensiveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, *Lobo Vianna*, chefe do gabinete. (

Directoria de engenharia

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Concurrencia para fornecimento de artigos de expediente.

De ordem do Sr. general director desta repartição e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 13 de fevereiro proximo, a 1 hora da tarde, receberá o dito conselho propostas em cartas fechadas, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o 1º semestre do corrente anno, a saber:

Azeite para machina, vidro	1$000
Barbante grosso (novello)	$740
Barbante fino de algodão, novello	3$000
Blocks para memorandum, duzia	23$500
Bloks para calculos, duzia	7$200
Bovard, um	2$000
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia	2$500
Canivetes de duas folhas, um	5$000
Cesta para papeis, uma	4$000
Colchetes para pressão para papel, caixa	1$600
Colchetds para papel, caixa	2$000
Fita para machina bicolor, uma	5$000
Fita para machina, preta, uma	5$000
Gomma arabica «Sardinha», vidro	1$800
Lapis preto de 1ª qualidade, duzia	2$000
Lapis bicolor de 1ª qualidade, duzia	8$500
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia	18$000
Limpa pennas, um	2$000
Papel carbone, caixa	9$000
Papel liso para machina de escrever, caixa	12$000
Papel para embrulho (mão de 25 folhas)	8$000
Papel mata-borrão, tiras, cento	4$000
Papel e sobre cintas para officios, caixa com 100 folhas	10$000
Papel para officios sem pauta, resma	30$000
Papel pautado, resma	20$000
Papel liso, resma	10$000
Papel Hollanda n. 4, caderno	1$500
Pennas Mallat, caixa	4$000
Pennas «Perry» n. 420, caixa	5$200
Percevejos, caixa	2$500
Raspadera canivete, uma	4$000
Enveloppes grandes para officio de 40×0,15, cento	8$000
Enveloppes pequenos para officios de 25×0,13, cento	6$000
Tinta preta nacional «Sardinha», litro	3$500
Tinta carmin H. C. 1 1/4	1$500
Tinta carimbo, vidro	$500
Papel téla de 1,30, peça	70$000
Papel ferro Prussiato de 1 metro, peça	20$000
Papel quadriculado, resma	30$000
Papel para esboço, peça	15$000
Papel Cançon fino, peça	40$000
Papel cançon grosso, peça	50$000
Nankim, um	4$000
Pennas gillot, uma	6$000
Lapis Wandick, f., duzia	9$000
Borracha 212, duzia	10$000
Borracha miolo de pão, duzia	18$000
Lapis de côres para desenho, caixa	6$000
Tinta em bisnaga, uma	2$500
Tira linha	15$000
Duplo decimetro	25$000
Esquadro ebonite amarello	4$500

Por esta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços datando-as a assignando-as, sendo a primeira vía sobre estampilhas federaes, no valor de 600 (seiscentos réis) por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero do que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já, pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10% sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido ao acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, o maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem, apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920.— *Volmer Augusto da Silveira*, capitão, servindo de secretario.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que no dia 19 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o corrente anno, cuja quantidade de cada um será a que se fizer preciso, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigos — Unidades — Preço maximo

Alfinetes, caixa	1$800
Blocks *memorandum*, duzia	23$500
Blocks para calculos, duzia	7$200
Blocks de papel melimetrado com fundo amarello, um	7$000
Blocks originaes de boletins, duzia	3$000
Barbante grosso, novello	$740
Barbante de algodão, novello	3$000
Barbante, fino de côres, kilo	12$000
Borracha Lael, uma	$800
Borracha Ruby 224, uma	$800
Buyard de madeira, um	3$000
Canetas de madeira de primeira qualidade, duzia	2$500
Canetas Eagle Pencil, uma	3$000
Colchetes para papel, caixa	2$000
Colchetes de pressão, para papel, caixa	1$600
Carimbo simples de borracha, um	1$000
Carimbo de borracha com almofada, um	3$200
Caniveté Rodgers de duas folhas, um	5$000
Cesta para papel, uma	4$000
Cartas *memorandum*, milheiro	35$000
Dermax, vidro	1$500
Duplo metro com escala de m/m e pollegadas, um	4$500
Enveloppes para officios, amostra n. 2, milheiro	85$000
Enveloppes com dizeres, amostra n. 3, cento	8$000
Envelodpes commerciaes, cento	3$000
Enveloppes memorandum, milheiro	45$000
Exemplares de contas de obras, cento	3$500
Esponjeira completa, uma	2$000
Etiquetas para rotulagem, milheiro	6$000
Escrivaninha com tinteiros de vidro, uma	9$000
Fita para machinas de escrever, preta (Royal n. 10), uma	5$000
Fita para machinas de escrever, bicolor (Royal n. 10), uma	5$000
Furador de papeis com cabo, um	1$000
Folhas com dizeres para alterações de officiaes, cento	3$800
Folhas para pagamento de officiaes, milheiro	300$000
Folhas para pagamento de funccionarios, milheiro	300$000
Folhas para pagamento da mestrança, milheiro	300$000
Folhas para pagamento de diaristas, milheiro	300$000
Folhas para ponto de diaristas, cento	12$000
Gomma arabica Maurin 420, vidro	3$000
Gomma arabica Sardinha O, vidro.	1$800
Grampos para machinas Hotchkiss, caixa	4$000
Grampos Niagara, caixa	1$500
Indice com 100 folhas, um	6$000
Limpa pennas, um	2$000
Linha para coser processos, carretel	3$000
Livros em branco com 100 folhas, um	14$000
Livros para registro de ponto com 150 folhas, um	14$000
Livro para registro de folhas de officiaes, um	120$000
Livro para registro de folhas de funccionarios, um	120$000
Livros para registro de folhas da mestrança, um	120$000
Livros em branco com 200 folhas, para registro de obras, um	16$000
Lacre vermelho grosso, duzia	6$000
Lapis preto ns. 1 e 2, de primeira qualidade, duzia	2$000
Lapis de borracha de primeira qualidade, duzia	18$000
Lapis graphite, duzia	4$000
Lapis bicolor de primeira qualidade, duzia	8$500
Mappas para alterações de ponto, milheiro	28$000
Molhador de vidro, rotativo, um	6$000
Oleo para machinas de escrever, vidro	1$500
Papel almasso pautado de primeira qualidade, de 33 linhas (Fiume) 7 ks., resmas	25$000
Papel liso para machinas de escrever, resma	15$000
Papel almasso liso (Fiume) 6 ks., resma	14$000
Papel para officios, sem panta, resma	30$000
Papel Rowol para impressão de boletins, caixa	13$500
Papel timbrado para machinas, de accôrdo com a amostra, cento	12$000
Papel pardo grande para embrulho, mão de 25	8$000
Papel mataborrão, folha	$400
Papel carta impresso com enveloppes, caixa	10$000
Papel carbono, caixa	8$000
Papel de linho azulado «Prado», resma	24$000
Papel diplomata com enveloppes, cento	12$000
Papel crétonado, milheiro	35$000
Papel quadriculado; resma	30$000
Papel hygienico, pacote	1$000
Papel stencil para mimeographo ns. 850 e 851(Dermatype), caixa	21$000 / 18$000
Pesos de vidro para papeis, um	2$800
Pasta grande, para papel, de oleado, uma	8$000
Percevejos, caixa	2$500
Pasta de madeira com pegadores, uma	5$000
Porta-canetas, um	8$000
Porta-minas Hork—I —Noor II II, um	4$000
Pegadores grandes para papel, um	2$000
Pegadores pequenos, um	$800
Papeletas para contas especiaes, milheiro	35$000
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa	5$000
Pennas Perry n. 420. caixa	5$200
Pennas de aço Leonardt 516, douradas caixa	5$000
Pennas Gillot n. 170, caixa	3$000
Pennas Round, sortidas, com portatintas, caixa	4$000
Punaises de metal de 15 m/m. grosa	28$000
Pinceis para aquarella ns. 10, 12 e 15, um	4$000
Raspadeira Rodgers com cabo de osso, uma	3$000
Recibos avulsos para a Intendencia, cento	3$500
Regua de madeira de 0,50 com filete de metal, uma	2$400
Regua de borracha preta de 0,30, uma	2$000
Regua graduada 500, 50, uma	4$000
Regua de calculo de 32 m/m uma.	12$000
Tinta carmin Carter's, 1/4 de litro	1$900
Tinta carmin Sardinha, 1/4 de litro	$800
Tinta sardinha, preta, litro	3$500
Tinta para carimbo (Sardinha). vidro	$500
Tinta preta para mimeographo (Edisson's Retan) pequena lata, uma	18$000
Tinteiro de vidro, um	3$800
Tympano de mesa, um	10$000
Talão de pédidos com 100 folhas, um	4$500
Vernis mimeographo, vidro	2$500

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de $600 (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilisadas na fórma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição até ás 14 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimentos de inscripção juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes de caso commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social,

extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 100$ para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas serão apresentadas em enveloppes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920.— *Carlos Borromeu*, 2º official.

(4

Directoria de Saude da Guerra

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. general director desta repartição e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 10 de fevereiro ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o corrente anno, e cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigo — Unidade — Preço maximo	
Alfinetes para papel (dois millimetros), caixa	1$800
Apontador para lapis, um	$870
Barbante grosso, novello	$870
Barbante fino, novello	1$000
Barbante de algodão, novello	5$000
Block para *memorandum*, duzia	23$500
Block para calculo, duzia	7$200
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia	3$800
Borracha Ruby 212-e 224, uma	$800
Borracha com escova para machina de escrever, uma	$300
Buvard, um	3$000
Bisnaga de tinta (Mimeographo), uma	8$000
Canoa de madeira 1ª qualidade, duzia	2$500
Canna Eagle Pencil, duzia	2$600
Canivetes Rodger de duas folhas, um	10$000
Capas para maço, cento	20$000
Cadernos para protocollo, um	6$000
Carimbo simples de borracha, um	4$000
Carimbo de borracha com almofada, um	5$200
Carimbo com data mutavel (machina) para entradas de papeis, um	22$000
Cesta de vime para papeis, uma	4$000
Colchetes para papel Farteners n. 53, caixa	$760
Colchetes de pressão para papel, caixa	1$600
Colchetes para papel Farteners, O. K ns. 1, 2 e 3, caixa	1$780
Caixa de papel de carta pautado, de linho bom com enveloppes, caixa	8$000
Elastico, caixa	4$000
Encadernação do *Diario Official*, uma	9$800
Encadernação de minutas, uma	5$500
Encadernação de leis, uma	5$500
Encadernação de ordens do dia, uma	5$500
Encadernação de Boletins do Exercito, uma	5$500
Escrivaninha de vidro com tampa, de borracha ou celluloide, uma	15$000
Esponjeira completa, uma	2$000
Enveloppes para cartões, cento	3$600
Enveloppes para cartas, cento	3$000
Enveloppes para telegrammas, cento	2$000
Faca de osso para papel, uma	1$500
Fita para machina de escrever, bicolor, uma	5$000
Fita para machina de escrever, de uma côr, uma	3$000
Furador com cabo para papel, um	1$000
Gomma arabica Maurin 420, um	3$000
Gomma arabica Sardinha 0, vidro	1$700
Gomma arabica Toirays (vidro grande), vidro	2$800
Lacre vermelho, duzia	6$000
Lapis preto E. Faber n. 2, duzia	1$700
Lapis graphite Faber, duzia	3$600
Lapis bicolor 1ª qualidade, duzia	8$500
Lapis de borracha 1ª qualidade, duzia	16$500
Limpa pennas, um	2$000
Livro em branco pautado com 200 folhas com capa de panno, um	12$000
Livro em branco pautado com 100 folhas capa de panno, um	7$500
Papel Stencel 24 folhas, caixa	10$000
Papel carbono officio Gold Bons 1 S 7 caixa 100 folhas, caixa	15$000
Papel carbono officio Gold Bons 1 S 4 ou 112 caixa 100 folhas, caixa	12$000
Papel almaço pautado 33 linhas Fiume sete kilos, resma	24$000
Papel liso Fiume seis kilos, resma	14$000
Papel liso para machina de escrever, resma	15$000
Papel para machina de escrever Strathmore n. 53 P, caixa	13$000
Papel Absorventa Mimeographo 8 1/2×13 caixa de 500 folhas, caixa	9$000
Papel Hollanda pautado, caderno	$800
Papel pardo para embrulho mão de 25 folhas, mão	8$000
Papel quadriculado, resma	36$000
Papel mataborrão grosso 120 libras sortido branco e rosa, folha	$400
Papel mataborrão em tiras, cento	4$000
Papel e sobre-cartas para cartas officios, caixa de 100 folhas e 100 sobrecartas, caixa	10$000
Papel para officios, pautado, resma	40$000
Papel para officios, sem pauta, resma	30$000
Papel para minutas a folhas inteiras, resma	35$000
Papel para minutas, em meias folhas, resma de 800 meias folhas, resma	35$000
Papel para informações, resma	35$000
Pasta grande de oleado, uma	8$000
Pasta Perry, com molas de aço formato almasso, uma	10$000
Pasta Perry, com molas de aço formato para carta, uma	6$000
Pegadores grandes para papel, um	2$000
Pegadores pequenos para papel, um	$800
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa	6$000
Pennas marca J. caixa	2$800
Pennas D. Leonardt & Comp., 316, E. F., douradas, caixa	5$000
Pennas Perry n. 420, caixa	5$200
Pennas para gothico, F. Soenneker, sortidas, 313, caixa	2$000
Pennas William Mann's n. 1, caixa	6$000
Perceveios, caixa	2$500
Peso de vidro para papel, um	2$800
Raspadeira com cabo de osso Rodger, uma	3$000
Regua de madeira de 0,50 com filete de metal, uma	2$400
Idem de 0,80, uma	4$500
Idem de 1,000, uma	5$400
Idem graduada de 0,50, uma	4$000
Idem graduada de 0,40, uma	3$500
Regua de borracha 0m,30, uma	2$000
Regua de borracha, 0m 60, uma	3$000
Regua de borracha, 0m,80, uma	4$000
Sobre-cartas para officio, 0,40×0,15, cento	10$000
Sobre-cartas para officio, 0,27×0,14, cento	6$500
Sobre-cartas para officio, 0,38×0,25, cento	12$000
Sobre-cartas para officio 0,38×0,181/2 cento	10$000
Sobre-cartas para officio, 0,28 1/2×0,21, cento	10$000
Sobre-cartas para officio, 0,30×0,16, cento	7$000
Sobre-cartas papel pardo, 0,38×0,29, cento	16$000
Idem, idem, 0,35 1/2 ×0,26, cento	16$000
Idem, idem, 0,31×0,22 1/2, cento	10$000
Idem, idem, 0,28×0,18, cento	8$000
Tinta preta Sardinha, litro	3$600
Tinta Blue-Black Stephens, litro	6$500
Tinta carmin, Stephens, vidro pequeno, vidro	1$200
Tinta carmin, H. C. Stephens, 1/4 de litro, vidro	1$500
Tinta carmin, Adrien Maurin, vidro	1$200
Tinta carmin Sardinha, 1/4 de litro, vidro	$800
Tinta para carimbo, A. Maurin, vidro	1$000
Tinta para carimbo, Sardinha, vidro	$500
Tesoura «Rodger», para papel, uma	6$000
Tinteiro de vidro com tampa, um	3$000
Tela de seda para Mimeographo, uma	2$000

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, do modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes, no valor de $600 (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma.

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já, pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500$000.

Este deposito será feito nesta directoria devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre dua ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — O 1º official, *Domingos Magno Pereira da Silva* secretario.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 16 do corrente mez, á 12 horas, para o fornecimento de:

7.000 kilos de sola de côr natural, de correeiro, engraxada, preço maximo 3$500.
5.000 kilos de sola de côr natural, de correeiro, preço maximo 5$000.
1.000 metros de lona parda impermeavel, de um metro de largura, idem 5$000.
800 metros de lona marron, com 0,70 de largura, idem 4$000.
32.000 pares de borzeguins de couro (kalchrome) preto, idem 24$000.

As pessoas que pretenderem concorrer esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 11 do corrente mez.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33×0m,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10% até o valor de 50:000$, e de 5% sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontam-se os typos dos artigos em concurrencia podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.ª O prazo maximo para a entrega de todos os artigos será de dous mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso do não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 11.

Intendencia da Guerra, 6 de fevereiro de 1920. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, secretario do Conselho de Compras.

Fabrica da Polvora da Estrella

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. capitão director interino e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 6 de março, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados necessarios durante o corrente anno, cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigo—Unidade

Apontador para lapis, um.
Barbante grosso, novelo.
Barbante fino, novelo.

Block timbrado com 100 folhas para minuta, um.

Block timbrado com 100 folhas para carta, um.

Block sem timbre, com 100 folhas para carta official, um.

Block para cautela em 1/4 de papel pautado com 100 folhas, um.

Borracha com escova para machina de escrever, uma.

Buward nickelado de F. Soennecken, um.
Buward de madeira, um.
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia.
Canivete Rodgers de duas folhas, um.
Carimbo com data mutavel, (machina) para entrada de papeis, um.
Cesta de vime para papeis, uma.
Colchetes para papel, O. K. ns. 1, 2 e 3, caixa.
Colchetes de pressão para papel, caixa.
Elastico, caixa.
Encadernação de minutas de officios, uma.
Encadernação de boletins, uma.
Encadernação de boletins do Exercito, uma.
Escrivaninha de vidro com tampa de borracha ou celluloide, uma.
Esponjeira completa, uma.
Enveloppe para cartão, cento.
Enveloppe para carta, cento.
Faca de osso para papel, uma.
Fita de uma côr para machina Roval, uma.
Fita de uma côr para machina Underwood, uma.

Gomma arabica Maurin, 420, vidro.
Gomma arabica Toirays (vidro grande) vidro.

Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.
Lapis graphite Faber, duzia.
Lapis bi-color de 1ª qualidade, duzia.
Lanis de borracha de 1ª qualidade, duzia.
Limpa-pennas, um.
Livro em branco de 200 folhas com capa de couro, um.

Livro em branco de 100 folhas com capa de couro, um.
Papel carbono Officio, Gold Bons, caixa de 100 folhas, uma.

Papel almaço pautado, 33 linhas, Fiume, de sete kilos, resma.
Papel almaço liso, Fiume, de sete kilos, resma.

Papel de linho, fino para machina de escrever, caixa.
Papel Hollanda pautado, caderno.
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, uma.
Papel matta-borrão, grosso, 120 libras, sortido, folha.

Papel matta-borrão, em tiras, cento.
Papel e sobrecarta para carta official em caixa de 100 folhas e 100 enveloppes, caixa.
Papel timbrado, liso para officio, em 1/2 folha, cento.
Papel timbrado, liso para continuação de officio, cento.
Papel timbrado, liso para boletins, em meia folha, cento.
Papel timbrado, liso para continuação de boletins, cento.
Pasta Perry, com mola de aço, formato almaço, uma.

Pasta Perry, com mola de aço, formato carta, uma.
Pegadores para papel, um.
Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.
Pennas marca J, caixa.
Pennas D. Leonardt & Comp., 516, E. F., douradas, caixa.
Pennas Perry n. 420, caixa.
Pennas para gothico F. Soeneken, 313, sortidas, caixa.
Pennas William Mann's, n. 1, caixa.
Percevejos, caixa.
Peso de vidro para papeis, um.
Raspadeira Rodgers com cabo de osso, uma.
Regua de madeira com filete de metal, de 0m,60, uma.
Regua de madeira com filete de metal, de 0m,80, uma.
Regua de madeira graduada, de 0m,50, uma.
Regua de borracha de 0m,70, uma.
Regua de borracha de 0m,30, uma.
Regua de borracha de 0m,60, uma.
Sobre-cartas para officio de 0m,25 × 0m,13, cento.
Sobre-cartas para officio de 0m,30 × 0m,22, cento.
Sobre-cartas para cartão de 0m,15 × 0m,10, cento.
Sobre-cartas para cartas de 0m,15 × 0m,11, cento.
Sobre cartas lisas de 0m,20 × 0m,14, cento.
Tinta Blue Black Stephens, litro.
Tinta carmim Stephens, vidro.
Tinta para carimbo, A. Mauriu, vidro.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição até ás 15 horas da vespera do dia da concurrencia requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b), ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpria o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 100$ para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelloppe fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos. No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia. Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500$. Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Raiz da Serra de Petropolis, 6 de fevereiro de 1920.—Primeiro tenente, *Leonidas Rocha*, secretario.

Collegio Militar do Ceará

De conformidade com o art. 60 do regulamento faço publico o resultado dos exames relativos ao anno de 1919, realizados neste Collegio:

1º anno

Portuguez:

Approvados plenamente: Darcy Leal de Menezes e José de Almeida Cavalcante, grão 8; Mario de Barros Cavalcante, José Euzebio de Carvalho Oliveira Sobrinho e Nilo Carleal, grão 6.

Approvados simplesmente: Renato Augusto de Moura, Waldir Ramos de Hollanda, João Manoel Gomes Tinoco, João Cordeiro de Almeida, grão 5; Nelson Guedes Muniz, Jehovah Motta, Stenio Corrêa, Ruy de Wet Costa Souza, Lauro Amóra Maciel, Elvidio Maciel Landim, Henrique Marcos Rabollo Mello Jarbas do Nascimento Silva Filho, Raymundo Pinheiro Maramaldo, Miguel Tavares de Lima, Emygdio Nogueira Lima Filho, Raymundo Campello, Eduardo Franco de Sá, Astrogildo Virgulino de Pontes, Clodoveu Felippe Cavalcanto, José Alcides Lima Verde Leal, Antonio Guilherme Filho, Henrique Tavares de Lima, José de Alcantara e João Pessoa de Aguiar, grão 4.

Reprovados 31.

Francez:

Approvado com distincção: Adaucto Esmeraldo, grão 10.

Approvados plenamente: José de Almeida Cavalcanto e José Euzebio de Carvalho Oliveira Sobrinho, grão 9; Darcy Leal de Menezes, Waldir Ramos de Hollanda e João Manoel Gomes Tinoco, grão 8; José de Alcantara, Stenio Corrêa, Raymundo Campello, Nilo Carleal, Mario de Barros Cavalcante, Alberto de Lyra e Souza e Renato Augusto de Moura, grão 7; Lauro Amóra Maciel, José Augusto de Oliveira Filho, Emygdio Nogueira Lima Filho, José Alcides Lima Verde Leal, Ruy de Wet Costa Souza e Henrique Tavares de Lima, grão 6.

Approvados simplesmente: Raymundo Pinheiro Maramaldo, Antonio Guilherme de Mello Filho, Henrique Marcos Rabello de Mello, Elvidio Maciel Landim, Jehovah Motta, Astrogildo Virgulino de Pontes, Eduardo Franco de Sá, Heli Salles Corrêa, Lauro Ramos Torres de Mello, Miguel Tavares de Lima, Nelson Guedes Muniz e Aristeu da Cunha e Costa, grão 5; Alzir de Mello, João Cordeiro de Almeida, Manoel Poggi de Araujo, Jarbas do Nascimento da Silva Filho, Aluizio Brigido Borba, Raymundo Austregesilo de Athayde, Edgard Carvalho, Mozart Faria de Aboim, João Baptista da Silva e Lauro Nunes Parente, grão 4.

Reprovados 22.

Geographia:

Approvado com distincção: José de Almeida Cavalcante, grão 10.

Approvados plenamente: Adaucto Esmeraldo, José Euzebio de Carvalho Oliveira Sobrinho e Miguel Tavares de Lima, grão 9; Manoel Poggi de Araujo, João Manoel Gomes Tinoco e Waldir Ramos do Hollanda, grão 8; Mario de Barros Cavalcante, Raymundo Pinheiro Maramaldo e Henrique Tavares de Lima, grão 7; Stenio Corrêa, Elvidio Maciel Landim, Nilo Carleal, João Cordeiro de Almeida, Lauro Ramos Torres de Mello, Darcy Leal de Menezes, Nelson Guedes Muniz, Ruy de Wet Costa Souza, Renato Augusto de Moura, José Augusto de Oliveira, Raymundo Campello, José de Alcantara, José Alcides Lima Verde Leal, Eduardo Franco de Sá, Aluizio Brigido Borba, Mozart Faria de Aboim, Ernesto Jeolás de Lima e Jehovah Motta, grão 6.

Approvados simplesmente: Lauro da Cunha Cardoso Pinto, Emygdio Nogueira Lima Filho, Lauro Amóra Maciel, Edgard Carvalho, Clodoveu Felippe Cavalcanto, Jarbas do Nascimento da Silva Filho, Alzir de Mello, Albapeva Botto Pitombo, Heli Salles Corrêa e João Baptista da Silva, grão 5; Astrogildo Virgulino de Pontes, Luiz Couto Rodrigues, Antonio Guilherme de Mello Filho, Adelardo Gomes de Mesquita, Alberto de Lyra e Souza, Raymundo Austregesilo de Athayde, Henrique Marcos Rabello de Mello, Luiz Rino, Lauro Nunes Parente, Aurino Tavares de Lima e Roberto Gonçalves, grão 4.

Reprovados 14.

Arithmetica:

Approvados plenamente: José de Almeida Cavalcante e Darcy Leal de Menezes, grão 7; Adaucto Esmeraldo, Waldir Ramos de Hollanda, José Eusebio de Carvalho Oliveira Sobrinho, Manoel Poggi e João Manoel Gomes Tinoco, grão 6.

Approvados simplesmente: Alzir de Mello, Mario de Barros Cavalcante, Raymundo Campello, Jarbas do Nascimento Silva Filho, Eduardo Franco de Sá, Ruy de Wet Costa Souza, Luiz Couto Rodrigues, Lauro Amóra Maciel, José Alcides Lima Verde Leal, João Cordeiro de Almeida e Henrique Tavares de Lima, grão 5; José de Alcantara, Aluizio Brigido Borba, Nilo Carleal, Emygdio Nogueira Lima Filho, Jehovah Motta, Clodoveu Felippe Cavalcante, Raymundo Pinheiro Maramaldo, Nelson Guedes Muniz e Lauro Ramos Torres de Mello, grão 4.

Reprovados, 36.

Desenho:

Approvados plenamente: José de Alcantara, grão 7; Adaucto Esmeraldo, João Cordeiro de Almeida, José de Almeida Cavalcante, Mario de Barros Cavalcante, Lauro Amóra Maciel, Renato Augusto de Moura, Alzir de Mello, Waldir Ramos de Hollanda, Luiz Couto Rodrigues e Raymundo Pinheiro Maramaldo, grão 6.

Approvados simplesmente: João Manoel Gomes Tinoco, Raymundo Campello, Mozart Faria de Aboim, Nilo Carleal, Othon Dutra Fragoso, Elvidio Maciel Landim, Nelson Guedes Muniz, Henrique Tavares de Lima, Ruy de Wet Costa Souza, Edgard Carvalho, Antonio Guilherme de Mello Filho, Eduardo Franco de Sá, Emygdio Nogueira de Lima Filho, Darcy Leal de Menezes, Jarbas do Nascimento da Silva Filho e Jehovah Motta, grão 5; Manoel Poggi de Araujo, Ernesto Jeolás de Lima, Aluizio Brigido Borba, José Eusebio de Carvalho Oliveira Sobrinho, Fontenelle de Oliveira Messery, Acrisio Moreira da Rocha, Lauro Ramos Torres de Mello, João Baptista da Silva, João Pessoa de Aguiar, Astrogildo Virgulino de Pontes, Lauro Nunes Parente, Clodoveu Felippe Cavalcante, Stenio Correia, José Alcides Lima Verde Leal, Ary Sergio Cardim, Henrique Marcos Rabello de Mello, Heli de Salles Correia e Raymundo Austregesilo de Athayde, grão 4.

Reprovados, 19.

2º anno

Portuguez:

Approvados plenamente: Luiz Gonzaga da Rocha e Orlando de Medeiros, grão 7; Ubaldino Monteiro de Souza e Narcelio de Queiroz, grão 6;

Approvados simplesmente: Augusto Hyder Bezerril Correia Lima, grão 5; Aluizio Gurgel do Amaral, Nelson Rubans Monte, Hiram Soares Bulcão, Othon Dutra Fragoso, Helio San-

tos da Fonseca, Antonio Xavier Saraiva e Abe Ribeiro Filho, gráo 4.

Francez:

Approvados plenamente: Luiz Gonzaga da Rocha e Aluizio Gurgel do Amaral, gráo 8; Nelson Rubens Monte, gráo 7; Orlando de Medeiros, gráo 6.

Approvados simplesmente: Narcelio de Queiroz, Augusto Hyder Bezerril Correia Lima e Hiram Soares Bulcão, gráo 5; Ubaldino Monteiro de Souza, Abel Ribeiro Filho, Helio Santos da Fonseca e Raul Barroso, gráo 4.

Reprovados, 6.

Geographia:

Approvado com distincção: Paulo Rubens Monte, gráo 10.

Approvados plenamente: Narcelio de Queiroz, gráo 9; Nelson Rubens Monte, Augusto Hyder Bezerril Correia Lima e Luiz Gonzaga da Rocha, gráo 8; Ubaldino Monteiro de Souza, gráo 7; Aluizio Gurgel do Amaral, gráo 6.

Approvados simplesmente: Hiram Soares Bulcão, Helio Santos da Fonseca, Raul Barroso e Orlando de Medeiros, gráo 5; Abe Ribeiro Filho, Othon Dutra Fragoso, Antonio Xavier Saraiva, Antonio da Rocha Bastos, Jorandir Klaes da Silva Castro e Antonio Ernesto Rodrigues da Costa, gráo 4.

Reprovado, 1.

Arithmetica:

Approvados simplesmente: Luiz Gonzaga da Rocha, Narcelio de Queiroz e Ubaldino Monteiro de Souza, gráo 5; Nelson Rubens Monte, Hiram Soares Bulcão, Aluizio Gurgel do Amaral, Paulo Rubens Monte, Orlando de Medeiros, Augusto Hider Bezerril Correia Lima e Raul Barroso, gráo 4.

Reprovados, 8.

Desenho:

Approvados plenamente: Nelson Rubens Monte, Luiz Gonzaga da Rocha, Antonio Ernesto Rodrigues da Costa, Hiram Soares Bulcão e Paulo Rubens Monte, gráo 7; Narcelio do Queiroz, Aluizio Gurgel do Amaral, Abel Ribeiro Filho, Othon Dutra Fragoso e Helio Santos da Fonseca, gráo 6; Approvados simplesmente: Raul Barroso, Augusto Hider Bezerril Correia Lima, Orlando de Medeiros, Antonio Xavier Saraiva e Antonio da Rocha Bastos, gráo 5; Ubaldino Monteiro de Souza, Jorandy Klaes da Silva Castro e Aguinaldo Costard Portugal, gráo 4.

3º anno

Portuguez:

Approvados simplesmente: José Thomé Viriato de Saboia, gráo 5; Raymundo Parajara de Britto Rocha, Arthur Pires da Rocha, Fausto Garcindo Fernandes de Sá e Paulo Rubens Monte, gráo 4.

Francez:

Approvados simplesmente: Arthur Pires da Rocha, gráo 5 e Raymundo Parajara Britto Rocha, gráo 4.

Reprovados: 3.

Geographia:

Approvados plenamente: Paulo Rubens Monte, gráo 8: Raymundo Parajara de Britto Rocha e José Thomé Viriato de Saboia, gráo 6. Approvados simplesmente: Arthur Pires da Rocha e Fausto Garcindo Fernando de Sá, gráo 4.

Arithmetica:

Approvado plenamente: Raymundo Parajara de Britto Rocha, gráo 7; approvado simplesmente: Arthur Pires da Rocha, gráo 5 e José Thomé Viriato de Saboia, gráo 4.

Reprovados: 2.

Algebra:

Approvados plenamente: Raymundo Parajara de Britto Rocha, gráo 8 e Arthur Pires da Rocha, gráo 7; approvados simplesmente: José Thomé Viriato de Saboia, gráo 4.

Não prestaram exame 2.

Secretaria do Collegio Militar do Ceará, em Fortaleza, 15 de janeiro de 1920. — *José Serafim de Borja Duarque*, 1º tenente secretario.

Asylo de Invalidos da Patria

NOVA CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE ILLUMINAÇÃO E DE EXPEDIENTE, DURANTE O CORRENTE ANNO

Tendo o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, annullado a concurrencia realizada a 20 de dezembro findo e mandado que se procedesse a outra:

De ordem do Sr. general commandante e presidente do Conselho Administrativo, faço publico, a quem interessar possa, que no dia 11 de fevereiro entrante serão recebidas no quartel deste asylo, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, durante o corrente anno.

Os artigos, com as respectivas quantidades, unidade e preços basicos, são os seguintes:

Classificação — Unidades	Quantidade approximada a ser fornecida durante o anno	Preço basico
Rancho:		
Arroz Iguape de 1ª qualidade, kilos	1.450	$859
Assucar refinado de 2ª qualidade, kilos	1.710	$270
Azeite doce portuguez, litros	38	7$000
Dacalhão de caixa, kilos	384	25$00
Batatas nacionaes de 1ª qualidade, kilos	1.320	$540
Café moido, kilos	950	1$800
Carne de vacca, kilos	9.000	1$200
Carne secca especial, kilos	3.120	2$350
Farinha de mandioca fina, kilos	3.450	$420
Feijão preto de 1ª qualidade, kilos	234	$380
Lenha em achas de metro, kilos	20.000	$080
Matte em folha de 1ª qualidade, kilos	200	$900
Massa branca para sopa, kilos	80	$860
Manteiga de 1ª qualidade, kilos	160	6$800
Pão de trigo de 1ª qualidade, 100 grammas cada pão, kilos	4.000	$800
Sal grosso nacional, kilos	264	$195
Sobremesa de duas fructas, rações	13.000	$050
Toucinho de Minas de 1ª qualidade, kilos	462	1$500
Verduras e temperos, ração de 100 grammas, rações	13.000	$130
Vinagre nacional, litros	930	$380
Carne verde de porco, kilos	80	1$600
Queijo de Minas, kilos	24	3$000
Marmelada ou goiabada, peso liquido, kilos	24	1$989
Vinho virgem do Rio Grande, litros	80	1$200
Illuminação e outros artigos:		
Bicos para illuminação a gaz, duzias	10	1$350
Carburéto 16×25, kilos	4.000	$730
Kerozene, litros	20	$700
Potassa, kilos	30	$450
Phosphoros, pacote de 10 caixas cada um, pacotes	144	$750
Sabão especial, kilos	40	1$350
Vassouras de piassava, grandes, numero	96	1$350
Vassouras de piassava, pequenas, numero	24	$300
Artigos para expediente:		
Barbanta grosso, novellos	20	$800
Barbante fino, novellos	20	$800
Canetas de páo, duzias	6	2$850
Envelóppes grandes para officios, centos	200	8$000
Envelóppes pequenos para officios, centos	200	5$000
Grampos para prender papeis, caixas	8	1$000
Gomma arabica, kilos	2	3$000
Lapis pretos «Faber», duzias	8	2$000
Lapis de borracha, um	12	1$000
Lapis bicolor, um	24	$700
Papel timbrado para officios, resmas	1	3$000
Papel almaço, superior, pesando seto kilos a resma, resmas	24	18$000
Papel almaço liso, resmas	3	16$000
Papel Hollanda de 50×70, cadernos	20	2$000
Papel para machina de escrever, caixas	12	9$000
Papel para ambrulho, cadernos	30	$800
Papel timbrado para cartas officiaes, caixa	2	6$500
Papel mata-borrão, folha	60	$300
Papel carbono transmissor, caixa	3	12$000
Fita para machina de escrever «Underwood», uma	5	4$500
Fita para machina de escrever «Oliver», uma	5	4$500
Pennas de escrever Mallat, ns. 10 e 12, caixa	2	5$000
Tinta preta Sardinha, litro	25	3$890

Observações — As propostas serão em tres vias escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, sendo as primeiras vias assignadas sobre o sollo competente. Os concurrentes apresentarão no acto da concurrencia documentos que provem estarem quites com a Fazenda Nacional dos impostos concernentes ao negocio de sua propriedade. Para garantia do contracto, o proponente depositará no cofre do Conselho Administrativo a quantia de 500$ (quinhentos mil réis), que perderá em beneficio do cofre do conselho, uma vez que, sendo preferido, não compareça para assignar o contracto no dia e hora marcados. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instrucções approvadas pelo aviso de 22 de dezembro de 1917, publicado no *Diario Official*, de 6 de janeiro de 1918.

Os artigos contractados e acceitos serão entregues no Quartel do Asylo, podendo servirem-se da lancha da Intendencia da Guera, que diariamente parte da porta da mesma intendencia ás 8 e 15 horas, nos dias uteis, sendo que a das 8 horas é permanente.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 28 de janeiro de 1920.—No impedimento do secretario, 2º tenente *Manoel Lourenço dos Santos*.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no *Bôletim do Exercito* n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 97, de 13 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento de vagas que se verificarem no decurso do anno de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official e equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de novembro de 1919.— Dr. *João Ladislão Ramos*, major chefe interino do Gabinete.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

Communico aos interessados que a concurrencia realizada nesta fabrica, no dia 29 de janeiro findo, para fornecimento de artigos para este estabelecimento foi annullada por ter sido publicado o respectivo edital com incorrecções.

Realengo, 7 de fevereiro de 1920. — *Carlos Miguel de Vasconcellos Querê*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a agente do Correio de D. Clara, Paula Bréves da Cunha para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que tem a bem de seus direitos, relativamente ao alcance de duzentos e cincoenta e quatro mil seiscentos e quarenta réis (254$640) verificado no periodo de 10 de novembro de 1912 a 31 de dezembro de 1913, conforme se apurou pela tomada de suas contas.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio da Avenida Rio Branco Francisca Hecht para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importancia de cento e oito contos trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e tres réis (108:369$893) alcance verificado no periodo de 6 de dezembro de 1912 a 7 de agosto de 1916, conforme ficou apurado pela tomada de suas contas e a cujo pagamento, bem como aos juros devidos, foi condemnada pelo Tribunal de Contas por accórdãos de 29 de novembro do anno passado.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio do Alto da Boa Vista, Maria José Calasans Ciffre para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importancia de cinco contos duzentos e oitenta mil oitocentos e quinze réis (5:280$815) relativamente ao alcance verificado no periodo de 3 de julho de 1911 a 23 de agosto de 1916, conforme se apurou pela tomada de suas contas. Sub-directoria de Contabilidade, em 6 de fevereiro de 1920.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Inspectoria Geral de Illuminação

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que o preço de metro cubico de gaz, para o anno de 1920, calculado de conformidade com o disposto na clausula XX do contracto de illuminação, é de 200 réis. O do kilowatt-hora de energia electrica para illuminação continua a ser de 285 réis, de accôrdo com a clausula XXI.

O preço em moeda corrente, para o mez de janeiro, incluida a differença de cambio, foi de 252, 24 rs. por metro cubico para o gaz, e de 359, 45 rs. por kilowatt-hora, para a energia electrica, servindo de base a média do cambio d'esse mez, conforme certidão da Camara Syndical de Corretores, enviada pela sociedade a esta repartição.

Inspectoria Geral de Illuminação, 7 de fevereiro de 1920 — O escripturario, *José Ramalho*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª e 5ª, EM 1920

Concurrencia n. 50

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª divisão

Ferro em chapa:
200 kilos BB de 8 pés×4 pés×3/32", maximo do kilo, 1$300.
78 kilos galvanizadas de 8 pés×4 pés×1 1/16" maximo do kilo, 1$300.

Cantoneiras em L:
50 kilos de 1"×1"×1/8".
72 kilos de 1"×1"×3/16".
30 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
Preço maximo do kilo 1$700.

Ferro BB em barra:
37 kilos de 1"×3/16", preço maximo do kilo, 900 réis.
80 kilos de 2 1/2"×3/16", preço maximo do kilo, 1$700.
20 kilos de 7/8"×3/16", preço maximo do kilo, 1$700.
5 kilos de rebites de ferro commum 3/8"×3/16, maximo do kilo 3$000.
5 kilos de rebites de ferro cabeça chata 1/2"×3/16", maximo do kilo 3$000.
5 kilos de rebites de ferro cabeça chata 1"×3/16", maximo do kilo, 3$000.
120 metros de cabo de 7/8" de 100 toneladas, para guindaste, metro, 8$000.
60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 4$500.
60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 3$500.
60 metros de cabo do 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 3$500.
30 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro 3$500.
40 metros de cabo de 1/2", metro 3$500.
100 metros de cabo de 7/8", metro 8$000.
500 litros de liquido Reflator, litro 3$500.
6 tornos para cima de bancada, com 6" de bocca, um 180$000.
1 grosa de parafusos de metal com rosca soberba e cabeça quadrada de 2 1/2"×1/2", grosa 144$000.
1 transformador triphasico de 300 KVA, conforme as especificações abaixo, o qual deverá trabalhar com o motor do compressor de ar.

Especificação: Um transformador Westinghouse triphasico, 50 cycles, 300 KVA, 6.000—433—216 volts completo com oleo, tres caixas fusiveis para 6.000 volts, com fusiveis e seis caixas fusiveis para 216 volts, 400 ampères com 12 fusiveis.

Preço maximo 22:000$000.

5ª divisão

10 milheiros de espoletas n. 4, milheiro 120$000.
50 milheiros de espoleta n. 6, milheiro. 180$000.
300 cadeados reforçados de 3", maximo de um 6$000.
2 talhas Triplex, dos fabricantes Yale, de capacidade de duas toneladas, de typo especial para serem adaptadas á guindastes interiores de serrarias e officinas, com 42 pés de corrente cada uma, preço de uma 620$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

2008, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada prévlamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.850.

3 automoveis para bitola de 1m,00, sendo o preço maximo de um, £ 1.580.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 18 HP;

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e vellas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delahyè»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 0l,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, o outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas serão de ferro, com aros de aço, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos unidos costas com costas;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;
Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;
Um pharol de grande alcance;
Uma caixa completa de ferramentas;
Uma «sirena» de grande alcance.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interessos.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 do mez de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma $ 4.50.
100 torneiras angulares de 1 1/4", uma $ 4.50.
25 torneiras rectas de 1 1/4", uma $ 3.50.
25 torneiras rectas de 1", uma $ 3.20.
100 travessas de freio, desenho 3 C.C 30, uma $ 35.00.
28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma $ 48.00.
10 triplices valvulas para cylindro de 3"×6", uma $ 48.00.
47 triplices valvulas de acção rapida, uma $ 48.00.
25 triplices valvulas completas para vagão, uma $ 48.00.

50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma $ 48.00.
35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma $ 48.00.
25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma $ 40.00.
2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma $ 40.00.
50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma $ 2.00.
600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo $ 0.40.
500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo $ 0.40.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um $ 9.20.
50 hastes de transmissão para freio, uma $ 32.00.
50 luvas de ferro preto de 1/4", uma $ 0.10.
100 luvas de ferro preto de 3/8", uma $ 0.15.
185 luvas de ferro preto de 1/2", uma $ 0.20.
128 luvas de ferro preto de 3/4", uma $ 0.25.
263 luvas de ferro preto de 1", $ 0.35.
100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma $ 0.50.
50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma $ 0.80.
2 manometros de freio, um $ 35.00.
18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um $ 15.50.
25 pistões para valvula de emergencia, um $ 1.40.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e 51.480, um $ 28.00.
275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma $ 0.14.
125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma $ 0.18.
3.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma $ 0.10.
500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma $ 0.10.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma $ 0.14.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma $ 0.18.
200 arruellas typo A, para triplice valvula, uma $ 1.07.
100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma $ 0.27.
25 braçadeiras para travessas de freios, uma $ 24.00.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma $ 0.20.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma $ 0.30.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma $ 0.40.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma $ 0.50.
250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma $ 0.70.
40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma $ 0.05.
10 molas espiraes n. 29.105 para triplice valvula, uma $ 0.15.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma $ 1.50.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma $ 3.00.
40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma $ 2.80.
50 molas de metal para valvula de emergencia, uma $ 0.15.
25 molas de metal para valvula de segurança, uma $ 0.05.
40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um $ 8.00.
25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um $ 3.75.
200 pinos de freio de 3"×3/4", um $ 3.75.
15 pistões para cylindro de freio de 6", um $ 8.00.
20 pistões para cylindro de freio de 8", um $ 8.00.
100 pinos para suspensão de freio do typo VM, um $ 3.50.
100 pinos para graduação de freio de 3"×7/8", um $ 2.75.
25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um $ 4.75.
200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma $ 0.28.
100 juntas de cobre n. 1.930, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.931, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.876, uma $ 0.60.
50 juntas de cobre n. 1.877, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 36.476, uma $ 0.28.
12 juntas para manipulador n. 28.467, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.758, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.757, uma $ 1.80.
12 juntas para manipulador n. 15.534, uma $ 0.28.
50 juntas para manipulador n. 2.012, uma $ 0,15.
50 juntas para manipulador n. 2.015, uma $ 1.20.
40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma $ 1.20.
250 juncções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
250 juncções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
80 juncções para encanamento de 3/4", uma $ 0.80.
100 juncções para encanamento de 1/2", uma $ 0.50.
100 juncções para encanamento de 3/8", uma $ 0.40.
52 juncções de ferro preto de 1/4", uma $ 0.30.
125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma $ 1.20.
100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma $ 1.20.
100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma $ 0.60.
50 juntas de borracha F. 14, uma. $ 1.80.
50 juntas de borracha F. 23, uma, $ 1.80.
50 juntas de sola F. 14, uma, $ 2.10.
50 juntas de sola F. 23, uma, $ 2.10.
10 juntas de sola para cylindro de 20", uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para tampa, uma, $ 1.90.
160 juntas de borracha para manipulador, uma, $ 1.80.
110 juntas de sola para manipulador, uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para triplice valvula, uma, $ 1.20.
125 juntas de borracha para triplice valvula, uma, $ 0.80.
100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
25 juntas de cobre n. 1.929, uma, $ 1.60.
200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma, $ 0.30.
100 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma, $ 1.20.
30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 51496, uma, $ 390.00.
50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um, $ 0.58.
25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31251, par, $ 29.00.
18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um, $ 9.50.
3 cylindros para freio de tender, de 12" typo Maffai, um, $ 64.00.
12 cylindros para freio de 8"×12", um, $ 38.00.
6 cylindros de 8" para tender, um, $ 33.00.
6 cylindros de 10", para tender, um, $ 45.00.
6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um, $ 55.00.
6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.120, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.101, um, $ 45.00.
6 cylindros para freio de tender 12"×12", catalogo 3214 e peça 31745, um, $ 64.00.
6 cylindros para freios de tender 10"×12", catalogo 3214 e peça 24352, um, $ 58.00.
200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma, $ 0.45.
10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2"×6 1/2"×3/8"), kilo $ 0.50.
250 buchas de sola para freio de 10", uma, $ 1.80.
150 buchas de sola para freio de 12", uma, $ 2.10.
500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma, $ 1.90.
100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um, $ 2.80.
100 diaphragmas de latão para valvulas corrediças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um, $ 0.30.
50 torneiras de descarga n. 2.416, uma, $ 2.00.
25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma, $ 3.20.
25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma, $ 4.50.
25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma, $ 4.50.
27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma, $ 65.00.
56 triplices valvulas n. 1.760, uma, $ 48.00.
6 triplices valvulas n. 4.233, uma, $ 40.00.
2 triplices valvulas n. 16.945, uma, $ 310.00.
10 torneiras n. 22.418, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 22.412, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 14.494, uma, $ 3.60.
10 torneiras n. 14.493, uma, $ 3.00.
24 torneiras n. 24.333, uma, $ 2.50.
24 torneiras n. 11.928, uma, $ 1.50.
10 tampas para cylindro de freio n. 14.035, uma, $ 14.00.

Os preços acima indicados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entre-

gues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver intoiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 27 de janeiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 40.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 x 0m,20 x 0m,14.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou branca parda, guarauna preta ou branca preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araça piranga, cabreuva ou caporohyba, canella parda, cangerana, capebano, cagueanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy azeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós carcados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapóra e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão acceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 % quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente nas condições pedidas, sendo o maximo 5$, e a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRA DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 dormentes de bitola larga com $2^m,65 \times 0^m,20 \times 0^m,14$, de 1ª classe.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Ardeira, sucupira, páo preto do sertão e páo d'arco.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão cerradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerão em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de 1ª classe nas condições pedidas, sendo o preço maximo 5$500, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de janeiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 38

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos entregue de Barra a Norte.

500.000 tijolos entregues de Central a Lafayette, inclusive ramaes.

250.000 tijolos de Lafayette a Pirapora.

Esses tijolos deverão ser conforme o cadernos de encargos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o milheiro, entregues dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de espaços successivos de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Conta, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 40$000 por milheiro

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 27

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Locomotivas da bitola de $1^m,00$;

Seis locomotivas do typo «Ten-wheel» duplicatas das que possue a estrada sob a especificação A 6.920, de 11 de outubro de 1913, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicadas das que já possue a estrada sob a especificação B 5.246s de 24 de outubro de 1910, da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma, $ 29.000

10 locomotivas do typo «Consolidation» duplicatas das que possue a estrada sob a especificação n. A 5.846, de 15 de dezembro de 1911, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possue a estrada sob a especificação C 4.993, de 27 de junho de 1917 da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma $ 30.000.

Observações

Essas locomotivas serão acompanhadas de um album completo de desenhos de todas as peças, segundo informações obtidas na 4ª divisão.

Serão acompanhadas de todas as ferramentas constantes dos regulamentos da estrada.

Serão permittidas pequenas modificações de accôrdo com os ultimos progressos introduzidos nas locomotivas modernas.

Locomotivas da bitola de 1m,60;

20 locomotivas do typo «Consolidation» duplicatas das que já possue a estrada sob a especificação n. A 8.080 B, de 17 de janeiro de 1917, da American Locomotive Cy., providas do superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possue a estrada sob a especificação B 3.489, de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, providas com as modificações seguintes:

Superaquecedor Schmidt.
Cylindros 21 1/2"×26".
Diametros rodas motrizes 53".
Pressão 180 lbs.
Base rigida 15'—6" (maxima).
Base, machina e tender 51'—1".
Peso adherente 145.000 lbs.
Peso total locomotiva 167.000 lbs.
Peso do tender 110.000 lbs.
Superficie de grelha 40 a 41 pés quadrados.
Superficie total de aquecimento 2.410 pés quadrados.
Superficie de aquecimento da fornalha 160 pés quadrados.
Superficie de aquecimento superaquecedor 625 pés quadrados.
Preço maximo de uma $ 44.000.

Seis locomotivas do typo «Ten-wheel» duplicatas das que já possue a estrada sob a especificação A 4.708, de 31 de março de 1910, da American Locomotive Cy.

Preço maximo de uma, $ 45 000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 30 de junho de 1920, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A directoria da Estrada poderá multar o fornecedor em 20$ por dia e por locomotiva entregue após o prazo marcado, não podendo o fornecimento de todas as locomotivas exceder a 31 de dezembro de 1920.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer próposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS Á 4ª DIVISÃO, EM 1920

Alteração do edital de 7 de janeiro de 1920

Concurrencia n. 24

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Serviço de passageiros

Bitola de 1m,60

10 carros de 1ª classe da série B, maximo de um, 55:000$000.
10 carros de 2ª classe da série D, maximo de um, 40:000$000.
4 carros dormitorios, de 20 leitos, da série DM, maximo de um, réis 65:000$000.
3 carros de bagagem e chefe de trem, da série FF, maximo de um, réis 30:000$000.
4 carros correio da série R, maximo de um, 40:000$000.

Bitola de 1m,00

6 carros de 1ª classe, da série B, maximo de um, 38:000$000.
8 carros de 2ª classe, da série D maximo de um, 32:000$000.

Serviço de mercadorias

Bitola de 1m:60

200 vagões da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 13:000$000.
80 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga util, maximo de um, 5:000$000.
60 vagões abertos da série NL, de 30 toneladas de carga util, maximo de um, 11:000$000.
25 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 12:000$000.

Bitola de 1m,00

100 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 9:000$00.
50 carros da série OT, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 7:500$000.
20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 8:000$000.

Serviço de passageiros

2 carros de bitola de 1m,60 para transporte de enfermos com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita, maximo de um, 45:000$000.
1 carro de bitola de 1m,60, série X, para serviços de suburbios, maximo 25:000$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despezas até os locaes da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Metade dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros e vagões a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o attendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros e vagões correrão por conta da Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualqur outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despeza da montagem que corresponderá a 6 % do valor de cada carro para os carros de passageiros e 5 % para os carros de mercadorias, sobre os preços maximos estabelecidos pela Estrada:

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a decla-

ação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações para a construcção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 1m,60 e para a bitola de 1m,00 quanto ás especificações geraes e para os carros DM, FF e R

Os carros acima especificados serão construidos de perfeito e pleno accôrdo com os desenhos fornecidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submetter as suas duvidas.

Nenhum alvitre ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se dér, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construcção desses carros será a peroba rosa, si a fabricação fôr nacional, e propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da estrada, si a fabricação fôr estrangeira, não se admittindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Tambem não serão acceitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham sido furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visiveis ou não, serão apparelhadas em todas as faces.

Deverão ser perfeitas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, devendo tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permittindo o emprego de calços.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accôrdo com os desenhos, sendo atravessadas por estáes feitos de vergalhões de ferro de 5|8" atracados por porcas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e femea de 0m,10 de largura por 0m,025 de espessura, prégado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos róda-pés assentos em rebaixos nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e femea com 0m,06 × 0,025 de espessura perfeitamente lixada, tendo os cantos chanfrados e serão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visiveis.

Os roda-pés serão inteiriços aos longerões por 18 parafusos de 1|2" com porcas e as columnas com parafusos de fenda e cabeça escariada.

Só se permitte o emprego de prego nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteiriças de dimensões de accôrdo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições do engradamento, devendo as juncções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixarão nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calços.

A sua armação será constituida por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estáes tambem de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o entarugamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accôrdo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dous estáes de ferro atracados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arruellas de faltas dimensões.

O peitoril será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou *enchimentos* entre columnas por meio de parafusos de fenda mettidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com paineis de madeira de lei si a fabricação fôr nacional e propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si estrangeira, sobrio em ornamentação e moldura e fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos de rosca soberba de 3"x5|8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteiriço e da mesma fórma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapa, fixadas no frechal entre duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostas de 0,02 x 0,10, tendo as juntas desencontradas e coberta com lona igual á amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com paineis de lincrusta Walton collados sobre papelão de 6 m|m de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteiriças não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venizianas deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massiça de 7|8" assim como nas venizianas que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permittido os apparelhos com molas de aço em fita.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accôrdo com o desenho do carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoral por chapinhas e não por trincos. As portas serão de accôrdo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras, com um unico typo de chave igual ao modelo annexo e serão todas fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado de accôrdo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despolidos e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dous sentidos e os dos compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão apparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de *vidro liso de cor ambar* na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos de 3 m|m de espessura no minimo.

As internas como ornamentação se permitte apenas a applicação de uma grega junta ao caixilho e as iniciaes de

estrada em monogramma em um dos angulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do typo Andrew ou Cramer da Safety Co. de Nova York e torpedo nos carros de tolda rasa. As janellas serão providas de apparelhos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada série as divisões internas serão de accôrdo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro e fixadas á armação da caixa, da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interceptado neste ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatorio será de marmore igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá deposito de agua na parte inferior em tanque de ferro galvanizado em chapas cravadas, sendo a agua levada á parte superior por meio de bomba e por meio do ar comprimido, do mesmo typo dos carros de luxo. A torneira da talha para agua deverá escoar dentro da bacia do lavatorio. Para qualquer caso se exigirá nestes compartimentos espelhos de dimensões nunca inferiores a 0,40×0,60, saboneteira de metal, deposito de porcellana para agua potavel de facil limpeza, com capacidade para 12 gallões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabides para roupa e no do lavatorio para toalha. As privadas serão prezas ao soalho por parafusos de metal.

As privadas serão de porcellana iguaes ao desenho com descarga da agua igual á empregada nos novos carros dormitorios.

No compartimento do lavatorio haverá tubo de descarga, para a parte inferior, para sahida dagua.

Os compartimentos terão ventiladores torpedo ou globo.

A mobilia será de accôrdo com o desenho (typo «Sociable» G S 9 G — The General Seating C°.). Cada carro da série B, deve trazer cinco collecções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soalho do carro será revestido em cada salão com tapete identico de linoleum de uma só côr, collocado ao soalho e pregados nos cantos com sarrafos de madeira em fórma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleiras de metal nas portas.

A illuminação dos carros será de luz electrica, systema «Slone», com dynamo «Liliput», n. 3, de 24 volts, completo com resistencias, chaves automaticas e mestres, polias e correia «Aragoma». Bateria dupla de accumladores «Tonum Standard» de 11 chapas, interruptores, lampadas especiaes «Stone», 1|2 watt, de 24 velas, fios isolados com o acabamento á prova de fogo, e inclusive os seguintes pertences, que serão de cobre oxydado:

Para carros de 1ª classe da série B:

4 electroliers, n. 0 — 2.872 com globo espherico;
6 arandelas n. N — 1.685 com globo espherico;
2 lampeões, n. N — 3.560;
2 ventiladores «Signet», n. 1.462;
8 interruptores, Z — 18;

Para carros de 2ª classe da série D:

8 lampeões, n. N — 818;
3 lampeões, n. N — 3.560;

Para carros dormitorios de 20 leitos da série DM:

5 lampeões «Duplex», n. N — 572;
4 arandelas n. 1:685, com globo espherico;
2 lampeões, n. 3.560;
2 lampeões, n. N — 818;
4 interruptor Z — 27;
4 interruptor Z — 21;
4 fusivel Z — 33;
2 ventiladores «Lahore», n. 1.936;
3 interruptores, Z — 18;
10 lampadas de leitura, n. 4.403.

Para carros de bagagem e chefe de trem, da série FF:

2 lampeões, n. N — 818;
3 lampeões, n. N — 3.560;
6 lampeões, n. N — 3.560 protegidas.

Para carros correio da série R:

14 arandelas, n. N — 1.685, com globo espherico;
2 lampeões, n. N — 3.560.

Para carros transporte de enfermos, como tambem da série X:

Todos os pertences serão identicos aos carros de 1ª classe, da série B.

Os trucks serão todos de typo, desenho annexo, com caixa de lubrificação Symington, providos com sapata de freio em todas as rodas.

Serão todos de accôrdo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de vergalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1|8" de espessura.

Cada uma dos tres grupos de molas ellipticas será feito por molas de 6 folhas iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contrapinos ajustados os parafusos que prendem as braçadeiras ás cadeiras.

As cavilhas que sustentam as travessas de balanço serão de vergalhão de aço, de 1 3/4" providas de cabeça estampadas em uma extremidade de arruella com chaveta na outra.

Os eixos montados serão de aço Simens Martin, com centros cheios de aço fundido e áro de aço laminado, de fabricante reputado, de accôrdo com os desenhos.

As travessas de freio serão iguaes ao desenho.

Os garros deverão ter engates automaticos Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westinghouse de acção rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeiçoamentos, taes como: Slack Adjuster, valvula de conductor, collector de poeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão cestas de bagagem de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todas as roscas de estaes, tirantes e parafusos serão de typo Withworth. Para todos os carros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-póros como primeira mão de apparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada inicial em todos os póros da madeira, perfurações de prégos, etc. Passados dous dias, pelo menos, empregam-se quatro camadas de verniz com intervallo de dous dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pomes. Depois de bem seccar as camadas de verniz e collocados os discos e ornamentações, se applicará uma camada de verniz de corpo Wearing Body.

Para o interior dos carros e tapa-póros, deverá ser incolor, porquanto a madeira deverá ser envernizada na côr natural e mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após á penultima, de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura das demais peças de madeira e envernizamento só será dada como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfeitamente polida, brilhante e sem manchas.

As côres serão identicas ás indicadas na occasião da assignatura do contracto ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão iguaes aos desenhos annexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta a oleo.

O estrado e a armação serão pintados com duas mãos de apparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta, alvaiade, e a lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaiade á oleo, sem agua raz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

Os carros terão correntes de segurança iguaes ao desenho.

Os tirantes para supportar as cabeceiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas de ferro de 2" × 3/8", e sendo atracados ás columnas por parafusos de fenda e aos longerões por parafusos de porca sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de accôrdo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda para os carros das séries DM, FF e R, devendo, tambem, as disposições internas de cada um delles, ser identicas ás dos carros, dessas séries, em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construidos de accôrdo com os desenhos que acompanham essas especificações, e qualquer falta nelles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B, bitola de 1m,60, e os dormitorios série DM, serão providos de passadiços convenientemente fechados, de fórma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material de que trata a presente concurrencia, se acham á disposição de quem quizer examinal-os, no Edificio de Dentro, na Sub-directoria da Locomoção, que poderá tambem fornecer cópias.

Especificações para a concurrencia de vagões das séries H, NL, Q e V, da bitola de 1m,60 e H, OT e V, da bitola de 1m,00

A construcção desses vagões deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concurrencia.

Os estrados e as caixas dos vagões, tanto abertos como fechados, serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de 1ª qualidade, si de fabricação estrangeira.

As condições de construcção se ra-

stringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiaes de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc. serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do vagão e melhor resistir á acção deleteria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrundos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão apparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accôrdo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accôrdo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diametros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepancia de um millimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 á 70 kilogrammos, de accôrdo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e aros receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilisar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuaes do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglago e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os vagões quando vasios obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os vagões receberão uma mão de apparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de apparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros e vagões fornecidos do estrangeiro será feito:

50 % quando recebido e conferido o material;

25 % quando armado;

25 % depois de um mez de serviço e verificado em bôas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25 % do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em bôas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, PARA O AVANÇAMENTO DO RAMAL DE MONTES CLAROS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 40

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

10.000 dormentes de bitola estreita com $1^m,85 \times 0^m,18 \times 0^m,13$

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatahy, jabotá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, araroca amarella, arariba rosa, arco de oipa, araçá piranga, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, cagucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou parapiapunha, grossahy azeite, gonçalo alves gajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, pory, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós cercados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrado.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayetto a Pirapora e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz á Mangoratiba só serão acceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via-Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de primeira classe, com a bonificação de 2 1/2 %, para os que excederem da porcentagem fixada Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 %, quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15 % e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados:

2º, as qualidades das maddiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de bitola estreita, preço maximo 3$500, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria dessa estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já fica estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

12 de 0,88×0,45.
12 de 1,15×0,465.
12 de 0,88×0,50.
12 de 1,15×0,57.
12 de 1,15×0,55.
6 de 0,91×0,54.
12 de 0,88×0,18.
12 de 0,88×0,45.
24 de 0,88×0,50.
12 de 0,88×0,28.
24 de 1,40×0,84.
24 de 1,20×0,52.
12 de 0,87×0,425.
24 de 0,84×0,74.
24 de 0,72×0,52.
12 de 0,66×0,43.
24 de 0,99×0,29.
24 de 0,42×0,346.
24 de 0,345×0,27.
12 de 0,645×0,495.
12 de 0,93×0,495.
12 de 0,79×0,40.
12 de 0,77×0,37.
12 de 0,49×0,39.
12 de 0,39×0,29.
24 de 0,94×0,35.
12 de 0,80×0,35.
24 de 0,865×0,53.
24 de 0,865×0,55.
24 de 0,77×0,385.
24 de 0,43×0,35.
24 de 0,35×0,27.
24 de 0,99×0,30.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,004 de espessura:

50 de 0,66×0,66, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros foscos de 0,006 de espessura:

25 de 0,915×0,705, maximo do decimetro quadrado, 1$290.

Vidros brancos estrellados de 0,003 de espessura:

36 de 0,95×0,20.
100 de 1,00×0,22.
24 de 0,76×0,48.
48 de 0,60×0,16.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros brancos estrellados de 0,005 de espessura:

24 de 0,76×0,115.
24 de 0,685×0,29.
24 de 0,92×0,165.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 750 réis.

Vidros amarellos estrellados de 0,005 de espessura:

24 de 0,915×0,605.
24 de 0,56×0,495.
24 de 0,495×0,28.
12 de 0,845×0,275.
12 de 0,42×0,345.
12 de 0,345×0,27.
12 de 0,845×0,215.
12 de 0,565×0,50.
24 de 0,915×0,61.
12 de 0,50×0,28.
12 de 0,87×0,275.
12 de 0,87×0,215.
24 de 0,64×0,25.
12 de 0,49×0,39.
12 de 0,39×0,28.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 760 réis.

Vidros amarellos estrellados de 0,004 de espessura:

12 de 0,545×0,17, maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros amarellos estrellados, dous cantos redondos, de 0,005 de espessura:

12 de 0,94×0,35.
12 de 0,525×0,17.
12 de 0,407×0,17.
24 de 0,445×0,17.
24 de 1,00×0,22.
24 de 0,665×0,30.
48 de 0,895×0,20.
24 de 0,64×0,14.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 800 réis.

Vidros amarellos estrellados, dous cantos redondos, de 0,004 de espessura:

12 de 0,60×0,17.
12 de 0,375×0,17.
12 de 0,47×0,17.
12 de 0,455×0,17.
12 de 0,345×0,17.
12 de 0,36×0,17.
12 de 0,565×0,17.
12 de 0,48×0,17.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 700 réis.

Vidros encarnados:

3 de 0,60×0,60×0,003, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros lavrados amarellos:

100 de 0,60×0,30×0,003, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros azues:

100 de 0,60×0,30×0,003, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros redondos para pharol de 0,004 de espessura:

50 de 0,42×0,004.
50 de 0,49×0,004.
10 de 0,57×0,004.

Preço médio, maximo para o decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros amarellos claros de 0,003 de espessura:

12 de 0,54×0,125.
12 de 0,[illegible]×0,125.
12 de 0,855×0,125.
12 de 0,69×0,125.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros amarellos claros de 0,004 de espessura:

36 de 0,58×0,13, maximo do decimetro quadrado. 450 réis.

Vidros roxos claros de 0,003 de espessura:

60 de 0,62×0,22, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros azues claros estrellados de 0,003 de espessura:

36 de 0,46×0,98
24 de 0,15×0,9..

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros azues estrellados 0,003 de espessura:

60 de 0,62×0,17.
60 de 0,62×0,15.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 450 reis.

Vidros coloridos com ramagens, canto redondo de 0,004 de espessura:

24 de 0,95×0,20.
18 de 0,72×0,295.
12 de 0,64×0,14.
12 de 0,685×0,295.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros com ramagens, de dous cantos redondos de 0,004 de espessura:

24 de 0,845×0,17.
24 de 0,32×0,17.
24 de 0,19×0,17.
24 de 0,695×0,22.
24 de 0,825×0,17.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros com ramagens, de dous cantos redondos de 0,003 de espessura:

24 de 0,715×0,165, maximo do decimetro quadrado, 500 réis.

Vidros verdes para lanternas:

50 de 0,13×0,10×0,003, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,002 de espessura:

51 de 0,70×0,55, maximo do decimetro quadrado, 220 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,003 de espessura:

100 de 0,96×0,48.
50 de 0,75×0,75.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 290 réis.

Vidros crespos amarellos, dous cantos redondos, de 0,003 de espessura:

12 de 0,40×0,16, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros em reguas com cantos boleados, de 1 1/4":

200 de 11"×2 1/2", maximo do decimetro quadrado, 3$500.

Vidros brancos lisos, de 0,006 de espessura:

12 de 0,785×0,405.
12 de 0,755×0,39.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$200.

Vidros verdes claros, de 0,003 de espessura:

60 de 0,62×0,12.
12 de 0,32×0,17.
24 de 0,51×0,17.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros verdes claros, de 0,004 de espessura:

12 de 0,285×0,17.
12 de 0,425×0,17.
12 de 0,495×0,17.
12 de 0,48×0,17.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros amarellos, de 0,003 de espessura:

60 de 0,63×0,13.
60 de 0,66×0,15.
60 de 0,60×0,20.
60 de 0,60×0,12.
50 de 0,66×0,32.
60 de 0,63×0,14.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros amarellos de 0,004 de espessura:

24 de 0,62 × 0,13, maximo do decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros lisos verdes de 0,003 de espessura.

12 de 0,62×0,017.
12 de 0,42×0,17.
12 de 0,47×0,17.
24 de 0,30×0,17.
3 de 0,60×0,60.

Preço medio, maximo de decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros amarellos ambar de 0,003 de espessura:

100 de 0,66×0,32.
24 de 0,195×0,14.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros vermelhos para lanternas:

50 de 0,13×0,10, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros brancos redondos de 0,003 de espessura:

20 de 0,43.
20 de 0,46.
20 de 0,54.
40 de 0,58.
30 de 0,42.
20 de 0,49.
20 de 0,36.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 350 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,003 de espessura:

300 de 0,52×0,34.
60 de 0,53×0,29.
60 de 0,60×0,30.
60 de 0,60×0,32.
60 de 0,61×0,50.
160 de 0,61×0,61.
60 de 0,62×0,24.
60 de 0,62×0,59.

60 de 0,62×0,61.
60 de 0,63×0,27.
60 de 0,54×0,57.
60 de 0,66×0,61.
60 de 0,67×0,54.
60 de 0,67×0,61.
60 de 0,70×0,50.
360 de 0,70×0,61.
60 de 0,70×0,73.
60 de 0,70×0,63.
60 de 0,70×0,65.
60 de 0,72×0,62.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 200 réis.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesto edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposto mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reser-va-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*,

---

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PUNCÇAR E CORTAR, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 44

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o foreecimento de :

Uma machina de puncçar e cortar (Ryerson Steel Frame Higsh Pawer Quintuple Combination Puncking and Shearing Mackine), dos fabricantes Joseph T. Ryerson, etc. Son, conjugada com motor electrico 220 volts 50 cyclos, sendo o preço maximo $4980.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em doliars, ouro americano, para a machina pedida, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente delladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do propodente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaeoquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de fevereiro de 1920. —O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ESCRIPTORIO, PAUTAÇÃO E TYPOGRAPHIA, PARA A OFFICINA DA INTENDENCIA DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrencia n. 45

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15 kilos de algarismos corpo 6 redondo de 1 a $, kilo, 12$500.
22 kilos de algarismos corpo 7 redondo de 1 a $, kilo, 10$000.
200 agulhas para machina de picotar, uma, 450 réis.
1 kilo de algodão em pastá para douração, kilo, 9$500.
6 collecções de bigodes de corpo 6, uma, 75$000.
6 collecções de bigodes de corpo 12, uma, 75$000.
6 collecções de colchetes corpo 6, uma 90$.00.
12 caixas pequenas para fios systematicos, uma, 14$000.
3 componedores grandes, de madeira, um, 18$000.
3 componedores pequenos, de madeira, um, 12$000.
12 componedores de metal, um, 24$000.
12 clichês grandes, galvanizados «locomotiva», um, 6$000.
12 clichês pequenos, galvanizados «locomotiva», um, 5$000.
12 clichês grandes, galvanizados «emblema da Republica», um, 8$500.
12 clichês pequenos, galvanizados «emblema da Republica», um, 4$500.
2 escovas com cabos para pautação, uma, 12$000.
20 metros de flanella branca para pautação, egual á amostra, metro, 35$000.
2 fitas para machina de escrever Underwood, bicolores, uma, 5$000.
6 collecções de fio fino de 2 pontos systematicos (metal), uma, 62$000.
6 collecções de fio fino de 3 pontos systematicos (metal, uma, 78$000.
6 collecções de fio Double de 2 pontos systematicos (metal), uma, 62$000.
6 collecções de fio Double de 3 pontos systematicos (metal), uma, 78$000.
6 collecções de fio balanço de 2 pontos systematicos (metal), uma, 62$000.
6 collecções de fio balanço de 3 pontos systematicos (metal), uma, 75$000.
14 collecções de fio para picotar systematicos (metal), uma, 88$000.
6 collecções de fio arco por quadratim de 12 systematico de metal, uma, 65$000.
250 laminas de fio de 2 pontos, uma, 1$400.
250 laminas de fio de 3 pontos, uma, 1$200.
100 laminas de fio double de 2 pontos, uma,

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA MACHINA PARA BRIQUETAR CARVÃO

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de uma machina para briquetar carvão.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a madeira, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento da machina dentro do prazo de 10 dias, retirando-a dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não a tiver retirado, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir o pagamento da machina, caução que reverterá para os cofrés da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda da referida machina.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PREGOS DE ZINCO E CANOS DE FERRO GALVANIZADO PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 91

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

350.000 prégos de zinco com a data 1920, para marcar a data do emprego de dormentes, conforme desenho, preço maximo do kilo, $1,60;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 3", maximo do kilo, $0,40;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 4", maximo do kilo, $0,40;

10.000 metros quadrados de Ruberoide, maximo do metro quadrado, $0,50.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no cáes do porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e por conta do fornecedor todas as demais despezas, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará ás propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUSA PARA FUNDIÇÃO DE AÇO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para fornecimento de:

100 toneladas metricas de ferro gusa para fundição de aço com a composição seguinte:

Phosphoro, maximo 0,05 %.
Silicio, de 1,5 a 2,5 %.
Graphite, de 0,3 a 1,5 %.
Carbono, total até 4 %.
Enxofre, traços.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para tonelada, de 1.000 kilos de ferro gusa nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 480$ para tonelada de 100 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamante, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido consideradosi doneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE.

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas proposta para o fornecimento de:

Um gyrador com 22m,00 de diametro, accionado directamente por motor electrico de 30 HP, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles.

Deve supportar com a maxima segurança, locomotivas de um peso total de 200 toneladas metricas. Deverá servir tanto para bitola de 1m,00 como para de 1m,60. — Gauge of tracks 1m,00 and 1m,60. Turntable Tractors — Geo. D. Vichols etc. Bro. Chicago. W. S. A. or Stothert etc. Pitt, Ltd. Engineers — Bath, London, com todos os seus accessorios e prompto para seu immediato funccionamento, sendo o preço maximo, $ 13.600.00.

Uma installação completa systema de tanque duplo — Patent da «White», systema de lavar caldeiras e reenchel-as com agua quente.

Installação completa para o seu immediato funccionamento, inclusive dous tubos pendentes para ligar as locomotivas, de modo que se possa fazer a lavagem de quatro no mesmo espaço de tempo.

Economical Poiler Washing Co., Ltd., Palace Crambers, 9, Bridge Street, London, sendo o preço maximo, 5.184 libras.

Um guindaste a vapor de 30 toneladas metricas, para o serviço geral da officina e para servir nos accidentes. Bitola de 1m,00, Gauge, one meter, com oito rodas e dous trucks — 30 toneladas metricas.

Radial Truck Crane-Radius 50 feet — Will safely Handle Followring load without the use of outriggers, or rail champs 9.700 lbs. Industrial Works Bay City Michigan, or O. S. Locomotive Crane. Altura dos trilhos ao centro do engate 0m,80, provido de engate automatico do fabricante Skaron, com uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, $ 24.000,00.

Um guindaste a vapor de 68 toneladas metricas, para o serviço de accidentes na bitola de 1m,60, com oito rodas e dous trucks. Wreking Crane of Sixty and eight metric ton. ol capacity, by Industrial Works, Bay City, Michigan. Gauge 1m,60 Maximum radius of main block 28 feet; minimum 16 feet. Altura dos trilhos ao centro do engate deve medir 1m,10, provido de engates automaticos do fabricante Sharon. Este guindaste deve ter o gabarito igual ao que já fôr fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, e uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, $ 33.880.00.

Tres reservatorios (tanks) para deposito de oleos lubrificantes com a capacidade de 15.315 litros cada um, com 40" de altura, 120" de largura e 196" de comprimento. Cada um dos tanques deve ser provido dos seguintes accessorios: circular manhole, barrel tracks and cradles, 1"¼ venting, gauging with metric measuring, pump one self-measuring adjusted to discharge for half litre at a stroke, anti-drip nozzle, etc. lever shut off, barrel dashes, rinlis pipes and fitings, promptos para o seu immediato funccionamento. S. F. Bowser, et Co. Incorporated W. S. A., sendo o preço maximo de um, $ 4.800.00.

Uma collecção completa de balanças para locomotivas do typo «Consolidation», até 25 toneladas metricas, para cada eixo, de accôrdo com a proposta annexa ao desenho em azul de 23 de abril de 1917, da Middletown Car Co. e oito balanças especiaes para locomotivas iguaes ás que servem na officina da American Locomotive Company, sendo o preço maximo de todas as balanças, $ 13.600.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida como maximo, para as unidades dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 43

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento.

Vidros brancos lisos de 0m,005 de espessura:

21 de 0,49×0,385.
24 de 0,385×0,295.
12 de 0,505×0,355.
24 de 0,83×0,715.
24 de 0,715×0,515.
12 de 0,70×0,30.
21 de 0,88×0,53.

250 laminas de fio double de 3 pontos, uma, 1$000.
100 laminas de fio balanço de 2 pontos, uma, 1$100.
100 laminas de fio balanço de 3 pontos, uma, 1$000.
250 laminas de fio ponteado de 2 pontos, uma, 1$100.
250 laminas de fio ponteado de 3 pontos, uma, 1$000.
250 laminas de fio fino de 6 pontos, uma, 1$400.
150 laminas de fio ponteado de 6 pontos, uma, 1$600.
250 laminas de fio double de 6 pontos, uma, 1$600.
250 laminas de fio balanço de 6 pontos, uma, 1$600.

6 collecções de fio fino de 3 pontos ponteado (metal), uma, 62$000.
60 fios finos de 2 pontos balanço para cantos (metal), um, 1$200.
60 fios finos de 2 pontos double para cantos (metal), um, 1$200.
60 fios finos de 3 pontos balanço para cantos (metal), um, 1$200.
60 fios finos de 3 pontos double para cantos (metal), um, 1$200.
6 collecções de fio systematico de 3 pontos fantasia, uma, 85$000.
6 collecções de fio systematico de 2 pontos fantasia, uma, 75$000.
15 kilos de espaços de corpo 6 (sortidos), kilo, 7$500.
15 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilo, 6$500.
10 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo, 5$800.
7 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo, 5$800.
5 kilos de espaços de corpo 10 de 1 ponto, kilo, 5$800.
10 kilos de espaços de corpo 10 de 2 pontos, kilo, 5$800.
15 kilos de espaços de corpo 10 de 3 pontos, kilo, 5$800.
10 kilos de espaços de corpo 10 de 4 pontos, kilo, 5$800.
15 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo, 5$800.
7 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo, 5$500.
10 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo, 5$500.
15 kilos de espaços de corpo 24 (sortidos), kilo, 5$500.
15 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo, 5$500.
15 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo, 5$500.
15 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo, 5$000.
15 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), kilo, 5$000.
15 kilos de espaços de corpo 48 (sortidos), kilo, 5$000.
2 cestas de vime, grandes, de 1,00×0,65×0,52, uma, 60$000.
6 canetas «Faber» n. 3, de borracha, uma, 1$500.
50 laminas de Glizets de corpo 12, uma, 8$500.
50 laminas de Glizets de corpo 24, uma, 8$500.
50 laminas de Glizets de corpo 18, uma 8$500.
3 collecções de guarnição de 24 a 120, uma, 12 $000.
250 laminas de entrelinhas de 1 ponto, uma, 500 réis.
400 laminas de entrelinha de 2 pontos, uma, 500 réis.
400 laminas de entrelinha de 3 pontos, uma, 750 réis.
400 laminas de entrelinha de 4 pontos, uma, 800 réis.
400 laminas de lingoth de 6 pontos, uma, 1$000.
36 lapis preto «Faber» n. 334, um, 300 réis.
12 lapis encarnado «Faber», um, 900 réis.
12 lapis verdes «Faber», um, 900 réis.
12 lapis azues «Faber», um, 900 réis.
6 lapis de borracha de 2 usos, um, 2$000.
100 livros de ouro francez para dourar, «Hurlet», um, 6$800.

30 livros de pelicula de bronze de côres, com 25 folhas cada livro, um, 20$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 6, kilo, 8$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 7, kilo, 7$000.
15 kilos de meio quadratim de corpo 10, kilo, 6$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 12, kilo, 6$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 14, kilo, 6$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 16, kilo, 6$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 18, kilo, 6$000.
15 kilos de meio quadratim de corpo 20, kilo, 5$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 24, kilo, 5$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 30, kilo, 5$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 36, kilo, 5$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 48, kilo, 5$000.
7 kilos de meio quadratim de corpo 60, kilo, 5$000.
500 folhas de papel mata-borrão, fino, para pautação, folha, 70 réis.
50 folhas de papel para rotulos, liso, folha, 1$200.
24 pentes de pautar, de 0m,008, um, 12$000.
24 pentes de pautar, de 0m,0085, um, 12$000.

4 pontas de aço para collar trabalhos lytographicos, uma, 8$000.
24 pinças para typos, uma, 6 500.
200 folhas de papel mata-borrão de 120 libras folha, 400 réis.
6 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, caixa, 5$900.
6 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, caixa, 4$800.
2 peneiras de arame de metal para lavar typos, uma, 15$000.
15 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo, 11$000.
15 kilos de pontos grossos corpo 7, kilo, 11$000.
25 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo, 6$500.
6 pinceis grandes, de cabello, para pautação, um, 5$000.
5 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever «Typewriter Paper's, caixa, 12$000.

10 kilos de quadrados corpo 6 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7$800.
15 kilos de quadrados corpo 7 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7$200.
7 kilos de quadrados corpo 8 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7$000.
7 kilos de quadrados corpo 9 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7$000.
50 kilos de quadrados corpo 10 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 6$500.
25 kilos de quadrados corpo 12 de 1 1/2, 2, 3, e 4 quadratins, kilo, 6$500.
15 kilos de quadrados corpo 14 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 16 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5$200.
7 kilos de quadrados corpo 18 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 20 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 24 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 30 de 2 quadratins, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 48 (sortidos), kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 60 de 1 quadratim, kilo, 5$200.
25 kilos de quadrados corpo 72 (sortidos), kilo, 5$200.
1 regua de madeira, de 1m,00, por 6$500.
500 rodas de pautar, grossura S, uma, 2$300.
400 rodas de pautar, grossura 5, uma, 2$500.
12 ramas para machina typographica, com cruzeira marca A, uma, 225$000.
12 ramas para machina typographica, com cruzeira marca BB, uma 235$000.
24 ratoras de peroba, iguaes á amostra, uma, 8$500.
3 reguas de borracha «Faber» de 0m,50, uma, 3$500.
6 raspadeiras-canivetes «J. Rodger», com cabo de ebano, uma, 4$500.
2 Ruby Raber «Faber», borracha, n.224, uma, 900 réis.
2 rolos de 0m,32, para machina manual, um, 50$000.
50 vidros de Sandaraque em pó, vidro, 1$500.
12 metros de tirantes de algodão para prensa manual, de 0m,085, metro, 5$000.
12 vidros de tinta autographica para transportes, vidro, 5$000.
6 tesouras «J. Rodger», de 0m,20, uma, 8$000.
18 litros de tinta preta para escrever «Sardinha», litro, 3$600.
6 vidros de tinta escarlate «Stephens», em vidros de 4 onças, vidro, 2$300.
50 kilos de typo corpo 24 largo (fonte), kilo, 15$500.
15 kilos de typo corpo 30 largo (fonte), kilo, 14$000.
15 kilos de typo corpo 36 fino (fonte), kilo, 14$500.
15 kilos de typo corpo 36 fantasia (fonte), kilo, 14$500.
15 kilos de typo corpo 36 largo (fonte), kilo, 13$500.
15 kilos de typo corpo 48 largo (fonte), kilo, 11$500.
15 kilos de typo corpo 48 fino (fonte), kilo, 13$000.
15 kilos de typo corpo 60 fino antigo, (fonte), kilo, 12$800.
15 kilos de typo corpo 60 largo antigo (fonte), kilo, 12$800.
25 kilos de typo corpo 72 (fonte), kilo, 12$000.

Typo para reforço

3 kilos de typo corpo 6 letra a, caixa baixa, kilo, 14$000.
14 kilos de typo corpo 6 letras b, c, d, e, m, r, s (partes iguaes), kilo, 14$000.
7 kilos de typo corpo 6 letras f, j, l, x, y, w, § (partes iguaes), kilo, 14$000.
21 kilos de typo corpo 6 letras g, h, k, i, n, o, p, q, t, u, v, z, ã, õ, ó, ú, â, ô, û, ä, ç (partes iguaes). kilo, 14$000.
7 kilos de typo corpo 6 letras á, é, ê, ë, í, ö, ü (partes iguaes), kilo, 14$000.
21 kilos de typo corpo 6 letras versaes (caixa alta) A, D, P, R, S, T, U (partes iguaes), kilo, 14$000.
12 kilos de typo corpo 6 letras versaes, (caixa alta) C, M, N (partes iguaes), kilo, 14$000.
9 kilos de typo corpo 6 letras versaes, (caixa alta) B, G, H, X, Z Ã, É, Ô, Ü, (partes iguaes), kilo, 14$000.
8 kilos de typo corpo 6 letras versaes

(caixa alta) E, K, L, V (partes iguaes), kilo, 14$000.
16 kilos de typo corpo 6, lettras versaes (caixa alta), F, I, J, Q, Á, W, Ô C (partes iguaes), kilo, 14$000.
2 kilos de typo corpo 6 lettra versal,(caixa alta), Ó, kilo, 14$000.
7 kilos de typo corpo 6, lettras versaes (caixa alta) Y, Æ, OE, Á, É, Ó, U' (partes iguaes), kilo, 14$000.
11 kilos de typo corpo 6, lettras (caixa baixa) æ, œ, fi, fl, ff, fl, ffl, 1 ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgulas, (partes iguaes), kilo, 14$000.
6 kilos de typos corpo 6, apostrophis, divisão, traço, asteristicos, admiração, interrogação (partes iguaes), kilo, 14$000.
4 kilos de typo corpo 6, riscas e aspas (partes iguaes), kilo, 14$000.
8 kilos de typo corpo 7, lettra a (caixa baixa), kilo, 14$000.
14 kilos de typo corpo 7, lettras b, c, d, e, m, n, o (partes iguaes), kilo, 13$000.
25 kilos de typo corpo 7, lettras f, g, h, i, j, k, n, p, q, t, u, v, z, ã, õ, á, é, ó, ú à, ô, è, ä, ç (partes iguaes), kilo, 13$000.
8 kilos de typo corpo 7 redondo, lettras r, s. riscas, aspas (partes iguaes), kilo, 13$000.
10 kilos de typo corpo 7 redondo, lettras x, y, w, ü, ä, ë, ï, ö, û § (partes iguaes), Kilo, 13$000.
22 kilos de typo corpo 7 redondo, lettra æ, œ, fi, fll, ff, fl, ffl, 1 ponto fino, 2 pontos, virgulas, ponto e virgulas (partes iguaes), kilo 13$000.
17 kilos de typo corpo 7 redondo, lettras, apostrophis, divisão, traço, asteristicos, admiração e interrogação (partes iguaes), kilo, 13$000.
36 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras A, C, M, N, P, R, S, T, U (partes iguaes), kilo, 13$000.
14 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras B, H, Y, Â, Ê, Ô, Û (partes iguaes), kilo, 13$000.
16 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras E, I, L, Q, W, A, O, Ç (partes iguaes), kilo, 13$000.
8 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras F, G, X, Z (partes iguaes), kilo, 13$000.
9 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras D, O, J (partes iguaes), kilo, 13$000.
6 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes, (caixa alta),lettras K,V (partes iguaes), kilo, 13$000.
6 kilos de typo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), lettras, Æ, OE, Á, É, Ó, U' (partes iguaes), kilo, 13$000.
5 kilos de typo corpo 10 redondo, lettra a (caixa baixa), kilo, 9$000.
15 kilos de typo corpo 10 redondo, lettras b, d, t, riscas, aspas (partes iguaes), kilo, 9$000.
12 kilos de typo corpo 10 redondo, lettras c, e, s (partes iguaes), kilo, 9$000.
14 kilos de typo corpo 10 redondo, lettras f, i, m, n, o, r, u (partes iguaes), kilo, 9$000.
32 kilos de typo corpo 10 redondo, lettras g, h, k, l, p, v, w, ã, õ, ô, ç, fi, ffl, ff, fl, ffl (partes iguaes), kilo, 9$000.
20 kilos de typo corpo 10 redondo, letras 1, ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgulas (partes iguaes), kilo, 9$000.
24 kilos de typo corpo redondo, lettras j, q, x, y, z, á, é, ó, ú, â, ê, ô, û, ä, ë, ö, ü, æ, œ, apostrophos, divisão, travessão, asterisco, paragrapho, admiração, interrogação (partes iguaes), kilo, 9$000.
2 kilos de typo corpo 10 redondo, letras ê, i, (partes iguaes), kilo, 9$000.
30 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), lettras A, C, D, M, N, P, R, S, T, U (partes iguaes), kilo, 9$000.
20 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), lettras E, L, O, V, K (partes iguaes), kilo, 9$000.
15 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), lettras I, J, Q, X, W (partes iguaes), kilo, 9$000.
15 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), lettras F, H, Á, Ó, Ç (partes iguaes), kilo, 9$000.
20 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta) lettras Æ, OE, Á, É', O', U', Â, Ê, Ô, Û (partes iguaes), kilo, 9$000
4 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa baixa) lettras B, Y (partes iguaes), kilo, 9$000
4 kilos de typo corpo 10 redondo, versaes (caixa baixa), lettras G, Z, (partes iguaes, kilo, 9$000
13 kilos de typo corpo 6 fino (fonte) (reforço), kilo, 28$000
13 kilos de typo corpo 6 largo (fonte) (reforço), kilo, 21$000
25 kilos de typo corpo 7 egypcio (fonte) (reforço), kilo, 16$000
13 kilos de typo corpo 8 grypho (fonte) (qualquer), kilo, 8$500
15 kilos de typo corpo 8 largo (fonte) (qualquer), kilo, 12$500
15 kilos de typo corpo 10 fino (fonte) (qualquer), kilo, 14$000
13 kilos de typo corpo 18 phantasia (fonte), kilo, 20$000
15 kilos de typo corpo 20 fino (fonte) (fonte) (qualquer), kilo, 17$5000
15 kilos de typo corpo 20 deitado (fonte) (qualquer), kilo, 24$000.
25 kilos de typo corpo 8 elzevir (fonte) (reforço), kilo, 11$500
45 kilos de typo corpo 8 normando (reforço), 13$500
13 kilos de typo corpo 9 fino (fonte) (reforço), kilo 13$000
10 kilos de typo corpo 10 grypho (fonte) (reforço) kilo, 16$000
13 kilos de typo corpo 10 largo (fonte) (reforço) 14$000
13 kilos de typo corpo 10 phantasia (fonte) (reforço), 14$500
25 kilos de typo corpo 12 elzevir (fonte) (reforço) 9$800
13 kilos de typo corpo 12 fino phantasia (fonte) (reforço), kilo 14$000
15 kilos de typo corpo 12 phantasia preto (fonte) (reforço), kilo, 14$000
15 kilos de typo corpo 12 grypho (fonte) (reforço) ,kilo, 8$500
15 kilos de typo corpo 12 normando (fonte) (reforço), kilo, 12$800
15 kilos de typo corpo 16 grypho (fonte) (reforço), kilo, 12$000
15 kilos de typo corpo 16 preto (fonte) (reforço), kilo, 13$500
15 kilos de typo corpo 16 normando (fonte) (reforço), kilo, 14$500
13 kilos de typo corpo 6 normando (fonte) (reforço), kilo, 15$500
13 kilos de typo corpo 6 grypho (fonte) (reforço), kilo, 14$500
13 kilos de typo corpo 7 grypho (fonte) (reforço), kilo, 13$500
13 kilos de typo corpo 7 normando (fonte) (reforço), kilo, 14$500.
15 kilos de typo corpo 16 claro (fonte) (reforço), kilo, 14$000.
15 kilos de typo corpo 16 redondo elzevir (reforço), kilo, 12$000.
10 kilos de typo corpo 18 fino (fonte) (reforço), kilo, 15$000.
50 kilos de typo corpo 20 largo (fonte) (reforço), kilo, 16$000.
15 kilos de typo corpo 20 preto (fonte) (reforço), kilo, 16$000.
15 kilos de typo corpo 20 fino claro (fonte) (reforço), kilo, 20$000.
25 kilos de typo corpo 20 manuscripto (fonte) (reforço), kilo, 30$000.
13 kilos de typo corpo 24 fino (fonte) (reforço), kilo 23$000.
13 kilos de typo corpo 6 ronde em pé, kilo, 24$000.
15 kilos de typo corpo 12 ronde em pé, kilo, 20$000.
25 kilos de typo corpo 18 ronde em pé, kilo, 17$500.
25 kilos de typo corpo 24 ronde em pé, kilo, 17$000.
25 kilos de typo corpo 36 ronde em pé, kilo, 17$000.
35 kilos de typo corpo 42 ronde em pé, kilo, 17$000.
13 kilos de typo corpo 6 ronde deitado, kilo, 24$000.
15 kilos de typo corpo 12 ronde deitado, kilo, 20$000.
25 kilos de typo corpo 18 ronde deitado, kilo, 17$500.
25 kilos de typo corpo 24 ronde deitado, kilo, 17$000.
25 kilos de typo corpo 36 ronde deitado, kilo, 17$000.
35 kilos de typo corpo 42 ronde deitado, kilo, 17$000.
13 kilos de typo corpo 12 calligraphico (reforço), kilo, 28$000.
15 kilos de typo corpo 24 calligraphico (reforço), kilo, 24$000.
25 kilos de typo corpo 30 calligraphico (reforço), kilo, 24$000.
25 kilos de typo corpo 36 calligraphico (reforço), kilo, 24$000.
35 kilos de typo corpo 72 calligraphico (reforço), kilo, 24$000.
25 kilos de typo corpo 42 manuscripto (reforço), kilo, 24$000.
13 kilos de typo corpo 14 grypho (reforço), kilo, 14$000.
1 pincel de sêda para douração n. 2, por 6$000.
1 pincel de sêda para douração n. 4, por 6$000.
1 filete pontilhado para douração, réis 40$000.
2 facas para machina de cortar papel formato BB n. 794, Aᵗᵉ. Foucher, uma, 400$000.

Accessorios para linotypo

Plate 19
1 E 1.189, um 450$000.
Plate 64
1 A 220, um 9$000.
Plate 60
3 E 536 um 1$500.
Plate 58 C
12 metros C 527, metro 12$000.
Plate 57 A
3 E 204, um 1$500.
Plate 56
6 C 18, um 3$500.
Plate 47 A
3 G 18, um 18$000.
Plate 40
1 D 220, um 3$000.
Plate 52
6 D 6, um 28400.
Plate 3
2 H 79, um 2$300.
Plate 2
12 H 913, um 14$000.

1.000 kilos de metal americano marca «Bladford», ou semelhante, para machina linotypo, kilo 2$300.

Os preços indicados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA LIMPEZA E PINTURA DE CARROS METALLICOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para limpeza e pintura de:

Carros da bitola de 1m,60

200 carros metallicos da série VA.
200 carros metallicos da série NA.
200 carros metallicos da série VB.

Preço maximo para cada carro 142$000

Os carros deverão ser completamente raspados e limpos, de modo que só possam receber á primeira mão de pintura depois que as chapas metallicas que formam as suas caixas não contenham a menor particula de ferrugem ou qualquer camada de tinta velha.

A limpeza deve ser feita por meio de jacto de areia projectada sobre as chapas pelo ar comprimido.

A raspagem deve ser minuciosamente executada, attendendo ao estado grande de oxydação que fôr encontrado.

A segunda mão de pintura só será dada depois de perfeitamente secco cada carro, o que será fiscalisado pela 4ª divisão da estrada, por seu representante, a quem o contractante permittirá a mais completa fiscalisação na execução do serviço.

As pequenas reparações de que carecerem os carros serão feitas pelas officinas da estrada.

Para que haja uniformidade na côr, é mistér que a pintura das caixas seja vermelha e a dos trucks preta.

Nos carros da série NA serão dadas duas mãos de pintura, tanto externa como internamente.

Nos carros das séries VA e VB serão dadas duas mãos externamente e uma internamente mas, até a altura de um metro do soalho, internamente, serão duas as mãos de pintura.

A pintura externa será feita com a tinta especial vermelha empregada nos carros de carga desta estrada e internamente com a tinta cinzenta, tambem pela mesma usada.

Os truks serão pintados com uma mão de tinta como usa a estrada, ou com pixe refinado, de accôrdo com o resultado da experiencia que fôr feita em um truck, e só receberão a pintura depois de completamente limpos e raspados.

Serão pintados com tinta branca os numeros e lettras das respectivas séries dos carros, dentro de um rectangulo feito de um filete branco indicado pelo fiscal da estrada, a cujo cargo ficarão sujeitos todos esses serviços.

Serão pintadas com tinta branca as indicações de lotação e tara.

Todas as avarias que possam ter os carros serão reparadas nas officinas da estrada.

A estrada não fica obrigada á entrega de todos os 600 carros a limpar e pintar, podendo, portanto, ser o referido numero de carros reduzido, de accôrdo com as conveniencias do serviço.

O contractante ficará obrigado a entregar, no minimo, 15 carros por semana, completamente promptos, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, devendo porém toda a entrega estar terminada a 31 de dezembro de 1920.

O contractante, a juizo da directoria, poderá ficar sujeito á multa de 5$ por carro e por dia de atrazo na entrega.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, ficará o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de oito dias, contados da data do recebimento do aviso que fôr expedido para esse fim.

A estrada entregará os carros nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, desde que a mesma possúa desvio da estrada.

O contractante entregará os carros em sua officina ou nas officinas da estrada, em Engenho de Dentro, desde que a sua officina não tenha desvio da estrada.

O material que fôr preciso importar para os serviços acima especificados será importado pelo contractante, mas deverá vir consignado á estrada, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do contractante todas as demais despezas.

A estrada entregará esse material ao contractante nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, si houver desvio da estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para limpeza e pintura de cada um carro das séries marcadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia na execução do serviço, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades marcadas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 47

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 19 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

33.000m3 para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramaes de Vassouras a Porto Novo.

45.000m3 para Valença, sendo a entrega em Valença e ramaes.

48.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cahão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo-d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaibá, itabibuia, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mululu, maria molle ou páo de cebolla, muqueira ou fructo de pombo, molucu, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazimdiba sana manandnú ou salvajão, dissarindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou patios de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lho permittirem as condições do trafego;

k) no caso do não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involueros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuero deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recuzar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7$200 para Portella;
2$200 para Valença;
7$700 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrencia n. 48

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accrôdo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — A' Estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, devido a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 53

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Arestas de ferro sem cabeça :
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 5/8".
30 kilos de 3/4".
50 kilos de 4/8".
50 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
20 kilos de arestas «Americana» (sortidas);
10 kilos de 8×8.
10 kilos de 12×12.
10 kilos de 15×15.
10 kilos de 3/4".
Preço maximo de kilo, 2$200:

Arestas de ferro com cabeça :
22 kilos de 1/2".
12 kilos de 1".
12 kilos de 1 1/2".
32 kilos de 2".

Preço maximo de kilo, 2$000 :
500 kilos de colla da Bahia, kilo 2$600.
300 kilos de colla de Hamburgo, kilo 4$000.

Catracas de ferro de escarear :
2 de 7/8, uma 35$000.
2 de 1 1/4", uma 50$000.
2 de 1 1/2", uma 65$000.

Catracas para furar :
3 de 13", uma 30$000.
2 de 20", uma 40$000.
2 de 25", uma 50$000.
2 de 30", uma 60$000.

Dobradiças de ferro de junta :
72 de 1 1/2"×2 1/2", par, 360 réis:
172 de 1 1/2"×3", par, 490 réis.
50 de 1 1/2"×2", par, 340 réis.
24 de 1 1/2×1", par, 300 réis.
24 de 2 1/2"×1", par, 360 réis.
174 de 3", par, 490 réis.
174 de 2 1/2", par, 360 réis.
7 de 2", par, 340 réis.
36 de 2"×7/8", par, 340 réis.
36 de 2 1/2"×7/8", par, 360 réis.
36 de 3"×1", par, 490 réis.
36 de 3 1/2"×1", par, 800 réis.
36 de 4"×1", par, 1$000.

Dobradiças de ferro para machina:
120 de 2"×1", par, 500 réis.
108 de 2 1/2"×1 1/2", par, 700 réis.
170 de 3"×1", par, 1$100.
146 de 3 1/2"×1", par, 1$400.
48 de 4"×1", par, 1$600.
48 de 1 1/2"×7/8", par, 450 réis.

Dobradiças de ferro:
50 de 2"×3", par, 400 réis.
50 de 2 1/2"×3 1/2", par, 800 réis.
50 de 3"×4 1/2", par, 1$200.
72 de 3 1/2", par, 800 réis.

Dobradiças de junta de latão:
108 de 2"×1" (reforçadas), par, 1$400.
108 de 2 1/2"×1" (reforçadas), par, 2$000.
158 de 3×1" (reforçadas), par, 3$400.
146 de 3 1/2×1", par, 4$000.
96 de 4"×1", par, 5$000.
96 de 1 1/2×7/8", par, 1$200.
Dobradiças de metal:
24 de 1 1/2" reforçadas, par 1$200.
18 de 1" reforçadas, par 1$000.
36 de 2" reforçadas, par 1$400.
36 de 2 1/2" reforçadas, par 2$000:
Grampos de ferro para apertar madeira W. S/Payne:
36 n. 8, um 9$000.
36 n. 15, um 14$000.
36 n. 18, um 24$000.
36 n. 20, um 30$000.
36 n. 24, um 40$000.
12 grosas para metaes e madeira W. S. Payne, uma 4$500.
Lixa esmeril em panno Davies:
50 folhas n. 2 1/2.
250 folhas n. 00.
6.071 folhas n. 1.
3.583 folhas n. 2.
755 folhas n. 0.
136 folhas n. 3.
433 folhas n. 4.
2.828 folhas n. 1 1/2.
2.385 folhas n. 1/2.
Preço maximo da folha, 180 réis.
Lixa Navarre:
700 folhas n. 0.
3.420 folhas n. 0.
350 folhas n. 00.
250 folhas n. 000.
350 folhas n. 1/2.
2.979 folhas n. 1.
1.271 folhas n. 1 1/2.
1.735 folhas n. 2.
300 folhas n. 2 1/2.
1.303 folhas n. 3.
2.833 folhas n. 4.
3.100 folhas n. 5.

Preço maximo da folha 200 réis.
231 kilos de gomma lacca encarnada, kilo 10$000.
203 kilos de gomma lacca amarella, kilo 10$000.
33 kilos de gomma lacca branca, kilo 16$000.
5 kilos de gomma Sandaraca, kilo 10$000.
12 goivas apropriadas para torno de madeira, uma 10$000.
12 grosas (lima) para madeira, uma 3$800.

Parafusos de metal cabeça redonda :
1 grosa de 2 1/2" n. 20, grosa 42$000.
3 grosas de 2" n. 13, grosa 22$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 26$000.
10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa 9$000.
10 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 12$000.
5 grosas de 5/8" n. 10, grosa 5$000.
6 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 18$000.
10 grosas de 2" n. 10, grosa 16$000.
10 grosas de 2" n. 12, grosa 18$000.
25 grosas de 2" n. 14, grosa 20$000.
5 grosas de 2" n. 16, grosa 22$000.
9 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 19$000.
6 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 21$000.
6 grosas de 2 1/4" n. 16, grosa 23$000.
3 grosas de 4" n. 13, grosa 38$000.
3 grosas de 4" n. 14, grosa 42$000.
3 grosas de 4" n. 15, grosa 46$000.
3 grosas de 4" n. 16, grosa 48$000.
3 grosas de 4" n. 17, grosa 52$000.
3 grosas de 4" n. 18, grosa 56$000.
3 grosas de 4" n. 19, grosa, 58$000.
3 grosas de 4" n. 20, grosa, 60$000.
8 grosas de 7/8 n. 11, grosa, 3$000.
8 grosas de 7/8 n. 12, grosa, 10$000.
8 grosas de 7/8 n. 13, grosa, 12$000.
15 grosas de 7/8 n. 14, grosa, 14$000.
4 grosas de 1" n. 5, grosa, 6$000.
5 grosas de 1" n. 6, grosa, 7$000.
13 grosas de 1" n. 7, grosa, 8$000.
25 grosas de 1" n. 8, grosa, 9$000.
4 grosas de 1" n. 9, grosa, 10$000.
16 grosas de 1" n. 10, grosa, 11$000.

6 grosas de 1" n. 11, grosa, 12$000.
9 grosas de 1" n. 12, grosa, 13$000.
4 grosas de 1" n. 13, grosa, 14$000.
7 grosas de 1" n. 14, grosa, 15$000.
5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa, 16$000.
13 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa, 17$000.
5 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa, 18$000.
7 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa, 14$000.
5 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa, 16$000.
5 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa, 18$000.
7 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa, 20$000.
5 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa, 22$000.
5 grosas de 2" n. 8, grosa, 16$000.
7 grosas de 2" n. 9, grosa, 18$000.
5 grosas de 2" n. 10, grosa, 20$000.
5 grosas de 2" n. 11, grosa, 22$000.
14 grosas de 2" n. 12, grosa, 24$000.
7 grosas de 1/2" n. 4, grosa, 4$000.
17 grosas de 1/2" n. 5, grosa, 5$000.
7 grosas de 1/2" n. 6, grosa, 6$000.
5 grosas de 1/2" n. 7, grosa, 7$000.
15 grosas de 5/8" n. 5, grosa, 4$000.
8 grosas de 5/8" n. 6, grosa 5$000.
15 grosas de 5/8" n. 7, grosa 6$000.
18 grosas de 5/8" n. 8, grosa 7$000.
5 grosas de 5/8" n. 9, grosa 8$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa 20$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa 22$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa 24$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa 26$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa 28$000.
3 grosas de 3" n. 9, grosa 28$000.
3 grosas de 3" n. 10, grosa 30$000.
3 grosas de 3" n. 11, grosa 32$000.
3 grosas de 3" n. 12, grosa 34$000.
3 grosas de 3" n. 13, grosa 36$000.
3 grosas de 3" n. 14, grosa 38$000.
3 grosas de 3" n. 15, grosa 40$000.
3 grosas de 4" n. 13, grosa 38$000.
3 grosas de 4" n. 14, grosa 42$000.
3 grosas de 4" n. 15, grosa 46$000.
3 grosas de 4" n. 16, grosa 48$000.
3 grosas de 4" n. 17, grosa 52$000.
3 grosas de 4" n. 18, grosa 56$000.
3 grosas de 4" n. 19, grosa 58$000.
3 grosas de 4" n. 20, grosa 60$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa 32$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa 34$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa 36$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa 38$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa 40$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 8, grosa 18$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 9, grosa 20$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 22$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 11, grosa 24$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 26$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 13, grosa 28$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 30$000.
3 grosas de 2" n. 7, grosa 12$000.
3 grosas de 2" n. 8, grosa 16$000.
3 grosas de 2" n. 9, grosa 18$000.
3 grosas de 2" n. 10, grosa 20$000.
3 grosas de 2" n. 11, grosa 22$000.
3 grosas de 2" n. 12, grosa 24$000.
10 grosas de 2" n. 13, grosa 26$000.
11 grosas de 2" n. 14, grosa 28$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 19$000.

Parafuso de metal cabeça chata:

3 grosas de 3/8" n. 4, grosa 3$500.
20 grosas de 4" de 13 á 20, partes eguaes, grosa 45$000.
7 grosas de 1/2" n. 6, grosa 4$000.
1 grosas de 3/4" n. 7, grosa 5$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 20, grosa 30$000.
3 grosas de 3/8" n. 5, grosa 3$500.
3 grosas de 1" n. 6, grosa 5$500.
3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 18$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 20$000.
10 grosas de 4" n. 6, grosa 28$000.
15 grosas de 1 7/8" n. 14, grosa 20$000.
15 grosas de 1 7/8" n. 10 grosa 18$000.
5 grosas de 2" n. 9, grosa 16$000.
5 grosas de 2" n. 10, grosa 17$000.
5 grosas de 2" n. 11, grosa 18$000.
13 grosas de 2" n. 12, grosa 20$000.
14 grosas de 2" n. 13, grosa 21$000.
15 grosas de 2" n. 14, grosa 22$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 17$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 9, grosa 18$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 10, grosa 20$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa 22$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa 23$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa 24$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa 25$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 15, grosa 26$000.
15 grosas de 3", n. 9, grosa 22$000.
5 grosas de 3", n. 10, grosa 24$000.
5 grosas de 3", n. 11, grosa 26$000.
5 grosas de 3", n. 12, grosa 28$000.
5 grosas de 3", n. 13, grosa 30$000.
5 grosas de 3", n. 14, grosa 31$000.
5 grosas de 3", n. 15, grosa 33$000.
11 grosas de 7/8", n. 12, grosa 12$000.
11 grosas de 7/8", n. 13, grosa 13$000.
11 grosas de 7/8", n. 14, grosa 14$000.
32 grosas de 1", n. 7, grosa 8$000.
74 grosas de 1", n. 8, grosa 9$000.
10 grosas de 1", n. 9, grosa 10$000.
37 grosas de 1", n. 10, grosa 11$000.
27 grosas de 1", n. 11, grosa 12$000.
16 grosas de 1", n. 12, grosa 13$000.
23 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa 14$000.
44 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa 15$000.
21 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa 16$000.
43 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa 17$000.
23 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa 18$000.
11 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa 18$000.
6 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa 19$000.
6 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa 19$000.
6 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa 10$000.
6 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa 11$000.
15 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa 12$000.
26 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa 13$000.
16 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa 13$000.
6 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa 14$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa 15$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 16$000.
23 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa 17$000.
50 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa 17$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 18$000.
16 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 19$000.
6 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 20$000.
15 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 21$000.
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 22$000.
8 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa 23$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa 17$000.
9 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa 18$000.
9 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa 19$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa 20$000.
26 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa 21$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa 22$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 23$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa 24$000.
5 grosas de 2" n. 7, grosa 19$000.
17 grosas de 2" n. 8, grosa 20$000.

Parafuso de ferro cabeça chata para madeira:

5 grosas de 3" n. 12, grosa 9$000.
5 grosas de 3" n. 16, grosa 11$000.
5 grosas de 3" n. 18, grosa 13$000.
5 grosas de 4" n. 20, grosa 20$000.
20 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 6$000.
10 grosas de 2 3/4" n. 14, grosa 11$000.
11 grosas de 2" n. 15, grosa 7$000.
53 grosas de 2" n. 16, grosa 8$000.
15 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa, 7$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa, 8$000.
31 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa, 9$000.
10 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa, 10$000.
45 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa, 11$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 17, grosa, 12$000.
10 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa, 13$000.
20 grosas de 1/2" n. 7, grosa 1$000.
25 grosas de 1/2" n. 8, grosa 1$500.
67 grosas de 3/4" n. 6, grosa, 1$800.
43 grosas de 3/4" n. 7, grosa, 2$000.
69 grosas de 3/4" n. 8, grosa, 2$
10 grosas de 3/4" n. 9, grosa, 2$4
50 grosas de 3/4" n. 10, grosa, 2$600.
50 grosas de 5/8" n. 5, grosa, 1$200.
34 grosas de 5/8" n. 6, grosa, 1$400.
30 grosas de 5/8" n. 7, grosa, 1$600.
30 grosas de 5/8" n. 8, grosa, 1$800.
10 grosas de 5/8" n. 9, grosa 2$000.
30 grosas de 5/8" n. 5, grosa, 1$200.
10 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa, 2$800.
42 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa, 2$600.
10 grosas de 1 1/2" n. 4, grosa, 2$400.
10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa, 2$200.
10 grosas de 7/8", n. 6, grosa, 2$000.
13 grosas de 7/8" n. 7, grosa, 2$200.
24 grosas de 7/8" n. 8, grosa, 2$400.
7 grosas de 7/8" n. 9, grosa, 2$600.
17 grosas de 7/8" n. 10, grosa, 2$800.
30 grosas de 1" n. 7, grosa, 2$000.
39 grosas de 1" n. 8, grosa, 2$200.
7 grosas de 1" n. 9, grosa, 2$400.
59 grosas de 1" n. 10, grosa, 2$600.
9 grosas de 1" n. 11, grosa, 2$800.
32 grosas de 1" n. 12, grosa, 3$000.
13 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa. 2$000.
13 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa, 2$600.
13 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa, 2$800.
48 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa, 3$000.
7 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa, 3$400.
13 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa, 3$800.
5 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa, 4$200.
5 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa, 4$600.
21 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa, 3$000.
33 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa, 3$500.
7 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa, 4$000.

Parafuso de ferro cabeça redonda:

10 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa, 3$500.
10 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa, 4$000.
10 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa, 4$500.
10 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa, 5$000.
10 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa, 5$400.
10 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa, 5$600.
5 grosas de 7/8" n. 4, grosa, 2$000.
12 grosas de 1" n. 14, grosa, 4$000.
6 grosas de 1/4" n. 7, grosa, 2$000.
6 grosas de 1/4" n. 15, grosas, 2$000.
6 grosas de 1/4" n. 8, grosa, 2$000.
9 grosas de 1/4" n. 9, grosa, 2$000.
6 grosas de 1/4" n. 10, grosa, 2$500.
6 grosas de 1/4" n. 11, grosa, 2$500.
9 grosas de 1/4" n. 12, grosa, 2$500.
9 grosas de 1/4" n. 13, grosa, 2$500.
9 grosas de 1/4" n. 14, grosa, 2$500.
5 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa, 3$000.
44 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa, 3$500.
6 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 3$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 3$500.
9 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 4$000.
51 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 4$500.
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 5$000.
6 grosas de 7/8" n. 7, grosa 2$000.
6 grosas de 7/8" n. 8, grosa 2$500.
9 grosas de 7/8" n. 9, grosa 3$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa 3$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa 5$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa 3$500.
5 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa 4$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa 4$500.
3 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa 5$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa 5$500.
5 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa 6$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa 6$500.
3 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa 4$000.
22 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa 4$500.
3 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 5$000.
11 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 5$500.
5 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa 6$000.
25 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 6$500.
3 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 7$000.
3 grosas de 7/8" n. 7, grosa 2$000.
3 grosas de 7/8" n. 8, grosa 2$500.
5 grosas de 7/8" n. 9, grosa 3$000.
3 grosas de 7/8" n. 10, grosa 3$500.
5 grosas de 7/8" n. 11, grosa 4$000.
3 grosas de 7/8" n. 10, grosa 4$200.
5 grosas de 7/8" n. 11, grosa 4$400.
3 grosas de 7/8" n. 12, grosa 4$800.
13 grosas de 3/4" n. 7, grosa 1$800.
13 grosas de 3/4" n. 8, grosa 2$000.
3 grosas de 3/4" n. 9, grosa 2$400.

3 grosas de 3/4" n. 10, grosa 2$800.
3 grosas de 3/4" n. 11, grosa 3$200.
10 grosas de 1/2" n. 5, grosa 2$000.
10 grosas de 5/8" n. 5, grosa 2$000.
10 grosas de 5/8" n. 7, grosa 2$200.
10 grosas de 5/8" n. 8, grosa 2$400.
10 grosas de 3/4" n. 5, grosa 1$800.
2 grosas de 1" n. 11, grosa 3$000.
7 grosas de 1" n. 12, grosa 3$500.
2 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 4$000.
2 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa 4$500.

Pontas de Paris sem cabeça:

110 kilos de 1/2".
110 kilos de 5/8".
125 kilos de 3/4".
95 kilos de 7/8".
370 kilos de 1".
370 kilos de 1 1/4".
320 kilos de 1 1/2".
320 kilos de 1 3/4".
170 kilos de 2".
95 kilos de 2 1/2.
175 kilos de 3".
5 kilos de 17×15 ou 1 1/4".
5 kilos de 5×5 ou 1/2".

Preço maximo do kilo 2$000.

Pontas de Paris:

1.000 kilos de 1".
1.000 kilos de 1 1/4".
2.000 kilos de 1 1/2".
3.000 kilos de 2";
2.500 kilos de 2 1/2";
3.000 kilos de 3";
2.000 kilos de 3 1/2";
2.000 kilos de 4";
1.000 kilos de 4 1/2";
210 kilos de 5";
100 kilos de 5 1/2";
3 kilos de 1/2";
25 kilos de 3/4";
25 kilos de 7/8";
50 kilos de 1 3/4";
75 kilos de 2 3/4";

Preço maximo do kilo 2$000.
18 sargentos de 1,m50, um 80$000;
18 sargentos de 2,m50, um 180$000;

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000 préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (1

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que as 12 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento de:

Relação de Lafayette:

20 peças de cedro de 2,50××0,30×0,08, uma.....	30$000
442 peças de peroba de 5,00××0,10×0,08, uma.....	19$500
576 taboas de peroba de 5,00××0,20×0,04, uma.....	19$500
1.800 taboas de peroba de 2,40××0,21×0,04, uma.....	10$000
600 taboas de peroba de 2,40××0,21×0,45, uma.....	11$500
100 reguas de peroba de 5,00××0,10×0,02, uma.....	5$000
200 reguas de vinhatico de 4,00××0,12×0,03, uma.....	5$900
5.000 metros de pinho branco em frizos de 0,11×0,02, metro.....	1$8000
840 metros de pinho de Riga em frizos de 0,12×0,03, metro.....	6$200

Relação de Sete Lagôas:

2 cambotas de peroba de 2,30×××0,28×0,10, uma.....	2$900.
8 cambotas de peroba de 2,30×××0,08×0,05, uma.....	4$200
7 frisos de peroba de 1,10×0,20×0,08, um.....	8$000
259 frisos de peroba de 1,10××0,10×0,08, um.....	4$000
10 frisos de peroba de 1,00××0,12×0,10, um.....	5$400
10 frisos de peroba de 1,00××0,11×0,10, um.....	5$000
11 longarinas de peroba de 11,00×0,20×0,10, uma..	114$400
8 longarinas de peroba de 11,00×0,20×0,08, uma..	91$600
4 longarinas de peroba de 11,00×0,18×0,08, uma..	82$400
4 peças de peroba de 11,00××0,11×0,09, uma.....	56$700
1 peça de peroba de 2,70××0,23×0,17, uma.....	54$000
2 peças de peroba de 2,70××0,20×0,15, uma.....	42$200
18 peças de peroba de 2,40××0.08×0,07, uma.....	7$000
2 peças de peroba de 2,60××0,23×0,16, uma.....	49$800
6 peças de peroba de 2,20××0,12×0,09, uma.....	12$400
4 peças de peroba de 2,20××0,11×0,11, uma.....	13$900
11 peças de peroba de 2,20××0,10×0,07, uma.....	8$100
4 peças de peroba de 2,00××0,25×0,14, uma.....	36$400
6 peças de peroba de 2,00××0,25×0,07, uma.....	18$200
2 peças de peroba de 2,00××0,10×0,09, uma.....	9$400
8 peças de peroba de 1,60××0,11×0,09, uma.....	8$300
11 peças de peroba de 1,60××0,10×0,08, uma.....	6$700
8 peças de peroba de 1,50××0,20×0,08, uma.....	12$500
6 peças de peroba de 1,50××0,10×0,09, uma.....	7$100
65 peças de peroba de 1,50××0,10×0,08, uma.....	6$300
4 peças de peroba de 1,50××0,11×0,07, uma.....	6$100
4 peças de peroba de 1,25××0,13×0,07, uma.....	6$000
14 peças de peroba de 1,25××0,12×0,11, uma.....	8$600
454 taboas de peroba de 5,00××0,20×0,04, uma.....	20$800
12 taboas de peroba de 5,00××0,18×0,035, uma.....	16$400
26 taboas de peroba de 5,00××0,18×0,03, uma.....	14$100
115 taboas de peroba de 5,00××0,11×0,025, uma.....	7$200
1.173 taboas de peroba de 2,40××0,20×0,04, uma.....	10$000
1 travessa de peroba de 2,70××0,25×0,17, uma.....	59$700
2 travessas de peroba de 2,60××0,25×0,12, uma.....	40$600
40 taboas de pinho Paraná macheados de 5,00×0,11××0,02, uma.....	4$000
100 taboas de pinho Paraná de 2,40×0,20×0 02, uma...	4$500
100 taboas de vinhatico de 5,00××0,11×0,025, uma.....	5$300

Longarinas de peroba amarella

50 longarinas de 10,00×0,20××0,10, uma..... 105$000
12 longarinas de 10,00×0,20××0,11, uma..... 115$000
30 longarinas de 10,00×0,20××0,08, uma..... 83$500

Trinchas de peroba amarella

20 trinchas de 10,00×0,15×0,10, uma..... 75$000
20 trinchas de 10,00×0,075×05 uma..... 20$000

Taboas para soalho, peroba amarella

2.000 taboas para soalho, de 2,50××0,21×0,045, uma..... 12$500

Taboas para tapamento, peroba amarella

1.000 taboas para tapamento de 5,00×0,21×0,045, uma.... 25$000

Fueiros de peroba amarella

500 fueiros de 1,10×0,10×0,075 um..... 3$400

Peças de peroba amarella para o lastro

350 peças de 5,30×0,10×0,075 17$000

Taboas de vinhatico machcadas

500 taboas de 4.00×0,15×0,02, uma..... 5$000
200 taboas de 5,00×0,15×0,02, uma..... 6$600

Pranchões de peroba amarella

260 pranchões de 5.00×0,20×010 um..... 44$000

Todas as madeiras pedidas deverão ser de perfeita qualidade.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e de nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na Thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTAS DE PARIS E COLLA PARA O FECHAMENTO DA LINHA, 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o fechamento da linha:

Pontas de Paris:

5.000 kilos de 1 1/2", 14×18.
3.000 kilos de 2", 16×24.
4.000 kilos de 2 1/2", 18×30.
2.500 kilos de 3", 20×30.
2.500 kilos de 4", 22×48.
500 kilos de 5", 24×60.

Preço médio, maximo do kilo 2$000.

250 kilos de colla para pintura, maximo do kilo, 1$200.

250 kilos de colla da Bahia, maximo do kilo, 2$400.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferenc a de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DOUS CARROS DE 2ª CLASSE Á ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 25 de fevereiro futuro, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dous (2) carros de 2ª classe á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:

1.ª

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso de cada carro e o prazo para entrega, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.980, de 20 de agosto de 1915, conforme disposição

contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

2.ª

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

3.ª

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidos os documentos, bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertos

4.ª

As propostas serão lidas, rubricando cada proponente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, terá preferencia o proponente que fizer maior reducção, e, não dando resultado este alvitre, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

5.ª

As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento do concurrencia, sendo que as do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional de 5 % (cinco por cento) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto. Si os concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000$ (um conto de réis) que reverterá para os cofres publicos.

6.ª

De accôrdo com o que determina o § 2.º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo artigo 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919, esta repartição estipula o preço maximo de 28:000$ (vinte e oito contos) por carro.

7.ª

A construcção dos carros e respectivos trucks deve obedecer rigorosamente aos desenhos que se acham á disposição dos interessados, no escriptorio da locomoção, situado na Ponta do Cajú, e ás especificações abaixo:

Dimensões geraes

	Metro
Comprimento da caixa do carro entre columnas de canto	11,12
Comprimento incluindo as plataformas	12,60
Largura do carro sobre o forro externo	2,68
Largura interna do carro (entre forros)	2,414
Altura do soalho sobre os trilhos	1,05
Altura do carro sobre o soalho do frechal	2,02
Altura total do carro	3,69
Altura do engate	0,700
Base rigida dos trucks	1,350
Distancia entre os centros dos truks	8,170

Caixa dos carros

O estrado dos carros e a armação das paredes e cobertura serão de peroba de Campos, sem nós, brancos ou outros defeitos.

O estrado será constituido por dous longerões de 145 m|m de altura e de 110 m|m de grossura e quatro longarinas de 7 c|m de grossura e 145 m|m de altura, ligadas entre si por duas travessas de cabeceiras de 15 c|m x 145 m|m, duas travessas de pivot de 30 c|m x 13 c|m, duas travessas de tirantee de 20 c|m x x 7 c|m e cinco ordens de tarugos de 145 m|m x 4 c|m.

O estrado será armado no sentido longitudinal, por dous tirantes de ferro 1 1|8" de diametro, e estaes transversaes de 5|8" de diametro, acompanhando as ordens de tarugos. As longarinas e longerões serão ligados ás travessas de cabeceira por dupla respiga e encaixe e harpões de travação. As travessas de pivot armadas com tirantes de ferro de 1 1|8" de grossura e duas cantoneiras lateraes de reforço.

Todos os encaixes e entalhes serão executados com rigor e as respigas ou machos serão pintadas com alvaiade de chumbo antes de se fazerem os encaixes.

O esqueleto da caixa será formado por columnas duplas de peroba de Campos, tendo ao centro estáes de ferro de 1|2" de grossura, travando os frechaes aos longerões. As columnas serão entalhadas externamente nos longerões e respigadas nos frechaes; internamente serão prezas a rodapés corridos de 5 c|m x 20 c|m, que por sua vez se prenderão aos longerões por meio de parafusos de ferro de 12 m|m de grossura. As columnas serão travadas horizontalmente por duas ordens de cintas e um peitoril corrido, as pontas em abandono sobre os trucks serão armadas por barras de ferro dobradas em angulo prezas ás paredes em cada extremidade do carro, tendo uma escóra contra o vertice do angulo, apoiada no longerão — na prumada da travessa de pivot, e as duas pontas de barra suspendendo de um lado e de outro o longerão.

O soalho será constituido de frisos de peroba de Campos de 2 1|2 c|m de grossura, macho e femea, apparelhado e afagado. Sobre as janellas a ligação será feita pelo forro interno e abas longitudinaes, além do frechal, que será interiço.

A coberta dos carros será do typo circular, dispensando-se o lanternim, e se estenderá ás plataformas. Será armado por cambotas de peroba, ligadas ao frechal, tudo devidamente respigado e aparafuzado. A travação transversal será garantida por quatro cambotas de ferro, acompanhando a fórma da cobertura do carro.

O forro interior será de frisos de cedro ou vinhatico para receber pintura a oleo branco.

O forro externo será de vinhatico pintado com duas mãos de tinta antes de receber a lona de cobertura. Os carros serão providos de plataformas de accesso com as dimensões ordinarias armadas sobre guias falsas de peroba, aparafuzadas sob as longarinas, até a travessa de pivot e travadas cada uma com quatro tirantes, dos quaes os centraes virão se prender a esta travessa e os lateraes á da cabeceira.

Disposição geral

O carro será constituido por um salão de 9m,725 de comprimento, e um compartimento em uma das extremidades, tendo ao lado W. C. reservado o um lavatorio.

Na parede desse compartimento será installado um deposito de agua para alimentar o lavatorio, bem como uma torneira de agua para beber.

Externamente o carro apresentará de cada lado 11 janellas, providas de caixilhos e de venezianas seccionadas, de modo que uns e outros se recolham na parte superior das paredes; as portas das cabeceiras receberão vidros de tres grossuras, substituindo a almofada superior. O revestimento externo será de peroba de Campos envernizada na côr natural; o revestimento interno e paredes divisorias serão de peroba de Campos e oleo vermelho combinados harmonicamente, de modo a se ter uma decoração simples e agradavel.

As ferragens das esquadrias serão de latão de bôa qualidade, comprehendendo as conchas para suspensão, targetas de molas para fixação em altura variavel, quer nas vidraças como nas venezianas.

A mobilia será constituida por bancos fixos, formados no assento e no encosto de taliscas de madeira, collocados transversalmente ao carro; de cada lado ficarão dous assentos e ao centro um corredor geral de cerca de 0m,43 para inter-communicação.

Ao longo de cada parede longitudinal correrá uma prateleira geral para pequenos embrulhos, formada de sarrafos envernizados apoiadas em consolos de ferro maleavel.

Illuminação

O carro será illuminado por tres lampeões de carbureto de calcio, presos ao tecto, e mais outros dous correspondentes ao W. C e ao lavatorio.

Freios

O carro será provido de freio automatico de vacuum e de freio a mão actuado das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

Engates

Os carros serão providos de engates iguaes ao actual usado na estrada e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa de cabeceira e as longarinas do carro.

Trucks

Os trucks serão construidos de accôrdo com o desenho que se encontra á disposição dos interessados na locomoção, sendo todas as peças de madeira da armação de peroba de Campos e guarnecidas com chapas de ferro.

As rodas serão de aço Siemens Martin, dando uma resistencia nos aros de 70 kilos por m|m quadrado, com um alongamento de 15% em 130m|m, e no caso dos eixos uma tensão de 50 kilog. com 20% de alongamento em 200 m|m.

Os centros das rodas de aço rolado ou fundido, seguro aos aros por parafusos, depois de introduzidos com o aquecimento do aro.

As rodas serão eixadas a não menos de quarenta toneladas de pressão, e não mais de oitenta toneladas.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade do carro, sem occasionar nenhuma deformação permanente com uma carga de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do typo M. C. B., para mangas de 3.¼" × 6", providas de bronzes forrados de chumbo, e dos accessorios necessarios para assegurar a boa lubrificação e evitar a entrada da poeira.

Os pedestaes serão de ferro fundido do typo M. C. E., bem como os cepos e contra cepos, os calços de fricção e as chapas de pivot, devendo estas ser torneadas para se ter um bom ajustamento.

Pintura

As peças de madeira dos trucks e a parte inferior do estrado dos carros serão pintados com tres mãos de oleo e as ferragens serão pintadas a preto.

Igualmente será pintada a oleo a lona de cobertura, empregando-se o alvaiade de chumbo. As paredes serão envernizadas interna e externamente na côr natural, de modo que ellas apresentem uma superficie unida, impermeavel e perfeitamente polida.

O tecto será pintado a tinta verniz branco marfim, com uma decoração muito simples e sobria. Quando a letreiros, os carros receberão os que a estrada indicar, nos typos de lettras escolhidas, comprehendendo-se tambem indicação de tara, lotação, numeração, série, etc.

8ª

O contracto só vigorará depois do registrado no Tribunal de Contas e o pagamento dos carros será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor, para tal fim, conta em tres vias acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da Estrada.

9ª

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou annullar a concurrencia.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1920. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 12 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1920, do artigo cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 412.

II

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500$, feito em moeda corrente ou em lettras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1913, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente ou concurrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição II, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der logar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

V

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos, lhes serão restituidas immediatamente.

VI

O artigo de que trata esta concurrencia, deverá ser fornecido, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concurrentes para substituição do artigo que fôr recusado.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula VI, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula VII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula VI, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo naja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula VII, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir á concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A' repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A' repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade de artigo contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

51.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,020 de diametro interno, ao preço maximo de 1$ por kilo.
[illegible]00 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,025 de diametro interno, ao preço maximo de 1$ por kilo.
1.852 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,030 de diametro interno, ao preço maximo de 1$ por kilo.
2.330 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,040 de diametro interno, ao preço maximo de 1$ por kilo.
1.300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,050 de diametro interno, ao preço maximo de 1$ por kilo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de janeiro de 1920.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os proprietarios dos immoveis abaixo descriminados, a satisfazer as intimações para collocação de hydrometro nos mesmos, e, bem assim, a effectuarem o pagamento das multas impostas pelo não cumprimento daquella exigencia:

Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, rua do Lavradio n. 74;

Thomaz Alves de Azevedo Henriques, rua do Mercado n. 15 e travessa do Commercio n. 14, multado em 100$000;

Eduardo de Araujo, rua Iguassú ns. 204 e 208, multado em 200$000.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920.— *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO AOS PATRONATOS AGRICOLAS E CURSOS COMPLEMENTARES QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 12 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para fornecimento aos Patronatos Agricolas e Cursos Complementares, dos artigos que tiverem de ser adquiridos durante o primeiro semestre, devendo ser obedecidas as seguintes condições.

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão depositar préviamente a quantia de 500$ em moeda corrente ou titulos da divida publica, para garantia da assignatura do contracto que tiverem de assignar, no caso de serem preferidas.

As propostas feitas em duplicata, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente sellada a primeira via, com o preço que o proponente offerece, escripto por extenso e em algarismos, e a declaração de que se submette a todas as condições deste edital e indicação do local onde se acha estabelecido, deverão ser entregues em envolucros, fechados e lacrados, no dia e hora acima designados.

II

Em outro envolucro serão reunidos os documentos de idoneidade do proponente, recibo de deposito da caução e o pagamento de impostos referentes ao corrente anno.

III

A idoneidade dos concurrentes será julgada antes da abertura das propostas. As propostas dos concurrentes não julgados idoneos não serão abertas, sendo restituidas aos proponentes. Si o concurrente não julgado idoneo não se conformar com a decisão poderá recorrer para o ministro, no prazo de tres dias, adiando-se a abertura das propostas para solução do assumpto.

IV

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos concurrentes será feita immediatamente a abertura das propostas, que serão rubricadas pela commissão, rubricando cada proponente a de todos os outros. Em seguida serão as propostas lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

V

Os artigos a fornecer serão os constantes das relações annexas, todos elles de primeira qualidade, não ficando o Governo obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados nas relações, mas unicamente as de que necessitar, prevalecendo os preços de unidade, o limites das exigencias do serviço e os recursos do orçamento e não podendo concorrer para cada grupo sinão os commerciantes do ramo de negocio a que pertencerem os artigos nelles comprehendidos.

Estando incluidos nas relações alguns artigos que são produzidos nas localidades em que estão installados os patronatos e os cursos ou em suas proximidades poderá o Governo, sempre que o custo de taes artigos, nas ditas localidades, fôr inferior ao do contractante, adquiril-os nas mesmas localidades, sem que por isso tenha o contractante direito a qualquer indemnização.

VI

Os artigos deverão ser fornecidos de conformidade com as amostras existentes nesta directoria geral, podendo os concurrentes no acto da entrega de suas propostas apresentar outras amostras dos mesmos artigos, uma vez que sejam equivalentes ás amostras officiaes.

Antes da abertura das propostas serão examinadas as amostras, excluindo-se da concurrencia as que não forem julgadas satisfactorias, não sendo as propostas tomadas em consideração na parte referente aos artigos excluidos.

VII

A concurrencia versará apenas sobre o preço de unidade de cada artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação, sob pena de perda da caução prestada para tal effeito.

Em caso de igualdade de preços serão solicitadas propostas de abatimento, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VIII

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos, desistirem do direito que lhes cabe na concurrencia, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concurrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso, não perderão a caução.

IX

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia.

X

Para garantia da execução do contracto de cada concurrencia será depositada como caução a quantia de um conto de réis (1:000$) em dinheiro ou apolice da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que fôr sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos ou no prazo que lhes for concedido pelos directores dos serviços, quando se tratar de material a confeccionar.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados ou sejam de qualidades inferiores ás que foram contractadas, hypothese em que serão recusadas.

XIII

Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimentos de artigos, em caso em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver de compral-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

XIV

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 30 de junho de 1920.

XV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concurrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 5 de fevereiro de 1920. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Grupo — Fazendas e Armarinho

Quantidade—Nomes dos artigos	Preço maximo da unidade
2.000 metros de algodão enfestado, especial, de 1m35, metro..	2$400
10.000 metros de brim mescla superior, de 0m,70, metro.....	2$000
3.000 metros de algodão para forro, de 0,m70, metro.....	$960
3.000 metros de algodão encorpado, forte, de 0,m75, metro....	1$500
3.000 metros de brim kaki, inglez, superior, de 0,m70, metro.	3$400
3.000 metros de cretone com 0m,70 de largura, metro.....	1$700
1.000 metros de algodão Paulista para colchões, de 0m,64, metro.....	1$000
3.000 metros de cretone de 1m,40 de largura, metro.....	2$700
200 grosas de botões de osso para calças, grosa.....	1$200
200 grosas de botões de corozó, brancos, grosa.....	2$000
200 grosas de botões de louça para camisas, grosa.....	1$500
200 duzias de carreteis de linha preta ns. 30, 40 e 50, em carreteis de 500 jardas, duzia.....	6$500
200 duzias de carreteis de linha branca, ns. 30, 40 e 50, em carreteis de 500 jardas, duzia.....	6$500
100 duzias de carreteis de linha kaki, ns. 30, 40 e 50, em carreteis de 500 jardas, duzia.....	7$000
20 centos de agulhas para coser, sortidas, cento.....	1$400
25 duzias de agulhas para machina, qualquer numero, duzia.....	1$500
5 caixas de giz para alfaiate, caixa.....	6$400
500 escovas de dentes, uma.....	1$000
500 kilos de sabonetes em barras, kilo.....	5$000
200 pentes para cabello, um.....	1$200
50 tesouras para unhas Rodgers ou Vitry, uma.....	6$000
20 dedaes para alfaiate, um.....	$400
5 fitas metricas de oleado, para alfaiate, uma.....	2$500

Grupo—Vestuario e rouparia

Quantidade—Nomes dos artigos	Preço maximo da unidade
500 camisas de meia, brancas, uma.....	2$300

500 chapéos de palha de carnaúba, um	$550
500 chapéos de feltro, um	5$000
500 chapéos de feltro, escoteiros, um	11$000
800 pares de meias cruas, um	1$000
500 colchões de capim, de 1,80××0,80, um	12$500
300 cobertores para solteiro, um.	8$800
500 travesseiros de capim, de 0,50×0,40, um	4$000
500 lenços escoteiros, um	1$000
200 toalhas de rosto, felpudas, tamanho medio, uma	2$500
600 uniformes de mescla azul para 17 e 18 annos (calça e gandola. (x), um	16$000
200 uniformes de brim kaki para 17 e 18 annos (calça e tunica). (x), um	22$000
200 colchas de algodão para solteiro, uma	10$000

(x) Os uniformes serão feitos com material igual as amostras existentes.

Grupo—Calçado

Quantidade—Nome dos artigos—Preço maximo da unidade	
500 pares de borzeguins de vaqueta, côr natural ou preta, de ns. 28 a 36, par	20$000
500 pares de borzeguins de vaqueta, côr natural ou preta, de ns. 37 a 44, par	22$000
100 pares de chinellos de trança de ns. 28 a 36, par	2$500
100 pares de chinellos de trança de ns. 37 a 44, par	3$000
500 latas de graxa para sapatos, amarella ou preta, lata	$250

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Pelo presente são convidados os herdeiros do ex-commissario geral da Exposição Nacional de Borracha, no Estado de Minas Geraes Antonio Augusto Campos da Cunha, para no prazo de oito dias apresentar os documentos que devem comprovar a applicação do adeantamento de 2:800$ pelo mesmo ex-commissario recebidos na Delegacia Fiscal do Estado de Minas Geraes, por conta do credito que foi distribuido á alludida delegacia fiscal, pelo aviso n. 183, de 21 de janeiro de 1913. Findo esse prazo, não comparecendo algum dos referidos herdeiros, será a conta do débito remettida ao Tribunal de Contas para os fins convenientes.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 7 de fevereiro de 1920.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA PINTURA GERAL, CAIAÇÃO, CONSTRUCÇÃO DE UM PILAR E RESTAURAÇÃO DAS CALÇADAS DO ESCRIPTORIO DO OBSERVATORIO MAGNETICO DA CIDADE DE VASSOURAS, NO ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 20 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para a pintura geral, caiação, construcção de um pilar e restauração das calçadas do escriptorio do Observatorio Magnetico da cidade de Vassouras, no Estado do Rio.

I

As pessoas, que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria, até o dia 19 de fevereiro, ás 13 horas, afim de receberem guia para deposito prévio no Thesouro Nacional, ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras no Estado do Rio, da quantia de duzentos mil réis (200$000) em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicatas, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar, onde seja estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional ou na Collectoria Federal da cidade Vassouras, no Estado do Rio, quitação do imposto federal, municipal ou estadoal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal, municipal ou estadoal, serão entregues aos Srs. concurrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositado no thesouro, ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras no Estado do Rio, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para a execução do serviço e o prazo para a sua construcção, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de tres contos trezentos e trinta mil réis (3:330$000).

VI

A preferencia para a construcção caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concurrente que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII

O proponente acceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concurrencia. Qualquer informação ou detalhes, serão fornecidos pelo engenheiro Alix Corrêa Lemos, encarregado do serviço de Geophysica no Observatorio Nacional, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

VIII

O concurrente obriga-se a entregar o serviço concluido até o dia 15 de abril do corrente anno.

IX

O Governo fiscalisará rigorosamente os materiaes que serão de primeira qualidade, recusando aquelle que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accôrdo com as especificações.

X

O pagamento será feito quando terminada a construcção e acceita pelo engenheiro fiscal. Si a construcção não ficar terminada dentro do prazo estabelecido, pagará o concurrente a multa de dez mil réis (10$), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concurrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construida, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concurrencia poderá ser annullada, sem que, por isso, os concurrentes tenham direito a qualquer indemnisação.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Pintura geral do Observatorio Magnetico da cidade de Vassouras

Especificações	Quantidade m²
Caiação com colla das paredes externas (tres mãos)	110,00
Caiação interna com colla (tres mãos)	191,00
Pintura a oleo de 11 portas, sendo cinco interiores (tros mãos)	56,00
Idem idem de oito janellas (tres mãos)	32,00
Idem idem de 11 venezianas (tres mãos)	21,00
Idem idem de portaes e peitoris (tres mãos)	40,00
Idem idem dos tectos (tres mãos)	73,00
Idem idem das guarnições do tecto e rodapés (tres mãos)	21,20
Idem idem de uma escada (tres mãos)	9,00
Idem idem de uma caixa d'agua	3,00
Restauração do telhado, sendo substituidas as telhas e os caibros.	

Pavilhão dos Registradores

Especificações	Quantidade m²
Pintura externa das paredes a oleo, cimalha e porta após raspagem (tres mãos)	162,20
Restauração de cobertura de eternite e substituição das tachas de cobre	54,00

Pavilhão das M. Absolutas

Especificações	Quantidade m²
Pintura externa a oleo, tres mãos, paredes e janellas	8
Idem interna idem, idem, parede, porta e janellas	4,00
Idem cimalha idem, idem	84,00
Idem tecto idem, idem	11,00
Restauração da cobertura de eternite	36,00
Caiação com colla e cal de oito pilares, sendo dous exteriores	47,00
	11,00 Vidros
Collocação de vidros de 0,30×0,49	6

Pavilhão do Electrometro

Especificações	Quantidade m²
Pintura externa e interna das paredes, porta e janellas, a oleo, com tres mãos	30,00
Idem idem do tecto e mastro (tres mãos)	6,00
Idem idem do portão (tres mãos)	7,00
Idem idem do mastro grande (tres mãos)	6,00
Construcção de um pilar de alvenaria com 1,20×0,25×0,25.	
Restauração das calçadas do escriptorio e pavilhão dos variometros e das medidas absolutas.	

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sédes das inspectorias

veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra *a*, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA IDEAL DE ARMAZENS GERAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA IDEAL DE ARMAZENS GERAES

Aos quatro dias do mez de fevereiro de 1920, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio da rua da Saude ns. 142 a 148, ás 10 horas, reunidos em assembléa para constituição da sociedade anonyma Companhia Ideal de Armazens Geraes as seguintes pessoas: Manoel Joaquim Pinto da Silva, subscriptor de 700 acções do valor de 200$ cada uma, representado por seu bastante procurador José Clemente da Costa, Francisco Pinto da Silva Oliveira, subscriptor de 500 acções, representado por seu bastante procurador Edgar Mege; Guilherme Fortunato de Alpoim, subscriptor de 500 acções: Edgar Mege, por si, subscriptor de 500 acções; Thomas George Cross, subscriptor de 50 acções; José Clemente da Costa, por si, subscriptor de 50 acções; Jocelyno de Queiroz, subscriptor de 50 acções; Joaquim José da Costa Rego, subscriptor de 50 acções; Roberto Jorge do Couto, subscriptor de 50 acções; Mario da Silva Oliveira, subscriptor de 50 acções; foi por escolha unanime convidado para presidil-a o Sr. Guilherme Fortunato de Alpoim. Assumindo a presidencia o Sr. Guilherme Fortunato de Alpoim, agradeceu a indicação com que o distinguiam e convidou a mim Edgar Mege, para secretario. Pelo Sr. presidente foi declarado que o fim da presente reunião, para a qual haviam sido convocadas individualmente as pessoas presentes, era a constituição da sociedade anonyma Companhia Ideal de Armazens Geraes, com o capital de 500:000$, dividido em 2.500 acções de 200$ cada uma, que teria por objecto o commercio de armazenamento de mercadorias, com os demais serviços constantes do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903; que tendo comparecido á presente assembléa todos os subscriptores das acções em que se dividia o capital social e sendo este formado sómente em dinheiro, se podia desde logo proceder á constituição definitiva da sociedade. Assim, na fórma da lei, apresentava á assembléa os papeis a cuja leitura se ia proceder. Por mim secretario foi então feita a leitura dos documentos a seguir:

Estatutos da Sociedade Anonyma Companhia Ideal de Armazens Geraes

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO, FINS E CAPITAL

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Ideal de Armazens Geraes fica constituida, com séde e foro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro, e com a duração de 10 annos, uma sociedade anonyma que se regerá por estes estatutos, e subsidiariamente pela legislação em vigor para sociedades do mesmo genero.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto o commercio de armazenamento de mercadorias, com os demais serviços constantes do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Art. 3.º O capital da sociedade, realizado integralmente no acto da subscripção, é de 500:000$, dividido em 2.500 acções, que poderão ser nominativas ou ao portador, do valor de 200$ cada uma.

CAPITULO II

DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 4.º A' directoria, que será composta de dous membros eleitos triennalmente, compete a gestão de todos os negocios da sociedade, para o que fica investida dos poderes necessarios.

Art. 5.º Os directores, que, conjunta ou separadamente, representarão a sociedade em juizo e fora delle, deverão caucionar com cem acções a responsabilidade de sua gestão.

Art. 6.º Os honorarios dos directores serão de 200$ mensaes para cada um, além da percentagem adiante estatuida, que será dividida em partes iguaes entre os dous.

Art. 7.º O conselho fiscal, eleito annualmente, compor-se-ha de tres membros effectivos, accionistas ou não, e tres supplentes, que poderão tambem não ser accionistas, cabendo-lhes desempenhar gratuitamente as attribuições fixadas pela lei.

CAPITULO III

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 8.º A assembléa geral ordinaria effectuar-se-ha annualmente no mez de fevereiro.

Art. 9.º As assembléas serão convocadas com antecipação de quinze dias; as segundas e terceiras convocações serão feitas com intervallo de cinco dias.

Art. 10. As assembléas serão presididas por qualquer accionista.

Art. 11. Cada acção terá direito a um voto.

CAPITULO IV

LUCROS, SUA DISTRIBUIÇÃO E RESERVA

Art. 12. Os lucros liquidos de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, depois de deduzidos 10% para fundo de reserva e igual quota para a directoria, serão distribuidos pelos accionistas.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 13. Fica a directoria autorizada a arrendar, comprar ou construir os armazens necessarios ao serviço da companhia.

Art. 14. A' directoria são concedidos poderes especiaes para contrahir um emprestimo por debentures, dando em garantia os bens sociaes.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — Por procuração de Manoel Joaquim Pinto da Silva, José Clemente da Costa. — Por procuração de Francisco Pinto da Silva Oliveira, Edgar Mege. — Guilherme Fortunato de Alpoim. — Edgar Mege. — Thomas George Cross. — José Clemente da Costa. — Jocelyno de Queiroz. — Joaquim José da Costa Rego. — Roberto Jorge do Couto. — Mario da Silva Oliveira.

—

Conhecimento do deposito em dinheiro da decima parte do capital social

Banco do Brasil — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920 — 50:250$000 — Recebemos do Sr. Guilherme Fortunato de Alpoim, incorporador da sociedade anonyma Companhia Ideal de Armazens Geraes, a quantia de 50:250$, sendo 50:000$ correspondente a 10% sobre 500:000$, capital em dinheiro com que se constitue essa sociedade e 250$ nossa commissão de ½ por cento sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. Banco do Brasil, 3 de fevereiro de 1920. — Pelo Banco do Brasil, A. Lisboa, sub-thesoureiro.

—

Lista dos subscriptores de acções da Companhia Ideal de Armazens Geraes

(Installada na cidade do Rio de Janeiro, com o capital de 500:000$, dividido em 2.500 acções de 200$000).

Por procuração de Manoel Joaquim Pinto da Silva, José Clemente, 700 acções, 140:000$; por procuração de Francisco Pinto da Silva Oliveira, Edgar Mege, 500 acções, 100:000$; Edgar Mege, 500 acções, 100:000$; Thomas George, Cross, 50 acções, 10:000$; José Clemente da Costa, 50 acções, 10:000$; Jocelyno de Queiroz, 50 acções, 10:000$; Joaquim José da Costa Rego, 50 acções, 10:000$; Roberto Jorge do Couto, 50 acções, 10:000$; Mario da Silva Oliveira, 50 acções, 10:000$; total, 2.500 acções, 500:000$000.

Finda a leitura, o Sr. presidente declarou que estavam em discussão os do-

cumentos que acabavam de ser lidos, podendo qualquer dos subscriptores fazer as observações que lhes approvesse.

Ninguem pedindo a palavra, foram submettidos á votação os mesmos documentos e approvados unanimemente. Declarou então o Sr. presidente que, de accôrdo com o voto que acabava de ser dado, e estando preenchidas as formalidades do direito, declarava definitivamente constituida por essa assembléa geral a sociedade anonyma Companhia Ideal de Armazens Geraes. Declarou ainda o Sr. presidente que, conforme facultava a lei, ia-se proceder á eleição da primeira directoria e do conselho fiscal da sociedade que acabava de ser constituida. Pedindo a palavra o Sr. José Clemente da Costa, propõe que a votação para a directoria e conselho fiscal seja feita em uma só cedula. Approvada sem debate essa indicação, procede-se á eleição na fórma indicada, apurando-se dez cedulas com o seguinte resultado: Para directores Francisco Pinto da Silva Oliveira, dez votos; Guilherme Fortunato de Alpoim, nove votos; Edgar Mege, um voto. Para membros effectivos do conselho fiscal: Edgar Mege, Thomas George Cross e José Clemente da Costa, dez votos cada um. Para supplentes do conselho fiscal: Jocelyno de Queiroz, Joaquim José da Costa Rego e Roberto Jorge do Couto, dez votos cada um. O senhor presidente declara então eleitos directores os dous mais votados, ambos commerciantes domiciliados nesta cidade, e bem assim os membros effectivos do conselho fiscal, os quaes são desde então considerados como empossados nos cargos para que foram escolhidos. O Sr. presidente, depois de agradecer a confiança que nelle depositara, elegendo-o director da sociedade, congratula-se com todos os socios pelo bom exito e prosperidade que a elle se deviam antever e para os quaes a directoria empregaria o melhor de seus esforços. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa e eu secretario lavrei de seus trabalhos a presente acta em duplicata, a qual depois de lida e achada conforme foi assignada por todos os presentes, e eu, Edgar Mege, a subscrevo. — Por procuração de Manoel Joaquim Pinto da Silva, *José Clemente da Costa.* — Por procuração de Francisco Pinto da Silva Oliveira, *Edgar Mege.* — *Guilherme Fortunato de Alpoim.* — *Edgar Mege.* — *Thomas George Cross.* — *José Clemente da Costa.* — *Jocelyno Queiroz.* — *Joaquim José da Costa Rego.* — *Roberto Jorge do Couto.* — *Mario da Silva Oliveira.*

Junta Commercial da Capital Federal, — Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 5 de fevereiro de 1920, archivou-se nesta repartição, sob n. 5.289, os seguintes documentos referentes á Companhia Ideal de Armazens Geraes: Acta da assembléa geral de constituição, realizada em 4 do corrente, estatutos, lista de accionistas, recibo do documento de deposito de 10% do capital feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official (sobre uma estampilha de 50$000). Visto, J. C., em 7 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA FE'

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 1920

Aos vinte e seis dias do mez de janeiro de 1920, ás 15 horas, reunidos na séde da Companhia Industrial Santa Fé, á avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, vinte e um accionistas representando nove mil e tresentas e vinte acções, mais de tres quartos do capital social, conforme o livro de presenças, o Sr. Dr. Theodomiro Carneiro Santiago, director-presidente, ao abrir a sessão, declarou que, sendo esta a primeira assembléa a que comparecia, cumpria o grato dever de apresentar aos Srs. accionistas os seus melhores agradecimentos pela sua investidura no cargo de presidente, no exercicio do qual tudo envidaria para não desmerecer a confiança de que havia sido alvo. Em seguida convidou os Srs. accionistas a indicarem quem devia presidir esta assembléa, nos termos dos estatutos.

Acclamado presidente o Sr. commendador Gabriel Marques Carregal, este senhor assumindo a presidencia agradece tão honrosa distincção e convida para secretarios os Srs. commendador Joaquim Carvalheiro da Costa e Fernando Marinho.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente diz que deixa de ser feita a leitura da acta da ultima assembléa, por já ter sido approvada na mesma sessão. Em seguida declara que o fim da presente assembléa extraordinaria é o constante das publicações feitas no *Diario Official* de 22, 23 e 25 do corrente mez e *Jornal do Commercio* de 22, 24 e 26, tambem deste mez de janeiro de 1920. — *«Rectificação da acta da segunda assembléa geral de constituição».*

Pede a palavra o Sr. Fernando Marinho, que diz o seguinte: «Tendo surgido duvidas por parte da Camara Syndical, sobre a legalidade da proposta que fiz na segunda assembléa geral de constituição desta companhia, proponho que fique nullo e sem effeito o que foi deliberado naquella assembléa referente á sociedade constituenda, assumir a responsabilidade do passivo da firma Barbosa, Lima & Comp., da qual foram componentes os Srs. Dr. Theodomiro Carneiro Santiago, Izaltino Ribeiro Caldas Bastos, Arthur José Gomes Barbosa, D. Albertina Lima Taborda e D. Maria Hortencia de Abreu Sodré, ficando portanto rectificada neste ponto a constituição da companhia e ratificada nos demais.» Submettida a discussão, foi esta proposta approvada, abstendo-se de tomar parte na votação os accionistas acima interessados. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendo a sessão para ser lavrada a presente acta, em duas vias, uma no livro e outra em separado, para os effeitos legaes.

Reaberta a sessão, lida e posta em discussão, foi esta acta approvada, sem debate. E eu, Joaquim Carvalheiro da Costa, servindo de 1º secretario, mandei lavrar a presente acta que subscrevo e assigno com a mesa e demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — *Joaquim Carvalheiro da Costa.* — *Gabriel Marques Carregal.* — *Fernando Marinho.* — *Theodomiro Carneiro Santiago.* — *Izaltino Ribeiro Caldas Bastos.* — *Arthur José Gomes Barbosa.* — *Albertina Lima Taborda.* — *Maria Hortencia de Abreu Sodré.* — *Adriano de Castro Guimão.* — *Antonio Leite da Silva Garcia.* — *Carlos Duarte de Oliveira.* — *Raul Meirelles Reis.* — *Antonio Dias Garcia.* — *J. Casimiro Drummond.* — *Caldas Bastos & Comp.* — *Thomaz Moreira Branco.* — *José Rainho da Silva Carneiro.* — *Manoel Joaquim da Costa Marques.* — *Manoel F. Azevedo Garcia.* — *Antonio Gomes Lima.* — Por procuração de José Marques Pinheiro de Souza, *Arthur José Gomes Barbosa.*

—

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 5 de fevereiro de 1920, archivaram-se nesta repartição sob o n. 5,288 os seguintes documentos referentes á Companhia Industrial Santa Fé, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 27 de janeiro ultimo para rectificação da acta da segunda assembléa geral de constituição. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920 (assignado sobre uma estampilha de cincoenta mil réis). — *J. Hygino de Araujo*, 1º official.

COMPANHIA GRANDE MANUFACTURA DE FUMOS «VEADO»

Relatorio de 1919

Srs. accionistas—De accôrdo com os estatutos vimos prestar contas dos actos da nossa gerencia no anno de 1919, apresentando um relatorio que, acompanhado do parecer dos Srs. fiscaes, deverá ser apreciado e discutido para ser em conjunto submettido á vossa apreciação.

O anno que terminou foi de intensa labuta para todos nós e foi sobre todos os outros o de maior producção.

Comtudo, os preços altos de todas as materias primas e as difficuldades que continuam no commercio mundial, não permittiram que os lucros de nossa industria tivesse o volume que era justo esperar. Todavia julgamos que deve ser notado o esforço que foi feito para através de todas essas difficuldades continuarmos mantendo a posição conquistada.

O imposto de consumo que onera a industria de fumos é um pesado encargo; e, infelizmente, continuará a ser no novo anno, um encargo ainda maior, por que mais uma vez este imposto foi agravado.

Ha, para tudo isto, uma forte compensação ao nosso esforço e essa compensação consiste no grande desenvolvimento que tomou a venda dos productos da companhia.

Movimento commercial e industrial — O valor commercial das nossas vendas foi maior que o de 1918 em 33% e 87% mais que no anno de 1917. A alta da taxa cambial veio diminuir grandemente a nossa exportação para o estrangeiro, que haviamos iniciado em 1918, e que estava tomando um desenvolvimento muito grande.

Fabricas: Nenhuma alteração, digna de registro, soffreu a nossa fabrica, mas a sua conservação foi cuidada como sempre.

Materias primas — Seguindo o habito de muitos annos continuamos aparelhados com as materias primas necessarias á nossa industria, de fórma a podermos estar tranquillos quanto ás nossas necessidades.

Ainda durante o anno de 1919 se mantiveram preços elevadissimos para todas as nossas compras e neste nosso relatorio devemos consignar para conhecimento dos Srs. accionistas, que não esperamos nem contamos que no anno que começou estas condições se modifiquem para melhor.

Machinas — Cuidadosamente zelada a nossa installação foi durante o anno de 1919, accrescida com novos machinismos.

Propriedades — Além das obras indispensaveis para a sua conservação nenhumas outras foram feitas durante o anno que findou.

Clientes — Informamos aos Srs. accionistas, que no anno de 1919 vimos grandemente augmentada a nosso clientela, quer na Capital, quer nos Estados.

Os nossos productos mais procurados, uma freguezia muito maior e da nossa parte o maximo escrupulo em bem servir a todos, nos permittiu o accrescimo de venda a que acima nos referimos.

Por estes resultados nos julgamos na obrigação de a todos os nossos clientes apresentarmos os nossos sinceros agradecimentos conjuntamente com os nossos protestos de tudo fazer para continuarmos gozando a simpathia com que nos distinguem.

Agentes — A todos os nossos amigos que nos representam quer no Brasil, quer no estrangeiro, nós apresentamos os nossos agradecimentos pelo esforço com que nos auxiliaram no desenvolvimento de nossa companhia.

Intermediarios — Pelo zelo com que defenderam os nossos interesses lhes consignamos a nossa gratidão.

Empregados — Continuamos a apreciar a dedicação com que os nossos empregados servem os interesses da companhia e aproveitamos esta opportunidade para tornar publico o apreço em que temos os seus serviços.

A questão social, que neste momento se agita em todo o mundo, tambem teve a sua repercussão entre nossos operarios. Porém, pelo nosso procedimento para com elles, pelas attenções que a sua situação nos merece e, especialmente, porque a todas as suas necessidades sociaes nós procuramos attender e supprir, as nossas fabricas apenas estiveram paradas 24 horas e isto aconteceu mais por espirito de solidariedade que por qualquer outro motivo.

Si neste relatorio fazemos referencia a este facto é mais para mostrarmos o cuidado, que temos pela situação do nosso operariado do que pela importancia que o facto teve em si.

Todavia os Srs. accionistas precisam saber que a nossa mão de obra no anno de 1919, custou em média mais 50%, do que no anno anterior, sendo esta alta motivada pelo augmento de salarios a que fomos obrigados pela carestia da vida.

Contencioso — Ao presado amigo Dr. Levi Fernandes Carneiro, nosso advogado, agradecemos muito sinceramente todos os valiosissimos serviços que nos prestou durante o anno.

Serviço clinico — Ao Exmo. Sr. Dr. Lacerda Guimarães, sempre solicito para com todos, apresentamos os nossos protestos de muita gratidão.

Impostos — A nossa companhia no decorrer do anno contribuiu para os cofres do Estado por impostos de consumo, direitos de Alfandega e outros impostos, com cerca de 3.400:000$000.

Leis, regulamentos, etc. — Temos o prazer de communicar que os nossos actos foram todos praticados dentro das leis em vigor, o que aliás, sempre foi costume por nós muito observado.

Conselho fiscal—Agradecemos aos Srs. fiscaes a assistencia que durante o anno deram aos negocios de nossa companhia.

Conclusões — Os nossos lucros liquidos foram de 1.111:154$580, cuja applicação vae ser feita pela assembléa geral.

Permittindo-nos lembrar que o nosso fundo de reserva ha muito excede o que legalmente foi determinado nos nossos estatutos e que seria de toda a conveniencia applicar a verba que annualmente destinamos para esse fundo a um novo fundo que poderiamos chamar fundo de liquidações, em vez de sustarmos essa contribuição annual, conforme nos é autorizado pelos estatutos.

Desejamos pois, que a assembléa se manifeste e delibere como melhor convenha aos interesses da companhia.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920. —*José Paes Borges*, presidente da companhia. — *João de Souza Cruz*, director-gerente. — *Mario de Magalhães Corrêa*, director-thesoureiro. — *Antonio Augusto da Silva*, director-technico. — *Domingos Barbosa da Silva Braga*, director-technico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal acompanhou, estrictamente, todos os negocios da companhia, cooparticipando, a convite da directoria, de todas as deliberações desta.

Póde, assim, affirmar, ainda uma vez, a dedicação e a competencia inexcediveis dos directores, a que se devem os resultados constantes do relatorio e balanço, apezar das difficuldades da situação commercial e particularmente, do encarecimento da mão de obra e da aggravação dos tributos que recahem sobre a industria de fumos.

Todos os documentos e escripturação da companhia se acham em devida ordem, e confirmam a demonstração da continuada prosperidade da companhia.

Merecem, pois, approvação as contas da directoria, a quem os Srs. accionistas não deixarão de significar o reconhecimento do que se lhes tornou credora.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920. — *José Francisco Corrêa*, Conde de Agrolongo. — *Luiz de Souza Gonçalves*. — *José Manoel Corrêa*.

SOCIEDADE ANONYMA DE SEGUROS AMERICA LATINA — EX-AMPARADORA

RELATORIO DO EXERCICIO DE 1919, A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 9 DE FEVEREIRO DE 1920.

Senhores accionistas — Com observancia ao art. 37, *alinea b*, dos estatutos sociaes, a directoria vem apresentar-vos o relatorio correspondente ao periodo da sua administração no anno anterior.

Transferencia de séde

Com o intuito de desenvolver os negocios da sociedade, ampliando a sua acção para operar em outras modalidades de seguros, resolveu a assembléa geral, transferir a séde social para a Capital Federal, por ser um campo de acção propicio para o engrandecimento da companhia.

Situação financeira

Pelo balanço publicado, verifica-se que a situação da nossa companhia é prospera. A importancia de peculios a pagar é relativamente pequena, a vigesima parte do valor do activo social. A companhia, além dos duzentos contos de réis que tem em deposito no Thesouro Federal, possue propriedades na capital do Paraná, no valor actual superior a duzentos contos de réis. Uma das referidas propriedades logo que estejam concluidas as obras, valerá mais de cento e cincoenta contos de réis, elevando-se assim a duzentos e cincoenta contos de réis o valor dos predios. Com a importancia do deposito no Thesouro, valor dos predios, dinheiro nos bancos e em caixa, a sociedade tem para garantir suas operações a somma de réis 372:400$, figurando os predios com o valor primitivo de 121:000$000.

Seguro actuarial

Sendo proposito da nossa directoria desenvolver as operações de seguros de vida actuarial, resolveu submetter á approvação do Governo novas tabellas com premios modicos, ao alcance de todos.

Mudança de nome

Julgou a assembléa geral conveniente mudar o nome de Amparadora para «America Latina», levando em consideração o descredito que reina, motivado por varias companhias mutuas, que não cumpriram com os seus deveres.

Peculios

Já realizou a nossa companhia o pagamento de 961:692$ de peculios até o fim do exercicio passado.

Resumo

No curto periodo da nossa direcção temos feito muito pelo engrandecimento da nossa companhia, apezar dos trabalhos de mudança de séde, organização de novas tabellas, reorganização dos serviços mutuos, e regularização da situação dos banqueiros. Podemos garantir aos senhores accionistas que a situação da companhia é prospera, estando a directoria empenhada em empregar todos os esforços no sentido de desenvolver a nossa sociedade igualando-a ás suas congeneres desta Capital.

São estas as informações que cabe-nos a honra de apresentar aos senhores accionistas

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920. — A directoria: Director-presidente, Dr. *José de Rezende Enout*. — Director-thesoureiro, *Antonio Telles Bittencourt*. — Director-gerente, Dr. *Dioclecio Barbosa Borges*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas — O conselho fiscal da Sociedade Anonyma de Seguros «America Latina», ex-«Amparadora», dando cumprimento ao seu mandato, vem apresentar o seu parecer sobre as contas apresentadas pela directoria da mesma sociedade e referentes ao exercicio comprehendido no periodo que vae do 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, proximo findo.

Tendo examinado a escripturação, verificou o conselho fiscal que a mesma está feita com a maxima ordem e correcção, conhecendo-se pelo balanço a situação prospera da sociedade.

Nestas condições, é de seu dever propôr que sejam approvados os actos e contas apresentados pela directoria, referentes á gestão do ultimo anno social, o que ora faz.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — *Paulo Julio de Mello*. — *Ricardo Villela*. — *E. Sellés Cantú*.

Nota — O balanço já foi publicado em 31 de janeiro de 1920.

Banco Español del Rio de la Plata

CASA MATRIZ — BUENOS AIRES

Capital subscripto. $ 100.000.000, m/n
Capital realizado e fundo de reserva $ 147.568.585,04.

Succursal do Rio de Janeiro.

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1920

Activo

Adeantamentos em conta corrente	3.167:170$069
Titulos descontados	3.175:706$200
Lotras a receber	3.682:041$283
Casa matriz, succursaes e correspondentes	17.642:869$606
Valores depositados	917:146$170
Valores caucionados	1.795:148$133
Diversas contas	1:442:296$100
Caixa dinheiro em cofre e nos bancos	5.459:108$660
	37.281:486$221

Passivo

Capital	800:000$000
Depositos a prazo fixo, premio e conta corrente	4.123:012$546
Casa matriz, succursaes e correspondentes	25.057:218$677
Letras e cobranças	3.682:041$283
Deposito de titulos e valores	2.712:294$303
Diversas contas	906:889$412
	37.281:486$221

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920.— *V. Brea*, sub-gerente contador.— *A. Cardoso*, gerente.

The Yokohama Specie Bank. Limited

Estabelecido em 1880

CASA MATRIZ: YOKOHAMA—JAPÃO

Capital	Yen	100.000.000,00
Capital realizado	»	48.000.000,00
Fundo de reservas	»	25.000.000,00

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1920

Activo

Letras descontadas	2.327:759$860
Emprestimos, contas caucionadas, etc	133:198$200
Letras a recober	413:420$810
Correspondentes no Brasil	127:516$740
Caixa matriz e filiaes	805:670$010
Letras para cobrança	125:266$200
Valores depositados o em caução	188:780$050
Diversas contas	65:405$660
Caixa	2.212:315$090
	6.399:332$630

Passivo

Capital	1.000.000$000
Depositos a prazo fixo e com aviso	578:262$120
Contas correntes com o sem juros	1.202:821$610
Letras a pagar	3:500$000
Letras para cobrança	134:569$670
Caixa matriz e filiaes	3.160:081$840
Titulos em caução o deposito	188:780$050
Diversas contas	131:317$930
	6.399:332$630

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920.— *I. Ohnuy*, gerente.— *K. Sueyoni*, contador.

SOCIEDADES CIVIS

União Beneficente dos Militares

Assembléa geral extraordinaria

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convoco os Srs. socios para se reunirem em assembléa geral extraordinaria na proxima segunda-feira, 9 do corrente, ás 16 horas, na séde social, á rua Buenos Aires n. 194, sobrado.

Motivos da convocação — Resolver sobre a eliminação de um socio titular, incurso no art. 23, lettra *a*, dos estatutos vigentes, e eleição de seu substituto.

Nota — Fica sem effeito a convocação anteriormente feita para sabbado, 7 do corrente, por ter sahido incompleto o respectivo edital.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.— Dr. *Mario de Albuquerque Lima*, presidente.

ANNUNCIOS

BOBINAS

Papel branco, aspero, para impressão do «Diario Official», em bobinas de 66 cm. de largura, 44 grammas cada metro corrente, com 5.000 a 6.000 metros de comprimento.

Idem, idem de 132 cm. de largura, 90 grammas cada metro corrente, com 5.000 a 6.000 metros de comprimento.

A directoria da Imprensa Nacional pede preços para o artigo, posto no almoxarifado, para compra de 200 bobinas do 1° formato e 100 do segundo.

Propostas até 12 do corrente, ás 14 horas.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(1ª convocação)

Convido os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, sabbado, 21 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua General Camara n. 120, 2° andar, para deliberar sobre uma proposta da Directoria, que importa em reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920.— *Zozimo Barroso do Amaral*, presidente interino.

Fallencia de Francisco T. Ferreira

AVISO AOS CREDORES INTERESSADOS

Aos quaes o syndico infra assignado communica que se acha á sua disposição, todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, no escriptorio do fallido, á praça da Republica n. 50.

Communica tambem que termina a 19 do corrente o prazo para apresentação dos creditos, marcado pelo meritissimo Dr. juiz da 2ª Vara Civel, por onde corre o processo da fallencia, cujos actos officiaes serão todos publicados neste jornal.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — *Candido Pereira de Mondonça.*

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Previdente»

Rua Primeiro de Março n. 49, 1° andar

No escriptorio desta companhia, ficam á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920.— *João Alves Affonso Junior*, presidente. (*

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem novamente em assembléa geral extraordinaria, em continuação da anterior, no dia 13 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 81, afim de tomarem conhecimento do laudo a ser apresentado pelos louvados nomeados naquella assembléa.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1920.— *Edgard Rodrigues Peixoto*, presidente. (*

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

Do dia 16 do corrente em diante, no escriptorio da companhia, das 12 ás 14 horas, pagar-se-ha o dividendo relativo ao segundo semestre findo em 31 de dezembro de 1919.

Ficam suspensas as tranferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920.— *José Ferraz Simões*, presidente. (*

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 20 do corrente, ás 16 horas, na séde da sociedade á Avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2° andar, afim de resolver sobre a alteração dos estatutos da sociedade de accôrdo com a proposta da directoria a qual se acha á disposição dos Srs. accionistas na séde da sociedade.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.— *A directoria* (*

Um excellente livro sobre a lei do sello

O «Sello do Papel», pelo Dr. Candido de Oliveira Filho

«Sello do Papel», (novas tabellas), é o titulo do livro que o Dr. Candido de Oliveira Filho, advogado e lente cathedratico da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, acaba de publicar.

E' o primeiro editado pela livraria editora «Conselheiro Candido de Oliveira», cuja séde provisoria é na rua da Assembléa n. 38, livraria essa fundada para perpetuar a memoria do saudoso jurisconsulto, a qual se acha provida de todos os volumes, em numero superior a 25.000, pertencentes á bibliotheca particular do extincto.

O «Sello do Papel» é um excellente commentario da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, contendo as novas tabellas do imposto federal do sello do papel. Um perfeito indice alphabetico e remissivo completa a obra, tornando-a utilissima a todos, pois que a todos, indistinctamente, interessa o assumpto.

(Da *A Noite*, de 23 de janeiro de 1920).

Preço do livro:

Brochado, 5$ — cartonado, 7$000.

As remessas pelo Correio são livres de porte e registro. Os pedidos pódem ser endereçados ao autor ou á Associação Defensora dos Proprietarios (rua da Assembléa n. 38), da qual elle é presidente. (*

Sociedade Anonyma Casa Leuzinger

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Em continuação)

Segunda convocação

Não se tendo realizado hoje a reunião dos Srs. accionistas por falta de numero legal, de novo são os mesmos convidados para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, segunda convocação, no dia 10 do corrente, ás 15 horas, no salão do predio da rua do Lavradio ns. 162 a 166 (officinas) afim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação determinada na assembléa de 31 de janeiro passado.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920.—*A directoria.*

Cooperativa Economica

Convida-se aos Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria em 18 do corrente, á 1 hora da tarde, da séde social, á rua General Camara n. 97, para tratar da prestação de contas, do balanço de 1919 e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.—*A directoria.* (.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Abrão Salomão

O syndico communica aos interessados que se acha, diariamente, á sua disposição, á rua do Rosario n. 159, sobrado, das 16 ás 17 horas.

Outrosim, avisa que a reunião dos credores terá logar no edificio do *Forum*, a 4 de março proximo futuro, ás 13 horas, sendo recebidas as declarações de credito até o dia 24 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Ernani C. Moura.* (.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia da Companhia Industrial de Electricidade

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da fallencia da Companhia Industrial de Electricidade, previnem aos Srs. interessados, que se acham diariamente á rua da Alfandega n. 46, 2º andar, das 16,30 ás 17 horas, afim de prestarem quaesquer informações que se tornem necessarias.

Outrosim, previnem que as publicações subsequentes serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — *Bromberg, Hacher & Comp.*, syndicos. (.

Companhia Predial e Hypothecaria Federal

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados para a 5ª assembléa geral ordinaria, que terá logar no dia 9 de fevereiro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 41, sobrado, para deliberarem sobre o relatorio, prestação de contas da directoria e parecer do conselho fiscal e tambem para arbitrarem os vencimentos dos directores e dos membros do conselho fiscal e elegerem dous directores e o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. (.

Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel

DIVIDENDO

No dia 10 de fevereiro proximo vindouro ás 13 horas, no edificio da fabrica, pagar-se ha o dividendo relativo ao 2º semestre de 1919, á razão de 20$ por acção de 200$000.

Petropolis, 31 de janeiro de 1920. — *A directoria.* (.

Sociedade Anonyma Serraria Moss

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para poder funccionar a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em seu escriptorio sito á rua Barão de S. Felix n. 148, ás 13 horas do dia 9 do corrente, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da directoria para reforma dos seus estatutos.

Continuam suspensas as transferencias de acções, até que fiquem ultimados os trabalhos para os quaes ficam novamente os Srs. accionistas convocados.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.—*A directoria.* (.

Companhia Tijuca

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas e os desdobramentos das cautelas das acções ao portador, de accôrdo com o § 1º art. 16 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.—*A directoria.* (.

Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, á 1 hora da tarde do dia 10 de fevereiro proximo vindouro, no edificio da fabrica, onde se acham á sua disposição todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Petropolis, 9 de janeiro de 1920.—*A directoria.* (.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os senhores accionistas são convidados a se reunir em assembléa geral extraordinaria para tomar conhecimento e deliberar sobre os termos da modificação do seu contracto com o Governo Federal e com a The Itabira Iron Company.

A reunião terá logar ás 14 horas do dia 13 do corrente, na séde da Companhia, á Avenida Rio Branco n. 102, primeiro andar.

De accôrdo com o disposto no art. 14º dos estatutos, os senhores accionistas que quizerem tomar parte nas votações deverão depositar as suas acções na séde da Companhia até o dia 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920.—*João T. Soares*, presidente. (.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A assembléa geral ordinaria dos senhores accionistas desta Companhia terá logar em seu escriptorio, á rua S. Pedro n. 44, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, para apresentação do relatorio dos actos e contas da directoria e parecer do Conselho Fiscal, correspondentes ao anno de 1919.

Em seguimento se procederão ás eleições da directoria e do Conselho Fiscal e Supplentes.

As transferencias de acções serão suspensas no dia 13 do corrente até o dia em que se realizar a assembléa.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920.—*Alexandre Herculano Rodrigues*, presidente.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta feira, 4 de fevereiro de 1920, foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscripção n. **321**, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — **N. 38.321.**

Inscripção n. **837**, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — **N. 38.837.**

Inscripção n. **127**, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — **N. 127.**

NOVO SYSTEMA

(Approvado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscripção **103**, pelos tres algarismos finaes do premio maior **32.103** da primeira Loteria Federal da semana (segunda-feira, 2 de fevereiro de 1920).

Inscripção **321**, pelos tres algarismos finaes do premio maior **38.321** da segunda Loteria Federal da semana (quarta-feira, 4 de fevereiro de 1920).

Inscripção **021**, pelos tres algarismos finaes do premio maior **6.021** da terceira Loteria Federal da semana (quinta-feira, 5 de fevereiro de 1920).

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

O preço destas prestações varia de accôrdo com o valor da mercadoria escolhida e cada inscripção concorre a tres sorteios por semana

Gondolo, Labouria... écourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.498)..... $200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... $302

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. ..... $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 ..... $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. ..... 1$000

Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Affonso Duarte Ribeiro..... 6$000
Anno de 1917..... 10$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903... $500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais. ..... 5$000

Automoveis (Tabellas para os preços dos). $200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno. ..... 4$000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. ..... 1$000

Carros (Tabellas para os preços dos). réis. $200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume ..... 10$000
2º volume ..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. ..... 3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. ..... $500

Compilação das leis federaes sobre organisação municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). ..... 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas. ..... 8$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M) ..... 3$000

Consolidação das leis da Justiça Federal ..... 5$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2$000

Constituição da Republica. ..... 1$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 ..... $300

Collector Federal (Manual do) G. Catramby e Adolpho Curio..... 5$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 ..... $500

Chorographia da Provincia do Ceará. ..... 4$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. ..... 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) ..... 12$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2$000
de outubro de 1890..... 7$200
de dezembro de 1890..... 3$000
de janeiro de 1891..... 2$000
de fevereiro de 1891..... 2$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3$000
6º e ultimo..... 2$000
Additamento. ..... 1$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3$000
de 1833..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893..... 2$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$000
de 1908..... 5$000
de 1909..... 5$000

de 1910 6$000
de 1911 4$000
de 1912 3$000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 $500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):
1° districto 3$500
2° districto 3$500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901 1$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M) $500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento) $500

Eleições federaes:
— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral) $500
— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) $500
— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores) $500
— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M) $500
— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M) 1$000
— Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M) $200
— Relação dos eleitores do Districto Federal 3$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741 $200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisação). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. 1$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 1$000

Facturas consulares — Regulamento approvado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903 1$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915 $300

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro 3$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato* $500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais 15$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904 1$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M) 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 $500

Industrias e profissões (Regulamento) réis 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 $500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905 2$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895 2$500
do anno de 1897 6$000
do anno de 1898 8$000
do anno de 1899 8$000
do anno de 1900 9$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911 1$800

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917 $500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1° volume 5$000
2° volume 5$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes 1$000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809 2$500
de 1810 a 1811 2$500
de 1812 a 1815 2$000
de 1816 a 1817 2$000
de 1818 a 1819 2$000
de 1821 2$000
de 1822 2$000
de 1823 2$000
de 1824 2$000
de 1825 2$000
de 1826 1$500
de 1832 4$000
de 1833 4$600
de 1834 3$200
de 1835 — 2 volumes 4$000
de 1836 3$600
de 1837 3$000
de 1838 2$300
de 1839 1$400
de 1840 2$000
de 1841 1$900
de 1842 3$500
de 1843 2$500
de 1844 2$800
de 1845 2$300
de 1846 2$600
de 1847 2$600
de 1848 1$800
de 1849 3$400
de 1850 7$000
de 1852 — 2 volumes 5$200
de 1853 4$600
de 1855 6$600
de 1856 5$300
de 1857 — 2 volumes 5$600
de 1858 — 2 volumes 6$600
de 1859 — 2 volumes 5$500
de 1860 — 3 volumes 10$000
de 1861 — 2 volumes 5$500
de 1862 — 2 volumes 6$500
de 1863 — 2 volumes 6$600
de 1864 — 2 volumes 5$500
de 1864 — (Additamentos) $500
de 1865 — 2 volumes 7$500
de 1866 — 2 volumes 7$000
de 1867 — 2 volumes 6$000
de 1868 — 2 volumes 6$000
de 1874 — 3 volumes 9$000
de 1875 — 3 volumes 9$500
de 1876 — 3 volumes 10$000
de 1877 — 3 volumes 7$500
de 1878 — 2 volumes 6$000
de 1879 — 2 volumes 6$000
de 1880 — 2 volumes 7$000
de 1881 — 3 volumes 10$000
de 1882 — 3 volumes 12$000
de 1883 — 3 volumes 10$000
de 1884 — 2 volumes 6$000
de 1886 — 2 volumes 6$000
de 1889 — 3 volumes 8$000
de 1894 — 2 volumes 12$000
de 1890 8$500

de 1899 — 2 volumes..... 14$000
de 1900 — 2 volumes..... 12$000
de 1901 — 2 volumes..... 14$000
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000

Leis de orçamento:

de 1889..... $500
de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1906..... 1$000
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 3$000
de 1915..... 2$000
de 1918..... 3$000
de 1919..... 3$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua..... 3$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... $500

Licença aos funccionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... $200

Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920..... $300

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866..... 3$000
de 1869..... 2$500
de 1870..... 2$500
de 1871..... 3$000
de 1872..... 2$000
de 1873..... 3$000
de 1874..... 3$000
de 1878..... 3$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Paulo Calogeras (M):

2º volume..... 6$000
3º volume..... 6$000

Modelos de Balanço..... 4$500
Montepio dos Funccionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 3.991..... $500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... $500

N

Nova luz sobre o passado..... 10$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6$000

Provimentos da Côrte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248)..... 1$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... $500

Regulamento das Companhias de Seguros..... $500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... $500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... $500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... $100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... $500

Saneamento (Regulamento da taxa de)..... $300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalisação e de sorteio das companhias de)..... $500

Saude Publica. (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... $200

Tarifas das Alfandegas..... 8$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... $500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalisação do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... $500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... $500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... $500

As vendas superiores a 100$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional